



Universidade Federal de Goiás
Faculdade de Educação



Thiago Brandão Vieira Tauhata

A emergência do adolescente em conflito com a lei

Goiânia

2020



**TERMO DE CIÊNCIA E DE AUTORIZAÇÃO PARA DISPONIBILIZAR
VERSÕES ELETRÔNICAS DE TESES E DISSERTAÇÕES
NA BIBLIOTECA DIGITAL DA UFG**

Na qualidade de titular dos direitos de autor, autorizo a Universidade Federal de Goiás (UFG) a disponibilizar, gratuitamente, por meio da Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD/UFG), regulamentada pela Resolução CEPEC nº 832/2007, sem ressarcimento dos direitos autorais, de acordo com a Lei nº 9610/98, o documento conforme permissões assinaladas abaixo, para fins de leitura, impressão e/ou download, a título de divulgação da produção científica brasileira, a partir desta data.

1. Identificação do material bibliográfico: ☒ Dissertação [] Tese

2. Identificação da Tese ou Dissertação:

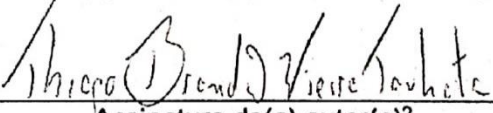
Nome completo do autor: Thiago Brandão Vieira Tauhata

Título do trabalho: A emergência do adolescente em conflito com a lei.

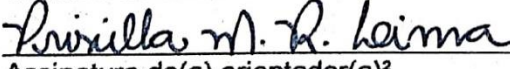
3. Informações de acesso ao documento:

Concorda com a liberação total do documento ☒ SIM [] NÃO¹

Havendo concordância com a disponibilização eletrônica, torna-se imprescindível o envio do(s) arquivo(s) em formato digital PDF da tese ou dissertação.


 Assinatura do(a) autor(a)²

Ciente e de acordo:


 Assinatura do(a) orientador(a)²
 COORDENADORA DO PRPG/UFG

Data: 03/04/2020

¹ Neste caso o documento será embargado por até um ano a partir da data de defesa. A extensão deste prazo suscita justificativa junto à coordenação do curso. Os dados do documento não serão disponibilizados durante o período de embargo.

Casos de embargo:

- Solicitação de registro de patente;
- Submissão de artigo em revista científica;
- Publicação como capítulo de livro;
- Publicação da dissertação/tese em livro.

² A assinatura deve ser escaneada.

Universidade Federal de Goiás

Faculdade de Educação

Thiago Brandão Vieira Tauhata

A emergência do adolescente em conflito com a lei

Trabalho final de mestrado apresentado à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Psicologia – Mestrado, da Faculdade de Educação da Universidade Federal de Goiás, como exigência parcial para obtenção do título de Mestre em Psicologia, linha de pesquisa Bases Históricas, Teóricas e Políticas da Psicologia, sob orientação do Prof. Dr. Tiago Cassoli.

Goiânia

2020

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor, através do Programa de Geração Automática do Sistema de Bibliotecas da UFG.

Tauhata, Thiago Brandão Vieira
A emergência do adolescente em conflito com a lei [manuscrito] /
Thiago Brandão Vieira Tauhata. - 2020. XIX, 207 f.

Orientador: Prof. Dr. Prof. Tiago Cassoli.
Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Goiás, Faculdade de
Educação (FE), Programa de Pós-Graduação em Psicologia, Goiânia, 2020.
Bibliografia.
Inclui siglas, abreviaturas.

1. Adolescente em conflito com a lei. 2. Menor. 3.
Governamentalidade. 4. Biopolítica. 5. Neoliberalismo. I. Cassoli, Prof. Tiago,
orient. II. Título.

CDU 159.9



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

FACULDADE DE EDUCAÇÃO

ATA DE DEFESA DE DISSERTAÇÃO

Ata nº 020 da sessão de Defesa de Dissertação de **Thiago Brandão Vieira Tauhata**, que confere o título de Mestre em **Psicologia**.

Aos **treze dias do mês de março de dois mil e vinte (13/03/2020)**, a partir da(s) **08:00**, na Faculdade de Educação, realizou-se a sessão pública de Defesa de Dissertação intitulada **“A emergência do adolescente em conflito com a lei”**. Os trabalhos foram instalados pelo(a) Orientador(a), Professor(a) Doutor(a) **Tiago Cassoli (PPGP-UFG)**, cuja participação ocorreu através de videoconferência, com a participação dos demais membros da Banca Examinadora: Professor(a) Doutor(a) **Divino de Jesus da Silva Rodrigues (PUC-GO)**, membro titular externo; Professor(a) Doutor(a) **Domenico Uhng Hur (PPGP-UFG)**, membro titular interno. Durante a arguição os membros da banca **não fizeram** sugestão de alteração do título do trabalho. A Banca Examinadora reuniu-se em sessão secreta a fim de concluir o julgamento da Dissertação, tendo sido o candidato **aprovado** pelos seus membros. Proclamados os resultados pelo(a) Professor(a) Doutor(a) **Tiago Cassoli**, Presidente da Banca Examinadora, foram encerrados os trabalhos e, para constar, lavrou-se a presente ata que é assinada pelos Membros da Banca Examinadora, ao(s) **treze dias do mês de março de dois mil e vinte**.

TÍTULO SUGERIDO PELA BANCA



Documento assinado eletronicamente por **Domenico Uhng Hur, Professor do Magistério Superior**, em 13/03/2020, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Divino de Jesus da Silva Rodrigues, Usuário Externo**, em 13/03/2020, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Cassoli, Professor do Magistério Superior**, em 03/04/2020, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1227898** e o código CRC **5951AFE5**.

Sumário

Introdução.....	10
Capítulo 1: Proteger e punir.....	23
1.1 - A correção e a prevenção.....	25
1.2 - Crianças negras: de escravizadas a menores.....	36
1.3 - República, cachorros e objetos.....	40
1.4 - A assistência, o exército do mal e o remédio.....	46
1.5 - As instituições e o Código de Menores.....	52
1.6 – O Código no Estado Novo e o SAM.....	59
1.7 – O bem-estar do menor... e o novo Código.....	65
Capítulo 2: Os efeitos de poder do saber.....	71
2.1 – A família senhorial nas malhas da ordem médica.....	78
2.2 – Os filhos, armas contra os pais.....	83
2.3 – Os internatos, da cura à iatrogenia.....	87
2.4 – O papel das crianças negras e pobres no saber médico.....	91
2.5 – O I Congresso Brasileiro de Proteção à Infância.....	96
2.6 – A Liga Brasileira de Higiene Mental e suas táticas.....	104
Capítulo 3: O governo da adolescência.....	127
3.1 – A emergência do menor.....	138
3.2 – A emergência da adolescência: desenvolvimento, crise e delinquência.....	147
3.3 – A emergência do adolescente no ECA: personagem da biopolítica.....	157
3.4 – A emergência do adolescente em conflito com a lei: agonismos.....	165
3.5 – Medidas socioeducativas e o adolescente em conflito com a lei: a objetivação do empreendedor de si.....	176
Conclusão.....	189
Referências.....	195

Lista de abreviaturas e siglas

ABHM - Archivos Brasileiros de Hygiene Mental;
CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
DNCr - Departamento Nacional da Criança;
ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente;
FEBEM - Fundação Estadual para o Bem-Estar do Menor;
FUNABEM - Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor;
INAM - Instituto Nacional de Assistência a Menores;
ICBPI - I Congresso Brasileiro de Proteção à Infância;
LBHM - Liga Brasileira de Hygiene Mental;
PIA – Plano Individual de Atendimento;
PNBM - Política Nacional do Bem-Estar do Menor;
SAM - Serviço de Atendimento ao Menor;
SINASE - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo;
SIPIA - Sistema de Informação para a Infância e Adolescência.

Resumo

O trabalho busca, por meio da pesquisa genealógica, a emergência do adolescente em conflito com a lei, constituindo-se como uma reflexão crítica que possibilita a análise dos antagonismos que envolvem a execução das medidas socioeducativas no plano da governamentalidade. Partindo a análise desde os documentos jurídicos do século XIX, passando pela emergência do menor como objeto do direito no século XX, em associação com os saberes higienistas e eugenistas da criança anormal até a contemporaneidade, observamos com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente a emergência de uma personagem fruto de técnicas biopolíticas a ser governada segundo uma governamentalidade neoliberal. Essa personagem é produzida ao longo do tempo segundo essas técnicas que se articulam com o conceito de socioeducação. Conceito vago, indefinido, mas cuja análise dos textos elaborados pelo pedagogo Antonio Carlos Gomes da Costa, responsável pela inclusão do termo no Estatuto e forte influenciador do trabalho socioeducativo, nos permite observar os elementos de uma concepção do adolescente em conflito com a lei conforme a racionalidade neoliberal do empreendedorismo. Essa racionalidade coordena-se com a prática socioeducativa, limitando a responsabilização ao adolescente, frequentemente excluindo a diversa gama de fatores históricos e sociais crônicos presentes em sua constituição. O que implica em uma ausência cada vez maior de responsabilização do Estado ao mesmo tempo que um governo muito mais amplo da adolescência em conflito com a lei conforme um cálculo sobre sua liberdade e vida. Palavras-chave: adolescente em conflito com a lei; menor; governamentalidade; biopolítica, neoliberalismo.

Abstract

This work seeks, through genealogical research, the emergency of the adolescent in conflict with the law, constituted by a critical reflection that allows an analysis of antagonisms involved on the execution of socio-educational measures inside the governmental plan. Starting from an analysis of the legal documents of the 19th century, going through the emergency of the minor as objects of law in the 20th century, in association with the hygienists and eugenicist knowledge of the abnormal child until contemporary times, we observe with the promulgation of the *Statute of the Child and Adolescent* the emergency of a character resulting from biopolitics technics to be governed according to neoliberal governmentality. This character is created over time according to these techniques that are linked to the concept of socio-education. An inaccurate concept, undefined, but through the analysis of texts elaborated by the pedagogue Antonio Carlos Gomes da Costa, responsible for the inclusion of the term in the *Statute* and strong influencer in socio-educational works, allowed us to observe the elements for the birth of adolescents in conflict with a law according to neoliberal entrepreneurship rationality. This rationality coordinates itself with the socio-educational practice, limiting the accountability to adolescents, often excluding a diverse range of chronic historical and social factors present in its constitution. This implies increasing absence of State responsibility at the same time that a much broader government over the adolescent in conflict with a law according to a calculation of their freedom and life.

Keywords: adolescent in conflict with the law; minor; governmentality; biopolitics, neoliberalism.

Introdução

O adolescente em conflito com a lei se apresenta atualmente no discurso político e popular como um problema emergencial que clama por urgente resolução. A principal “solução” proposta pelo governo, a redução da maioridade penal de 18 para 16 anos por meio da Proposta de Emenda Constitucional (PEC 171/93), coloca em xeque não só o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (Lei Nº 8.069, 1990) como também a Constituição Federal de 1988.

É pela defesa do Artigo 228 como uma cláusula pétrea da Constituição que parte dos defensores dos direitos da criança e do adolescente posicionam-se para o enfrentamento à PEC e a eventuais mudanças no ECA. Longe de desconsiderar a eficácia das lutas específicas, pontuamos apenas que basear o enfrentamento em cláusulas pétreas da Constituição não é suficiente. E não é suficiente pela constatação de que ao longo da história do Brasil não só Constituição alguma durou tempo o bastante para merecer o adjetivo de pétrea - em menos de dois séculos o Brasil já possuiu sete Constituições - como também foi mediante a legitimidade dos códigos jurídicos de então que a criança e o adolescente tornaram-se alvos de práticas cruéis das quais nos dão a história testemunho. Muitas delas ainda permanecem. Algumas mais ou menos escondidas, pois indisfarçáveis. São da ordem da violência sobre os corpos. Outras, à vista de todos, pois assumiram novas formas, tornaram-se mais sutis. São da ordem do poder sobre a alma.

Observando como na atualidade o enfrentamento entre os poderes causa estremecimentos às instituições que deveriam assegurar a própria Constituição, consideramos necessário refletir criticamente acerca do problema da adolescência em conflito com a lei para além do plano legal. Acreditar piamente nas instituições para assegurar nossos direitos e liberdade é algo sempre arriscado, exige de nós algo mais. Como afirma Foucault (2012), “a liberdade dos homens nunca é assegurada pelas instituições e pelas leis feitas para garanti-la. [...] nunca pertenceu à estrutura das coisas garantir o exercício da liberdade. A garantia da liberdade é a liberdade” (p.212). As discussões contemporâneas acerca da redução da maioridade penal, dentre outros fatos de nossa história recente, apontam para o quão frágeis são nossos direitos, e especialmente os direitos das minorias, bem como é delicada nossa liberdade nessa disputa entre distintos interesses nas relações saber/poder.

Dentre as minorias, a história nos tem mostrado a infância e a adolescência como as que se encontram, cronicamente, em situação particularmente vulnerável. Todos os estigmas discriminatórios de gênero, raça, orientação sexual e classe atravessam seus corpos, mas são

elas, crianças e adolescentes, em sua condição peculiar de “pessoas em desenvolvimento” (ECA, 1990, Art. 6º), as que permanecem sem voz própria, à espera de se tornarem pessoas para (talvez) poderem ser escutadas. Enquanto isso, seus gritos e choros permanecem exigindo tradução especializada.

Enquanto aguardam, outros assumem suas vozes, traduzem seus gritos e choros, reivindicam seus direitos, defendem sua proteção. Foi, porém, em nome da proteção e da justiça, inspirados nos mais nobres princípios morais, nos mais altos ideais republicanos, orientados pelo que havia de mais avançado nos conhecimentos científicos de suas épocas, que se tornou possível aos Estados modernos estabelecer perversos mecanismos de observação e controle, de sequestro, da infância e da adolescência. Tornaram-se também vítimas históricas da compaixão e das boas intenções. Foi para sua proteção e correção que ao longo da história do Brasil diversas instituições foram criadas. Foi para a sua proteção que o sequestro dos seus corpos se mostrou como a medida mais adequada, e também a mais duradoura. Foi frente aos efeitos perniciosos dessa proteção que as leis e os saberes propuseram, e ainda propõem, novos ordenamentos.

Por outro lado, é por meio das fraturas da proteção que o segundo elemento da díade proteção/punição começa por se infiltrar e se fortalecer. Ainda que saibamos como sob o nome “proteção” permanecem práticas que são constitutivamente punitivas, é baseando-se em uma análise tendenciosa e utilitarista do fracasso das ações protetivas que assumem mais força, escancaradamente e sem pudores, a sanha punitiva em sua busca por legitimidade. Focando na problemática dos adolescentes, no “problema adolescente”, em suas atitudes violentas e transgressoras, busca-se apagar ou relegar a um segundo plano todos os fatores históricos e sociais que se encontram na própria constituição desse “problema”.

A criminalidade apresentada como o fruto característico, se não natural, de adolescências periféricas, vindas de famílias tidas até recentemente como “desequilibradas” ou “social” e “economicamente vulneráveis”, fomenta o medo e a indignação popular que por sua vez alimentam os discursos políticos que defendem medidas mais severas, ou seja, mais punição, mediante o aumento do período de internação ou mesmo a redução da maioridade penal e o envio de adolescentes à prisão. A ineficácia das medidas protetivas específicas, constantes do ECA, o descaso com as políticas públicas destinadas à infância e adolescência em todos os setores, educação, saúde, cultura, bem como o racismo e a discriminação evidente nas ações de segurança são desconsideradas.

O “fracasso” em ressocializar o adolescente torna-se o resultado de um cálculo em que se encontra de um lado uma criminalidade naturalizada de determinada adolescência e, do

outro, as medidas socioeducativas. Essas, taticamente apresentadas como incapazes de refreá-la, devem ser então modificadas ou substituídas. Se modificadas, direcionam-se aos aspectos mais punitivos que ressocializadores, como o aumento do período de internação e o sequestro dos corpos adolescentes para defender a sociedade. Se substituídas, o envio dos adolescentes para outra instituição que também não se mostrou capaz, desde seu surgimento, de refrear a criminalidade, a prisão.

Daí o jogo estratégico de levar a punição a prevalecer sobre a proteção, dada a desarticulação das políticas públicas, taticamente ignoradas no discurso político, destinadas a todas as crianças e adolescentes, enquanto o mesmo discurso realça a ineficácia das medidas socioeducativas. O que conduz à distinção, uma vez mais, do adolescente e do adolescente em conflito com a lei, assim como outrora entre a criança e o “menor”. Resulta disso que se desenvolve um sujeito específico, alvo e objeto de programas punitivos, enquanto se fragiliza ou se restringe a ação protetiva do Estado.

Para analisar criticamente a questão do adolescente em conflito com a lei e as medidas socioeducativas faz-se necessário nos posicionarmos em um ponto que nos possibilite descrever a própria emergência de sua problemática, pois nesse ponto podemos observar as forças que têm continuamente se reconfigurado na dinâmica de poder para a regulação de determinada adolescência.

Este trabalho busca contribuir com essa reflexão crítica segundo uma análise genealógica do adolescente em conflito com a lei. Deste modo, buscar a emergência do adolescente em conflito com a lei significa buscar e descrever o conjunto de forças que a partir de determinado acontecimento permitiu o estabelecimento de uma nova configuração entre saberes e práticas sobre os corpos dos adolescentes. Nova configuração para a produção de novos corpos adequados a uma nova governamentalidade.

No entanto, inseridos na problemática atual, dificilmente conseguimos nos situar em uma posição que nos permita reconhecer claramente os elementos constitutivos desse conjunto, de analisar essa nova configuração entre os saberes e as práticas. Somos nós também atravessados por essas forças, somos também efeitos delas. Ao analisar o presente desde nosso próprio tempo somos constantemente tragados por seus campos, arrastados para um de seus polos. Somos presos por suas urgências e acabamos limitados pelas possibilidades que elas nos apresentam. Para efetuar uma crítica do presente, recuamos então ao passado. O recuo histórico nos permite observar a emergência dessas novas configurações, dos saberes e práticas que atuam sobre nossos corpos. O adolescente em conflito com a lei deverá se encontrado nessa complexa relação que mais que desvelá-lo, o produz.

Pensar, contudo, como afirma Foucault (1979), não serve para compreender, serve para cortar. O que implica que esta investigação histórica não visa ao estabelecimento de um sistema e tampouco a encontrar uma unidade. Não tem, portanto, pretensões totalitárias. Reconhece-se fragmentária, incompleta, e tem nessa característica sua maior virtude e seu maior defeito. Não procura seguir um fio capaz de amarrar todas as múltiplas objetivações pelas quais passou a adolescência ao longo do tempo. Apresenta uma coleção de recortes, recortes feitos sobre a adolescência por diversos discursos e práticas. É antes uma bricolagem que procura arranjar esses elementos heterogêneos, possibilitando novos enfoques e perspectivas por meio daquilo que a pesquisa histórica nos permitiu encontrar. Questionamentos serão levantados. Alguns serão respondidos. Outros não. Dessa maneira, pretendemos garantir a manutenção de pontos de fuga àqueles que os saberes buscaram e buscaram incessantemente apreender, tornando-os sujeitos objetivados e objetos sujeitados. Reconhecer-lhes o devir é manter sua dinâmica. Abrir questões, mais que fechá-las, é um dos objetivos do trabalho, pois é próprio da atitude crítica a abertura daquilo que se pretende indubitavelmente encerrado.

Partimos assim da consideração de que a criança e o adolescente não são objetos dados e assumidos *a priori*, são constituídos na história por uma série acontecimentos (Ariès, 2016). O que não significa que não exista o objeto, que não exista a criança e o adolescente. Somente que ele não existe como coisa, como um objeto natural. Ele é constituído em períodos históricos, resultado de “múltiplas objetivações (‘população’, ‘fauna’, ‘sujeitos jurídicos’), correlativas a práticas heterogêneas” (Veyne, 2008, p.328).

São essas práticas heterogêneas que, deslocando-se de seus espaços constitutivos, dispersam-se para novos campos, encontrando outros sujeitos, outros objetos, produzindo-os em novas configurações de forças. É assim que a questão da adolescência em conflito com a lei emerge do entrecruzamento de uma rede dispersa de relações que em muito a antecede. Ela é atravessada pelos discursos de filósofos e pedagogos a respeito do valor, da necessidade e dos objetivos da ação pedagógica; pelos discursos dos reformadores penais acerca da pena, seus objetivos e seus meios, dos discursos de biólogos, médicos, psiquiatras, psicólogos, sociólogos e criminologistas, acerca da evolução da espécie, da raça, da patologia e da normalidade, do desenvolvimento humano, da personalidade e do sexo, dos fatores endógenos e exógenos da conduta humana, da etiologia do crime, dos discursos de filósofos e estadistas sobre a forma correta de governar, de como lidar com os problemas que se apresentam, de como gerir seus recursos, de como seguir rumo ao progresso.

A emergência do adolescente em conflito com a lei, os entraves que enfrentam na atualidade os defensores das crianças e dos adolescentes, as resistências que lhes são postas, já

se apresentaram em outro tempo, com outros personagens, quando agudas eram outras problemáticas antes da emergência da adolescência. Estes personagens são os delinquentes, maiores ou menores de idade.

Recordemo-nos a título de ilustração como, de acordo com Manoel Barros da Motta (2011), com a chegada da corte portuguesa em 1808, inicia-se a crise da razão punitiva no Brasil. Segundo o autor, o Código Penal de 1830 inaugurou no país a era da penalidade carcerária. Somente vinte anos depois, em 1850, termina-se a construção do primeiro raio da Casa de Correção com a transferência dos primeiros presos, escravos, do calabouço do castelo. A construção, que deveria seguir o modelo panóptico benthaminiano, não atende aos requisitos. Em 1870 a repressão física permanece prevalecendo sobre a disciplina. Em 1874, surgem críticas ao modelo de isolamento de Auburn e da Pensilvânia que se buscava, sem sucesso, seguir. Em 1880 surgem novas tentativas disciplinares de modulação do sistema penitenciário segundo o modelo de Crofton. Contudo, a própria arquitetura, que já nascera inadequada para a execução do modelo proposto por Bentham, também impede a execução do modelo de Crofton. Em 1920 este modelo é considerado obsoleto, sem nunca ter sido implementado.

O que o resumido exemplo nos adverte é de quão facilmente a política destinada a adolescentes em conflito com a lei pode seguir a mesma trajetória. Quase 30 anos se passaram desde a promulgação do ECA e ele permanece, ainda, em fase de implementação; tanto no que concerne às medidas protetivas quanto socioeducativas. A ausência de “dados confiáveis” quanto à situação das medidas é indicativo da “prioridade absoluta” (Art. 4º, § único) da criança e do adolescente por parte do Estado.

Alertava nos Anais da VI Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, o conselheiro do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) à respeito do Sistema de Informação para Infância e Adolescência (SIPIA), proposto em 1997:

Um instrumento de política pública já definido há anos por nós para ser aplicado no país, o SIPIA, poderia ajudar muito na implementação e consolidação das ações do Conselho Tutelar. Todavia, a implementação do SIPIA também não deslanchou até hoje em muitos Municípios, talvez porque os seus dados vão mostrar uma realidade que não se quer ver. Certamente eles vão escancarar o perfil de uma sociedade cruel com suas crianças e com seus adolescentes. (2005, p.89)

Do mesmo modo, os Anais da X Conferência, de 2016, apontam por sua vez para as recorrentes denúncias quanto aos maus tratos e violações dos adolescentes em conflito com a lei durante o cumprimento das medidas, sem ações efetivas de resolução.

A história das medidas socioeducativas e do adolescente em conflito com a lei, desde 1990 até a atualidade, parece caminhar tragicamente para a repetição da história do sistema penal e dos criminosos ao final do século XIX. Também foram eles no passado objeto de grandes preocupações e o discurso dos reformadores visava nobres fins. Consideremos o posicionamento do então ministro da justiça do Brasil, uma recente república animada pelos auspícios do progresso científico e do humanismo, acerca da função do sistema penitenciário e da pena. Humanismo esse consequência do próprio poder disciplinar que, ocupando-se de cada pequeno detalhe, considera-o politicamente para efetivar o controle e o uso dos homens (Foucault, 1987). O humanismo moderno, o correlato da sociedade de normalização, pois é instituindo uma finalidade ao homem, à humanidade, que se torna também possível instituir novos modos de controle e permite, mais que punir, corrigir e regenerar.

Um bom sistema penitenciário desempenha um papel essencial na limitação dos males do presente: é uma função essencial do Poder Público. Mas o Estado não se limita a prender, a sequestrar os delinquentes, a privá-los de liberdade. A função de punir é uma função cientificamente realizada, que recorre à ciência e à sociologia. Ante o progresso destas, o direito e o dever do Estado perseguem um fim mais amplo, um fim mais nobre, outro fim mais humanitário, mais social, que não é assinalado apenas aqui, mas por acordo universal, que é a correção, a regeneração do delinquente. (Relatório do Ministro da Justiça, 1889, como citado em Motta, 2006, p.38).

Seria, porém, válida a comparação entre adolescentes em conflito com a lei do final do século XX e os delinquentes do final do século XIX? Não se trata de algo restrito ao passado? Não são diferentes o adolescente e o criminoso? Não são diferentes as medidas e as penas? Afinal, quem são os adolescentes em conflito com a lei? O que são as medidas socioeducativas? Quais os seus objetivos? Vejamos.

A discussão acerca dos delinquentes ao final do século XIX no Brasil tem por objetivo pensar o sistema penitenciário e o objetivo das penas. Se o objetivo dessas não é a punição, ou melhor, se a “função de punir é uma função cientificamente realizada”, ela destina-se a algo além do castigo, do sequestro. O sequestro dos corpos visa sua correção, sua regeneração, mostrando-se necessário pensar as práticas que deveriam ser efetivadas tendo em vista tal objetivo.

Essas práticas, no entanto, não poderiam ser pensadas abstratamente, não poderiam ser genéricas. Relativas a cada caso, deveriam ser individualizadas para que pudessem alcançar seu nobre fim. Tem-se então a emergência de um dispositivo médico-judiciário que não se restringe simplesmente à tipificação de atos e penas, mas a um reconhecimento, uma análise profunda

do sujeito em busca daquilo que o torna um criminoso, pois não é a prática do ato que o torna um, mas uma outra coisa que é necessário investigar para descobrir esse algo que nele o conduz ao crime, sendo o ato apenas seu derradeiro e mais visível sinal. Inicia-se uma busca pela identificação de traços físicos, da personalidade, de sua história, dos fatores genéticos, dentre outros, que o conduziram à criminalidade.

Essa ação acaba por apresentar ao mesmo tempo que um papel individualizante outro também totalizante, pois a “descoberta” desses fatores permitem o reconhecimento de padrões que, por sua vez, possibilitam o surgimento de uma norma. Norma pela qual se passa a esquadrihar a população em busca dos sujeitos que se enquadram nesses padrões, pois tudo que excede, que escapa, o anormal, constitui-se na antítese do homem burguês. Como afirma Canguilhem (2018), “‘Normar’, normalizar, é impor uma exigência a uma existência, a um dado, cuja variedade e disparidade se apresentam, em relação à exigência, como um indeterminado hostil, mais ainda que estranho” (p.189).

Já o adolescente que comete ato infracional apresenta-se constituído pelo ECA como um sujeito jurídico, definido desde 1990 por sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento (Art. 6º), situado entre 12 e 18 anos incompletos (Art. 2º) que comete ato infracional; uma conduta descrita como crime ou contravenção penal (Art. 103º)

Constituído como um sujeito jurídico, portanto, um sujeito de direitos, esses devem ser observados pela “família, comunidade, sociedade em geral e poder público” (Idem, Art. 4º). Sua observação por todos esses atores, em uma escala crescente em número e complexidade, deveria assegurar a efetivação de seus direitos conforme preconizado pelo ECA, segundo o princípio da proteção integral, conforme disposto em seu Artigo 1º.

Definir a proteção integral como princípio fundamental implica que todos os dispositivos constantes na lei devem ser interpretados e aplicados em benefício às crianças e aos adolescentes (Digiácomo & Digiácomo, 2017), inclusive aos adolescentes em conflito com a lei. No caso de inobservância desse princípio, todos os atores, família, comunidade, sociedade em geral e poder público, devem ser responsabilizados.

No entanto, o que o desenvolvimento da pesquisa nos mostra, como apontam os Anais das Conferências do CONANDA, é que a responsabilização ocorre de forma desigual. Os dispositivos legais e suas instituições asseguram, mais que o controle das ações destinadas a assegurar a efetivação de seus direitos, um conjunto de ações de observação, intervenção e controle, disperso em numerosas instituições, públicas e privadas, e fragmentado por diversos saberes que se direcionam ao adolescente e sua família como seus alvos privilegiados; os objetos focais de intervenção e controle.

É sob a observação e análise de diversas instituições e saberes que os adolescentes e suas famílias são analisados, em termos positivos e negativos, excessos e carências, materiais e psicossociais, fatores de risco e de proteção, gerando ações sobre o corpo familiar e sobre o corpo adolescente. Tais ações destinar-se-iam, em tese, à resolução dos problemas do adolescente e sua família, mas o que se vem constatando é que os problemas que se procuram “resolver”, a custo mínimo, são do Estado e suas instituições ou daquelas com as quais compartilham interesses. Em suma, não se ocupam do problema dos adolescentes em conflito com a lei. Antes, são os adolescentes em conflito com a lei o problema a ser resolvido.

A análise do adolescente em conflito com a lei, em sua condição peculiar e em todas as suas circunstâncias, é a pedra fundamental do edifício jurídico concernente às medidas socioeducativas. É mediante as formas desenvolvidas por diversos saberes que o adolescente será apreendido nos mais ínfimos detalhes. Afinal, as medidas socioeducativas, aplicadas ao adolescente autor de ato infracional, devem representar

a solução que melhor atenda aos interesses do adolescente da forma menos gravosa possível [...] levando sempre em conta a situação do adolescente no momento em que a decisão é tomada, a partir de uma avaliação técnica criteriosa que contemple a orientação do adolescente e leve em conta sua opinião [...], dando sempre preferência a medidas que fortaleçam os vínculos familiares e enalteçam o papel da família no “processo ressocializador” do adolescente. [...] Para aferição da “capacidade de cumprimento da medida” pelo adolescente não basta uma análise genérica e/ou superficial do caso e seu cotejo com o que seria de esperar do “*homo medius*”, até porque não existe um “adolescente padrão”. [...] o adolescente deve ter sempre respeitada sua “condição peculiar de pessoa em desenvolvimento”, o que demanda uma análise criteriosa da situação psicossocial de cada adolescente, individualmente considerado e seu efetivo preparo, inclusive sob o ponto de vista emocional, para se submeter à medida que se lhe pretende aplicar. Devemos lembrar que, embora seja uma sanção estatal, a medida socioeducativa não é uma “pena”, devendo apresentar um benefício ao adolescente[...] Por “circunstâncias da infração” deve-se compreender muito mais que a singela autoria e materialidade do ato infracional, mas sim todos os fatores - endógenos e exógenos - que levaram o adolescente à prática do ato infracional. É, em última análise, a busca do motivo e das causas da conduta infracional, que a intervenção socioeducativa deve procurar combater, sempre da forma menos rigorosa possível (Digiácomo & Digiácomo, 2017, pp.197-198).

Portanto, a constituição pelo ECA do adolescente em conflito com a lei como um sujeito jurídico, um sujeito de direitos, não é tratado nesta pesquisa somente em termos de soberania, da visão jurídica do poder. Não significa isso que desconsideramos o discurso jurídico. Nos diversos dispositivos legais, nacionais e internacionais, dedicados especificamente à infância e adolescência, bem como aqueles que de maneira indireta exerceram práticas protetivas e

punitivas de seus corpos, não buscamos encontrar um sujeito natural que o discurso jurídico enfim reconhece e torna um sujeito jurídico, de direitos, mas um sujeito constituído por discursos e práticas diversas, com a lei representando não um ponto de partida, mas um de seus múltiplos efeitos para a produção de uma verdade sobre a infância e adolescência.

A análise do atual paradigma da proteção integral que norteia o ECA é efetuada do mesmo modo que a do paradigma da situação irregular que norteava os Códigos de Menores (Decreto Nº 17.943-A, 1927, e Lei Nº. 6.697, 1979), ou seja, em termos de táticas e estratégias. Desse modo, o arquivo utilizado é composto por: 1) Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Nº 8.069, 1990), 2) SINASE (Lei 12.594, 2012), 3) a Declaração Universal dos Direitos da Criança, adotada pela Assembleia das Nações Unidas em 20 de novembro de 1959 (Resolução 1386 (XIV)), 4) as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude, conhecida também como Regras de Beijing (Assembleia Geral das Nações Unidas, Resolução 40/33 de 29 de novembro de 1985), 5) Convenção da Organização das Nações Unidas dos Direitos da Criança (Resolução 44/25 da Assembléia Geral, de 20 de novembro de 1989), ratificada pelo Brasil no Decreto Nº 99.710, de 21 de novembro de 1990, 6) Diretrizes das Nações Unidas para Prevenção da Delinquência Juvenil, ou Diretrizes de Riad, de 1990.

Ainda que possamos falar em norma jurídica, não há identificação entre a lei e a norma. Ao passo que a lei se destina às condutas individuais, declarando-as permitidas ou proibidas, mediante um *corpus* de códigos e textos, a norma tem um campo de exercício muito mais amplo. A norma estabelece para os atos, para a conduta, todo um domínio no qual se efetuará a comparação, a distinção e o estabelecimento da regra (Foucault, 1987). Ela busca homogeneizar, permite a valoração das condutas, hierarquiza-as, e em seu limite determina o normal e o anormal.

Ao descrever as legislações específicas destinadas ao governo da infância, tomamos o ECA como um desenvolvimento, no sentido de que é representativo de uma lei que “funciona cada vez mais como uma norma” e de uma “instituição judicial” que “se integra mais e mais a um *continuum* de aparatos (médicos, administrativos, etc) cujas funções são sobretudo reguladoras” (Foucault, 2018, p.156). Deste modo, buscamos evidenciar e descrever o funcionamento das táticas e estratégias atuais da biopolítica no contexto neoliberal brasileiro.

Buscar descrever a questão do adolescente em conflito com a lei pela chave da governamentalidade e da biopolítica não significa desconsiderar a disciplina e a soberania. Como aponta Foucault (2008a), não são a soberania, a disciplina e a biopolítica etapas sucessivas do investimento do poder, com o aparecimento de uma mediante o desaparecimento

da anterior. De fato, ocorre uma reconfiguração da soberania, de como pensá-la e exercê-la frente aos novos dispositivos disciplinares e de segurança.

A disciplina, entendida como um micropoder dirigido aos corpos individuais que visa à produção de determinados efeitos positivos, treinando-o e adequando-o às novas necessidades, em busca de um corpo ideal, não se choca com o biopoder. O biopoder também se dirige aos corpos, mas não aos corpos individuais (Foucault, 2008a). Destina-se à condução do corpo coletivo, do corpo biológico, da população. Não podendo estabelecer uma norma prescritiva qual buscava as disciplinas, o biopoder procura regular a própria população, como espécie, lidando com fenômenos de massa (natalidade, mortalidade, fluxo de infecções, etc), buscando mantê-los em níveis ótimos. Desta forma, disciplinar condutas e administrar a vida das populações não são contraditórios, mas complementares.

É nesta interação entre disciplinas e biopoder que o próprio dispositivo de soberania irá se reconfigurar, pois é no Estado, na figura de um Estado Moderno, a título de políticas estatais que a soberania se articula ao biopoder e às disciplinas para gerenciar aos corpos, dos indivíduos e da população. Assim, no Brasil, temos na gestão da conduta do corpo das crianças e dos adolescentes, do “menor”, um ponto privilegiado para observar tanto o exercício das disciplinas quanto do biopoder, tendo nas leis, instrumento da soberania, uma porta de acesso às mudanças na própria concepção do Estado, de sua prática, da governamentalidade mesma.

Nele se articula a história de toda uma série de elementos relativos à ideia de governo e de prática governamental, como nação, soberania, direito, população, família, indivíduo, liberdade, permitindo uma nova configuração do exercício do poder em nome da infância. Nele pode-se observar a entrada não só de novos atores como também a ocorrência de significativas mudanças na configuração saber-poder com a nítida inserção da esfera do biológico no político. Segundo Foucault (2018):

Pela primeira vez na história [...] o biológico reflete-se no político; [...] Mas o que se poderia chamar de “limiar da modernidade biológica” de uma sociedade se situa no momento em que a espécie entra como algo em jogo em suas próprias estratégias políticas. O homem, durante milênios, permaneceu o que era para Aristóteles: um animal vivo e, além disso, capaz de existência política; o homem moderno é um animal, em cuja política, sua vida de ser vivo está em questão. (pp.154-155)

No entanto, não é o ECA que inaugura no Brasil esse desenvolvimento da lei como norma e de uma instituição judicial que se integra cada vez mais a um *continuum* de aparatos, mas o Código de Menores, ou Código Mello Mattos (Decreto N° 17.943-A, 1927). É ele que representa uma ruptura na forma de conceber o adolescente, o menor, relativamente às leis

anteriores. Como pontua Irene Rizzini (2011), a extensão do Código, com 231 artigos, destoa dos demais projetos e decretos que o antecederam. Apesar de manter os dispositivos centrais, busca cobrir um amplo espectro de situações que mais tarde, no Código de Menores de 1979, pouco mudarão.

Portanto, a pesquisa não analisa a questão do adolescente em conflito com a lei somente de uma perspectiva jurídica, legal, ponderando a respeito da legitimidade do direito de “proteger e punir”, mediante a determinação de formas adequadas, justas e permitidas da proteção e punição: ponto nevrálgico das medidas socioeducativas e da adolescência em conflito com a lei. O que não equivale a dizer que não fazemos uso do discurso jurídico, apenas que não o tomamos como um valor de verdade, mas como um discurso estratégico, cujas justificativas, objetivos e efeitos são analisados a partir da perspectiva da governamentalidade.

Da mesma maneira, não buscamos nos discursos científicos anteriores e atuais, quaisquer que sejam, o “verdadeiro” adolescente em conflito com a lei. Como se fosse possível desvelar sua essência, biológica ou psicossocial; definir exatamente seu contorno, as medidas de seu corpo e de sua alma pela antropometria ou pela psicometria; estabelecer a curva normal, com exatidão matemática e científica mediante recursos estatísticos e correlações diversas. Não nos situamos na análise de sua consistência interna, mas nos efeitos de poder adquiridos pelo discurso científico sobre os corpos dos adolescentes em uma sociedade como a nossa.

Contudo, se não buscamos ao adolescente em conflito com a lei somente pelo viés da soberania, pelo poder em sua compreensão jurídica, ou pela verdade científica, na consistência interna de seus discursos, também não podemos buscamos ao Estado como um universal, como uma fonte autônoma do poder da qual se pode deduzir tudo, mas sim como o efeito móvel de um regime de múltiplas governamentalidades cujo estudo da presença e efeitos dos mecanismos estatais e não-estatais devem apresentar em seu funcionamento (Foucault, 2008a).

Então, assim como nos estudos de Foucault sobre a doença mental (Foucault, 2000), a organização da medicina clínica (Foucault, 2001) e a integração dos mecanismos e tecnologias disciplinares (Foucault, 1987) buscaremos observar se no caso da gestão da adolescência será possível observar a mesma estatização fragmentária, embora contínua e progressiva (Foucault, 2008a), ou seja, observar e descrever a gestão da adolescência em termos de táticas e estratégias biopolíticas no contexto do neoliberalismo no Brasil.

É em sua constituição histórica que analisaremos o adolescente em conflito com a lei de acordo com as diferentes configurações pelas quais os discursos jurídico e científico assumiram frente a ele para responder a algo que se apresentava como um problema de Estado, qual seja, o governo da infância e da adolescência. Como governar bem a infância e a

adolescência, etapas peculiares do desenvolvimento humano, para garantir um bom desenvolvimento da nação?

Deste modo, no primeiro capítulo, nosso arquivo é constituído pelas legislações brasileiras direcionadas à criança e ao adolescente, aos menores, pelo viés de sua institucionalização, seja para a proteção ou para a punição (correção), analisando nesses a legitimação de determinados saberes e práticas em seu alinhamento com determinado projeto de poder. Saberes que permitiram o deslocamento do poder estatal para uma esfera até então alheia, o da família, e que tiveram nos menores, sua porta de acesso.

Esse primeiro arquivo é constituído por: 1. O Código Penal do Império, de 1830; 2. Decreto nº 1.517, de 1855, que criava a Companhia de Aprendizes Marinheiros; 3. Decreto 2.745, de 1861, que criava o Instituto de Menores Artesãos da Casa de Correção da Corte; 4. A Lei do Ventre Livre (Lei 2.040, 1871); 5. O Código Penal, promulgado pelo Decreto nº 847, de 1890; 6. A Lei de Assistência Social dos Menores Delinquentes e Abandonados, Lei 4.242 de 1921; 7. O Código de Mello Mattos, Decreto 17.943-A, de 1927; 8. A Consolidação das Leis Penais, Decreto 22.213 de 1932; 9. O Código Penal de 1940, Decreto-Lei 2.848; 10. Decreto 3.799, de 1941, que institui o Serviço de Atendimento ao Menor (SAM); 11. A Lei 4.513/64, que estabelecia a Política Nacional de Bem-Estar do Menor; 12. O Código de Menores, instituído pela Lei 6.697/79.

Nosso intuito no primeiro capítulo é de efetuar uma ampla análise das leis e decretos, procurando articular seus dispositivos em seus respectivos contextos históricos e apresentando o panorama da questão sem, contudo, considerá-los como uma evolução. Buscamos evidenciar a ruptura que institui o Código de Menores, o Código Mello Mattos, ruptura prenunciada, preparada mesmo pela lei da Assistência Social, tornando os “menores” uma categoria à parte, alvo de uma investida da ação governamental.

O segundo capítulo analisa os “Anais do I Congresso Brasileiro de Protecção á Infância”, de 1922, e os arquivos da Liga Brasileira de Hygiene Mental, de 1925 à 1947. Este período compreende desde a Lei de Assistência Social dos Menores Delinquentes e Abandonados até a instituição do SAM. Neste capítulo descreveremos as relações dos saberes e sua inserção no plano jurídico, como condições de possibilidade para a emergência do adolescente em conflito com a lei. Nele buscamos observar e descrever mediante os arquivos os movimentos de articulação entre dispositivos disciplinares, sobre o corpo dos indivíduos, e os dispositivos de segurança, sobre o corpo populacional, evidenciando suas estratégias e suas alianças. Distintamente do que ocorria no século XIX, período em que observamos o surgimento de algumas instituições estatais destinadas para um determinado grupo de crianças,

o século XX, em uma associação entre o discurso jurídico e médico, eleva a questão da assistência à infância como um dos principais critérios avaliativos da civilidade e progresso da nação.

Em nosso terceiro capítulo, analisamos o ECA a partir dos dois primeiros utilizando o Estatuto, e principalmente os textos de Antonio Carlos Gomes da Costa sobre socioeducação, aticulando-o com o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e o uso do Plano Individual de Atendimento (PIA) bem como parte da ampla literatura dedicada ao tema da socioeducação. Neste, buscamos observar a ruptura com os Códigos de Menores mediante a reconfiguração dos dispositivos “medidas”. No ECA, o adjetivo “socioeducativas” modifica as medidas, existentes desde o Código de 1927, e assim modifica ao próprio sujeito a quem se destinam, o adolescente em conflito com a lei, produto do novo contexto da governamentalidade neoliberal, especialmente após a promulgação do SINASE. Deste modo, mais que um objeto do direito, passivo, mas um sujeito de direitos, em peculiar fase de desenvolvimento, indivíduo que protagoniza sua própria história e que por ela pode ser responsabilizado.

O que procuramos evidenciar ao longo de todo o trabalho é que, assim como a adolescência foi constituída pelo discurso científico do século XX, como uma fase de transição e ambiguidade, de indefinição entre a criança e o adulto, o adolescente em conflito com a lei foi constituído nas trocas entre o discurso científico e o discurso jurídico em meio às mudanças da razão governamental no Brasil e no mundo. O que o mantém tensionado em uma relação agonística entre o menor e o criminoso na dinâmica estabelecida entre as ações protetivas e punitivas que há mais de um século procuram definir sua justa medida.

Capítulo 1: Proteger e Punir

Neste capítulo apresentaremos uma série de fragmentos da história dos “menores” no Brasil. Faremos isso mediante a análise dos textos jurídicos em um diálogo com parte da literatura que se dedicou a tal tema buscando evidenciar a ruptura, ou seja, o acontecimento que permitiu uma nova configuração de poder e que institui um novo regime de práticas sobre os corpos, em sua individualidade e em sua coletividade.

Utilizamos o termo “menores” conscientes da carga discriminatória que carrega. Não pretendemos com isso dar continuidade à discriminação de crianças e adolescentes, mas apontar justamente por que tal termo acabou por se tornar um estigma. Designá-los desta maneira não é, contudo, o grande problema. Não se trata de um pudor semântico. Sua carga discriminatória surge não do nome, mas da história de um desenvolvimento técnico específico sobre o corpo, individual e populacional, cuja concepção jurídica legitimou ao longo do tempo certas práticas institucionais a um grupo específico da população. Este grupo não é simplesmente o das crianças, como pretendemos apontar ao longo do capítulo, mas um grupo específico, um recorte sobre outros recortes.

O termo “menor” não compreende apenas um grupo distinto da criança e/ou do adolescente, do adulto. O “menor” ao longo da história do Brasil referiu-se aos órfãos, aos vadios, vagabundos, abandonados (física e moralmente), aos mendigos, libertinos, desvalidos, delinquentes, desgraçados, coitados, degenerados, pervertidos ou em perigo de o ser, os que se encontravam em situação irregular, situação essa, invariavelmente, de pobreza. Essa diversidade de correspondências, quase todas surgidas no século XX, aponta para as mudanças na concepção e nas práticas que foram conformando uma parcela da população segundo determinados interesses, resultantes de uma complexa relação saber/poder.

Ademais, mesmo sendo nosso foco problematizar a questão da adolescência em conflito com a lei, complicado seria o uso do termo “adolescente” ao longo de nossa pesquisa. Por um lado, porque ele tarda a surgir nos documentos jurídicos. Seu aparecimento, de fato, surge apenas em 1990 no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o qual define-o mediante dois recursos: primeiro, objetivamente, no artigo 2º, mediante o parâmetro etário, de 12 a 18 anos incompletos, distinguindo-o da criança; segundo, no artigo 4º, pela sua “condição peculiar de pessoa em desenvolvimento”, condição esta que abrange a criança e o adolescente e que encontra-se fundamentada em discursos que extrapolam a esfera jurídica; são as condições de existência do próprio ECA. Por outro lado, porque falar sobre o adolescente em períodos

anteriores ao século XX implicaria em incorrer em um grande risco de anacronismo, arbitrariedade e naturalização.

Não porque não se utilizasse o termo adolescente ou adolescência, mas porque os termos não tinham à época o mesmo significado que hoje possuem. Deste modo, acabaríamos ou por relativizar a adolescência ou nos fundamentarmos nos mesmo discursos científicos que criaram o adolescente, naturalizando-o, instituindo-o como aquele que se encontra em uma fase de transição, com certos traços característicos, fundamentais e universais, sobre os quais discutiremos no segundo capítulo mediante a análise do discurso higienista e eugênico com base nos arquivos da Liga Brasileira de Higiene Mental (LBHM).

Já a adolescência, no entanto, aparece no discurso jurídico brasileiro em 1927, no Código de Mello Mattos, em seu artigo 136 e no inciso X do artigo 222. Não há em nenhum dos artigos e em todo o Código uma tentativa de conceituação da adolescência, de definição do adolescente, de uma distinção entre a infância e adolescência. Apresenta-se como um nome genérico de uma categoria indefinida. O Código especifica quem são as crianças da primeira idade, os infantes expostos e os menores. No Código, são menores todos os que se encontram abaixo de 18 anos, mas é para aqueles em situação de delinquência e abandono, físico ou moral, que o Código se destina.

Delinquência e abandono, o menor pervertido e o menor “em perigo de o ser”, aquele de quem a sociedade se defende e aquele a quem a sociedade pretensamente defende. Aqueles cuja “substância” será dada pelos discursos científicos, políticos e morais e cuja forma será o resultado do desenvolvimento de uma nova tecnologia sobre os corpos bem como de controle populacional.

É no campo da soberania, da legitimidade do poder do Estado, de sua grandeza e da grandeza de seus ideais que surge esse termo “menor” no discurso jurídico para designar uma parcela específica de sua população. Parcela esta que, por determinados recortes, com determinados objetivos, será necessário proteger e punir de determinada maneira. Os termos “menor”, “criança” e “adolescente” no discurso jurídico são indicativos justamente destes recortes, resultantes de novas configurações de forças.

Esta aparente ambiguidade, proteção e punição, mostrou-se como a característica mais permanente de todas as legislações, de todas as instituições brasileiras analisadas. Reflete-se nisto não uma particularidade da infância e da adolescência, uma peculiaridade de suas fases, mas algo que se deve ao desenvolvimento de um conjunto de técnicas sobre o corpo que buscam regulá-lo, administrá-lo. Sua ambiguidade é apenas aparente, proteção e punição são técnicas

administrativas dos corpos, estão constitutivamente unidas. A maneira como se articulam são indicativas de diferentes regimes, de distinta governamentalidade.

Deste modo, são nas novas configurações pelas quais se exerce o poder sobre os corpos, corpos coletivos, no exercício de novas tecnologias, que buscaremos evidenciar as rupturas que permitiram a emergência do adolescente em conflito com a lei. Essas rupturas, no entanto, seriam indicativas de avanços do conhecimento científico, de um desenvolvimento da concepção moral e do progresso humanitário no trato da infância e adolescência que acaba por forçar o Estado a adotar um novo posicionamento? Ou os avanços científicos, o desenvolvimento moral, o progresso humanitário e o posicionamento do Estado são eles próprios forças que se articularão de maneira a estabelecer uma nova dinâmica da relação saber-poder?

1.1 A correção e a prevenção.

Até 1830, quando será promulgado o Código Penal do Império, as Ordenações Filipinas regiam a racionalidade punitiva no Brasil (Motta, 2011). Era por meio do suplício, dos diversos castigos que num crescendo levaria por fim à “morte natural” que se expressava essa racionalidade. A Ordenações regiam o poder real sobre a vida por meio da morte.

Tanto que, dentre as penas, vários eram os tipos de morte. Poderia ser a “morte natural”, simples ou para sempre, a “morte natural cruelmente”, a “morte pelo fogo até ser feito o condenado em pó para que não tivesse sepultura ou memória” (Motta, 2011, pp.13-14). Antes da morte, o ápice dessa liturgia nos casos mais graves, uma série de castigos sobre o corpo, amputações, açoites, queimaduras, marcas. Nos casos menos graves, após os castigos, o degredo. Bania-se, cerimonialmente, da vida ou do reino.

A força da instituição religiosa, a Igreja Católica, se mostrava presente por meio dos elementos do Direito Canônico na jurisdição do Estado (Saraiva, 2016). Tendo a igreja a concepção de que aos sete anos iniciava-se a idade da razão, era também a partir dos sete anos que o Estado o julgava criminalmente. No entanto, quando “o delinquente for menor de dezasete annos cumpridos, posto que o delicto mereça morte natural, em nenhum caso lhe será dada, mas ficará em arbitrio do Julgador dar-lhe outra menor pena.” (Ordenações Filipinas, Livro V, Título CXXXV). O menor de dezessete escapava à morte, mesmo merecendo-a; receberia outra menor pena, amputações, queimaduras, chicotadas, ao arbítrio do Julgador. Permaneceria vivo, seu corpo carregaria as inscrições do poder real.

Um sinal de compaixão? Não acreditamos. Nisso recorreríamos à uma busca que nos conduziria a um sujeito fundante. Não se trata de compaixão e tampouco de punição pura e simplesmente. O castigo, em seus cruéis rituais que poderiam chegar não só até a morte, mas a uma outra morte além desta, se orientavam a algo mais do que o corpo do supliciado. Punir, para Foucault (1987), possui uma função social complexa, faz parte de uma tática política. Seus rituais não se encontram apenas do lado da sanção, mas principalmente de seus efeitos positivos. Naquilo que podem induzir no corpo social. Deste modo, impedir a morte do “menor de dezasete”, ainda que a mereça, não significa o reconhecimento de uma particularidade, de um ato de benevolência, mas uma estratégia que visa algo além do que o corpo desse menor. Não obstante, é sobre o corpo dele que se exercerá o poder. Não pensando em sua recuperação, sua reinserção, mas inscrevendo nele as marcas do poder real como um sinal para os súditos da grandeza desse poder.

Em 1830, o Código Criminal do Império inicia a era da penalidade carcerária (Motta, 2011). Há a mudança de uma racionalidade centrada nos castigos e na morte daqueles que, direta ou indiretamente, atentavam sempre contra o rei, para outra, baseada em princípios, centrada na disciplina e na vida daqueles que atentam contra o corpo social. A prisão torna-se o elemento central do sistema penal.

Deste modo, na prisão o corpo se torna instrumento e não objetivo da punição. O que se almeja não é o castigo corporal, a dor, a marca e, no limite, a morte, mas mediante o sequestro dos corpos atingir a alma, aquilo que move ao corpo. Passa-se de “uma arte das sensações insuportáveis a uma economia dos direitos suspensos (Foucault, 1987, p.16). Priva-se o criminoso de uma liberdade para a qual não se encontra apto a praticar. A pena terá por função torná-lo apto ao exercício da liberdade mediante o trabalho, mediante “um sistema de coerção e de privação, de obrigações e de proibições” (idem, p.16).

No que tange ao menor, a imputabilidade penal fixa-a aos 14 anos, mas para aqueles entre os 7 e os 14 incompletos, um sistema biopsicológico é proposto como forma de averiguar se poderia o menor ter agido com discernimento (Saraiva, 2016). Mas quais eram os meios de se descobrir se o menor obrara ou não com discernimento, o que seria em 1830 o sistema biopsicológico?

Não há especificação de como deveria ser feita essa avaliação no Código Criminal, não há definição dos personagens, dos responsáveis por essa avaliação. Encontramos, porém, o apontamento de como era realizado o “exame” de averiguação do discernimento do menor na Inglaterra e Itália feudal. Tratava-se do “exame” conhecido como “Maça de Lubeca”. Consistia simplesmente em oferecer a um menor uma maçã e uma moeda. Escolhida a moeda,

provava-se a corrupção da criança. Obrando com discernimento, portanto, seria julgada como maior. Por meio deste método, há relatos da execução da pena capital a crianças de 10 e 11 anos de idade (Minahim, 1992).

O Código Criminal do Império, de 1830, não estabelece uma legislação para a infância. Apenas limita a ação do Estado frente à ação do menor mediante o estabelecimento da idade da imputabilidade aos 14 anos e o vago conceito de averiguação do discernimento que deveria se dar nos casos daqueles compreendidos entre os 7 e 14 anos incompletos. Diversas de suas disposições para os próprios adultos não foram colocadas em prática em sua totalidade, especialmente no que concernia às penas cumuladas ao trabalho; um de seus principais recursos e objetivos em seu projeto de recuperação (Motta, 2011).

Contudo, logo que a Casa de Correção da Corte fica pronta estabelece-se contigualmente a ela o Instituto dos Menores Artesãos. Diferentemente do Código Criminal, o Decreto que cria o Instituto em 1861 é minucioso. Declara-se sua função, a quem se destina, os meios de ingresso, de avaliação, o tempo que permanecerão, os responsáveis pela execução de cada tarefa, o estabelecimento dos livros de registros para cada um deles, até suas roupas e refeições descritas e estipuladas (Decreto 2.745, 1861).

O Instituto destinava-se à “educação moral e religiosa” (Art. 1º, §2º) dos menores apreendidos pela polícia como “vadios, vagabundos ou abandonados” “que por sua má índole não possam ser corrigidos por seus pais ou tutores” (Artigo 1º § 1º) e dos órfãos.

Para serem admitidos, órfãos, vadios, vagabundos e abandonados deveriam passar por exame de sanidade realizado pelo médico do instituto e se “bem conformados”, “sãos”, “robustos” e “vacinados” seriam admitidos. Admitidos, eram distribuídos em: secções, uma para os órfãos e outra para os “vadios, vagabundos e abandonados”; divisões, por sua idade, acima ou abaixo dos 14 anos e seu “desenvolvimento e disposição” (artigo 2º), que definiam seu agrupamento em dormitórios, recreio e repouso e; ainda, em quatro classes que seriam estabelecidas para ambas as secções.

Essas quatro classes eram a dos “Distinctos”, “Uteis”, “Productores” e “Aprendizes” (Artigo 3º). As características a serem observadas para a definição de suas classes eram, para os “Distinctos”, aqueles que reuniam “bom comportamento moral”, “aproveitamento no officio e nos estudos”, os “sentimentos religiosos e a docilidade de character” (idem, § 1º); para os “Uteis”, os que “forem applicados e aproveitarem no officio” (idem, § 2º); os “Productores”, os que “applicando-se ao trabalho não demonstrem todavia o devido adiantamento” (idem, § 3º) e, por fim, os “Aprendizes”, que são todos que “não estiverem no caso de pertencerem ás outras classes” (idem, § 4º).

Além do trabalho outro ensino seria dado, de forma complementar, como as primeiras letras, desenho linear, música (se tivesse aptidão) e ginástica, caso tivesse mais de 15 anos. Caso houvesse a necessidade de correção do menor, deveria o diretor usar de “autoridade paternal”. Como meios de castigo poderia ser o menor rebaixado de sua classe, temporária ou definitivamente.

Todo esse aparato de avaliação e regulação de atividades punham em movimento na própria lei, diferentemente do que havia no Código Criminal do Império, novos personagens, como o diretor, o preceptor, o capelão, professores e mestre de oficina bem como uma série de técnicas, descritas por Foucault (1987), como a distribuição dos corpos no espaço, o controle da atividade, a organização do tempo, da gênese, a composição das forças, a vigilância hierárquica, a sanção e o exame.

Cada uma dessas técnicas só pode se dar a partir de uma concepção do corpo distinta daquelas em que se enquadrava o corpo segundo outros modos de exercício do poder, como a escravidão ou a vassalagem. O que implica no abandono de uma concepção genérica do corpo. Tais técnicas levam então à individualização, uma individualização disciplinada. Desde a disposição dos corpos no espaço que têm por função torná-los não só visíveis, mas cognoscíveis, até a sanção que não se reduz a um mero castigo, à expiação da culpa, as técnicas voltam-se ao indivíduo tomado conforme uma norma. A conduta mesma a sofrer a sanção torna-se um objeto de sanção desde um quadro comparativo, um conjunto de medidas que objetivam essa adequação do corpo a uma nova dinâmica da relação de poder. No caso, uma série de arranjos foram colocados em movimento por novos personagens para uma educação moral e religiosa que tinha no aprendizado para o trabalho seu meio privilegiado.

Os personagens, porém, não eram em sua maioria contratados. Eram os professores detentos e, por algum tempo, foi um detento o preceptor, até ser substituído por um padre, devido às pressões da Comissão Inspectora (Motta, 2011). A disciplina também apresentava diversas falhas, pois as técnicas de divisão, exame, sanção, dentre muitas outras também não eram aplicadas (Motta, 2011).

Vemos, porém, como no plano jurídico, a lei que cria o Instituto dos Menores Artesãos representa o melhor sinal do movimento pelo qual passarão as instituições penais rumo às instituições assistenciais e pedagógicas. Assistencialismo e pedagogia nascida dentro dos muros da prisão para os menores órfãos e os vadios, vagabundos e abandonados.

A lei que cria o Instituto buscava especificar aquilo que ficara vago, indefinido, em relação aos maiores. Sua pedagogia é detalhadamente elaborada, prescrita. São preenchidas as lacunas, esquadrihados os sujeitos, estabelecendo meios pelos quais os corpos deverão ser

rigorosamente administrados. Esse esquadramento, contudo, ainda era da alçada religiosa e moral. O saber médico detinha-se em seu ingresso, permitindo ou não a sua entrada no Instituto. Apresentava-se ainda como um saber acessório.

A duração do Instituto dos Menores Artesãos da Casa de Correção da Corte foi, no entanto, curta. Em 1865 encerra suas atividades. Duas razões distintas são apontadas para seu fechamento. Primeiro, de ordem financeira: gastos demasiados altos para a manutenção de um Instituto para menores quando a situação do sistema penitenciário era já precária, mesmo que poucos anos tenham se passado desde a abertura da Casa de Correção. Segundo, de acordo com suas características e função que, para alguns, não era da alçada do sistema penitenciário e do Ministério da Justiça. Consideração esta que ainda hoje permanece presente no que tange ao sistema socioeducativo; sua alocação em secretarias de Justiça e/ou Segurança Pública e Defesa Social (Lustosa, 2013).

De fato, o Instituto não era o único elemento estranho acoplado à Casa de Correção, nele ainda se integravam o Calabouço e o Depósito dos Africanos Livres (Motta, 2011). Para a Comissão Inspetora, esses elementos estranhos deveriam ser desligados da Casa de Correção para que ela pudesse se dedicar exclusivamente à ação penitenciária. A própria presença de escravizados fora um grande problema desde o início do encarceramento. As penas recebidas por esses eram muitas vezes consideradas mais leves do que aquelas dos sentenciados às galés, gerando um enorme desconforto em alguns (Motta, 2006). Como poderiam os escravizados não serem sentenciados ao trabalho nas galés? Ainda, como a manutenção dos castigos físicos aos escravizados não contaminaria a prática disciplinar que se pretendia para as prisões?

Esses questionamentos apontam justamente aos conflitos inerentes à rearticulação das forças nesses movimentos que prenunciam as mudanças da razão de Estado e, portanto, do circuito do poder. A questão dos objetivos penais nas mudanças dos castigos sobre os corpos para as penas que visavam algo mais que os corpos, mas uma recuperação por meio de mecanismos que deveriam modificar as condutas, a questão do próprio regime do trabalho, se ele próprio um castigo, indigno, ou um meio e um objetivo salutar e essencial para o país, a questão do escravizado e as dificuldades inerentes a uma política que se inspira em uma mentalidade progressista e liberal tendo que lidar com pessoas não como sujeitos de direitos, mas propriedades, são evidentes sinais dos conflitos que emergem no início dessa modificação da dinâmica do poder, de seu próprio exercício e dos mecanismos que serão estabelecidos sob uma nova racionalidade. Tal conflito, entre uma nova organização do poder e um modo já estabelecido anteriormente, parece ter deixado marcas que ainda na atualidade apontam para as

peculiaridades do exercício do poder no Brasil. No momento, detenhamo-nos a considerar a questão do Instituto como um exemplo desse momento inicial de choque de forças.

De acordo com Motta (2011), o Instituto como instituição disciplinar surgia para administrar as crianças pobres, visando regular o seu comportamento vicioso. O modo pelo qual se daria essa administração seria o trabalho, assim como pelo trabalho se daria a correção dos criminosos. Era a ociosidade, afinal, para maiores ou menores de idade, a raiz dos problemas sociais, tida como intrinsecamente ligada aos vícios e vagabundagens. A ação do Estado deve ser moralizadora ao passo que cria pessoas produtivas; corpos adestrados ao trabalho.

No entanto, o Instituto não abrigava menores sentenciados exclusivamente, gerando uma “mistura desagradável” entre distintos elementos. Não só entre presidiários e menores, mas menores vadios e vagabundos com menores órfãos, aqueles que por um golpe cruel do destino que os tornara órfãos misturados e influenciados por aqueles cujas atitudes prejudiciais poderiam contaminar aos outros. Será este um dos principais argumentos para o fim do Instituto (Motta, 2011). O que nos remete às observações de Foucault (1987) quanto aos modelos da peste e da lepra e que nos possibilitam ponderar no âmbito desse conflito inicial.

O modelo da Lepra é o modelo disciplinar por excelência, tratando do isolamento, do encerramento, e de uma perspectiva social de pureza e de não contaminação. Questões relativas justamente à esta contaminação são fundamentais, mais que a própria discriminação entre os elementos desse conjunto aos quais importa menos diferenciar. A peste, por outro lado, envolve uma articulação maior e mais concertada entre forças e saberes distintos, administrativos, médicos, policiais, etc. Ele não exclui a disciplina, certamente, com a questão da ordenação dos indivíduos, mas abarca também a questão de uma regulação geral, populacional, de uma análise minuciosa e integrada. Em Vigiar e Punir (1987), Foucault mostra como ambos os modelos não são excludentes, mas complementares. Todavia, o que nos interessa ressaltar é como nesse período inicial, no Brasil, apresenta-se esse conflito de racionalidades, que não compreendem a complementariedade dessas técnicas, desses modelos, ou mesmo que ainda que a compreenda as privilegiam em detrimento de outra, considerando objetivos mais pontuais e específicos e as limitações existentes no momento. Desse modo, o espaço prisional, mostra-se como o palco no qual podemos observar esses primeiros ensaios no Brasil das tentativas de articulação entre diferentes técnicas e modelos.

Claro exemplo disso é a situação do Instituto, já que para alguns, isso demonstrava que se confundia a ação preventiva e a correcional, pois uns eram apreendidos pela polícia enquanto outros eram admitidos mediante pedidos ao Diretor de tutores e responsáveis. Não obstante, após admitidos, eram todos detentos, ainda que discriminações posteriores devessem distingui-

los em grupos e seções distintas. E por mais que a prescrição legal minuciosa das atividades, dentre elas a correção dos menores, devesse ocorrer por meios disciplinares e não punitivos sobre os corpos, a prática punitiva permanecia integrada. Tratava-se, afinal, de educação correcional.

O próprio surgimento do Instituto junto à Casa de Correção aponta para uma articulação entre ambas as ações. A correção se dava com técnicas punitivas e educativas, estímulos e sanções; o trabalho amarrava ambas as pontas. Mas a mistura dos elementos parecia pôr a perder o trabalho do Instituto, as técnicas disciplinares pareciam não exercer os efeitos desejados.

Estímulo, castigo e trabalho não tinham o menor efeito sobre eles. O diretor os exclui e os abandona a própria sorte [...] e a sua punição era efetuada tendo como objetivo o exemplo dos outros e não qualquer princípio de correção. O estímulo, não o compreenderam; o castigo, já não lhes fazia moça. Trabalhar com eles era perder tempo, em detrimento da educação dos outros; separá-los absolutamente, como membros gangrenados, cuja amputação é o único remédio que salva o corpo, é o que se devia ter feito, criando-se, então, a divisão correcional, mas foi o que não ocorreu à administração; o que restava fazer, fê-lo o preceptor; procurou conseguir que o exemplo e costumes desses não fossem imitados por aqueles em quem o estímulo e os castigos obravam convenientemente, e a esses outros entregou-os a si e só quando seus atos eram tais, que exigiam punição severa, procurava que fossem punidos para exemplos dos outros. (Relatório da Comissão Inspectora encarregada de examinar a Casa de Correção da Corte, de 7 de dezembro de 1863, como citado em Motta, 2011, pp.283-284)

Logo, tendo em vista tais dificuldades, tanto financeiras quanto do acoplamento do Instituto à Casa de Correção, das finalidades “distintas” de ambos, da “contaminação” entre presidiários e menores e entre menores vagabundos e órfãos, o Instituto é fechado.

O Ministro da Justiça fala em prioridades, em distinções (Motta, 2011). Prioridade era que o sistema penitenciário exercesse seu papel de repressão e correção, educação correcional. O Instituto cuidava da educação moral, portanto preventiva. Pertenciam a esferas diferentes e frente à situação precária do sistema prisional, necessário seria fazer uma escolha. As fugas representavam não só risco à sociedade como abalavam algo fundamental: o temor às penas que deveria ser inculcado à população.

Prevenir que os menores se tornassem um risco futuro devido à vagabundagem e vadiagem ou mesmo por uma orfandade que não lhes permitiria ingressar no mundo do trabalho representava um problema menos urgente segundo a visão do Ministro. O grande número de adultos ociosos que caminhavam para se tornar um grande problema de segurança caso a penitenciária não se mostrasse capaz de suscitar temor era a prioridade. Aliás, a permanência dos menores neste espaço também trazia por consequência a perda desse temor por parte dos

menores. O contato com o crime, desde tenra idade, fazia desvanecer o temor à lei, impedia a moral e a educação. Deste modo, o Instituto não pertencia ao espaço correccional e penitenciário. Pertencia ao corpo social e é o corpo social, mediante a higiene e a terapêutica, que deve agir naquilo que são as causas do crime (Motta, 2011). Sua ação é preventiva. Todavia, há algo que deve ser questionado.

Em 1865, quando fecha o Instituto, o Brasil travava a Guerra do Paraguai. Com o fim do Instituto uma quantidade considerável de seus internos são encaminhados para as Companhias de Aprendizes Marinheiros (Motta, 2011; Silva, 2013; Venâncio, 2016). Essas começaram a ser instituídas a partir de 1840, sendo por algum tempo, junto à Companhia de Aprendizes do Arsenal de Guerra, o destino de boa parte das crianças que sobreviviam à Roda dos Expostos, mecanismo transplantado da Europa que permitia o asseguramento do anonimato daqueles que abandonavam crianças e davam a essas alguma chance de sobrevivência ao abrigo das santas casas. Constituíram-se as Companhias de Aprendizes Marinheiros como as primeiras instituições inteiramente públicas destinadas a meninos maiores de 07 anos de idade. Nelas receberiam os meninos educação e formação profissional para o serviço militar.

As Companhias efetuavam o recrutamento de três grupos distintos: os enjeitados sobreviventes das Rodas – raros devido à exiguidade das esmolas destinadas à sua criação ou mesmo a omissão da Câmara quando a esta cabia o pagamento das amas (Lobo, 2008) – os enviados pela polícia, e os voluntários, matriculados por seus pais ou tutores. Estes últimos, voluntários, no início das Companhias formavam a maioria dos recrutados (Venâncio, 2016). Uma série de estímulos como o recebimento gratuito do enxoval, alimentação, assistência médica e soldo para todos os aprendizes bem com de um prêmio para os pais e tutores de voluntários no valor de cem mil réis – além de ser basicamente a única instituição a fornecer educação e formação profissional no período imperial – garantiram o interesse de parte da população pobre e livre, especialmente de negros forros e livres que viram ali para seus filhos uma oportunidade.

De acordo com o Decreto nº 1.517, de 1855, seriam aceitos aqueles que tivessem entre 10 e 17 anos ou mesmo os que, com menos de 10, apresentassem “sufficiente desenvolvimento physico” (Arts. 8º e 9º). Para ingressarem nas Companhias de Aprendizes Marinheiro, eles poderiam ser voluntários, contratados ou, sendo órfãos e desvalidos, remetidos pelas autoridades competentes (Art. 10º).

As Companhias, porém, apesar das aparências, não são indicativas de uma preocupação estatal com a infância e a necessidade de educá-las. Ao se tornar um país independente, a constituição de um exército e, principalmente, de uma marinha forte composta por nacionais e

não por mercenários, portugueses e criminosos era fundamental. Os riscos de conflito, especialmente com Portugal, colocariam em delicada situação uma marinha composta por essa categoria de marinheiros. Ademais, afirmava-se que o trabalho marítimo exigia um tempo prolongado de formação e o modelo anterior de recrutamento da Marinha – que permaneceu existindo, seja de crianças sobreviventes das Rodas, seja de adultos detidos ou voluntários – não se mostrara satisfatória anteriormente nem no âmbito local nem no internacional (Venâncio, 2016). Desta maneira, o foco no recrutamento de crianças mostrava-se mais como o atendimento a uma necessidade institucional que no reconhecimento das necessidades das crianças brasileiras.

A formação das crianças e adolescentes nas Companhias seguiam uma rígida disciplina, tal qual se propusera no Instituto de Menores Artesãos, e cumpriam não só o objetivo de formação de marinheiros aptos ao serviço no mar como também de retirar dos espaços públicos crianças e adolescentes que começavam a se apresentar como riscos à sociedade – prática já aplicada aos adultos presos pela polícia e que eram enviados ao serviço militar (da Silva, 2013).

Como apontara Venâncio (2016), o segundo maior grupo de recrutados era o de crianças e adolescentes enviados pela polícia. O que irá se modificar significativamente a partir de 1864, quando tem início a Guerra do Paraguai, e o recrutamento forçado, mediante apreensão policial de crianças, em muito superou o de voluntários (idem, 2016). Mais um indicativo de que não se tratava de uma preocupação com a infância, pois não seriam enviadas diretamente para a Guerra, sem ou com reduzida formação, não só como criados dos oficiais, mas como marinheiros mesmo, executando arriscadas tarefas em navios de guerra.

Segundo Rizzini (2004), o número de crianças enviadas pelas companhias aos navios de guerra foi superior ao de adultos recrutados e voluntários: “As companhias de Aprendizes de Marinheiros, por exemplo, forneceram, entre 1840 e 1888, 8.586 menores aptos para o serviço nos navios de guerra, contra 6.271 homens recrutados à força e 460 voluntários” (Nascimento, 1999, p.75, como citado em Rizzini & Rizzini, 2004, p.25). As Companhias militares tiveram, assim, seu papel na disciplinarização das crianças e, como a prisão, deixaram suas marcas na modernização do trato da infância apreendida ou exposta.

Dessa maneira, observamos como, no século XIX, mais que uma preocupação com a criança pobre, observamos um uso limitado dessa infância para suprir determinadas necessidades imperiais tanto no âmbito interno, com o controle da população ociosa, quanto no âmbito externo, guerra e conflitos. Acreditando encontrar nas crianças e adolescentes material mais maleável para moldar soldados e marinheiros, as Companhias assumiram um papel estratégico como programas que visavam ao fortalecimento militar e a consolidação do Império.

A longevidade das Companhias comparada ao curto período de existência do Instituto é um claro indicativo não de uma política geral, mas da adequação de um mecanismo, o recrutamento forçado de adultos ociosos, para a infância. Preenchimento estratégico de um dispositivo que não tinha como objetivo educar a criança pobre, tendo em vista a situação da educação pública no Brasil durante o período imperial, mas fortalecer a marinha e, conseqüentemente, o Império. Uso, portanto, destinado a suprir às demandas específicas do Império, intensificadas pelo uso extensivo do recrutamento involuntário de menores desvalidos por parte da polícia durante a Guerra do Paraguai.

Contudo, lançadas estavam as sementes daquilo que estará na base de todas as legislações e instituições dedicadas aos menores. Foram postas a partir de então, aguardando novos arranjos em outros campos para virem à tona e se efetivarem na história do Brasil, as condições de existência para aquilo que serão as instituições de menores.

É importante o fato de que as primeiras instituições exclusivamente estatais para “menores” tenham surgido precisamente na penitenciária e no serviço militar. A internação se constituiu como o espaço privilegiado para a educação e correção dos abandonados e delinquentes. Espaço onde educação e trabalho, nos moldes do controle penal e militar, permitiu uma troca de saberes e práticas em uma estreita relação das técnicas pedagógicas e punitivas (Motta, 2011). As diferenças encontradas na duração e nos objetivos das Companhias de Aprendizes Marinheiros e o Instituto dos Menores Artesãos mostra como as políticas executadas pelo Império situam-se justamente nesse momento de transição da racionalidade governamental, com a conformação de uma nova compreensão da população, dos meios de geri-la, de como e quando atingi-la e discipliná-la, mas chocando-se com uma concepção governamental, de nação e soberania realçada pelas circunstâncias da Guerra. Mais que o interesse na população, em seu preparo, em seu controle, a defesa das fronteiras. Daí a prioridade, a longevidade e a adaptação de uma ação política como a das Companhias e o breve experimento do Instituto.

Não obstante, ao fim da experiência do Instituto dos Menores Artesãos, é evocado um modelo de sociedade como um organismo autorregulado que deve ser assistido para assim manter-se pela terapêutica e higiene (Motta, 2011). Da questão penitenciária e militar, de seus problemas, sua finalidade, surgem os elementos que apreenderão os menores, delinquentes e abandonados. Delas, as estratégias de normalização e disciplinarização que levarão à elaboração de novas leis, novas instituições, em uma nova configuração de forças, quando o próprio Império tiver dado lugar à República. Será então esta a próxima vez que o Estado se voltará para a questão dos menores.

Apenas em 1922 se estabelecerão as leis da Assistência Social, organizando as leis de proteção e assistência aos menores delinquentes e abandonados. As forças que se voltarão sobre os menores ainda se encontram dispersas, possuem ainda outros alvos, outros objetivos, mais pontuais. Desdobramentos em outros campos serão necessários para que o menor se torne um elemento estratégico da governamentalidade. A questão da prevenção, da higiene, da família e da criança como porta de acesso à família ainda aguardam novas conjunturas; foram apenas prenunciadas.

Em um plano geral, a preocupação com a criança durante o século XIX esboçava-se ainda timidamente tendo como foco a questão da mortalidade infantil. Em 1846, na sessão da Academia de Medicina, as hipóteses levantadas para explicá-la repetiam as mesmas considerações dos manuais do século XVIII:

o abuso de comidas fortes, o vestuário impróprio, o aleitamento, mercenário com amas de leite atingidas por sífilis, boules e escrófulas, a falta de tratamento médico quando das moléstias, os vermes, a “umidade das casas”, o mau tratamento do cordão umbilical, entre outras que estão presentes até hoje (Del Priore, 2016, p.92).

A medicina, saber pelo qual se operará um conjunto de mudanças ao longo do século XIX e XX não se direcionava aos menores, mas às crianças da elite (Costa, 1989). Elite esta até então avessa ao Estado. No século XIX, o alvo da medicina não era a família pobre, os desclassificados da ordem social em um regime escravocrata (Costa, 1989). Ela voltava-se à família de elite que deveria aliar-se ao Estado. O saber médico apresentava-se como aquele que seria capaz de tornar efetiva essa aliança. Aliança que se mostraria necessária para o surgimento de uma nação.

Daqui se deriva o inconcuso direito, de que não se pode por forma alguma demitir a sociedade de exigir que os pais respeitem o futuro de sua posteridade, conduzindo-a conformemente os preceitos ditados pelos sãos princípios de uma higiene racional e confirmados pela luz de uma moral esclarecida, antemurais seguros da grandeza de uma nação (Mello, 1846, p.VII-3, como citado em Costa, 1989, p.70).

As razões para o fracasso do Instituto dos Menores Artesãos, dessa maneira, não devem ser buscadas nas pretensas incoerências de seu acoplamento ao sistema penitenciário, das ações educativas, disciplinadoras e punitivas, na diversidade de fins, entre correção e prevenção. São estes elementos constitutivos que ainda se encontram presentes na atualidade. Sua “incoerência” não é acidental. O fracasso do Instituto se deve, em um olhar mais amplo, ao fato de que a questão da gestão das crianças e adolescentes não possuía valor estratégico suficiente

para constituir-se como problema a ser gerido pelo Estado de maneira sistemática. Como dissera o ministro, não era o essencial.

O órfão, vadio, vagabundo e abandonado era um problema menor no período. Era algo que atrapalhava uma ação mais importante, uma questão mais crucial, a da ociosidade, da criminalidade, da repressão e correção dos adultos aos olhos da sociedade, por um lado, e a defesa do território, a soberania nacional frente a outros estados nacionais. A prisão, o sistema penitenciário, era ainda a grande questão no discurso político. Imprescindível era que exercesse sua função repressiva e correcional, que fosse temida, que fosse efetiva em sua correção. Por outro lado, o uso das crianças nos serviços militares foi significativo e, se inicialmente mostrou-se como uma oportunidade para as famílias pobres, posteriormente mostrou-se como uma cruel armadilha. O envio dessas crianças por parte de pais e tutores, o envio massivo por parte dos policiais de crianças apreendidas nas ruas durante a Guerra do Paraguai é indicativo de qual a prioridade.

Contudo, como pontuado acima, mais que a simples questão repressiva da ociosidade, não havia ainda articulações entre os poderes conflitantes do estado e da elite agrária. Não havia ainda uma aliança entre os poderes e os saberes que possibilitariam o exercício do poder para além da esfera punitiva ou de uma utilização instrumental pontual.

E se o problema da guerra cessará, tendo como consequência o fortalecimento militar e posteriormente o próprio fim do Império e o início da República, o desdobramento da questão do sistema penitenciário terá ainda grandes implicações junto aos menores “desvalidos” e “delinquentes” nas primeiras décadas do século XX. Articulados a outros fatores, da ordem da proteção e da prevenção, irá se desenhar uma nova grade pela qual o problema da criminalidade, de adultos e menores, passará a ser lida. Aos poucos, de diferentes pontos, novos arranjos serão feitos, no Brasil e no mundo. A próxima a ser considerada é a escravidão e os menores no plano jurídico.

1.2 Crianças escravizadas: de mercadorias a menores

Em 1871, a Lei do Ventre Livre, criava um novo tipo de menor. Tornando “livres” os filhos das escravizadas, eles ficariam sob poder dos senhores de suas mães que seriam obrigados a criá-los e tratá-los até os 08 anos de idade. Atingindo-a, o senhor poderia escolher entre ser ressarcido pelo Estado, mediante uma indenização, ou poder utilizá-lo para o trabalho até os 21 anos de idade (Lei, 2.040, 1871, Art. 1º § 1º). A criança negra, então, nascida sob a regência da

Lei do Ventre Livre, os ingênuos, via-se entre dois destinos. Poderia ser escravizada até os 21 anos ou ser “livre” em instituições do Estado.

As instituições para as crianças surgiram e se mantiveram por muito tempo como um monopólio da igreja. No início da colonização, era a criança indígena seu alvo. Era ela que deveria ser “humanizada” mediante o afastamento da influência prejudicial de seus pais (Del Priore, 2016).

A educação dada pelos jesuítas, inspirava-se nos ensinamentos divinos de que amar é “castigar e dar trabalhos nesta vida” (Del Priore, 2016, p.97). Deste modo, castigos, como forma de correção, possuem também seus fundamentos divinos. Triste sina para as crianças abandonadas que não possuíam muitas alternativas.

A criança negra e a abandonada não possuíam espaço em uma sociedade na qual a utilidade para o trabalho era o elemento principal a ser considerado para a maioria de sua população. Sua criação envolvia custos que não compensavam ao senhor.

Em todas as palestras entre fazendeiros se ouvia este cálculo: compra-se um negro por 300\$000, colhe no anno 100 arrobas de café que produzem líquido pelo menos seu custo: d’ahi em diante é lucro: não vale a pena aturar as crias que só depois de 16 annos darão igual serviço (A Liberdade dos Ventres, 1880, como citado em Faleiros, 2011, p.204).

O caráter de propriedade da criança negra não permite a ela acolhida institucional durante muitos séculos. Não havia grande número de crianças escravizadas abandonadas. O que, segundo Eva Faleiro (2011) se devia tanto à baixa taxa de natalidade dos escravizados, à alta taxa de mortalidade infantil e ao seu caráter de propriedade que lhe dava ao menos algum valor potencial.

Por outro lado, desde o século XVII, o abandono de crianças vinha se constituindo em um problema que começava a exigir providências do rei. O que fora “resolvido” mediante a ação da Santa Casa de Misericórdia com a criação da “Roda dos Expostos”, cuja esmola do Rei auxiliara a criar e manter (Faleiros, 2011, p.206).

Transplantada da Europa medieval, a Roda dos Expostos não só permitia uma chance, pequena, de sobrevivência da criança, mas o anonimato daqueles que a expunham. No Brasil, três rodas foram construídas no século XVIII, em Salvador, Rio de Janeiro e Recife (Marcílio, 2016). Muitas outras serão construídas ao longo do século XIX.

Isso, no entanto, não significa que não havia abandono anterior de crianças ou mesmo que não havia alguma disposição de como proceder antes das Rodas. Elas deveriam ser assistidas pelas câmaras municipais. Segundo Marcílio (2016), essas raramente assumiram esse

encargo, deixando-as abandonadas à própria sorte. A mortalidade dos abandonados resgatados pelas Rodas, Câmaras ou famílias, sempre foram as mais elevadas de todos segmentos da sociedade (Marcílio, 2016). Aquelas que conseguiam sobreviver acabavam por ter destinos diferentes, de acordo com quem as recebera.

As Rodas e as Câmaras geralmente buscavam para os que sobreviviam casas de família que as pudessem receber como aprendizes ou encaminhá-los para as Companhias de Aprendizes de Marinheiros ou Aprendizes do Arsenal da Guerra, “verdadeiras escolas profissionalizantes dos pequenos desvalidos, dentro de dura disciplina militar” (Marcílio, 2016, p.94). Aqueles que famílias resgatavam ao sobreviverem tornavam-se muitas vezes “servos”, atados por vínculos de reconhecimento e gratidão. Prática essa que ainda persiste na atualidade quando a título de caridade ou auxílio famílias aceitam “criar” uma criança, dando-lhe abrigo, comida e estudo em troca de trabalho, geralmente doméstico.

Contudo, qual seria o espaço da criança negra nascida sob a Lei do Ventre Livre? Ao que indicam Martins e Vicenzi (2013), ela permaneceu em sua grande maioria com os senhores de escravos. Provavelmente, os cálculos apontavam maiores benefícios mantendo-a como escrava até os 21 anos, do que recebendo a indenização.

Esta era uma grande preocupação governamental, que criara mais Instituições para recebê-los, temendo tanto o impacto das indenizações quanto os custos para a manutenção das crianças. Não se realizando os temores do Estado, as instituições asilares criadas para receberem as crianças negras libertas sofreram alterações para poderem atender a toda a infância desvalida. Citando Fonseca (2002), Martins e Vicenzi (2013) reconhecem que rapidamente a questão das crianças negras e sua educação se vê diluída no problema da infância pobre.

Deste modo, a criança negra, filha do Ventre Livre, terá com a criança pobre sua educação voltada para o trabalho, do qual não escapara. O trabalho permanece sendo o grande instrumento pelo e para o qual se pode e se deve educar. É necessário construir os corpos adequados, dóceis e úteis. Os senhores faziam sua parte, o Estado a dele, em defesa da sociedade.

Alguns pontos são importantes ressaltarmos, para não permitir sua diluição.

Primeiro é a situação da criança negra. Durante muito tempo, e ainda hoje, sua condição específica permanece insistentemente sendo escamoteada, diluída para outras categorias, apesar de serem, em sua maioria, aqueles que predominam no cumprimento de medidas socioeducativas, sendo 59,08% dos que cumprem medidas privativas e restritivas de liberdade (LEVANTAMENTO ANUAL SINASE 2016, 2018, p.19), e são os negros aqueles que mais são assassinados, 75,5% do total de homicídios (Atlas da Violência, 2019, p.49). Essa

persistente diluição não é ela também uma tática quando se desloca a questão racial para a questão do mérito, dos comportamentos de risco, da vulnerabilidade e “desestrutura” da família? As ações coercitivas, legais ou ilegais, das ações de segurança aos homicídios, não apontam justamente para o fato de que não há diluição, mas uma identificação precisa de seus alvos?

Da mesma maneira, esta tentativa de diluição da questão racial no âmbito do “social”, na pobreza, é por si mesma conflituosa. Considerando que escravidão, raça e trabalho estão intrinsecamente relacionadas no Brasil, a criança pobre, na qual se quer diluir a questão racial é já um fruto, uma consequência da própria escravidão e da concepção racial. A modernidade que o Brasil busca à medida que caminha rumo à República tem que lidar não só com a constituição desse novo regime, mas lidar com uma hierarquia social sedimentada sobre o trabalho escravo e as contradições inerentes à própria compreensão do trabalho. Os escravizados, os libertos, as crianças nascidas sob a lei do ventre-livre, os trabalhadores, não se constituem apenas em uma promessa auspiciosa para a república. É o ponto mais tenso e contraditório de um projeto que terá justamente nessas personagens as futuras classes perigosas em razão da problemática do trabalho.

Segundo, para manter em foco a questão da raça. Questão que, segundo Foucault (2002), irá assumir uma outra conotação, sofrer um novo enquadramento, um novo corte histórico-político. De grupos por muito tempo distinguidos por origem, língua, religião, costumes e direitos, para o conceito biológico, constitutivo, estatal mesmo, que levará a explicações e justificações, criações de modelos, do surgimento da ideia de raça e, por conseguinte, de raças puras e degeneradas. Seria essa ruptura na apreensão da raça um fator relevante para a questão da criminalidade?

Questão esta que será retomada ao início do século XX no Brasil pelos higienistas e eugenistas como um problema de Estado. Problema difícil para os próprios higienistas desde o início. Afinal, o escravizado apresentava-se como um obstáculo considerável à tática utilizada pelos médicos para controlar os indivíduos da elite. Essa tática pressupunha, segundo Costa (1989), a “existência de um ‘cidadão perfeito, livre e trabalhador’ para que a ‘articulação necessária entre o sujeito do contrato social e o sujeito da disciplina’ pudesse concluir-se” (p.121).

Ao escravizado, nem sujeito livre, nem sujeito do direito burguês, não se poderia prometer o mesmo que aos brancos. Ele deveria permanecer em sua posição, mas deveria ter sua função modificada: “Os médicos criaram, então, um outro procedimento tático: inverteram

o valor do escravizado. De ‘animal’ útil ao patrimônio e à propriedade, ele tornou-se ‘animal’ nocivo à saúde. Seu lugar disciplinar foi, deste modo, garantido” (Costa, 1989, p.121).

Concepção essa que terá forte impacto nas políticas do século XX para atender aos menores, para corrigi-los, reformá-los e preservá-los. Afinal, será também esse movimento que retomará a própria questão da causa da situação de abandono e delinquência em termos biológicos e raciais, em termos de espécie e evolução.

Terceiro, o das instituições para os órfãos, abandonados, vadios, vagabundos e crianças negras, com um longo histórico de descaso, de disciplina por meio de castigos ao corpo, sendo religiosas ou laicas, tendo no trabalho seu principal foco, que irão sofrer também as modificações trazidas pelo discurso científico do início do século XX. Essas instituições religiosas e filantrópicas serão alvos de críticas e elogios, de seus métodos e de seus nobres intentos, necessitando operar de forma científica e coordenada para a solução dos problemas das crianças e da nação. Questionamentos estes sobre os quais nos deteremos mais especificamente em nosso segundo capítulo.

A questão da formação da república, da escravidão, da raça e das crianças, negras e pobres, é atravessada por forças que não se originam no Brasil. Aqui elas adquirirão suas próprias feições. Não são meras cópias, mas esforços originais que buscarão articular as forças presentes no contexto brasileiro (Schwarcz, 1993). Daí a importância de retomarmos a questão da infância no âmbito da punição e da proteção sob os atravessamentos das forças e pressões internacionais que da mesma maneira que foram cruciais para o fim da escravidão e conformação da República, também foram para a instituição das políticas de governo das crianças e adolescentes.

1.3 República, cachorros e objetos

Em 1889, dez anos após o ano em que as primeiras crianças nascidas sob a lei do ventre livre se veriam “libertas”, é proclamada a República. Já em 1890, o Código Criminal do Império é substituído pelo Código Penal dos Estados Unidos do Brasil (Decreto 847/1890). A imputabilidade permanecia aos 14 anos e a avaliação biopsicológica do discernimento restringia-se agora dos 09 aos 14 anos. Tornando-se uma República, abandonava-se a idade da razão herdada da concepção religiosa.

Diferentemente do Código Criminal, o Código Penal de 1890 atribuía ao magistrado, em seu artigo 27, parágrafo 2º, o papel de avaliar a “aptidão para distinguir o bem do mal, o reconhecimento de possuir ele relativa lucidez para orientar-se em face das alternativas do justo

e do injusto, da moralidade e da imoralidade, do lícito e do ilícito”. Explicitava-se assim a responsabilidade, mas permanecia vaga a forma pela qual essa avaliação poderia se dar. O reconhecimento da infância, de sua pureza ou corrupção, permanecia envolta nas névoas da moral.

Neste ponto, porém, já encontramos algumas referências acerca da avaliação biopsicológica do discernimento. Santos (2016) apresenta a dificuldade do conceito que gerava longas disputas nos tribunais. Para tanto buscavam os promotores tanto na literatura nacional e estrangeira definições sobre o tema quanto buscavam na jurisprudência os exemplos que indicavam a presença de discernimento; como “o maior de nove anos e menor de 14, que procurou ocultar o crime e destruir-lhe os vestígios, prova que obrou com discernimento”, ou como “obra sem discernimento a criança de dez anos, que em um jardim público, e em companhia de outros menores, atira uma pedra em um indivíduo” (p.217).

Aqui, ressaltamos novamente, não falamos da criança, da infância como um todo, não eram todas as crianças que se defrontavam com o magistrado. Interessante notar inclusive a diferença no relato da jurisprudência quanto ao discernimento. Era criança a que não discernia, era menor o que discernia. Assim, não eram todas as crianças, mas os menores, que seriam enviados para as instituições asilares, instituições religiosas e filantrópicas, casas de famílias, para serem educados pelo e para o trabalho, para uma regeneração pelo e para o trabalho. Como um animal, seu valor baseava-se em sua utilidade ou nas possibilidades de seu adestramento, sua educação, religiosa, laica e familiar, implicava o castigo como meio legítimo de ensino.

Em todo o mundo ocidental, a situação dos menores permanecia ainda neste espaço nebuloso. Se no início do século XIX o Código Napoleônico estabelecia o marco do moderno direito civil, no qual se inspiraria nosso próprio Código Civil um século depois, nele também se estabelecera pouca ou nenhuma diferença entre a criança e o cachorro (Saraiva, 2016). Os danos cometidos por esses deveriam ser respondidos pelos responsáveis. A possibilidade de intervenção do Estado Francês na esfera privada da família já havia suscitado críticas no Brasil.

[...] parece-nos que neste mesmo illuminado Codigo Napoleão ha objecto muito mais digno dos reparos de qualquer animo bem conformado, e que não esteja embebido nos principios do egoismo philosophico. He a coarctação, ou antes dissolução do = Patrio Poder = que os veneraveis membros do Senado Conservador, e os do Conselho d’Estado debaterão, e apurarão antes de a consignar naquelle deposito de sabedoria legislatória. Hum Pai não pode castigar seu filho além da puericia, logo que a adolescencia sopra a faísca das paixões, carece o Pai da intervenção do Magistrado para impor, ou moderar as rédeas aos appetites, que borbulhão, e que se ateião muitas vezes mesmo a pizar de toda a vigilancia, e rigorismo de hum Pai severo. Mas se hum rapaz discolo torna

indispensavel a compressão paterna alem da adolescencia, antes da prematura emancipação, que no ditto Codigo he aos 21, a sabedoria d'aquelles Legisladores decreta hum Conselho de familia, e com accordo deste o Juiz absolve, ou condemna as travessuras do rapaz; com a diferença ainda que no 1º caso he o Juiz obrigado a attender aos desejos do Pai, mas no segundo o Pai he posto a nivel com o filho ante aquelle Conselho de Familia presidido pelo Magistrado. Parece que se a malevolencia, ou a ineptia meditassem produzir, e sancionar ideias mais absurdas, e desorganisadoras certamente não podião achar meio mais simples de tudo anniquillar. O Patrio poder he o prototypo de todos os Governos; a unidade de operação compelle a imitallo nessas mesmas Democracias tão proximas á nullidade de todo o governo. O Patrio Poder he a schola, onde os cidadãos ensaião a reconhecer voluntarios hum mando coordenador, e a perder dos seus direitos para ganhar sobre os dos outros homens. Dissolver por tanto os vinculos de respeito, e (quando elle não basta) do temor, que ligão invencivelmente os membros da associação primigenia ao Chefe, que lhe impoz a natureza, he sem duvida cementar perduravelmente na branda cera do animo juvenil a desobediencia a todos os preceitos [...] (Idade d'Ouro do Brazil, 1811, Edição 49, p.3).

O texto nos permite observar como foram necessárias uma série de mudanças para que a questão da intervenção jurídica e estatal sobre a família pudesse se formar. O contraste existente na forma de se considerar a extensão da autoridade do governo, da prática governamental, é evidente no texto.

Em 1811, o Brasil, um reino, tem ainda no Rei o seu pai, que deve antes de tudo saber conduzir a si, então seu lar, para poder enfim reinar sobre os homens, que se submetem aos mandos por vínculos de respeito e temor. O que se justificava naturalmente por determinada imagem da família; modelo pelo qual a própria natureza mostrava como deveria se dar a prática do Governo. Era a família o protótipo do Governo. Um poder, de Conselho ou Magistrado, qualquer que fosse, a interferir entre o pai e o filho, só poderia levar ao caos, assim como levaria qualquer intervenção entre o poder real e seus súditos.

Contudo, as Repúblicas se formavam, os Estados Modernos se assentavam em novas bases, desenvolvendo novas técnicas para novas necessidades. Era necessário intervir no âmbito familiar de diversos modos. A criança se apresentou então como o meio pelo qual se pôde adentrar nesse âmbito, com todas as “boas intenções”. As alianças entre os saberes e os poderes estavam se firmando, a realeza não detinha mais o poder.

Em 1811, seguramente o jornal não discorria acerca dos menores, abandonados, vadios, vagabundos, mas de adolescentes “travessos”, a quem o juiz retiraria a autoridade paterna, modelo de governo. Essa questão ainda se apresentará no Brasil quando o juiz paternalmente esquecer-se que sua alçada são os menores e não as crianças da burguesia. Quando o Juiz Mello Mattos determinar o impedimento da entrada de menores em um teatro, acompanhado por seus

pais, a indignação terá tamanha repercussão que o juiz será suspenso do exercício de suas funções (Rizzini, 2011). Para essas não se destinavam os dispositivos do Código de Menores e o embate de forças deixará isso claro.

O Estado, portanto, se ocupava não das crianças como um todo, mas dos menores, ou seja, dos órfãos, vadios, vagabundos e abandonados, e por fim, as crianças negras que se dissolviam nessas categorias da pobreza. Compõem o grupo dos infames (Lobo, 2008). Relembrando o Instituto, os menores que não eram órfãos, eram geralmente admitidos sob pedido dos pais e responsáveis ao diretor. Ali esperavam que seus filhos recebessem a disciplina e a educação, moral e religiosa, que não conseguiam aplicar aos seus filhos bem como o aprendizado de um ofício. Já as crianças tinham seus pais, seus responsáveis respondiam por elas. A ação do Estado não poderia adentrar na esfera privada contra a família. Assim como outrora o rei em seu reino, todo chefe de família poderia ser o déspota de seu lar.

É curiosamente pelos animais, ou melhor, da questão relativa à proteção dos animais, que pela primeira vez o Estado encontra a oportunidade de intervir diretamente na esfera até então privada da família. Em 1896 acontece nos Estados Unidos da América aquele que ficaria conhecido como o Caso Marie Anne.

Ela era uma garota de 09 anos de idade que era maltratada pelos pais. A Sociedade Protetora dos Animais de Nova Iorque entra então com um pedido de intervenção do Estado, alegando que se fosse um animal sendo submetido a tal tratamento ela estaria legitimada a agir e, no caso da criança, ainda mais legitimidade teria sua ação (Saraiva, 2016).

Este caso dá início ao Direito dos Menores, que se tornariam objetos do direito. Da Sociedade Protetora dos Animais, surge a primeira liga destinada a proteção da infância, a Save the Children of World que posteriormente se tornará um organismo internacional (Saraiva, 2016, p.38). Organismos esses que exercerão forte influência sobre políticas diversas e, especialmente, sobre políticas para a infância, como atesta o próprio ECA. Em 1899, é então criado o primeiro Tribunal de Menores do Mundo.

Os tribunais de menores passam então a se espalhar pelo mundo rapidamente, em 1905, na Inglaterra, 1908 na Alemanha, Portugal e Hungria em 1911, França em 1912, 1921 Argentina, 1922 no Japão e 1923 no Brasil (Saraiva, 2016, p.39).

Como mostrara as experiências brasileiras do Instituto de Artesãos da Casa de Correção e das Companhias de Aprendizes Marinheiros, nasce o direito dos menores preso ao binômio carência/delinquência. Estabelecendo um campo próprio para os menores, partindo rumo à diferenciação completa dos adultos na esfera legal, permanece, porém, a confusão entre crianças e menores. E como se permitia agora a intervenção do Estado na esfera privada da

família, a tática traçada atribui à família a responsabilidade pela carência/delinquência dos menores. A norma familiar da sociedade burguesa, lentamente instituída no próprio âmbito burguês, torna-se o modelo não só da ordem médica, mas de uma ordem médica, jurídica e estatal que passa a se impor sobre a população.

Será por causa da família, daquilo que brevemente se tornará sua tara, seu vício, que há menores e não só crianças. O problema da delinquência infantil será explicado segundo o discurso biológico, atribuído a uma herança maldita das raças inferiores que acabam por corromper aquelas que com elas se misturam, pondo a perder não só às crianças e suas famílias, mas a nação e a própria humanidade. Será mediante a naturalização da criança e da família que seus comportamentos serão explicados e a ação estatal justificada.

A situação dos menores delinquentes e carentes é um resultado não das condições históricas e sociais – essas podem até agravar ou minimizar certos danos, o que terá também suas implicações ao longo do tempo –, mas fundamentalmente biológicas. O que permite o direito dos menores é, resumidamente, a criminalização da pobreza em uma estreita relação com a raça, causa da delinquência e do abandono dos menores. Culpa da família, álibi do Estado, agora munido de uma lei que legitima sua ação de criminalização daqueles que ele próprio excluíra das condições de acesso à cidadania ao longo da história. Sofrerão então:

Processo de redução da autonomia familiar, portanto, facilitado pelo surgimento, nesse final do século XIX, de toda uma série de passarelas e conexões entre a Assistência Pública, a justiça de menores, a medicina e a psiquiatria. Reunindo, dessa maneira, no tema da prevenção, as atividades, outrora separadas, da assistência e da repressão, e o recolhimento dos sem-família com o dos insubmissos à família, retira-se desta a antiga posição de interlocutor, investe-se a relação de convivência entre ela e o Estado para torná-la um campo de intervenção direta, uma terra de missão (Donzelot, 1980, p.75).

O primeiro episódio importante para essa conformação do direito dos menores ao redor do mundo foi o Primeiro Congresso Internacional dos Menores, em Paris, em 1911 (Saraiva, 2011). O Congresso não só propicia a criação dos diversos Tribunais de Menores como assenta as bases nas quais se assentará esse novo direito.

No Brasil, a experiência do sistema penitenciário será retomada para justificar a inadequação deste espaço para a correção dos menores e a inadequação do código penal para o problema específico de como deveria ocorrer no Direito dos Menores as ações destinadas à sua proteção/repressão.

O que resulta disso é o caráter tutelar da justiça de menores que suprimirá no caso dos menores as garantias processuais devidas aos adultos (Saraiva, 2011). Em nome da proteção e

do amor aos menores, estabelece-se a Doutrina da Situação Irregular e a figura do juiz como o bom pai de família.

Do mesmo modo, é a partir deste ponto que toda uma gama de saberes tem seu caminho aberto para intervir diretamente na execução da justiça de menores. São os médicos, psiquiatras, psicólogos, sociólogos, criminologistas, os que detêm o saber das técnicas aptas a recuperar os menores porque são eles que sabem ler em seus corpos e suas ações aquilo que os afasta da norma. São eles que, segundo Hernani Lopes (1930), sabem identificar quem pode e quem não pode ser recuperado, quem são os “verdadeiros e os falsos incorrigíveis” (Archivos Brasileiros de Hygiene Mental, 1930, p.242).

Assim novos elementos entram em cena. A especificidade do Direito dos Menores, compreendidos agora como objetos do direito, portanto, da intervenção direta do Estado no âmbito até então privado da família, o que exigirá o estabelecimento de novas alianças entre o Estado e os saberes. Saberes esses que correrão ao auxílio da justiça e do Estado, transformando-os a ambos, não só para proteger e regenerar os menores, mas para proteger a raça, a espécie, a nação.

A apreensão do menor pela chave da proteção resulta no fim de garantias processuais, tendo em vista a bondade e sapiência do juiz de menores a gozar de ampla arbitrariedade para decidir o que seria o melhor interesse do menor, inclusive pela destituição do pátrio poder, legitimando a ação discriminatória do Estado. A pobreza tomada como um crime cuja culpa pertence aos indivíduos.

Abre-se a possibilidade de uma intervenção sistemática e contínua sobre o corpo social, tendo em vista não mais práticas pontuais voltadas ao atendimento de demandas específicas, mas práticas generalizadas e dispersas para as quais diversas instituições serão criadas ou remodeladas para agir de forma concertada para o atendimento das demandas da própria sociedade.

Observamos também a força que encontrarão ao longo do tempo as sociedades filantrópicas participando tanto na definição dos problemas da criança e do adolescente quanto da solução para os mesmos, algumas assumindo proporções mundiais que influirão sobre as próprias normativas internacionais, no século XX, em razão das duas grandes guerras mundiais. Essas sociedades acabarão por pautar e orientar as políticas de organismos internacionais bem como suscitar a criação de setores específicos desses organismos inteiramente dedicados à questão infantil. Os estados participantes desses organismos e signatários de seus tratados desenham então suas políticas de atendimento à infância conforme os mesmos em uma clara mudança na ordem da governamentalidade. Não mais uma racionalidade circunscrita a uma

perspectiva nacional que desenha políticas de regulação da infância e adolescência destinadas ao atendimento de uma demanda local, mas políticas que devem estar conforme acordos e tratados internacionais tendo em vista os ajustes necessários a uma dinâmica de forças globalizada.

Contudo, resta-nos questionar: Como se coordenam as instituições, filantrópicas e estatais, para o governo da infância? Como os saberes atuam de modo a configurar não só a prática judicial, mas detalhadamente especificar a ação institucional que deverá descobrir a medida exata da delinquência? Como se articulam as instituições e o Estado frente a esses novos órgãos internacionais que estabelecem uma nova rede entre os países ocidentais? Qual a força desses órgãos para a definição das políticas para a infância? Qual razão de Estado, que forma e função, tais órgãos buscam estabelecer?

1.4 A assistência, o exército do mal e o remédio

O princípio da Situação Irregular é o princípio que norteará todos os dispositivos do Direito dos Menores no Brasil até o ECA, implícita ou explicitamente. Segundo as Atas Primeiro Congresso Internacional dos Menores, “a jurisdição de menores deve possuir caráter familiar” e “o juiz de menores deve ser um pai e um juiz de vigilância.” (1912, p.61, como citado em Saraiva, 2016, p.41). As crianças então caminham de um déspota para outro, de uma até então propriedade familiar para uma propriedade do Estado, por meio da figura do juiz de menores.

Todavia, esse déspota que agora poderia intervir na esfera familiar, não se voltava para aqueles que seguramente tinham seus pais, sua boa educação e moral garantidas. Ele se voltava para os carentes e os delinquentes, os abandonados e os criminosos, aqueles para os quais os pais falharam, não podendo oferecer o necessário ao seu desenvolvimento como cidadãos úteis e de quem o Estado deveria se incumbir de protegê-los, educá-los, recuperá-los e reformá-los. Uma mesma medida, uma mesma norma, acaba por se instaurar no plano jurídico, distinguindo e igualando ao mesmo tempo. De um lado, as crianças, distintas dos outros, de outro, os menores, igualando abandonados e delinquentes, objetos da proteção jurídica e estatal, objetos dos novos decretos e, posteriormente, do Código.

Afinal, assim como hoje, o problema da criminalidade dos menores era um caso emergencial que reclamava por urgentes resoluções. As duas últimas décadas do século XIX foram de intensa transformação. A passagem do Império para a República e a estruturação da economia baseada no trabalho livre após o fim do regime escravocrata apresentavam novas

dificuldades bem como requeriam novas formas de enfrentamento e resolução (Rizzini, 2011). As formas como os menores eram tratados no antigo regime pareciam agora bárbaros ao novo que se estabelecia. Regime que deveria acompanhar e se mostrar à altura dos novos tempos e dos demais países avançados. A questão da República e da criança foi se entrelaçando, o tratamento que se daria a ela parecia inscrever-se no próprio ideal republicano, servindo como um medidor.

Sinal disto encontramos no livro “Crianças Abandonadas e Crianças Criminosas”, de 1900, onde Evaristo de Moraes escrevia:

Entre o phenomenos mais apavorantes dos nossos tempos d’agora, derivando por uma parte da dissolução familiar vigente e por outro lado oriundo da crise economica que assignala a transformação do regimen capitalistico - o abandono da infancia apparece a moralistas, a sociologos e a criminologos como digno de toda a attenção, pelas relações directas que tem com a criminalidade urbana (como citado em Rizzini, 2011, p.108.).

Neste contexto de preocupações, influenciado também pela maneira como a questão se desdobrava em todo o mundo ocidental, o Brasil nas primeiras décadas do século XX focaliza a questão dos menores: abandonados e criminosos.

Conforme ressalta Rizzini (2011), a posição de Moraes era ainda incomum para a época ao situar o problema da infância no contexto capitalista. Acompanhava, porém, outros personagens quando colocava a “dissolução familiar” como uma das causas do problema dos menores. Abordados, ainda, como aqueles que devem ser protegidos pela sociedade e como aqueles dos quais deve a sociedade se proteger, a questão dos menores, independente do tratamento, proteção ou punição, era apresentado como urgente.

Em seu livro, “Menores abandonados e criminosos”, de 1913, João Bonumá alertava:

Desde muito, os sociólogos, os criminalistas, os jurisconsultos mais eminentes vêm demonstrando, baseados nos argumentos irrespondíveis da estatística, que uma das causas do aumento espantoso da criminalidade nos grandes centros urbanos é a corrupção da infância que, balda de educação e de cuidados por parte da família e da sociedade, é recrutada para as fileiras do exército do mal. Contra esse aumento da criminalidade têm sido tentados muitos remédios, mas infelizmente filiados a uma velha terapêutica social que já deveria para felicidade nossa ser relegada para o rol das coisas imprestáveis. Essa terapêutica é aumentar a crueldade das punições, requintar os suplícios lentos e atrozes das longas reclusões, prodigalizar a pena de morte, procurando, pelo critério avelhantado da intimidação, evitar o surto de criminalidade. Erro fatal no qual se obstinam ainda quase todas as legislações de hoje, na teimosia sistemática de querer debelar um mal social com a aplicação de penas arbitrárias e contraproducentes.

O resultado dessa representação aí está perante os olhos de quantos queiram observá-lo; a França, por exemplo, duplica a severidade das punições e vê, no espaço relativamente acanhado de 75 anos, a criminalidade quintuplicar. Nos outros países da Europa e da América, o mesmo fenômeno reproduz-se.

“É que o crime, como mal social que é, só pode ser refreado e combatido com remédios também sociais; atacá-lo nos seus efeitos somente, punindo o delinquente, é perseverar no labor inglório de Sisypho. Combatê-lo é combater-lhe as causas para atenuar-lhe os efeitos” (Bonumá, 1913, p.127, como citado em Saraiva, 2016, pp.43-44).

Para este enfrentamento é necessário um “novo direito”, “moderno”, a se orientar nos “novos horizontes da Justiça”, como afirmava o Desembargador Ataulpho Paiva em discursos a partir de 1910 (Rizzini, 2011, p.110). Paiva, Bonumá e Moraes, dentre outros, estavam atentos às contribuições das novas ciências que se dedicavam à explicar os crimes. A estatística se conformava como um dos saberes privilegiados para a tomada de decisões do Estado. Como conhecimento objetivo e exato, proporcionava uma nova apreensão e uma nova forma de lidar com os eventos de larga escala (Foucault, 2008b).

Em vista de tudo isso, dos avanços científicos e dos novos problemas da República, era necessária a reforma para a justiça dos menores. O antigo juiz, preso ao delito e as penas correspondentes, não poderia dar conta dos diversos elementos e fatores trazidos pelas ciências para considerar o crime e o criminoso. Necessária também se mostraria a articulação entre a assistência pública e a beneficência privada (Rizzini, 2011), a filantropia.

É para acompanhar os argumentos irresponsáveis da estatística e os mais eminentes eruditos conhecedores do assunto que inovações legislativas serão introduzidas na ordem jurídica, formando uma nova ordem, jurídica-social. São elas as primeiras prescrições dos remédios e terapêuticas articuladas entre a assistência pública e a esfera privada a serem adotadas para combater as causas da criminalidade infantil tanto pela prevenção junto aos menores abandonados quanto pelo tratamento dos menores delinquentes.

Dentre as instituições filantrópicas que, com o tempo viria a ser reconhecida recebendo subsídios do Estado, encontrava-se o Instituto de Assistência e Proteção à Infância no Rio de Janeiro, criada em 1899, do Dr. Monocorvo Filho, que buscava “amparar e proteger a infância necessitada” oferecendo-lhes “todos os recursos modernos da therapeutica e da hygiene” (Rizzini, 2011, p.118). o Dr. Monocorvo Filho será um importante personagem na relação de forças que acaba por instituir as Leis da Assistência (Lei 4.242/1921).

Por outro lado, como vimos, o tratamento do menor delinquente, grave e urgente problema, se posicionava como uma questão importante a nível mundial. De acordo com as estatísticas criminais que vinham sendo elaboradas desde o final do século XIX em São Paulo,

mediante a importação de técnicas de controle e vigilância, podemos observar a atenção aos menores delinquentes. Segundo dos Santos (2016), “entre 1900 e 1916, o coeficiente de prisões por dez mil habitantes era distribuído da seguinte forma: 307,32 maiores e 275,14 menores” (p.214).

No Brasil, a Lei 4.242/1921 abandona o caráter biopsicológico de aferição de responsabilidade e determina objetivamente a imputabilidade penal aos 14 anos de idade bem como autoriza o governo a organizar o serviço de assistência e proteção à infância abandonada e delinquente. Dois anos depois, o Decreto nº 16.272/1923 criava as normas de Assistência Social para a proteção dos menores abandonados e delinquentes.

Os abandonados são aqueles que não possuíam habitação certa, por não terem pais ou tutor ou cujos pais ou tutor se encontrassem doentes, presos ou fossem indigentes. Enfim, aqueles que não tivessem meios de subsistência, ou, ainda que tivessem, se entregassem à práticas contrárias à moral e aos bons costumes. São abandonados os vadios, mendigos e libertinos que sob a perversidade ou especulação dos pais ou tutor se vejam privados de alimentos e cuidados ou vítimas de maus tratos e castigos imoderados.

Já os menores de 14 anos, delinquentes, não passariam por processo penal, mas a autoridade deveria tomar informações precisas sobre o fato e a autoria bem como do estado físico, mental e moral e a situação social, moral e econômica dos pais. Sendo constatado como abandonado ou moralmente pervertido, ou em perigo de o ser, deveria ser colocado em um asilo, casa de educação ou preservação, ou mesmo junto a alguma pessoa idônea. Os maiores de 14 e menores de 18 passariam por processo especial, sendo considerado abandonado, moralmente pervertido ou em perigo de o ser, deveria ser enviado à escola de reforma.

Para operacionalizar isto, a lei autorizava ao governo a construção de um abrigo provisório para os menores de ambos os sexos, mas discriminando, de acordo com o sexo, sua destinação posterior. Para as meninas se determinava a fundação de uma “casa de preservação”, onde deveriam receber educação doméstica, moral e profissional, para os meninos, a construção de pavilhões anexos à Escola Premonitória 15 de Novembro, onde receberiam “modesta educação literária e completa educação profissional, de modo que todos adquiram uma profissão honesta, de acordo com as suas aptidões e resistência orgânica” (Artigo 3º, Inciso I, Alínea c).

Essas primeiras legislações destinadas aos menores no Brasil apresentavam muitas novidades que afetavam os direitos de família e reformavam institutos de direito civil, penal e administrativo. Em nome do “magno problema” da infância abandonada e delinquente,

mostrava-se válida. Detenhamo-nos um pouco sobre como o “magno problema” foi tratado para ressaltarmos os novos elementos que surgem especificamente.

No campo das especificações de responsabilidade pela averiguação da condição do menor, surge o médico que mediante exame indispensável e primordial deve averiguar as condições físicas e mentais do menor bem como a situação moral, social e econômica dos pais ou responsáveis (Marques, 1925). Ao médico-psiquiatra incumbe não só proceder todos os exames e observações dos menores, mas fazer “às pessoas das famílias dos menores as visitas medicas necessarias para as investigações relativas dos antecedentes hereditários” (Marques, 1925, p.123). No abrigo, dentre as muitas atribuições, também deveria “dirigir o serviço entropometrico, fazendo relatório annual acerca dos individuos [...] organizando estatística das anomalias encontradas, entregando ao director, com tempo de figurar no relatorio do Ministro” (Marques, 1925, p.175).

Também surgem outros personagens, pessoas idôneas, secretas, voluntárias e gratuitas, de imediata confiança do juiz, como comissários de vigilância que poderiam investigar os menores, seus pais, tutores e encarregados. Surgem os inspetores e sub-inspetores, que dentre outras ações devem observar em cada um dos menores seus “vícios, virtudes, affeições, tendencias, os effeitos do regimen educativo e disciplinar, e o mais que seja digno de attenção, devendo escrever as suas observações em livro especial”. (Marques, 1925, p.172). Ou seja, a aplicação das séries de técnicas disciplinares que haviam sido ensaiadas no Instituto de Correção, mas aprimoradas por um saber técnico e especializado em uma nova concepção do corpo. Essas técnicas dispersam-se também para outros espaços, acompanhando o menor.

Vemos isto com o surgimento de medidas para além da internação, como a “liberdade vigiada”, que ficaria a cargo dos pais, tutor, ou guarda de um patronato a ser cumprida na forma que determinasse o Juiz. Surge o diretor das instituições que terá amplo poder sobre o menor, pois mesmo para poder cumprir outra medida para além da internação, ela só poderia ser concedida após pedido do diretor da escola e nas seguintes condições: ter 16 anos completos; ter cumprido ao menos metade do tempo de internação; não tenha praticado nova infração; tenha sido julgado moralmente regenerado; tenha meios de subsistência, ou quem os garanta, ou possa ele trabalhar; que a pessoa ou família com quem venha a viver seja idônea de modo que se possa presumir que ele não volte a infringir a lei (Marques, 1925).

Como apontava em 1909 o Dr. Candido Motta, em sua monografia, “Os menores Delinquentes”, acerca do papel do diretor da escola.

O critério da saúde do menor deve ser exclusivamente o da sua regeneração, e desta só pode dar testemunho o director e o pessoal superior do estabelecimento. Os juizes, que não estão em contacto com os menores, que não acompanham de perto a sua vida, as suas transformações, os seus progressos, que não conhecem as suas necessidades, que não possuem uma diagnose exacta do seu estado, só podem agir arbitrariamente (como citado em Marques, 1925, p.59).

Portanto, só os directores e o pessoal superior poderiam avaliar o menor em sua regeneração, um poder até então privativo do juiz, desloca-se agora aos detentores de um saber especializado de exame. Exame que se dava tanto por entrevistas quanto em observações cotidianas e minuciosas da conduta dos menores nas diversas atividades destinadas a recuperá-los. São eles que devem enviar ao juiz informações a cada trimestre sobre o menor. Por outro lado, a partir do envio do menor para a instituição, o juiz deveria enviar todas as informações sobre o crime e suas circunstâncias e sobre o menor, seus hábitos e antecedentes, seu carácter, moralidade, a situação e os meios de vida dos pais ou tutor, condições físicas e intelectuais do menor e sua família.

O juiz ao mesmo tempo que sofre uma limitação em um extremo, quanto à decidir acerca da libertação do menor, tem uma ampliação de seu poder e sua responsabilidade em outro. Afinal, segundo a citação que faz o Dr. Haeckel de Lemos, do Ministro Orlando, da Itália, em prefácio a um livro de Criminologia:

E' de desejar-se que o juiz não se limite a conhecer a existencia do facto em sua mentalidade, mas que proceda de fôrma a realizar outras investigações que lhe permitam conhecer a situação da família do menor, o genero e condições de sua existência, os lugares que frequenta, suas amizades, a maneira de ser e o caracter dos que exercem influencia sobre elle, a autoridade paterna ou tutellar, e os meios para separal-o do mau caminho; em uma palavra: que busquem todas as indicações que possam fornecer-lhe um criterio exacto das causas que possam fornecer-lhe um criterio exacto das causas directas ou indirectas, antigas ou recentes, que o levaram a burlar a lei (como citado em Marques, 1925, pp.23-24).

Observamos então uma série de mudanças rápidas na justiça, sob o pretexto da proteção dos menores, aliadas a medidas científicas e adequadas à sua recuperação, gerando uma nova justiça que age em parceria com novos personagens e novos saberes. O campo de intervenção amplia-se, as técnicas utilizadas, os modos de controle. Rapidamente, nas primeiras duas décadas, surgem as legislações que legitimam as novas técnicas e personagens que exercerão seu poder sobre a vida dos menores por boa parte do século XX. O modelo da peste enfim passa a se apresentar como uma racionalidade predominante no discurso jurídico e estatal.

O Brasil, em sua constituição como um estado moderno busca seguir os exemplos dos países desenvolvidos. Busca humanizar a justiça, torná-la precisa, eficiente, e, deste modo,

agindo não só na punição, mas na prevenção, na correção, na terapêutica. Em breve surgirá o 1º Código de Menores, o Código Mello Mattos.

Conseguirá o Código articular todos esses novos personagens? Conseguirá organizar os diversos procedimentos que começam por se instalar nas instituições com vistas ao conhecimento do menor, das causas de seu abandono e de sua delinquência? Poderá o Código requerer a criação de instituições adequadas, poderá adequar as existentes, mudar suas práticas? Conseguirá articular o público e o privado? Estarão elementos e instituições consonantes aos ditames da ciência e de uma nova razão governamental?

1.5 As instituições e o Código de Menores

Tratar o desenvolvimento da questão dos menores no plano legal desvinculada da questão institucional pode levar facilmente ao equívoco de considerar que houve uma modificação total das práticas a partir de seus primeiros decretos. As instituições e seus modelos de assistência à infância, aos menores, foram gestados ao longo da história do Brasil, como vimos em pontos anteriores deste capítulo. Elas se destinaram às crianças indígenas, as crianças filhas do ventre livre, aos órfãos das rodas dos expostos, aos vadios, vagabundos e abandonados, às crianças negras e pobres. Exemplo de uma “compulsão do mundo de ordenar as diferenças, fixá-las no campo da norma, marginalizar os desvios – ou, antes, da necessidade de sua existência para a produção de controles e saberes que não dizem respeito apenas aos desviantes” (Lobo, 2008, p.430).

Ao longo do século XIX, instituições educacionais e assistenciais diversas surgiram, como os Institutos (ou Casas) de Educandos Artífices, as Colônias Agrícolas, o Asilo para Meninos Desvalidos no Rio de Janeiro, e outros de recolhimento e asilos para órfãos e desvalidos (Rizzini, 2011). Aí também se incluem, no caso dos meninos, as Escolas/Companhias de Aprendiz dos Arsenais de Guerra e as Companhias de Aprendiz Marinheiros.

Em 1887, segundo o Relatório Oficial do Barão de Itajubá (Faleiros, 2011), havia no Brasil “oito Rodas de Expostos, trinta asilos de órfãos, sete escolas industriais e de artífices e quatro escolas agrícolas” (p.221) mantidas por instituições religiosas e/ou particulares. Nestas meninas e meninos recebiam diferentes formações, adequadas ao papel social aos quais se destinariam. As meninas eram selecionadas segundo a cor e a filiação para serem preparadas ao trabalho doméstico ou casamento. Os meninos, para as escolas industriais e agrícolas para sua formação como trabalhadores ou para as instituições militares.

O que se apresenta de novo a partir do final do século XIX e início do XX é o enfrentamento entre as antigas práticas e as novas propostas, as maneiras anteriores de apreender e considerar a situação dos menores e as novas. Estas, inspiradas no que havia de mais moderno, científico, combaterão as demais como sinais do atraso, apontando para a crueldade de suas práticas e sua ineficiência.

A principal delas será a da indistinção, no sistema penal e na Colônia Correcional, entre adultos e menores – uma das razões apresentadas para o fim do Instituto de Menores Artesãos – seguida pelas críticas do funcionamento como depósitos sem finalidades de recuperação daqueles que deveriam se tornar úteis à sociedade (Rizzini, 2011). Assim, reatualiza-se a questão dos modelos da lepra e da peste. Mais que o simples encarceramento, o isolamento, cabe uma administração sistemática dos indivíduos, visando sua regulação. As crianças e adolescentes são, portanto, aqueles que distintamente dos adultos, se deve voltar uma regulação que os tornem úteis.

Observa-se essa mudança também na construção dos reformatórios e as escolas premonitórias e correcionais. Novo destino dos menores, abandonados e delinquentes, em vez dos asilos que antes os abrigavam. Os asilos, tidos como depósitos, não possuíam o necessário para a reforma e a correção necessárias aos menores e à República. Mas como se daria a reforma e a correção dos menores?

De acordo com o Decreto nº 4.780/1903 que aprovava o regulamento da Escola Correcional 15 de novembro, destinada à prevenção e reabilitação, com predominância dos meios pedagógicos, uma série de atividades e exercícios para o desenvolvimento físico, intelectual e moral dos menores deveriam ser meticulosamente planejados.

Aulas, oficinas e atividades laborais, mediante o regimento interno, determinariam a “formação das secções de trabalho e exercícios em ordem systematica” (Art. 63) com a gradação dos serviços, do rudimentar e infantil aos mais complexos, para os grupos que ficariam sob a responsabilidade do chefe de secção.

Além do estabelecimento dessa ordem sistemática, as atividades não seriam determinadas de acordo com um plano abstrato, mas deveriam se adequar aos menores. Tanto “na prática do campo e das fábricas [...] observar-se-hão os principios hygienicos”, evitando “a sobrecarga ou a aversão ao trabalho” (Art. 66) quanto nos exercícios, que deveriam se caracterizar como “diversões úteis” (Art. 67). Nenhuma atividade, portanto, ocorreria sem um objetivo específico e sem sua adequação ao menor. Necessária era a dosagem perfeita para garantir tanto o gosto pelo trabalho quanto pelo lazer utilitário.

Para garantir a disciplina, proibia-se terminantemente a intimidação e o medo dos castigos físicos. O sistema de coerção deveria ser dar por recompensas e punições. Frente a uma falta, repreendido seria o menor mediante uma “admoestação paternal”, em uma escala progressiva que ia do chefe de turma ao diretor. Sem intimidar ou amedrontar, tendo falhado a dissuasão por parte dos agentes anteriores, o diretor, ciente do caráter e dos “precedentes do educando”, deveria mostrar o mal que lhe recairia como consequência de seus atos.

Seria o próprio menor o responsável pelas consequências, as “penas” que lhe afligiriam, que iam da privação de exercícios, da “commodidade nos trabalhos”, regressão de classe, separação dos companheiros ou deportação para outra turma, para outro estabelecimento ou para a colônia correccional com a passagem para o “depósito de menores”, onde incomunicável aguardaria sua deportação. Estaria aí em germe a responsabilização do adolescente em conflito com a lei? Seria seu fracasso em atingir as metas socioeducativas as razões para a atribuição de medidas mais severas, de mais tempo de cumprimento das mesmas?

É nesta meticulosa, gradual e sistemática rotina, nessa busca pelos métodos eficazes, nessa avaliação contínua da prática institucional e dos menores, que as novas instituições, orientadas por um saber capaz de definir as estratégias adequadas à correção de cada menor se apresenta como um espaço privilegiado, em contraposição aos asilos anteriores. Serão bem similares as críticas que os defensores de mudanças que implicarão na promulgação do ECA realizarão sobre o Código de Menores de 1979.

As críticas aos asilos partiam de diversos lados. Monocorvo Filho criticava as instituições onde as crianças eram “educadas no carrancismo de uma instrução quase exclusivamente religiosa, vivendo sem o menor preceito de higiene” (como citado em Rizzini, 2011, p.231).

Mesmo com a discussão e as críticas que surgiam quanto à assistência e ao sistema penal, algumas de suas respostas iniciais não distinguiram menores e adultos para o seu “tratamento” e “correção”. No entanto, o teor da resposta, ou antes o conceito que orientava as novas instituições começava a se adequar aos novos tempos.

Surgiram medidas oficiais que buscavam recuperar e corrigir pelo trabalho “vadios, vagabundos e capoeiras”, como o Decreto nº 145 de 1893 que autorizava a fundação de uma colônia correccional. Essa medida direcionava-se ainda a todos, sem distinção de idade ou de sexo, bastando sua ociosidade e a ausência de recursos ou responsável (que tivesse recursos) para sua apreensão.

Em 1902, para resolver o problema da vadiagem, a Lei nº 947/1902 autoriza o Governo, por meio do artigo 1º, a reorganizar a polícia do Distrito Federal, dividindo-a em civil e militar

(Inciso I), regulamentar e anexar “os serviços da estatística policial e judiciária e de identificação antropométrica” (Inciso III), e criar “uma ou mais colônias correccionaes para reabilitação, pelo trabalho e instrucção, dos mendigos validos, vagabundos ou vadios, capoeiras e menores viciosos” (Inciso IV).

Contudo, diferentemente do decreto de 1893, a Lei de 1902, ainda que misturando adultos e menores, e dentre os menores aqueles que obraram sem discernimento frente ao Código Penal e os abandonados, “encontrados habitualmente sós na via pública” (Artigo 7º, Inciso II), dá início ao processo administrativo que tem por objetivo o esquadrinhamento da vida do menor, seu comportamento, hábitos, caráter, moralidade, a situação e os meios de vida do pai ou responsáveis.

As diretrizes que instituíam essas colônias apresentavam já outros objetivos, incorporavam já alguns ideais da assistência “científica” (Rizzini, 2011). Buscava-se a reabilitação, preconizava-se a separação criteriosa, a investigação dos menores e, principalmente, permitia a intervenção do Estado na vida privada, quando, através dos menores, sobrepunha-se à autoridade paterna que não podia obstar à internação de seus filhos, conforme o artigo 8º, parágrafo 3º.

Uma vez internado, o menor permaneceria até completar 17 anos. Caso o pai quisesse retirá-lo, necessitaria entrar com uma ação sumária, com a assistência do Ministério Público, no Juízo de seu domicílio. Considerando o que se dispusera anteriormente, acerca da análise do caso dos menores, pode-se imaginar as chances de sucesso da ação. Afinal, a polícia que apreendera o filho era também responsável por sua análise e a mesma arbitrariedade ou avaliação moral que resultava em sua apreensão serviria como critério para sua retirada.

Em 1903 é instalada a Colônia Correccional dos Dois Rios, na Ilha Grande. Mesmo com todas as disposições acerca da separação dos menores, um ano após a fundação a visita de uma comissão especial constata a promiscuidade entre adultos, menores e mulheres (Rizzini, 2011).

As críticas à Colônia Correccional ao longo dos anos resultaram em sua extinção em 1914, mas curiosamente ela continuou existindo sob a responsabilidade da polícia e funcionando como “medida de correção familiar” (Rizzini, 2011, p.229). A manutenção da Colônia satisfaz então a uma necessidade ao se configurar como um espaço de isolamento, de segregação, agindo sobre a economia do crime.

Difícilmente se poderia acreditar no contrário tendo em vista sua manutenção pela polícia e como ainda em 1923, 09 anos após sua “extinção”, o Regulamento da Escola 15 de Novembro, permanecia utilizando a Colônia como um instrumento de coerção e punição, já que era para ela transferido o menor que reincidisse em faltas graves ficando provada “a

impossibilidade de modificar no educando a sua conduta, notoriamente má” (Decreto n.16.037, 1923).

Outras Colônias foram propostas, na Bahia, já pensadas como Colônias separadas para menores e adultos, tendo em vista a experiência de Dois Rios, para aproveitar as energias produtivas dos desocupados, mas não se concretizaram por falta de verbas (Rizzini, 2011).

A experiência da Colônia de Dois Rios reforçava então o argumento daqueles que acreditavam na necessidade de instituições próprias, separadas e adequadas aos menores. Não obstante, a internação como fórmula do tratamento permanecia. A Escola Correcional 15 de Novembro, criada em 1903, mediante o Decreto nº 4.780/1903, servia como exemplo a ser seguido.

A Escola foi criada com o objetivo de ofertar educação física, profissional e moral aos menores abandonados. Ela teria um caráter mais preventivo que repressivo, mediante um conjunto de práticas pedagógicas e ensino profissional. Esse conjunto, conforme seu regulamento, destinariam aos menores abandonados e das classes pobres o ensino e a “educação suficientes para garantir-lhes um futuro honesto e proveitoso”, de modo que “a instrução ministrada não ultrapassará o que for indispensável á integração do internado na vida social.” (Decreto 16.037/1923, Art. 2º). No Regulamento publicado em 1903, quando ela era Escola Correcional, destinava-se a “gente desclassificada” (Decreto 4.780/1903, Cap. I, Art. 3º). Classes pobres, gente desclassificada, educação suficiente e indispensável para a integração na vida social. Integração social essa coerente com sua categoria de pobre e desclassificado.

A Escola 15 de Novembro foi correcional, premonitória e de preservação e isso é indicativo do movimento realizado no plano discursivo da repressão à prevenção ao mesmo tempo que vai se definindo os tipos de menores, os abandonados, os moralmente abandonados e os delinquentes (Rizzini, 2011).

A Escola Correcional 15 de Novembro já em 1905 sofre suas primeiras críticas por não se guiar pelos bons hábitos higiênicos e disciplinares. Franco Vaz em relatório encomendado pelo Ministro da Justiça critica a organização “de caserna”, “insuficiência do ensino prático e profissional”, apenas 30 dos 170 internos então participavam das oficinas, “condições insatisfatórias de higiene e vigilância”, “leitos demasiadamente próximos”, o envio de menores por pais ou responsáveis que apresentavam condições de educá-los, mistura de delinquentes e não delinquentes, “inexistência de ensino agrícola” (Rizzini, 2011, p.234).

Outros institutos, como o Instituto Disciplinar, de 1902, em São Paulo, que destinava-se aos delinquentes, vadios e viciosos e a Casa de Correção da Bahia acabaram por repetir a fórmula dos depósitos. O Instituto Disciplinar, correcional, industrial e agrícola, cuja proposta

inicial compreendia celas individuais, classes distintas e promoções aos internos segundo merecimento foi bastante simplificado no Senado, de modo que a própria estrutura tornava a efetivação do projeto impossível (Rizzini, 2011). A Casa de Correção da Bahia, como a Colônia Correcional de Dois Rios, apresentava os mesmos problemas, sendo até denominada de “Casa dos Mortos”, por Lemos Britto. (Rizzini, 2011, p.237). No entanto, uma possível exceção; o Instituto “João Pinheiro”, de Minas Gerais.

O Instituto “João Pinheiro”, criado em Minas em 1909, para regenerar os “inadaptados” e prevenir as “faltas”, mediante tratamento “preventivo ou regenerativo” com “educação física, moral, cívica, intelectual e profissional”, foi elogiado pelos visitantes, autoridades, pais de internos e por ex-internos, conforme relatório de seu diretor, Leon Renault (Rizzini, 2011, p.235). Todavia, apesar dos elogios, o modelo ali instituído não foi utilizado em nenhuma outra instituição.

Deste modo, com a criação do primeiro Juízo de Menores, no Rio de Janeiro, em 1923, o atendimento, ou a internação, de menores delinquentes e abandonados dava-se em um quadro institucional insuficiente, fragmentado, muitas vezes já criticado, tanto nas poucas instituições oficiais quanto nas subvencionadas ou particulares (Rizzini, 2011).

O Juízo não só organizava e ampliava a assistência. Conforme Paiva reivindicava anos antes, ele “representava a intervenção direta e desassombrada do Estado” pela “centralização e uniformização dos serviços em um órgão bem definido e bem normalizado da vida governamental de uma nação” (1907, p.26, como citado em Rizzini, 2011, p.246).

Os juízes então pressionam ao Estado para criar novas instituições específicas respaldados tanto pela nova legislação da assistência aos menores delinquentes e abandonados como pelas estatísticas geradas na própria ação judicial que apontavam para o aumento da demanda por internação.

Desde 1930 as instituições que recebiam menores eram divididas em institutos oficiais, mantidos pelo governo por verbas do Ministério da Educação e Saúde e administrados por associações civis, e os particulares, contratados pelo Ministério da Justiça, para a internação de menores, mediante pagamento de quota mensal por “menor”.

Em 1932, Vargas emitira um apelo aos governadores dos Estados em prol da infância

[...] nenhuma obra patriótica, intimamente ligada ao aperfeiçoamento da raça e ao progresso do país, excede a esta, devendo constituir, por isso, preocupação verdadeiramente nacional. Os poderes públicos, aliados à iniciativa particular e guiados pelo estudo atento e científico dos fatos, têm no amparo à criança, sobretudo, quanto à preservação da vida, conservação da saúde e ao seu desenvolvimento físico e mental, um problema da maior transcendência, chave da

nossa opulência futura, principalmente na nossa terra, onde, mais talvez que nas outras, se acumulam fatores nocivos à formação de uma raça forte e sadia. O índice de mortalidade infantil é, na própria capital da República, só comparável ao das grandes cidades tropicais da África e da Ásia e no resto do país, as cifras são desoladoras. A hora impõe-nos zelar pela nacionalidade, cuidando das crianças de hoje, para transformá-las em cidadãos fortes e capazes (como citado em Rizzini, 2011, p.247).

Em 1940, mediante um serviço de fiscalização e recenseamento, verificou-se que dos 54 estabelecimentos particulares inspecionados, 33 estavam registrados no Juízo de Menores, sendo 27 católicos e 06 espíritas (Rizzini, 2011, p.252). Sem recursos para poder criar as instituições, os convênios se mostraram tanto como uma solução para o problema da internação como se constituíram em um problema ao longo do tempo para o estabelecimento da assistência.

A demanda pela internação manteve-se sempre superior ao número e à capacidade dos institutos, com 4.546 pedidos de internação para as 2.630 vagas, no período compreendido entre 1937 e 1938 (Rizzini, 2011, p.245). Além desta grande demanda por internações, a ação do juiz não se restringia a ela, mas ao problema da criança como um todo, portanto, o problema da família, problema social.

É neste quadro geral das instituições para o atendimento de menores, a partir da constatação acerca da necessidade de centralização da coordenação do Estado das diversas práticas assistenciais, oficiais e privadas, mediante os saberes científicos que compreendem não só aos menores e suas famílias como também o próprio Estado, a partir do modelo de cidadão necessário ao mesmo que surgira o Código Mello Mattos, incorporando elementos do higienismo e da repressão da perspectiva jurídica.

O Código Mello Mattos destoava de todos os projetos e decretos anteriores quanto ao volume de artigos (231) numa clara tentativa de abarcar os mais diferentes âmbitos para a regularização da infância. A lógica que o guiava, contudo, permanecia similar à dos projetos anteriores. Regulando medidas protetivas e assistenciais o poder jurídico expandia-se prodigiosamente. Para solucionar o “magno problema” do menor, de sua tutela, de sua guarda, vigilância, educação, preservação e reforma, diversos agentes, recursos, instituições foram criadas e articuladas em uma rede que não poderia permitir ao menor escapar de sua ajuda pelo bem da nação. Ao longo dos anos à ação policialesca e repressiva vai se introduzindo a ação médica e normalizadora.

Significa isso, contudo, uma substituição completa de uma ação por outra? O estabelecimento de uma sociedade normalizadora implica o abandono da ação repressiva? Ou,

pelo contrário, trata-se de mais uma tática, mais um meio pelo qual se pode submeter os corpos, preservando ainda a ação polícial e repressiva?

1.6 O Código no Estado Novo e o SAM

Como vimos em tópicos precedentes, o Código de Menores estabelecia-se como um amplo dispositivo dirigido aos menores, as crianças pobres, com traços protetivos e correccionais, em uma peculiar dinâmica. Peculiar porque apesar de não atingir nunca os objetivos explícitos para os quais se destinava, mais de 50 anos depois seus dispositivos quanto à incidência da norma seriam praticamente reproduzidos no Código de Menores de 1979. Seja sob a República ou sob a ditadura, o governo dos menores possuía sua função tática.

A internação dos menores, para a proteção ou para a punição, para a reforma ou para a correção, era assumida pelo Estado que se comprometia a proteger e educar alguns e corrigir o comportamento delinquencial de outros. As crianças pobres deveriam ser educadas e capacitadas ao trabalho, mas, como vimos, apenas o suficiente e nada mais que isso. Portanto, buscava conformar individualidades ao mesmo tempo que garantia uma prevenção geral.

Tornou-se importante ao Estado o tema educacional como maneira de produzir os cidadãos necessários, disciplinados e obedientes à uma coordenação política que caminha para a centralização. É neste quadro geral que as prisões, colônias e reformatórios passam a ser apresentadas como espaços educacionais e terapêuticos.

Mesmo sendo a prisão reconhecidamente um fracasso em sua função terapêutica e correccional, o modelo asilar, a internação, institui-se oficialmente como o modo preferencial de lidar com a questão dos menores. Ela gera todo um novo circuito de produções intelectuais, para se discutir as causas da criminalidade infantil, os meios de correção, considerações diversas acerca dos comportamentos criminalizáveis ou não, a partir da chave social ou biológica, as formas de coordenar a ação preventiva e correccional, gera a construção de espaços adequados à tarefa pedagógica, em suma, gera e movimenta um mercado oficial que se alimenta do mercado da ilegalidade.

A ação médica e jurídica, seus discursos, articulam-se de maneira a permitir a construção deste novo espaço de práticas. Não se trata do criminoso, do menor, unicamente pela chave de suas ações transgressoras, mas de sua personalidade. Apenas o conhecimento especializado permitiria enfim a verdadeira eficácia para desenhar as medidas corretas para sua ressocialização. O que se apresentava como o principal argumento para a manutenção da internação, pois só isolando-o dos elementos deletérios do ambiente que se poderia auxiliar uma

natureza já predisposta ao crime. Afinal, era indispensável retirar do ambiente deletério os menores, “expostos á práticas e transgressões próprios a idade” (Decreto 4.780, 1903).

Necessário, portanto, lidar de forma eficaz com os menores tendo em vista as necessidades da nação. Frente ao crescimento e a carência de braços capacitados ao trabalho agrícola e industrial, os antigos asilos caritativos e filantrópicos, em sua maioria religiosos, de salvação da alma, tornam-se os institutos da nova filantropia esclarecida, científica, voltada para a gestão técnica dos problemas sociais. Não mais uma preocupação exclusiva com a pobreza a partir de uma perspectiva religiosa e caritativa, para a salvação da alma, mas a formação de modelos, do cidadão ideal, da família ideal, da norma. Neste processo, a delinquência, o abandono, físico ou moral, tornam-se a expressão de uma falta natural, de um desvio da norma, que a ação esclarecida e científica pode amenizar para tornar o menor um cidadão minimamente capaz de viver em sociedade.

Viver em sociedade significa, acima de tudo, um padrão de normalidade que lhe permite ser útil. É assim que as instituições surgem a partir de suas antecessoras, por uma reformulação teórica e prática de acordo com as necessidades da nação. Asilos tornam-se institutos, escolas profissionais, patronatos agrícolas. Industriais fundam instituições para adequar o menor ao trabalho fabril, futura mão de obra da indústria.

Na década de 20, a carência de braços para a lavoura leva à criação de mais colônias agrícolas. Mais de 20 colônias foram criadas por iniciativa do Departamento Nacional de Povoamento (Rizzini, 2016, p.379), já que a criança era o melhor imigrante. As justificativas, obviamente, não se centravam diretamente nas necessidades da nação, mas nos benefícios do internamento associados aos benefícios da vida no campo.

[...] o tratamento educativo do menino desvalido só é realizado com sucesso em internato, e este deve ser instalado no campo, porque a) o regime higiênico é aí muito melhor assegurado do que na cidade; b) a solicitação da rua, do meio deletério em que crescia o abandono é muito menos intensa; c) a ação educativa do trabalho agrícola é reconhecida como a mais eficaz; d) o sistema de internato em pequenos grupos de regime familiar (cottage system), preconizado pelos educadores modernos, só é viável no campo (Renault, 1930, p.157, como citado em Rizzini, 2011, p.259).

Contudo, apesar do que pode parecer a partir de uma retrospectiva, não se trata de uma ação conjunta e coordenada de todos os atores. Os próprios patronatos não se manterão por muito tempo, tendo se tornado também depósitos de “pivetes” por parte dos policiais (Rizzini, 2011, p.260). O descompasso entre a ação assistencial, médico-científica e administrativa com as ações de segurança constituem não um antagonismo com vistas a uma resolução, mas um

agonismo, uma constante oscilação entre os pólos distintos, de acordo com um cálculo específico cujos resultados políticos e econômicos são fundamentais.

Trata-se, de fato, de uma série de disputas nas relações saber/poder entre elementos antagônicos que constituem esse agonismo que apreende crianças e adolescentes na política brasileira. Relembremos as particularidades do Brasil. Se em sua independência tornara-se um Império, diferentemente de todos os demais países vizinhos, e ainda regido por um rei português, durante as primeiras décadas do século XX, a República recém instituída foi presidida por militares pouco afeitos ao que preconizava a elite cultural do país (Schwarcz, 2019).

Essas considerações devem nos manter alertas para as claras contradições presentes no próprio âmbito legal em meio às sucessivas e rápidas mudanças de planos governamentais, especialmente no sensível tema de como tratar aos menores, oscilando na forma de administrar riscos e recursos.

Podemos observar a complexidade do processo jurídico entre a proteção e a punição por meio do Decreto 22.213 de 1932. Conhecido como Consolidação das Leis Penais, o Decreto instituía que não eram criminosos os menores de 14 anos, em claro conflito com o Código, de 1927, que estabelecia aos 18 anos a imputabilidade penal. Na prática, o que isso significava é que entre 14 e 18 anos o Código aplicava-se aos casos de abandono, físico e moral, restringindo-se à violação dos “direitos” dos menores, sendo criminal a questão, os que se encontravam entre 14 e 18 anos eram julgados pelo Código Penal. Essa situação só se altera com o Código Penal de 1940 e a instituição da imputabilidade penal aos 18 anos. Deste modo, o Código de Menores, promulgado em 1927, cinco anos depois já se via restrito pela Consolidação das Leis Penais, tendo suas disposições quanto aos menores delinquentes regularizadas apenas em 1940.

Em 1941 surge então o Serviço de Assistência ao Menor (SAM), Decreto-Lei 3.799/1941, no Governo Getúlio Vargas, mantendo a atuação sobre os menores abandonados e delinquentes constantes no Código de Menores, após resolvido o conflito com a Consolidação das Leis Penais pelo Código Penal de 1940. A distinção entre a criança e o menor vai cada vez mais se concretizando. O Estado Novo por fim inicia o processo de centralização das ações destinadas à infância, criando órgãos específicos para a criança e para os menores.

O Estado Novo estabelecia uma política nítida de distinção entre os menores e a criança mediante a criação de órgãos federais especializados, o SAM e o Departamento Nacional da Criança (DNCR), para cada uma dessas duas categorias (Rizzini, 2011). Sendo o SAM um órgão do Ministério da Justiça, funcionava como um equivalente do sistema penitenciário para os menores de idade, focalizando a ação correcional e repressiva (Saraiva, 2016).

O que anteriormente encontrava-se restrito aos Juízos de Menores, na esfera jurídica, e suas relações com os estabelecimentos diversos que se destinavam aos menores abandonados e delinquentes, com o Estado Novo e o SAM, uma antiga necessidade reivindicada pela elite intelectual de se obter um controle central do sistema tanto na esfera pública quanto privada foi estabelecida. Assim retira das mãos dos juizes a organização dos serviços assistenciais bem como o tratamento dos menores e os estudos sobre a questão.

Os menores delinquentes começavam a ser encarados sob uma nova perspectiva no Estado Novo. De acordo com o Decreto-Lei nº 6.026 de 1943, o menor passa a ser explicitamente denominado como perigoso (Art. 2º, § 1º). Deste modo pode o menor perigoso ser internado em uma secção especial destinada a adultos até que sua periculosidade seja considerada cessada. Não sendo declarada, observava-se o disposto no Decreto-Lei nº 3.914, de 1941, em seu artigo 7º, parágrafos 2º e 3º, que determinava o envio após os 21 anos para a colônia agrícola ou instituto de trabalho, de reeducação ou de ensino profissional.

As instituições sofrem suas alterações no quadro do Estado Novo, “a ‘governamentalização’ pretendeu atingir toda a sociedade e para isso institui o paternalismo assistencial” (Passetti, 2016, p.362). O SAM possuía justamente a finalidade de “sistematizar e orientar os serviços de assistência a menores desvalidos e delinquentes, internados em estabelecimentos oficiais e particulares” (art. 2º, alínea a).

O artigo segundo dá o teor do aprofundamento dos saberes em parceria com os objetivos do Estado. Nele observamos além da “investigação social” a realização do “exame médico-psicopedagógico” dos menores para, recolhidos a “estabelecimentos adequados”, “ministrar-lhes educação, instrução e tratamento sômato-psíquico, até seu desligamento”. Pela chave da imaturidade dos menores, poderiam ficar eles então indeterminadamente apreendidos pelo Estado, caso sua periculosidade não fosse considerada sanada. Nas instituições, também seriam realizados estudos sobre as causas do abandono e da delinquência. Esses deveriam ser publicados, fornecendo resultados e estatísticas para orientar novas ações dos poderes públicos.

O SAM apresenta-se assim como uma ação que buscava atender às expectativas que possuía parte da elite brasileira no que concerne aos cuidados da infância, como a utilização de critérios científicos para seu tratamento e a articulação entre a esfera pública e privada tendo como meta principal o nacionalismo. Era necessário o cuidado com a infância para a constituição de uma “raça forte e sadia”, para o “progresso do país”, transformando-as em “cidadãos forte e úteis” como dissera Getúlio Vargas em um discurso em 1932 (Rizzini, 2011, p.247).

Contudo, o SAM, criado inicialmente para atender a capital não produziu nem mesmo nestas grandes alterações estruturais e organizacionais no que concerne ao atendimento aos menores. O Rio de Janeiro, onde se encontrava a maior parte da rede de atendimento do SAM, manteve basicamente a mesma estrutura de que dispunha Mello Mattos. Conforme constata o Ministro da Justiça Tancredo Neves, em 1953:

Convém ressaltar que não tendo sido sequer resolvido o problema na Capital da República, uma vez que a atual rede assistencial do SAM é praticamente a mesma do tempo em que estava o problema dos menores exclusivamente afeto ao Juízo dos Menores, como pode aquele serviço oficial ter âmbito nacional, complexas e diferentes como são as situações peculiares às diversas regiões de nosso vasto País (Juízo de Menores do Distrito Federal, 1957, p.147, como citado em Rizzini, 2011, p.267).

A dificuldade encontrada pelo Juízo de Menores como a dificuldade de dar continuidade nos serviços assistenciais ao menor após seu estudo e classificação pela ausência de locais adequados para seu encaminhamento, deveria ser resolvida mediante a centralização da gestão. Esta busca por regular os aparelhos assistenciais era já uma consequência da entrada dos saberes especializados desde o estabelecimento dos Juízos e do Código de Menores. Em seus estudos sobre as causas e consequências do abandono e da delinquência bem como suas propostas de tratamento desses males ficara pontuado a impossibilidade de execução do mesmo sem uma organização central.

Tendo o SAM constituído-se como essa instância organizacional, porém, o quadro institucional não mudara. Ele acaba por herdar as mesmas instituições que antes trabalhavam diretamente com o Juízo. Sua proposta de servir como um modelo para os demais Estados e fornecer aperfeiçoamento esbarrava justamente na mesma impossibilidade anterior, conforme relato do Ministro em 1957.

A situação, no entanto, não continuava a mesma. Novas irregularidades surgiam, como postos do SAM que na década de 50 encontravam-se em vários Estados, embora efetivamente só existisse em alguns poucos. Não obstante, havia pessoal contratado, “afilhados políticos”, além de uma falta de critérios para a expansão nacional do SAM a respeito dos “educandários regionais” e dos “menores desvalidos” que acabaram por levar à contratação dos melhores educandários que não se destinavam aos “menores desvalidos”, mas a filhos de famílias com recursos que mediante corrupção internavam seus filhos nas instituições subvencionadas pelo Governo (Rizzini, 2011, p.266).

Uma vez mais se mostrava necessário rever a questão dos menores, as instituições adequadas, a efetividade das ações e focar na prevenção. O que se daria desta vez pela extinção

do SAM e a criação do Instituto Nacional de Assistência a Menores (INAM). Sem, de fato, diferenciar-se do SAM, o INAM apenas delinea com mais clareza e precisão suas finalidades e adquire maior autonomia de atuação. Sua proposta foi efetuada em 1955, visando integrar na “normalidade social” os “menores transviados, desvalidos e desajustados” (Rizzini, 2011, p.269). Como a Colônia Correcional de Dois Rios, o SAM também se recusava à extinção. Permaneceu ativo até 1964, quando será substituído pela Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM).

Neste ponto, cabe-nos questionar se tais acontecimentos representam realmente uma ruptura. Parece-nos evidente que o Código de Mello Mattos representa uma ruptura. Há uma quebra no plano discursivo acerca da forma como se apreende a criança e o adolescente. Tal quebra possibilita a formação de novas leis, instituições e práticas que modificam completamente a relação entre a população e o Estado no que concerne ao governo das crianças e adolescentes. Mais que uma ação pontual, restrita ao atendimento de uma demanda específica, têm-se agora dispositivos que visam justamente à integração da população dentro de um projeto específico de governo que tem na criança um ponto estratégico de inserção. Trata-se da própria governamentalização da infância e adolescência pobres, segundo uma racionalidade científica, administrativa, judiciária, policial e política.

No entanto, uma racionalidade específica, que preconiza a ação concertada de diversos atores e instituições, não significa necessariamente com uma prática condizente, ponto a ponto. Tampouco necessita que assim ocorra. O fracasso ou o sucesso de um programa não esvazia ou desqualifica uma razão governamental. Antes são esses desajustes, contradições, que mantêm operando uma série de programas e, em determinado limite, os transformam. Deste modo, apesar de uma nova racionalidade, um conjunto de práticas permanece atuando. Como compreende Senellart (2006) sobre as artes de governar, não se trata só de ruptura nem de simples continuidade, mas de transições, deslocamentos de discursos e práticas anteriores que se infiltram em novos arranjos. Daí nosso questionamento principal, pois se deslocamentos e práticas anteriores se infiltram em novos arranjos, diferentemente do que ocorrera com o Código Mello Mattos, o Código de Menores de 1979, representa de fato uma ruptura? Ou é muito mais uma transição, um deslocamento? Deixa de ser um objeto do direito o menor? Ou, pelo contrário, o movimento de centralização, de conformação de uma infância e adolescência sob o signo da periculosidade apenas se intensifica? O surgimento de novas personagens no campo dos saberes é critério suficiente para efetuar uma ruptura? Ou é antes um efeito, à medida que o poder de um Estado ditatorial, centralizado, encontra na fragmentação do saber sobre o adolescente em um corpo profissional diverso uma tática para minorar o poder médico sobre o

corpo da população? Afinal, o governo da criança e do adolescente se apresentara desde a promulgação do Código Mello Mattos, desde as Leis da Assistência Social, como um ponto constantemente tensionado no plano governamental que buscava equilibrar, ou alcançar o estado ótimo, entre a defesa da criança e do adolescente abandonados e carentes da sociedade e a defesa da sociedade da criança e do adolescente perigosos, sem poder nunca traçar, definitivamente, a distinção entre ambas. Sigamos ao próximo tópico em busca dessas respostas.

1.7 O Bem-estar do menor... e o novo Código.

Considerando o fracasso do SAM, após críticas e denúncias diversas, em 1964 institui-se a Política Nacional do Bem-Estar do Menor (PNBM), lei nº 4.513/1964. Conforme afirma Vicente Faleiros (2011) O SAM destinava-se mais à questão da ordem social que da assistência propriamente dita. A PNBM com a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM), ao receber as instalações do SAM, irá adaptá-las ao seu projeto bem como à suas práticas.

A FUNABEM apresentava entre suas diretrizes “assegurar prioridade aos programas que visem à integração do menor na comunidade, através de assistência na própria família e da colocação em lares substitutos” (Art. 6º, inciso I). No entanto, é a prática repressiva e correcional que é aprimorada, com uma centralização efetiva da esfera federal sobre os governos estaduais.

A FUNABEM orientava-se pragmaticamente para manter a ordem social, alegando os riscos à mesma advindos do movimento comunista. Deste modo, a intervenção sobre a população adolescente mostrava-se uma necessidade para a manutenção da segurança nacional. Para efetuar essa tarefa contava com autonomia financeira significativa para a época, algo na casa dos 200 bilhões de cruzeiros, reajustados anualmente a juros de 6% (Rizzini & Celestino, 2016, p.237).

Rapidamente, segundo Vicente Faleiros (2011), no contexto repressivo do Regime Militar a FUNABEM se torna um instrumento tecnocrático e autoritário para o controle social em nome da segurança nacional (p.65). A centralização instituída anteriormente encontra então seu aprimoramento com a PNBM, mais vertical e centralizadora do que fora o SAM. Tais características acabam por impedir ações que buscassem se orientar a partir do plano inicial da PNBM (Faleiros, 2011).

Os menores eram encarados como uma “patologia social” (Saraiva, 2016, p.54). O que implicava em tomar a marginalização a partir de um ângulo não tão diferente do que se expressara anteriormente. Para Altenfelder, presidente da FUNABEM, a marginalização era “o afastamento progressivo do processo normal do desenvolvimento” (FUNABEM, 1984, como citado em Falleiros, 2011, p.66). Marginalização essa causada por problemas como o esfacelamento da família, a migração e a urbanização. Nada, portanto, de novo na forma de apreensão do problema. Mas se nada de novo surgia na apreensão do problema, a proposta de resolução encontrava na Unidade do Sistema, sua garantia de eficácia.

O Sistema era a forma como se denominava tanto a política da infância quanto o conjunto de mecanismos de repressão, de controle social e político em sua ânsia por estar presente em todas as partes, controlando, vigiando, educando e processando de acordo com o plano racional tecnocrático, conforme Vicente Falleiros (2011). O que só se poderia ocorrer mediante uma série de articulações.

Articulando o estatal com o privado, a racionalidade tecnocrática e autoritária determina a assinatura de convênios ao mesmo tempo que determina a ação das instituições conveniadas. As ações determinadas implicam na criação de Centros de Recepção e Triagem, onde serão feitos os diagnósticos e a divisão dos menores em carentes e delinquentes. São criados e remodelados novos centros sob a orientação da FUNABEM, buscando a visão panorâmica do modelo panóptico benthaminiano, conforme segue:

A Escola Stella Maris é a concretização de um sonho longamente acalentado pelo Dr. Mário Atenfelder, presidente da FNBEM, visando um tratamento individualizado de menores do sexo feminino, portadoras de problema de conduta ou de adequação social.

Desde o local e o projeto arquitetônico, tudo foi pensado em função de sua finalidade. Situada na Ilha do Governador, a poucos metros do mar, oferece um clima saudável, uma natureza exuberante, um ambiente tranquilo.

O prédio geometricamente hexagonal tem um grande salão redondo como centro, com uma área de circulação levando a 6 blocos independentes, que se intercomunicam no todo [...] (FNBEM, 1970, pp.75-76, como citado em Rizzini & Celestino, 2016, p.238)

A reformulação da estrutura física é apenas um dos pontos de alteração frente ao SAM. Um novo quadro de profissionais de diversas áreas do conhecimento é convocado para os quadros da FUNABEM para cumprir a missão de lidar com os menores. Durante a vigência do PNBM uma metodologia interdisciplinar redimensiona a ideia de periculosidade que até então se mostrava restrita à área médica (Passetti, 2016). A nova metodologia científica, fundamentada no conhecimento biopsicossocial tinha a alegada função de transformar as

práticas anteriores, repressivas, mediante a aplicação de uma grade mais ampla, de tudo aquilo que poderia se situar sob o conceito de biopsicossocial. O que também apresenta como efeito a retirada dos efeitos de poder outrora centrados no saber médico.

Deste modo, o discurso científico multidisciplinar agia como um elemento de legitimação da ação governamental; uma força complementar às práticas coercitivas do Regime Militar. Aos olhos da sociedade rompia com as práticas repressoras, ao propiciar uma visão plural, multidisciplinar, da questão do menor. Tal aspecto somado às estruturas disseminado em propagandas à população tornava atraente às famílias pobres seus serviços, chegando a solicitar a internação dos filhos nas unidades da Fundação ou em conveniadas. O que ocorrera e se apresentava como um problema no Instituto dos Menores Artesãos da Corte era agora o efeito desejado em uma nova prática governamental. Uma vez mais se juntavam os menores encaminhados pelos pais e responsáveis pobres com aqueles que eram arbitrária e compulsoriamente enviados. Novos aprendizes marinheiros encaminhados por seus pais tendo em vista melhores oportunidades de futuro? Delinquentes perigosos que encontrariam a disciplina necessária em um regime militar apoiado por uma gama diversa de saberes?

Alegando a reintegração familiar, o exército de profissionais fazia diversas investigações sobre a vida dos menores recolhidos, por se encontrarem em situações de mendicância, vadiagem. Todavia, não sendo encontrados, permaneciam eles nas internações; o primeiro e o último recurso. Às crianças pobres, um único tratamento se manteve ao longo do tempo: o asilamento.

Em 1966, dos 83.395 casos de menores internados, 84,4% eram órfãos, 9,8% apresentavam desvio de conduta, 1,7% deficiências físicas e mentais e, 4,1% eram filhos de tuberculosos ou hansenianos. Em 1967, o Juiz Titular da Vara de Menores do estado da Guanabara, Dr. Alberto Augusto Gusmão, determinou a formalização de procedimentos para os menores encontrados vagando pelas ruas ou apresentado às autoridades policiais. Esta determinação implicou em mais apreensões arbitrárias sem definições de prazo (Rizzini & Celestino, 2016, pp.241-242).

Todas as disposições previstas de intervenções comunitárias, desde o início da FUNABEM, apenas ao final da década de 70 tiveram início, provavelmente em razão da perda da autonomia político-administrativa e financeira como ao processo de erosão da ditadura (Rizzini & Celestino, 2016).

Neste contexto surge o novo Código de Menores, em 1979 (Lei 6.697), que institui o paradigma da Situação Irregular, o que, como comenta, Saraiva (2016), “incluía praticamente 70% da população infanto-juvenil brasileira” (p.54). Este manterá boa parte dos dispositivos do

antigo Código, mas adota expressamente a doutrina da situação irregular segundo a qual “os menores são sujeitos de direito quando se encontrarem em estado de patologia social, definida legalmente”, segundo o juiz Allyrio Cavallieri (1984, p.85. como citado em Vicente Falleiros, 2011, p.70)

De acordo com o Código, o menor em situação irregular é aquele, de acordo com o Artigo 2º, que se encontra:

- I - privado de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, ainda que eventualmente, em razão de:
 - a) falta, ação ou omissão dos pais ou responsável;
 - b) manifesta impossibilidade dos pais ou responsável para provê-las;
- II - vítima de maus-tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsável;
- III - em perigo moral, devido a:
 - a) encontrar-se, de modo habitual, em ambiente contrário aos bons costumes;
 - b) exploração em atividade contrária aos bons costumes;
- IV - privado de representação ou assistência legal, pela falta eventual dos pais ou responsável;
- V - com desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária;
- VI - autor de infração penal.

Deste modo, sob a égide da situação irregular, uma vez mais se conduziam menores tanto por sua conduta quanto por questões completamente alheias a eles. Seja por suas faltas, pelas faltas de sua família ou pela da sociedade, era o menor um problema social, uma moléstia. Uma cínica concepção do que poderia significar “sujeito de direitos”. Interessante notar que cerca de 80% da população atendida pela FEBEM a partir da promulgação do Código de Menores, não havia cometido infração alguma (Saraiva, 2016, p.57). Eram privados de sua liberdade para seu próprio bem. Para a vítima da família, da sociedade, o remédio era a prisão.

A partir da década de 1980, fatores diversos tanto nacionais quanto internacionais fortalecem as críticas às práticas e aos modelos institucionais até então em vigor. Críticas internas surgem. A avaliação técnica, segundo Vicente Falleiros (2011), aponta para um sistema de internamento do menor que privilegia de tal forma a relação entre o menor e a instituição que praticamente ignora a relação entre o menor e a sociedade.

No relatório final de avaliação da FUNABEM, de 1987, aponta que

A criação da FUNABEM e das Fundações Estaduais de Bem-Estar do Menor influenciou as expectativas quanto à emergência de uma política social de bem-estar do menor. Os relatórios estaduais nos asseguram quanto ao fracasso dessas expectativas, e também a importância de qualificá-lo. Como vimos, o sistema nacional de atendimento ao menor pouco, se tanto, alterou a estrutura de

desigualdade que penaliza a criança e adolescentes de baixa renda, e menos ainda elevou os patamares de cidadania desses segmentos. Entretanto, a prática institucional do sistema possibilitou a criação de um corpo técnico crítico... (FUNABEM Anos 20, 1984, p.43 como citado em Faleiros, 2011, p.72.)

Movimentos, centros de estudo e pesquisa despontam com reivindicações pelo país ao longo da década de 80. Dois grandes movimentos são colocados em ação pela formação da Comissão Nacional Criança e Constituinte e dos direitos sociais, resultando na Constituição de 1988 e no ECA, em 1990.

A crítica ao paradigma da situação irregular cede lugar ao paradigma da proteção integral. O menor, objeto do direito, cede lugar à criança e ao adolescente, sujeitos de direitos. Busca-se escapar do modelo tutelar mediante a ampliação das responsabilidades dos diversos atores para garantir os direitos de crianças e adolescentes. Novas personagens surgem, novas instâncias reguladoras e fiscalizadoras para cumprirem a nova tarefa. Se tais metas realmente são cumpridas, se elas representam de fato uma ruptura das práticas até então apresentadas desde as leis da Assistência, do Código de Mello Mattos e do Código de Menores, é o que será discutido em nosso último capítulo.

O que nos interessa ressaltar é que desde o início das ações assistenciais aos menores, a internação se manteve como a medida mais adequada e estável ao longo do tempo, mesmo que sob diferentes governamentalidades, republicana ou ditatorial. O atendimento às crianças abandonadas foi assumido por programas descentralizados de atendimento, medidas em meio aberto são instituídas para adolescentes em conflito com a lei, mas permanece a internação, como último recurso, não devendo ser aplicada havendo outra medida adequada. Contudo, a medida adequada do adolescente permanece sendo uma questão espinhosa. Pesquisas apontam para a manutenção de decisões do judiciário pela internação com base no ideário higienista (Feitosa & Boarini, 2014) e menorista (Giangarelli & Rocha, 2011).

O ECA redimensiona toda a questão da criança e do adolescente, e do adolescente em conflito com a lei bem como o papel do Estado. Este permanece supervisionando e orientando as ações, reduzindo, porém, sua participação na execução direta. O que propicia o surgimento de novas instituições dirigidas por organizações não governamentais. Essas têm suas implicações tanto na questão profissional dos seus servidores, quanto à qualificação, salários, experiência, quanto, por conseguinte, na dos adolescentes atendidos. Possibilidades e riscos existem nessas articulações.

Por mais que a possibilidade de retrospectiva do passado nos possibilite uma visão progressiva da questão dos menores pobres em sua relação com a justiça e a ciência, com os

poderes e os saberes, colocando-nos como o ápice redentor de um processo tenebroso, ela também nos possibilita, criticamente observada, perceber que as personagens envolvidas nas questões relativas à assistência aos menores abandonados ou na correção dos menores delinquentes não eram personagens de filmes de terror. Como foi dito na introdução, são as crianças e adolescentes vítimas históricas também da compaixão. São vítimas das melhores intenções de seus tempos. Por elas lutaram, com todas as armas disponíveis, diversas personagens, algumas das quais crendo fazer o melhor por elas. Contudo, não só de boas intenções foram elas vítimas. Sofreram também a violência estatal a partir do momento em que começou a ser apresentada como um risco para a sociedade; risco este que deveria ser combatido, ironicamente, mediante as mesmas instituições e ações que deveriam defendê-las. O que parece demasiadamente claro, é que mais que uma preocupação com a criança e o adolescente, houve uma preocupação com elas em determinado quadro. Quer dizer, o cuidado, a proteção, até mesmo a punição, não teve na criança e no adolescente um objetivo, mas um meio. Foi ela um meio para a família, para o trabalho, para a nação, para a verdade e para diferentes configurações das relações de poder.

A redemocratização do Brasil ao final de século XX trouxe consigo novos referenciais, novos valores, novas formas de se compreender o Estado, os direitos e as liberdades, ou seja, surge uma nova razão de Estado, uma nova governamentalidade. Também ela associada às mudanças na compreensão acerca do direito, também ela associada às mudanças nos saberes, na forma como se apreende a questão, não mais dos menores, mas das crianças e dos adolescentes em um novo estado de direito.

Será por essa ótica que, acompanhando Foucault (2008a) ao considerar o neoliberalismo como uma razão de Estado, observaremos ao ECA e aos seus dispositivos para uma crítica do presente no sentido de observarmos se tratamos na nova legislação de emancipação ou de uma mais ampla submissão sob os dispositivos de uma governamentalidade neoliberal.

Sabendo das dificuldades presentes nesta ação, de considerarmos criticamente nosso presente a partir dos próprios saberes que o constituem, nosso segundo capítulo detém-se a observar e descrever os discursos dos saberes presentes no I Congresso Brasileiro de Proteção à Infância, de 1922, e o discurso higienista nos arquivos brasileiros de higiene mental. Uma força significativa que atravessou o século XX, moldando nossa história e, especialmente, a história da infância e da adolescência.

Capítulo 2: Os efeitos de poder do saber

No capítulo anterior descrevemos, a partir do registro da soberania, como as leis passaram a apreender crianças e adolescentes de maneira cada vez mais minuciosa e sistemática. Se antes foram elas objetos da ação caritativa religiosa e filantrópica quase que exclusivamente, com tímida participação estatal ou sem participação alguma, progressivamente constituíram-se não só como um problema de Estado, mas como um “magno problema”.

Aos poucos surgiram instituições exclusivamente estatais e, posteriormente, uma articulação mais ou menos concertada entre as esferas estatais e privadas, centralizando-se ou não sua gestão. Não obstante, constituídas como um problema de Estado, requeriam uma administração inteligente, eficaz, capaz de intervir não só de modo a deter, a proibir, a coagir, mas de prevenir, proteger, recuperar, regenerar, produzir. Fato é que surgiram diversas personagens para o governo da infância e da adolescência que ultrapassaram os limites até então intransponíveis do poder familiar, em outras palavras, o poder paterno, despótico, da família colonial, que submetia tudo e todos à sua vontade soberana.

A família colonial detinha de fato grande poder no Brasil. Os grandes proprietários de terra praticamente governaram sozinhos durante os três primeiros séculos de colonização. “No Brasil Colônia, ‘família’ passou a ser sinônimo de organização familiar ‘latifundiária’” (Costa, 1989, p.37). Esse modelo familiar universalizou-se e aniquilou tudo aquilo que poderia contrariar essa universalidade: destruiu-se a família escravizada e a dos homens livres pobres, seja pela violência, pela corrupção ou pelo clientelismo. Mesmo quando não destruída, as famílias reproduziam o modelo da família colonial (Idem, 1989).

Portanto, quando falamos de poder familiar não nos referimos à família nuclear como hoje a compreendemos. Situamo-nos no próprio momento de sua formação no ambiente brasileiro. A norma familiar tal qual a conhecemos, de um núcleo familiar composto por pai, mãe e filhos – a atual família nuclear, a família burguesa, que tem se apresentado como um dado natural nos discursos políticos contemporâneos e que serve como motivo para uma nova cruzada moralista para o universo diversificado das famílias – é o resultado de um lento processo posto em movimento por diversas forças. Constitui-se, contudo, o poder médico, em sua cruzada higienista, a principal força a considerarmos para sua constituição (Idem, 1989).

Devemos, porém, considerar, que para que isso se mostre possível, que o saber médico passe a ter efeitos de poder consideráveis no plano social brasileiro até ser capaz de se constituir como a principal força a atingir e modificar a própria dinâmica de poder tão arraigada na família colonial conformando-a a um novo modelo social, foi necessária uma alteração, uma

transformação da própria medicina. De uma concepção de uma medicina que intervém para sanar a doença, passa-se a uma outra na qual importa prevenir sua ocorrência. Da doença para a saúde, da morte para a vida.

Algo impensável durante todo o século XVIII em território brasileiro, com um número reduzido de médicos, com poucos incentivos para vir exercer a medicina no Brasil, sem acesso aos medicamentos e sem conhecimento da flora local, e onde a prática de cura encontrava-se dispersa e praticada por personagens diversas como os negros, indígenas e pessoas com conhecimento da flora local (Machado, Loureiro, Luz & Muricy, 1978).

Deste modo, antes de tudo, de pensarmos sobre a questão do poder médico e seu impacto sobre a família e a criança, devemos antes discorrer brevemente acerca das condições que tiveram que se apresentar para que o saber médico venha a se constituir como um aliado importantíssimo para a formação do Estado brasileiro.

Uma série de eventos tiveram lugar para que se comesçasse a se modificar a situação do poder médico no Brasil no século XIX. Afinal,

Antes do século XIX não se encontra, seja nas instituições propriamente médicas, seja no aparelho de Estado, a relação explícita entre saúde e sociedade, que hoje chega a aparecer como óbvia e atemporal. Até esta época a totalidade da administração colonial não organiza a sociedade levando em consideração o planejamento de um combate às causas das doenças, procurando instaurar ou conservar um regime de saúde. A produção da saúde não faz parte de sua configuração histórica. Seu objetivo é, neste campo, fundamentalmente evitar a morte (Machado et al, 1978, p.154).

Então quais são os fatores que levam à transformação da medicina no Brasil? O século XIX é um período em que se inicia um processo de transformação política e econômica brasileira, é nesse processo de transformação e que se intensifica ao longo do tempo que a medicina passa a se expandir como um conhecimento voltado para todo o domínio social, refletindo e atuando na esfera do meio urbano e da população e não tão somente para o indivíduo doente ou grupos infectados que se mostrasse necessário isolar, como também passa se apresentar como um saber especializado indispensável ao poder do Estado.

Essa transformação do objeto da medicina implica aquilo que comentáramos acima. A prática médica não se restringe mais ao indivíduo para remediar o mal, mas abarca uma nova gama de considerações acerca das causas, no plano social, que possam levar ao adoecimento, com consequências também políticas e econômicas. Assim essa investigação etiológica amplia-se para além do espaço circunscrito ao indivíduo doente. Ela passa a considerar e buscar atuar junto aos componentes naturais, urbanísticos e institucionais não para somente remediar, mas

prevenir. Ela esquadrinha a população e seus hábitos, o espaço urbano e natural, as instituições, procurando na sociedade tudo que apresenta o sinal do perigo para nele intervir de modo a prevenir (Machado et al, 1978; Costa, 1989).

O saber médico então passa a utilizar uma gama de outros saberes e práticas. Ele necessita recorrer e utilizar a estatística, a geografia, a demografia, a própria história. Ele torna-se um planejador urbano e institucional. Ele torna-se um crítico mordaz dos costumes, das instituições, e nelas atua transformando-as segundo seu saber. Ele compreende a insuficiência do modelo jurídico, restrito à regulação dos comportamentos no âmbito da ilegalidade, do proibido e do permitido, e das sanções e punições decorrentes da infração da lei. O modelo jurídico só pode estabelecer uma ação lacunar, irregular, fragmentária, descontínua, mas não a medicina. Contudo, quais foram os acontecimentos que permitiram ao médico assumir tal papel? Afinal, antes de tudo, é necessário instituir a própria figura do médico, contrastando-a com a dos charlatães, dos curandeiros, daqueles que faziam uso de práticas secretas, arcaicas, retrógradas e místicas que não só não poderiam fazer bem, faziam o mal. Eram parte do problema (Costa, 1989).

No caso brasileiro, no contexto da necessidade de produção de um novo sujeito e de regulação da população mediante sua adequação às exigências da sociedade capitalista em processo de transformação industrial, o acontecimento mais significativo é a vinda da família real para o Brasil. É com a sua vinda que o modo de existência da colônia deve se alterar significativamente. É com sua vinda que a situação do Brasil tanto interna quanto no âmbito mundial implicará em transformações políticas e administrativas.

É neste contexto de abertura dos portos brasileiros em 1815 que o Brasil não só assume uma outra inserção no mercado capitalista mundial, com a chegada de navios e a circulação de mercadorias diversas, como também a chegada de comerciantes estrangeiros que circulam ou se fixam no Brasil e de imigrantes para a formação de novas colônias. Toda essa circulação de navios, mercadorias, pessoas faz com que a presença do Brasil no cenário internacional também pressione o poder central a uma administração mais efetiva.

Nesse intento, torna-se necessário, portanto, conhecer. Assim D. João cria uma série de instituições que devem tornar ao Brasil e sua população objeto de conhecimento e assim possibilitar uma intervenção inteligente que permita o aumento da produção, a defesa da terra e da saúde da população. É nesse movimento que observamos o exercício em território brasileiro daquilo que Foucault (2008b) afirma, pois “a soberania se exerce nos limites de um território, a disciplina se exerce sobre o corpo dos indivíduos e, por fim, a segurança se exerce sobre o conjunto da população” (p.15 e 16).

É desse modo que o exercício do poder central, agora situado no Brasil, implicará no estabelecimento de um novo controle, mais refinado e eficiente. Trata-se de assegurar não só o território, suas fronteiras, seu domínio frente ao risco de invasões por outros países, mas de criar indivíduos adaptados a essa nova ordem segundo uma norma pré-estabelecida que se adeque plenamente às novas engrenagens da produção industrial e do circuito comercial, e de estabelecer um conjunto de procedimentos capazes de regular a população, assegurando sua saúde, aumentando a natalidade, efetuando sua distribuição no espaço segundo as necessidades do Estado.

Contudo, diferentemente da disciplina, a normalização efetuada sobre a população não pode ser estipulada de antemão, a norma não a antecede. Daí a necessidade apontada por Foucault (2008b), entre o processo de normação, objetivo das disciplinas, e o processo de normalização, dos dispositivos de segurança. Esta é o resultado de intervenções dos dispositivos de segurança que devem considerar uma massa considerável de dados em uma dinâmica própria, de longo prazo e que envolve elementos distintos para estabelecer um equilíbrio. Os dispositivos de segurança devem trabalhar com essa massa de dados criando, organizando, planejando mesmo antes de obter uma noção isolada e formada (Foucault, 2008b). A fluidez dos eventos de aglomeração dos indivíduos, de animais e mercadorias, de doenças, etc no espaço urbano e no ambiente geográfico, com seus morros, rios, pântanos, requerem um acompanhamento e uma adaptação constante. Desse modo,

são essas distribuições que vão servir de norma. A norma está em jogo no interior das normalidades diferenciais. O normal é que é primeiro, e a norma se deduz dele, ou é a partir desse estudo das normalidades que a norma se fixa e desempenha seu papel operatório. Logo, eu diria que não se trata mais de uma normação, mas sim, no sentido estrito, de uma normalização (Foucault, 2008b, p.83).

Assim, podemos considerar que emergem no Brasil preocupações até então inéditas. A preocupação com sua população, sua saúde, seu número, sua composição, ordenação, circulação e condutas e a preocupação em conhecer, de uma nova maneira, a colônia: “O Brasil passa a ser a terra desconhecida que deve ser conhecida, terra de segredos a serem desvendados, de verdades a serem produzidas (Machado et al, 1978, p.162).

Nessa conjuntura o saber médico passa a ser diretamente requisitado pelo poder central em busca do conhecimento necessário acerca das causas das doenças e as maneiras de removê-las (Machado et al, 1978). Essas serão analisadas, distinguidas entre naturais e artificiais e todo um projeto de intervenção posto em andamento.

Importa-nos assinalar nesse ponto que o saber médico é diretamente interpelado, sem o intermédio da Câmara, pelo próprio poder central. Uma nova dinâmica se estabelece entre o saber médico e o poder político. Tanto é que questionado diretamente por D. João já em 1808, logo de sua chegada, as sugestões do poder médico rapidamente se concretizam, pois em 1809 o cargo de Provedor-mor de Saúde da Costa e Estados do Brasil é instituído e ocupado pelo próprio Físico-mor que respondera a D. João em 1808.

Desta maneira, o saber médico passa a ser o responsável direto pelo controle das medidas de higiene pública e institui algo já em voga na Europa desde o século XVIII: uma polícia médica. Contudo, antes cabe-nos explicitar o próprio conceito de polícia.

Distante da concepção que hoje possui o termo para nós, Machado (1978) afirma que a polícia surge inicialmente no final do século XVII e se desenvolve no século XVIII no âmbito do Estado alemão, absolutista e mercantilista. Ela efetua a ordenação entre a sociedade e o Estado, constituindo-se não só como um órgão de segurança, mas como “um sistema de conhecimento e práticas administrativas que organizam a sociedade através de uma perfeita alocação de recursos humanos e materiais” (Idem, 1978, p.165). Dessa maneira, constitui-se a população como um recurso a ser administrado pela polícia, visto seu valor militar, econômico e político. Daí para a preocupação com a saúde dos súditos, com a constituição de uma população não só mais disciplinada e ordenada, mas também mais saudável e produtiva.

Conformada a população como objeto do Estado, mediante a instituição policial, a concepção de uma polícia médica em seguida é proposta e a polícia médica é definida como o

conjunto de teorias, políticas e práticas que se aplicam à saúde e bem-estar da mãe e da criança, prevenção de acidentes, controle e prevenção de epidemias, organização de estatísticas, esclarecimento do povo em termos de saúde, garantia de cuidados médicos, organização da profissão médica, combate ao charlatanismo (Machado et al, 1978, p.167).

Portanto, o que se iniciava no Brasil não era fruto de uma concepção original do poder central português e dos médicos brasileiros. Contudo, as especificidades do país obviamente influem significativamente na maneira como se estabelecem essas instituições, pois se a ideia de uma polícia médica já em 1808, logo com a chegada de D. João, é a proposta do Físico-mor, a própria polícia no Brasil deve passar por uma reconfiguração. Não que a polícia no Brasil não exercesse uma função similar, no sentido de que no país também detinha além das atribuições específicas à segurança, também papel administrativo.

As especificidades, porém, são cruciais para compreendermos a dinâmica do poder no Brasil e a instituição policial tem um papel crucial nessa dinâmica. Vimos no primeiro capítulo

como a instituição policial, exercendo uma lógica punitiva, frequentemente conflitava com os modelos administrativos médicos e judiciários que a partir do século XIX buscou-se estabelecer.

Parte disso se deve às condições pelas quais o poder militar da Colônia se constituía. Apesar de constituída como instituição desde 1626, até 1788 o policiamento das cidades era realizado por “quadrilheiros” (Costa, 1989, p.21). Mesmo formalmente possuindo uma chefia e responderem à justiça, comumente ela subordinava-se aos interesses pessoais dos grupos que mantinham o poder no Brasil, clero, governo e famílias, e que, não raro, conflitavam entre si. A criação da guarda municipal em 1788 nada mudou na realidade dessa instituição, mas em 1808, quando se cria a Intendência Geral, todas as autoridades policiais que encontravam-se pulverizadas em “chefes de quadrilheiros”, “alcaide-mores e menores”, “capitães-mores de estrada e assaltos” (Costa, 1989, p.22) são centralizadas.

Centralização essa que, de acordo com Costa (1989) teve dois efeitos distintos. Se por um lado fortalece a polícia ao centralizar seu poder repressivo, a divisão do trabalho aos moldes da polícia como uma força administrativa, responsável por uma gama diversa de atividades que iam da construção de pontes, drenagem de pântanos até a organização de eventos, acaba por politizar a própria instituição policial. Antes fragmentada em diversos grupos que acabavam por se submeter a poderes distintos e conflitivos da ordem colonial, o que diminuía seu impacto no plano geral, agora constitui-se como uma força considerável que pode contrapor-se ao próprio poder central segundo seus próprios interesses, geralmente afeitos aos poderes das famílias coloniais.

Esse conflito de forças entre os principais grupos de poder no Brasil, como o clero, o governo e as famílias dos senhores apresenta-se como o fator mais importante para compreendermos como se reordena a dinâmica do poder com a chegada da aristocracia no país. Instalando-se no Brasil, o poder central, outrora distante e exercendo um controle também fragmentário e descontínuo, mediante um aparato jurídico e policial orientado por práticas que obedecem a uma lógica punitiva, característica da dinâmica de poder segundo uma governamentalidade soberana, basicamente atuando no controle dos excessos que poderiam prejudicar seus interesses, assumirá na colônia as funções antes destinadas a uma frágil e ineficiente estrutura burocrática e administrativa frequentemente cooptada pelos poderes locais.

No entanto, ainda que busque modernizar a prática governamental, criando, transformando e centralizando seu controle sobre as instituições para obter um melhor controle do país e seus recursos, as alianças formadas frequentemente se efetivam contra o poder central. A força da família colonial, da elite, não se curvaria aos interesses dos portugueses tão

facilmente. Assim, essa nova razão governamental, trazida e requerida pelo poder central, atua a partir de determinado momento contra o próprio Estado. Necessário então não confundir governo e Estado.

Foucault, segundo Sennellart (2006), compreende governo como um termo mais amplo. De acordo com seus estudos (Foucault, 1995), afirma que até meados do século XVIII encontrava-se o termo governo em um contexto mais geral; não só político, mas também filosófico, pedagógico, religioso e médico, referindo-se a autocontrole, direção da alma, orientação familiar, dos filhos, gestão doméstica. A restrição quase exclusiva do termo governo à esfera política e administrativa é uma das consequências de uma concepção de política que passou a abarcar fenômenos que, nos séculos anteriores, eram percebidos como estando além ou aquém da intervenção estatal (Foucault, 2008a).

Assumindo Foucault a questão do governo em uma acepção mais ampla, ele também concebe o Estado por uma outra chave. O Estado não é tomado pelo filósofo como um “universal político”, uma “fonte autônoma do poder” da qual se poderia deduzir tudo, mas o “efeito móvel de um regime de múltiplas governamentalidades” (Foucault, 2008a, pp.105-106).

Portanto, ao observamos a questão brasileira no início do século XIX, o que presenciamos é a instauração de procedimentos e táticas que permitem a extensão do governo sobre os indivíduos e a população, mas que ao mesmo tempo implicam em instabilidade do Estado. Não só porque se encaminha de um estado baseado exclusivamente sobre a soberania para um estado moderno, fundado sobre os dispositivos disciplinares e de segurança que requer outras governamentalidades, mas porque nesse processo o poder desejado pelos portugueses sobre o Estado se verá abalado na disputa de forças com os poderes locais. Poderes esses que irão utilizar essas governamentalidades contra o projeto do poder central.

O Estado é, portanto, um efeito móvel de múltiplas governamentalidades, que podem agir tanto no sentido de ampliar o Estado como limitá-lo, como demonstra Foucault (2008a) em seu estudo do liberalismo e do neoliberalismo. O Estado português que se encaminha para a modernidade segundo os novos dispositivos postos em ação se verá fragilizado em sua soberania em decorrência desses mesmos dispositivos. Emergirá o estado moderno brasileiro, peculiar de fato, tornando-se independente como um reino e não como República como os demais países da América Latina, justamente em função desse embate de forças.

O que nos parece crucial nessa configuração é que a soberania portuguesa, colocada em choque com os poderes locais, fará uso dos recursos típicos do poder soberano. Afinal, as táticas anteriores não desaparecem de um momento para o outro, mediante decretos e criação de

instituições. Quando se chocam frontalmente os interesses da aristocracia com o dos senhores, medidas da ordem punitiva são executadas juntamente com os novos dispositivos.

As famílias dos senhores encontram-se agora em uma nova dinâmica do poder. Seu estado anterior de dominação quase absoluta sobre o espaço brasileiro é brutalmente reduzido. O espaço urbaniza-se e com ele a família, as ações sobre as propriedades e sobre o espaço público estabelecem um novo contexto. Nesse, a família começa a se secularizar, abre-se econômica e culturalmente segundo os novos dispositivos de controle e regulação. Ela é modelada pela cidade, mas não se submete ao Estado. Os vínculos de solidariedade se fortalecem, a aliança familiar, de sangue, encontram novo impulso sob os desmandos portugueses enquanto são equipados, segundo esses novos dispositivos, para racionalizarem na defesa de seus próprios interesses. Erro estratégico crucial da coroa, pois sem a aliança da elite, a manutenção do Brasil como colônia se mostra impossibilitado (Costa, 1983).

É nessa conjuntura que ocorre a Independência, segundo o uso por parte das famílias coloniais da elite das novas instituições, dos novos dispositivos, dessa nova racionalidade estabelecidas pela aristocracia contra ela própria. O Estado, agora, aprende duramente a lição de que não basta urbanizar o espaço e a família, mas que ela necessita ser estatizada. É sobre a estatização da família que nos deteremos agora, relacionando-a ao saber médico.

2.1 A Família senhorial nas malhas da ordem médica

Efetuando alianças com os poderes que se insurgiam contra o modelo colonial, o poder médico, por meio da higiene, articulou seus próprios interesses aos da elite agrária (Machado et al, 1978; Costa, 1989). Longe de ser uma aliança harmônica, pois objetivos e meios frequentemente se distanciavam ou conflitavam, fato é que a medicina conseguiu adentrar um espaço fundamental: o espaço político. E se por um lado isso significa que a política passa a se utilizar de conceitos e práticas advindas do saber médico, instrumentalizando-o para o seus próprios objetivos, o inverso é também verdadeiro, e o poder médico passa a utilizar recursos e identificar-se cada vez mais com o poder político.

Desde a terceira década do século XIX, a família foi apresentada como uma instituição incapaz de proteger a vida de seus integrantes (Costa, 1989). Questões de saúde, de adultos e crianças, precárias condições de vida bem como os levantamentos estatísticos que se firmavam como um saber fundamental para o governo com seus índices de mortalidade, áreas mais atingidas por doenças e epidemias, áreas mais ou menos povoadas, formavam um quadro que

exigia uma intervenção técnica orientada por um saber especializado. Saber esse da medicina focado no sanitarismo e na higiene.

A educação a partir dos preceitos higiênicos não só adentrou a família, ela mudou suas próprias feições, a transformou e a constituiu na família que hoje conhecemos. Hoje, essa família abalada pela diversidade de composições familiares resultante de diversas modificações no campo das relações saber-poder, tenta, como outrora tentou a família colonial, se reafirmar como a norma universal. E assim como antes, mas articulando um novo conjunto de saberes enquanto desvaloriza outros, utiliza-se nesse intento de insígnias sociais e morais que empurram para a margem da imoralidade, da perversão e do perigo social todas as demais famílias que de seu modelo se distanciam. E assim como antes, a criança é, uma vez mais, utilizada estrategicamente como o objetivo e o meio pelo qual se busca conformar às famílias a um projeto de sociedade coerente com determinada governamentalidade.

Não nos adiantemos. Retomemos a questão da família senhorial. Se os dispositivos próprios à soberania detinham-se nos limites da vida privada, o dispositivo médico adentraria o espaço do privado. As relações afetivas, a aliança de sangue, mediante a qual se mantinha o poder da família colonial deveria ser transformada. Se o Estado e a ordem que se pretende estabelecer permanecer subalterna aos interesses das famílias da elite, a própria condição de manutenção do Estado recém-formado se esfacelaria. As famílias deveriam se tornar um espaço de formação de cidadãos e não, exclusivamente, de parentes.

A família senhorial devia sua força a essa expansão do privado sobre o público. A coesão interna de seus membros e submissão ao pai garantia o exercício de poder de um senhor que se encontrava em constante estado de guerra para garantir seus interesses. Interesses dele que eram – e deveriam ser segundo essa lógica – a de sua família. Esse poder absoluto do pai, segundo os moldes da família dos senhores, dessa “família latifundiária” (Costa, 1989, p.48), é o modelo sobre o qual comentamos.

Esse modelo universaliza-se no espaço brasileiro. As famílias não necessitam ser proprietárias de latifúndios para reproduzirem essa conformação. Seus cânones servem como o modelo para os setores médios da população. Seja ela proprietária formada por comerciantes ou funcionários, o modelo dessa família senhorial, latifundiária, implica em uma organização familiar indisposta e resistente ao Estado. Assim, falamos de famílias que se encontram, em maior ou menor grau, em situação privilegiada.

Aquelas impossibilitadas de se conformarem segundo seu modelo, a família escravizada e dos homens pobres e livres, estão sujeitas à destruição pela violência inerente ao próprio modelo e os dispositivos de poder vigentes destinados ao seu controle. O modo como o poder

se exercerá sobre essas famílias será nosso foco após delinear as transformações na família colonial. Só depois que a família colonial deixa de se apresentar como o principal problema para o recém-formado Estado que o mesmo virá a se ocupar dessas famílias para as quais, durante muito tempo ainda, privilegia-se o uso dos dispositivos judiciais e policiais segundo sua lógica punitiva.

No momento, o foco permanece sendo a família colonial. Isto porque logo após os portugueses deixarem de representar o inimigo comum, as alianças entre as distintas famílias começam por se desfazer. Disputas diversas pelo controle do poder local ou nacional começam e ameaçam ao projeto de Estado. Deste modo, além da modificação dos costumes e das mentalidades segundo um modelo europeu burguês, o Estado deveria se apresentar para as famílias como uma instância fundamental para a saúde e para o progresso da população (Costa, 1989). Como, porém, pode o Estado passar de inimigo à aliado? Neste ponto, o saber médico assume importância estratégica vital por meio da higiene. Mas como isto se efetua?

A ação da norma educativo-terapêutica não se faz através de nenhuma inculcação ideológica, filosófica ou política que leve os indivíduos a mudarem suas visões de mundo. O primarismo desta crítica dispensa comentários. Seria falso afirmar que todos os profissionais afetos à área da assistência familiar são politicamente conservadores. A normalização das condutas e sentimentos opera em outro nível. Ela procede de forma oposta, despolitizando o cotidiano e inscrevendo-o nas micropreocupações em torno do corpo, do sexo e do intimismo psicológico. É através da polarização da consciência dos indivíduos sobre estes objetos parciais de suas existências sócio-emocionais que a norma terapêutica se implanta e passa a agir. É a mecânica deste procedimento que a história da higiene familiar ilustra de maneira inequívoca e exemplar (Costa, 1989, p.17).

Portanto, com o fortalecimento da medicina com a criação por parte do Estado de mais instituições para a formação de médicos e de controle da própria profissão, com a produção de conhecimento e de divulgação, publicização, dos conhecimentos médicos sobre esses “objetos parciais de suas existências sócio-emocionais”, dessas “micropreocupações”, lança-se uma investida sobre a intimidade das condutas.

Além dessas ações, outras táticas e técnicas devem ser postas em ação, como:

- a) em lugar de provocar o bloqueio externo, sítio, pressão, provocar a distensão. Fazer proliferar em vez de reduzir; diversificar em vez de unificar. Criar interesses contraditórios, divisões infinitas entre os membros da família. Não mais considerá-los como um bloco único, compacto, extensão pura e simples do poder e do nome paternos; mas uma rede complexa de adultos e crianças, homens e mulheres, pais e filhos, recém-nascidos e adolescentes, etc...;
- b) em vez de ameaça de destruição, promessa de transformação. Não se tratava de amedrontar com armas jurídicas e policiais; nem de espoliar, saquear,

confiscar. Ao contrário, tratava-se de mostrar os ganhos e benefícios que podiam ser extraídos da prática da sujeição;

- c) não mais cultivar o medo da morte, ou pelo menos, só reanimá-lo em casos extremos. O fundamental era alimentar o gosto pela vida. Mostrar e demonstrar, exaustiva e reiteradamente, que a submissão tem um prêmio; a persistência da prole, o prolongamento da saúde, a felicidade do corpo;
- d) finalmente, em vez de tomar todos os membros da família por inimigos, selecionar os aliados, converter os vulneráveis, fabricar os “quinta colunas” que, do interior, se encarregassem de facilitar a política adversária (Costa, 1989, p.31).

Desta maneira, a família colonial, que se mostrava como um entrave aos novos objetivos governamentais passa a ser dividida, diferenciada em seus elementos constitutivos, modificada a sua dinâmica, seus papéis, seus objetivos.

Concomitante a essas ações de estabelecimento de novas preocupações referentes a elementos particulares que abalam a arraigada concepção tradicional, a divisão da unidade familiar, as promessas diversas de benefícios, o saber médico busca articular ações destinadas a promover um sentimento até então inexistente em terras brasileiras: o nacionalismo.

Esse nacionalismo, impossível em um regime colonial de exploração voraz de recursos materiais e humanos, começa a ser persistentemente estudado pela medicina do século XIX. As condutas que ameaçavam ao Estado, não por serem ilegais, mas por se fundamentarem na anterior ordem colonial que privilegiava os interesses privados sobre os públicos começam por ser apresentadas como condutas antinaturais, anormais (Costa, 1989). Mais uma das táticas utilizadas pelo saber médico e pelo poder político. Qualquer fenômeno estudado, seja ele físico, cultural ou emocional é prontamente convertido em um fato médico e reinserido no tecido social conforme um projeto específico. Paulatinamente, até mesmo o amor, cuja significação passava pela grade de símbolos religiosos ou abstratos e e dessubjetivados da literatura clássica converte-se em um instinto que obedece não só à ordem natural, mas que deve ceder frente a ordem moral (Costa, 1989).

Tomando o amor como sinônimo de “instinto de propagação” (idem, 1989, p.65). De instinto para a paixão, utilizada como um conceito limite permite ao saber médico a articulação do biológico com o sentimental e, a partir daí, a possibilidade de intervenção de acordo com uma educação moral do amor. Dividido entre uma parcela biológica e imutável, como instinto de propagação, e entre um amor-paixão, que poderia ser reorientado em benefício do próprio indivíduo e sua família. A partir desses deslocamentos, do amor da esfera religiosa e abstrata para o plano biológico, corporal, pôde-se também reorientar esses benefícios não só para o corpo do indivíduo, mas para o corpo social. Segundo uma série de manobras conceituais,

emerge de acordo com os significantes da higiene um “amor à pátria” como um “afeto d’alma” (idem, 1989, p.67). Afeto e não paixão. Sua presença era sinal de saúde e sanidade. Sua ausência sinal de uma deficiência física e moral.

É de acordo com estas estratégias e táticas que o saber médico em articulação com o Estado adentrava aos poucos o ambiente familiar. Não o confrontando diretamente, mas insidiosamente se infiltrando, modificando-o. E outra tática importantíssima para seu sucesso foi a inversão da ordem familiar colonial que se submetia completamente ao pai para uma ordem na qual a família procura se dedicar aos filhos. Isso, porém, não foi alterado segundo um enfrentamento, colocando-se a medicina ao lado de um contra o outro, do novo contra o velho. Pelo contrário, a medicina posiciona-se como uma mediadora. Se crianças e jovens apresentam-se inutilizáveis pelo Estado, estragados por suas famílias, seus mimos, os maus hábitos, os prazeres da vida urbana, o ócio, não se dá por má-fé ou crueldade paterna, mas por ignorância. Ignorância que cabe à medicina corrigir. Como afirma Costa (1989)

Mediante essa manobra a higiene fundava novas técnicas de intervenção na vida privada da família. Note-se como, ao contrário da justiça, reconhecia-se a falta e a culpa familiar, mas insistia-se em afirmar queo faltoso era irresponsável. A irresponsabilidade e a ignorância não eram acidentes atenuantes do “crime”. As duas condições definiam a essência da infração familiar. Elas tinham que ser mantidas, defendidas, estimuladas, pois foi sobre elas que a higiene se apoiou para remanejar as relações de poder dentro da família sem ser vista como intrusa ou inimiga. O estigma da incompetência e do desconhecimento é o que lhe permitiu criar um tipo de dominação sobre a família, análogo ao da tutela [...]. A irresponsabilidade eximia o sujeito da punição legal e, eventualmente da própria culpa, mas não da correção (p.71).

Para que essa estratégia permanecesse atuando, a transformação constante de cada ato, sensação, comportamento, sentimentos, deve se apresentar segundo uma outra perspectiva, complexa, obscura, que requer do saber médico sua decifração. Do banal surgia um fato médico que atirado explosivamente no seio familiar deixava-a atônita dos riscos a que expunha seus filhos em virtude de sua ignorância.

O próprio nacionalismo, apresentado como algo da ordem da natureza mesma, tinha inclusive um momento preciso para vir à tona. O desenvolvimento humano, sob condições corretas, deveria secretar durante a adolescência o patriotismo. A condução adequada da criança pela mãe higienizada levaria ao adolescente heterossexual e patriótico, aberto ao amor à Deus, aos semelhantes e à pátria, e este, por fim, se realizaria plenamente no adulto patriótico.

A mãe, da submissão ao marido, passa a ser agenciada como a grande responsável não só pela formação de uma criança saudável, mas de um adulto e de uma nação saudável. Novo

valor para a mulher, novo papel, “libertada” de uma tirania arcaica para o papel de protagonista na formação de seu país mediante o árduo e privado trabalho higiênico de sua família. Vemos então como a criança se apresenta como um elemento estratégico. É de fundamental importância para o saber médico em sua interação com o poder político, pois é por meio dele que mais uma tática será executada não só para transformar a família colonial, mas para formar os sujeitos estatizados tão necessários aos projetos de poder então em voga. Quais são essas táticas? Como elas poderão atuar não só para modificar a rígida estrutura da família colonial, mas principalmente se tornar capaz de abalar a própria figura central do pai, do senhor? Figura esta que não só submetia a família aos ditames, mas toda ordem social? Como a criança será utilizada nesse enfrentamento?

2.2 Os filhos, armas contra os pais.

É o novo papel social do filho fundamental para modificar a dinâmica da família colonial. Na sociedade brasileira existiam possibilidades limitadas de existência e a propriedade era o traço distintivo em uma sociedade dividida basicamente entre senhores e escravizados. Os senhores detinham a propriedade e a asseguravam por todos os meios possíveis; a existência material da família requeria um pai forte bem como a submissão às suas ordens. A luta pela propriedade e pela existência eram basicamente a mesma luta. Assegurada a propriedade, a vida, mais que a subsistência, era garantida. O uso da violência era o recurso mais comum para atingir esse objetivo. Subjugados, ambiente e família, denotavam a força moral e o prestígio social.

A própria ordenação social, as relações sociais e institucionais mantinham e asseguravam esse poder. Afinal, as instituições permitiam ao pai esse poder praticamente absoluto sobre os filhos, podendo ser fisicamente castigados, enclausurados, enviados para instituições religiosas das quais poderiam nunca mais sair, e, no limite, mortos (Costa, 1989) sem interenções por parte das instituições, religiosas ou estatais. Na família colonial, latifundiária, o pai-proprietário, exercia seu poder amparado pelas instituições que o cercavam e que, em grande medida, dele dependiam.

A criança então simplesmente não possuía os predicados necessários para vir a se mostrar relevante nessa ordem social. Só importavam à medida que deixavam de ser crianças, podendo assumir funções que contribuíssem para a defesa da propriedade. Apenas quando adultas teriam alguma espécie de valor utilitário. O próprio sistema legal que instituía a herança sinalizava no valor da vida adulta, masculina, pois só o primogênito poderia herdar a

propriedade. Apenas o mais velho teria condições de defendê-la e expandi-la. Tornar-se-ia ele o senhor colonial, a exercer o antigo papel de seu pai.

Então como, por quais meios um papel tão arraigado na ordem social e familiar poderia ser modificado? Sendo a força paterna a condição de existência da própria família, em suas bases materiais, como a criança poderia vir a ocupar o lugar central que ocupa na família contemporânea?

Vimos algumas das táticas que conduziram a essas mudanças, mas precisamos nos aprofundar ainda mais um pouco para podermos observar as modificações necessárias para que a criança assuma um papel central na família. Um dos mais importantes fora justamente a recontextualização da questão da mortalidade infantil.

Foi também mediante sua recontextualização, para além dos domínios religiosos e da propriedade, que o saber médico conseguiu aos poucos modificar a própria posição do pai e do filho na ordem social. Apontando para a alta taxa de mortalidade infantil, de bastardos e de filhos legítimos, o saber médico começa por levantar questionamentos acerca das causas de tão elevado índice. As respostas dadas a essa questão suscitam uma série de apontamentos, reflexões e críticas da conduta familiar. Desde hábitos aparentemente irrisórios como o banho mais ou menos quente dado à criança recém-nascida até outros que abalavam o próprio modo de vida colonial. Dentre esses, observemos primeiramente, como o nascimento realizado por parteiras e a entrega dos filhos aos cuidados das escravizadas, hábitos arraigados culturalmente são refletidos e criticados com consequências na própria ordem colonial.

Obviamente, a crítica às parteiras é uma forma de assegurar justamente a necessidade e o valor do saber médico. Faz parte do grande combate ao charlatanismo que tem como objetivo normatizar a própria figura do médico. Torná-la indispensável para o progresso da nação por meio dos cuidados seguros que só o conhecimento científico pode dispensar. Recorrer à parteiras, curandeiros, charlatães, enfim, em vez de ao médico, era uma atitude que só poderia conduzir ao desastre que se evidenciava com o número elevado de mortes de crianças.

No que tange aos cuidados das crianças pelas escravizadas, porém, muito mais está em jogo. Mediante a reflexão e crítica, abalam-se os fundamentos não só de uma dinâmica escravocrata que implicava na perspectiva do trabalho como atividade indigna, mas das consequências perversas do poder desregrado do senhor.

Ao se deterem sobre o alto índice de mortalidade infantil, observou-se o número elevado de crianças ilegítimas que alimentavam as estatísticas. O que apontava para um comportamento irresponsável por parte dos pais com seus filhos, apontava também para o fato de que a maior parte dos enjeitados encontrados nas rodas eram filhos de escravizadas. Tal suspeita parecia ser

confirmada posteriormente quando após a lei do ventre-livre o número de enjeitados deixados na roda reduzira-se significativamente.

Isso servia para apontar para o comportamento promíscuo do senhor com as escravizadas quanto para o comportamento mesquinho de enviar os filhos delas para as rodas, sendo ou não filhos ilegítimos deles, a fim de alugá-las como amas de leite. Essas atitudes, no entanto, não visavam criticar o regime escravocrata. A questão à época era comumente apresentada como um caso de prostituição doméstica das escravizadas e não como estupro. Os escravizados não poderiam ser vítimas, posto serem propriedades, ainda mais de seus senhores. Por outro lado, mesmo sendo propriedades, poderiam corromper seus senhores. Não obstante, a crítica ao comportamento sexual do patriarca e sua mesquinhez colocados em pauta apontava-o como um dos responsáveis pela alta taxa de mortalidade infantil.

O abandono da criança visando o aluguel de suas mães como amas de leite, longe de ser considerado como o mal praticado à escravizada ou sua filha, ponderava a respeito das consequências que tal fato teriam sobre os cuidados dispensados às outras crianças que deveria amamentar. Em choque por ter perdido a sua, como iria ela amamentar outras? Qual a qualidade desse leite? Que cuidados teria com as crianças que ocupam o lugar da sua? Quais as consequências do abalo? Enfim, era a qualidade da escravizada que abandonava sua criança ou que era obrigada a fazê-lo que era preocupante. Quais consequências que suas qualidades físicas, transmitidas através do leite, e as qualidades morais, sua má-vontade, preguiça, crueldade e seu desejo de vingança, teria para as crianças.

Concomitantemente a essas considerações, o aluguel das escravizadas apontava para uma concepção tão perniciosa do trabalho, repudiado pela sociedade colonial, que acarretava na exploração do escravizado em todos os âmbitos possíveis. Alugar as escravizadas como amas de leite, conduzir seus filhos ao abandono ou à morte nas Rodas, era uma consequência de uma lógica nefasta em que “a sobrevivência dos adultos exigia a morte das crianças escravas” (Costa, 1989, p.168).

Esse parasitismo econômico sobre os escravizados era então apresentado como algo que prejudicava à própria prole dos senhores. Persistindo em manter costumes dessa espécie, seus filhos corriam riscos diversos. Assim, a morte dos filhos das escravizadas, dos filhos ilegítimos dos senhores, apontavam para um risco que o próprio senhor inadvertidamente expunha aos seus filhos em razão de um comportamento inadequado, sexual e moral. O foco na manutenção das pretensas “necessidades do pai”, do senhor, e consequentemente do sistema no qual se baseava, impedia a constituição de uma prole saudável. Prole esta da qual necessitava o país.

Dessa maneira, a figura paterna instituída na ordem colonial começa a sofrer seus abalos. Suas decisões e ações começam a ser questionadas. As crianças ilegítimas eram suas e sua a responsabilidade por sua morte, mas mais importante, essas mortes arriscavam aos filhos legítimos, que eram realmente importantes. Não em função apenas da defesa futura da propriedade, mas porque essas crianças paulatinamente são percebidas como mais que servas de suas famílias, mas cidadãos do Estado. Cidadãos que deveriam ser mantidos a salvo dos riscos inerentes aos cuidados das escravizadas e dos exemplos perniciosos de seus pais. Afinal, entre proprietários e pais, o Estado efetuara sua escolha: “O Estado agrário precisava apenas de uns poucos patrões para comandá-lo, porém de muitos ‘pais’ para servi-lo” (Costa, 1989, p.170).

O pai passa então a ser cada vez mais encarado como o responsável pela proteção dos filhos, proteção material, no sentido de ser capaz de protegê-lo e de ser capaz de mantê-lo sem comportar-se de maneira tal a colocá-lo em risco, seja por desregramento sexual ou por um parasitismo prejudicial. E se o pai tem seu estatuto modificado, a mãe também o terá. Responsável por não só por cuidar de seu filho, alimentá-lo fisicamente, mas alimentá-lo moralmente, educá-lo de maneira correta.

Vimos anteriormente como a mulher fora agenciada a assumir esse papel cada vez mais ativo e atuante no âmbito familiar. A família colonial era uma família que arriscava suas crianças. Eram colocadas em risco pelo pai, pela mãe, pela ignorância de ambos. Neste sentido que uma estratégia complementar do saber médico é posta em ação. A título da educação correta das crianças, das dificuldades virtualmente intransponíveis de se saber a maneira correta de educar, vista a multiplicação de questões e instâncias problemáticas nos comportamentos cotidianos, baseados em costumes, tradições, superstições ultrapassadas, apresenta-se mister uma instituição capaz de educar as crianças segundo os novos ditames.

Toda a questão da mortalidade infantil, acarreta também em uma crítica à Roda e, conseqüentemente, às instituições religiosas que, limitadas por suas concepções, destinadas à caridade e a salvação das almas, negligenciavam os cuidados com os corpos. Um ganho secundário, uma manobra bem efetivada, implicou na necessidade de instituições educacionais cientificamente organizadas. Ambas as instituições, igreja e família, são não só inadequadas, mas prejudiciais. O projeto educacional, para ser bem efetivado, deve afastar as crianças de suas influências nefastas. Se inicialmente, a consulta ao médico, a obediência às suas orientações foram se apresentando como necessárias e então, indispensáveis, posteriormente, o próprio isolamento apresentou-se como fundamental para não por a perder todos os esforços já envidados. O modelo asilar tem seu início.

2.3 Os internatos, da cura à iatrogenia

Os internatos se apresentam como a instituição mais adequada tanto por ser a única capaz de afastar as crianças do ambiente nocivo familiar, da ignorância dos pais, com seus mimos e agressões, do exemplo ruim dos hábitos já arraigados nos adultos, da corrupção dos escravizados, como por ser o espaço em que se mostrava possível executar fielmente, com o controle completo do espaço e das atividades, o plano capaz de inculcar os hábitos necessários à formação do futuro homem de que necessitava a sociedade. Conforme afirma Costa (1989):

O interesse pelas crianças era um passo na criação do adulto adequado à norma médica. Produto de hábitos, este indivíduo não saberia nem quando, nem como, nem por que começou a sentir e a reagir da maneira que sentia ou reagia tudo em seu comportamento deveria parecer à sua consciência como normal, conforme a lei das coisas ou a lei dos homens (p.175).

Deste modo, desde a alimentação e as implicações da mesma na formação do corpo e do caráter até a compreensão da raça e da classe seriam objetos dos internatos.

Os alimentos, por exemplo, não só se adequavam ao corpo, nutrindo-o e tornando-o forte e saudável. Eles influenciavam na formação mesma do caráter. A ignorância familiar e religiosa era mesmo nessas minúcias colocada em evidência. Comer anarquicamente segundo apetites desregrados tornavam as pessoas violentas, perversas, assassinas; comer segundo uma regra equivocada, como a preconizada pela igreja, tornavam as pessoas servis (Costa, 1989).

O internato então possibilitava a determinação do cotidiano, ninuciosamente. A educação intelectual, moral e física poderia nesse espaço ser plenamente efetivada. Desde a chegada da Coroa, a formação de uma vida urbana aberta a uma nova dinâmica comercial e cultural apontavam para o reconhecimento de formação educacional. Não obstante essa percepção, a educação básica não fora instituída de forma centralizada, como a educação superior. Isso a deixara sob a responsabilidade de iniciativas locais, mostrando-se diversas vezes desorganizada. Desorganização essa que também deveria ser combatida frente aos projetos de nação. O internato proposto pelo saber médico inseria-se nessa lacuna e ao mesmo tempo que se mostrava como a instituição adequada para efetivar esse projeto servia também ele como o cenário ideal para a realização de estudos que realimentavam o saber médico.

Nele, o espaço seria adequado não só nos critérios de salubridade, mas adequado para separar os alunos conforme suas idades, suas predisposições e necessidades. Nesse espaço planejado, as atividades seriam também cronometricamente estabelecidas tendo em vista o

máximo de efetividade, sem arriscar o desequilíbrio decorrente de pouca exigência ou demasiada, de atividades voltadas só para uma área e não para outras.

O controle do tempo, porém, voltava-se para proporcionar outra concepção do ócio e, portanto, modificar a concepção do próprio trabalho que, como vimos, era na sociedade colonial mal visto. Nessa, tempo de trabalho e de ócio misturavam-se e confundiam-se. Nos internatos, o controle do tempo levava não só a essa distinção, mas formava uma ideia de trabalho e de lazer segundo códigos outros (Costa, 1989). O lazer era o tempo de recuperação para o trabalho, as atividades deveriam prestar-se a esse fim e não a consumir a energia e prejudicar o corpo do trabalho. O lazer conformava também ao corpo tornando-o forte e disciplinado até na fruição.

Essa determinação do espaço, do tempo e das atividades se dava também segundo a discriminação dos próprios alunos. A divisão dos alunos no espaço e nas atividades de acordo com suas idades não só se adequavam ao tipo de educação preconizado pelos médicos, que implicava em uma exata medida para o aperfeiçoamento físico, moral e intelectual. Nem poucas nem demasiadas, as atividades se dariam de acordo com um desenho adequado para cada faixa etária. Essa divisão, contudo, também se destina a um outro controle. Controle indispensável aos novos projetos: o controle da sexualidade. Controle esse que será a razão do fim dos internatos como o grande modelo de instituição educacional dos filhos da elite.

O dispositivo da sexualidade representava um dispositivo central na estratégia dos internatos, pois a sexualidade desregrada fora colocada pelos médicos como um risco de amplas proporções (Foucault, 2018, Machado et al, 1978, Costa, 1989). Vimos como a sexualidade do senhor fora colocada em discussão no caso da mortalidade infantil. No caso das crianças e jovens, o prazer solitário não receberá um enquadramento menos trágico. Afinal, a masturbação colocará em risco não apenas o indivíduo, mas a própria humanidade, já que a masturbação gerava adultos débeis, sujeitos a abortos e esterilidades (Costa, 1989). Comportamento irresponsável, colocava em risco toda a descendência. Não perpetuava a família, não produzia cidadãos para o país. Uma normalização que se balizava pelo desenvolvimento cognitivo e pela heterossexualidade, ambos adequados.

Essa prática secreta que todos conhecem, mas não a comunicam, apresenta-se como a raiz de quase todos os males, como afirma Foucault (2010):

Ela é a espécie de causalidade polivalente à qual pode se vincular, e à qual os médicos do século XVIII vão vincular, imediatamente, toda a parafernália, todo o arsenal das doenças corporais, das doenças nervosas, das doenças psíquicas. No fim das contas, não haverá na patologia de fins do século XVIII praticamente nenhuma doença que, de uma maneira ou outra, não decorra dessa etiologia, isto é, da etiologia sexual (p.51).

Os internatos então deveriam controlar o comportamento sexual, impedindo segundo a prescrição meticulosas de atividades nesse espaço controlado de maneira a impedir o isolamento do indivíduo e um ócio que pudesse conduzir à masturbação. Impedi-la era algo que passava até pela alimentação, servindo “alimentos temperantes” e “não muito substanciais”, com carteiras escolares que não estimulassem os genitais, evitando comprimi-los, com atividades que levassem ao desgaste físico moderado, ou mesmo evitando o contato físico entre os alunos, em sala ou nos dormitórios (Costa, 1989. pp.188-189).

Dentre as táticas, porém, nenhuma se apresentava como mais pertinente do que a vigilância moral, que “era a permanente disposição dos responsáveis pelas crianças em surpreender os sinais precoces da masturbação e os pequenos masturbadores” (Idem, 1989, p.189). Identificados, tratamentos diversos seriam dedicados à sua cura e recuperação. Daí a transformação de um ato até então banal, quase insignificante no meio social, para uma preocupação médica central. Os internatos deveriam se mostrar como agências especializadas para a detecção e repressão da masturbação e dos masturbadores.

Todavia, como apontara Foucault (2018) em seus estudos sobre a sexualidade na sociedade europeia, os colégios acabaram por produzir os efeitos contrários. No Brasil, o mesmo foi percebido pelos próprios médicos. O internato como agência de controle gerou uma duplicidade de efeitos, pois à época acreditou-se que o regime instituído conduziu à fomentação da masturbação e da homossexualidade. Dois fenômenos que deveriam ser completamente combatidos, desde que a sexualidade no século XIX passou por essa normatização pelos saberes que a associaram diretamente ao amor, ao casamento e à procriação. “Deste modo, passou a ser tida como ilícita a *sexualidade fora do casamento* (amor livre, coito pré-conjugal ou extra-conjugal); a *sexualidade sem procriação* (homossexualidade, sexualidade infantil, sexualidade do climatério)” (Costa, 1989, p.192).

A separação do ambiente nefasto da família exigira o isolamento das crianças em uma instituição capaz de educá-los segundo os novos ditames. Controles conforme o saber médico foram estabelecidos para essas crianças e adolescentes. Um minucioso planejamento deveria produzir a criança e o adolescente desejados, mas apesar de todos os esforços, a mistura delas gerou o indesejado efeito de estimular aquilo que se deveria combater. Essa mistura deve ter parecido estranha aos médicos. Fora justamente um dos principais motivos para impedi-la, essa contaminação, que o internato emergiu. Relembramos que foi a mistura indesejada um dos principais argumentos para o fechamento do Instituto dos Menores Artesãos e também foi ela a crítica a diversas instituições como a Colônia Correcional.

O internato assim, de instrumento de combate, mostra-se como um ambiente dissoluto. Ao longo do tempo ele passa a ser apontado como inadequado. Nas últimas décadas do século XIX, porém, as famílias já se apresentavam para os médicos como uma instituição que se corrigira, se adaptara, se normalizara segundo os princípios higiênicos. O retorno aos lares poderia ser retomado.

O internato deixara suas marcas na questão educacional. Se antes a educação dos filhos da elite iniciava-se na própria residência com tutores que alfabetizavam crianças e adolescentes, a serialização, a separação segundo faixa etária era algo impraticável. Quando havia colégios, as famílias enviavam antes seus filhos no momento que lhes aprouvesse, o que também impedia a serialização e, portanto, a prática de um ensino baseado em preceitos relativos ao desenvolvimento diferencial segundo a faixa etária. Desde então, os colégios passam por alterações e não só começam a atender a esses critérios, agora também mais sensíveis às próprias famílias, mas principalmente como um espaço onde mais que desenvolvimento intelectual dedica-se à formação moral dos alunos. Um dos principais traços do internato.

Nesta formação moral, algumas técnicas, como a da vigilância eram fundamentais. Outras mais eficazes deveriam ser estimuladas, criando o hábito moral capaz de formar as crianças e adolescentes. A prática do castigo físico, tão comum nas famílias e no próprio espaço do colégio era algo que deveria ser substituído. A agressão remetia a um personagem que não o homem reto, justo e equilibrado que se pretendia formar, antes evocava ao senhor colonial. O exemplo deveria ser um dos principais meios de se estimular as crianças adolescentes. Logo, em vez do castigo, a persuasão moral mediante o engajamento em atividades contrárias e concorrentes aos comportamentos inadequados, a inculcação do remorso, a condução de uma conversa que levasse a uma confissão, ainda que despercebida, a ordenação de práticas de participação das próprias crianças e adolescentes para o julgamento das ações. Tudo isso tendo em vista a formação de indivíduos capazes de se autoregular e de regular uns aos outros.

Aceitando o julgamento, no papel de jurí ou de réu, de qualquer maneira aceita-se a legitimidade da ação. Aqueles que antes se viam apenas submetidos aos castigos, agora compartilham do poder de julgar, já imbuídos das regras, acabam por repecurtir o que já fora definido por aquele que estabelece a prática do julgamento. O réu, mediante essas táticas, ou aceita a justiça do juiz, validado por seus iguais, ou a ela resiste. Se aceita, reproduz a norma, se resiste, justifica o próprio aparato, torna-se a anti-norma, fortalecendo o processo e o agravamento das medidas de controle.

O legado do internato não pode ser menosprezado, ainda que descontinuado como um dos espaços privilegiados da ação do saber médico. Mais que considerar seu fim como um fracasso, seu fim aponta para um efeito positivo do saber médico na própria sociedade. O internato pode acabar, porque a sociedade, da família colonial, encaminhava-se para a normalização. As relações familiares e sociais se adequavam paulatinamente à nova ordem burguesa. As crianças e adolescentes do internato, segundo os exercícios higiênicos, tornar-se-iam adultos moral, sexual e fisicamente saudáveis, distintos das crianças coloniais que outrora eram, e das crianças pobre e escravizadas. Crianças que, à medida que deixam de ser uma propriedade ao final do século XIX são diluídas juridicamente em categorias outras juntamente com as crianças pobres. Mas quais os sinais que as distinguem no discurso médico? Quais as consequências desses sinais no âmbito social, para suas vidas, seu próprio desenvolvimento e o desenvolvimento da nação?

2.4 O papel das crianças negras e pobres no saber médico

São as crianças distintas, conformadas às malhas higiênicas, produzidas de acordo com esses novos saberes, as crianças da elite. Criadas à imagem e semelhança de seus congêneres ideais, burgueses e europeus, sua distinção é também o estigma que se impinge ao negro e ao pobre. Uma sexualidade sadia, saúde física e mental, moral elevada, eram os sinais distintivos dessas crianças brancas, da elite. A ausência desses sinais era, como consequência, o estigma sobre as crianças pobres e negras.

Ressaltamos, contudo, que o número de homens livres e brancos era reduzido. O principal ponto de contraste é o negro. Antes, como escravizado, o saber médico pouco lhe dera atenção. Não se tratava de higienizar o negro, antes de se higienizar a família branca e senhorial do contágio que os negros representavam. Como pondera Costa (1989)

A escravidão colocava à higiene alguns problemas específicos. A tática médica de controle dos indivíduos pressupunha a existência de um “cidadão perfeito, livre e trabalhador” para que a “articulação necessária entre o sujeito do contrato social e o sujeito da disciplina” pudesse concluir-se. O escravo era um empecilho a este projeto: não era livre, nem sujeito do direito burguês. Sua presença era um desafio à higiene, que via nele um bolsão de resistência ao poder normalizador. A questão posta aos médicos era a de como converter o escravo à ordem médica, recusando-lhe os benefícios que, em troca da adesão, eram oferecidos aos senhores brancos.

[...] sua função tinha que ser transformada. [...] O Problema consistia, portanto, e, modificá-lo higienicamente, sem alterar sua posição social e seu estatuto civil. Os médicos criaram, então, um outro procedimento tático: inverteram o valor do

escravo. De “animal” útil ao patrimônio e à propriedade, ele tornou-se “animal” nocivo à saúde. Seu lugar disciplinar foi, deste modo, garantido (p.121).

A criança escravizada e a criança pobre, figuram então nesse limbo durante a maior parte do século XIX. Sujeitas às ordens do sistema colonial, a criança negra escravizada, como propriedade da qual se poderia retirar um lucro por sua venda, um lucro futuro na exploração de seu trabalho ou mesmo o lucro advindo de seu abandono e o aluguel de sua mãe simplesmente não representava interesse. À criança pobre, com sorte conseguiria receber uma educação “profissionalizante”, aprenderia algum ofício trabalhando com um pequeno comerciante ou artífice. O que poderia lhe dar, também com sorte, alguma forma de sobreviver em uma sociedade brutal. As instituições destinadas a elas eram poucas e pouca era a atenção durante o século XIX no que tange à essa educação. Se alvo de atenção, serviam mais como uma crítica a essas instituições que apenas tinham como objetivo fortalecer o próprio poder médico e enfraquecer seus rivais no cuidado com as crianças.

Relembremos que as instituições exclusivamente estatais para elas ou rapidamente fecharam, o Instituto de Artesãos, ou se mantiveram como uma máquina que visava a formação de profissionais específicos, os marinheiros, extremamente necessários no quadro de um país que se tornava independente e necessitava de uma força militar nativa e preparada.

Não por acaso a procura das famílias pobres para inserir seus filhos que assim garantiam não só sua instrução básica, a aprendizagem de um ofício, um emprego (ainda que arriscado) como os prêmios que tornavam atraente para a própria família sua inserção. A Companhia de Aprendizes Marinheiros também foi o espaço o qual crianças, filhas de negros forros, utilizaram para obter uma forma de inserção social. O dispositivo criado para gerar marinheiros, utilizado pelos excluídos para buscar alguma modificação no plano social (Lima, 2013). Curioso notar que é no âmbito das instituições militares que o castigo físico permanece como uma prática legal até o início do século XX.

Todavia, com a Guerra do Paraguai, aquilo que por algum momento poderia ser considerado como uma instituição destinada às crianças pobres, no sentido de capacitá-las e formá-las para a sociedade como se defendia às crianças da elite, cai por terra. Elas serviram como o grande contingente enviado à própria Guerra, tendo passado ou não pelo preparo necessário para o trabalho nos navios. Seu principal objetivo era o de manter e fortalecer a marinha para a defesa do país bem como exercer um controle da ociosidade, de adultos e crianças. A regulação que se instaura é precisa, destinada a um trabalho específico. Não nos parece se aproximar de uma regulação ampla criando hábitos que não o da obediência aos superiores, visto a maior parte dos aprendizes nunca ascenderem à maiores patentes.

O sistema criado para as crianças da elite estabelece um conjunto de predicados morais, intelectuais, sentimentais e sociais naturalizados, a-históricos (Costa, 1989). Os homens assim criados não podem imaginar suas vidas como um modo de ser socialmente produzido com fins políticos específicos.

O que se nos apresenta com clareza é que a ordenação social advinda do saber médico aliado ao poder político efetua um desenho diferencial que atinge famílias e crianças segundo suas próprias necessidades. Sendo no início do século XIX a família colonial, latifundiária, o principal entrave para a efetivação de um Estado segundo uma nova governamentalidade, são criadas instituições, que segundo novos saberes e práticas buscam transformar a própria sociedade a partir das famílias. Podemos considerar que seu sucesso foi parcial. Os portugueses conseguiram modificar o espaço urbano, as relações nesse espaço. Modernizou a gestão e o uso dos saberes, mas recorreu aos aparatos jurídicos e policiais de punição e sanção para estabelecer-se. Esses aparatos, porém, não lhe eram completamente fiéis. Seu fortalecimento por vezes atuou contra o próprio Estado português e mostrou-se como um dos fatores que permitiu às famílias coloniais a resistência. Frente a essa conjuntura, a independência tem seu lugar.

Independência essa singular, peculiar, como já apontamos anteriormente. Quase como um acordo possível, mantendo certos elementos e símbolos do poder real, tendo em vista as próprias dificuldades de uma grande e estável aliança em uma terra de senhores. Em vez de uma república, torna-se o Brasil um império, regido, ainda, por um rei português. Não obstante, daí surge um aprendizado para o Estado e a elaboração de novas estratégias. Mais que urbanizar a família, necessário seria estatizá-la. Daí o grande incremento do saber médico em uma aliança com o novo Estado, representante dessas elites, para normalizar as próprias famílias para a formação dos cidadãos requeridos à nova configuração governamental. Cidadãos, portanto, homens livres e proprietários.

Aos demais, os velhos mecanismos mostravam-se suficientes, pois não representavam ainda o risco que viriam a se constituir ao final do século XIX. Dessa forma, os aparatos de repressão que passam a segundo plano no trato com a família latifundiária permanece atuando junto às demais famílias e suas crianças. Do mesmo modo, o modelo do internato, do asilamento, que se mostrara prejudicial aos filhos da elite, será o modelo aplicado quando os filhos dos negros e dos homens livres tornarem-se um problema para o país.

Então, nas últimas décadas do século XIX a família colonial deixara de se apresentar como o problema urgente para o saber médico e o poder central. Foi também nas últimas décadas que o Brasil se tornara, enfim, uma república. A ameaça agora advém de uma

população negra há muito temida, frente ao seu potencial de revolta, frente ao risco higiênico que representavam, agora livre. A esses se somam o aumento de imigrantes e de homens, mulheres e crianças também ociosas e, quando não, potencialmente perigosas, tanto por suas características raciais quanto pelo fato de que alguns desses imigrantes trazem ideais que representam obstáculos e riscos aos projetos de país.

Sob a república o grande risco para o Estado é então a família dos negros, dos imigrantes e dos pobres. Se durante o século XIX o aparato repressivo se mostrara suficiente, ao final do XIX e início do XX ele já não é adequado. Ademais, o poder médico, tendo obtido relativo sucesso em higienizar a família da elite, agora se desloca sobre essas famílias e, assim como utilizou as crianças da elite conforme seus projetos, também utilizará as crianças negras e pobres.

Realizamos esse percurso no século XIX para analisarmos algumas de suas táticas e estratégias colocadas em ação pelo saber médico para normalizar as famílias como saber aliado a um Estado que começa a ser gerido segundo uma nova governamentalidade. Uma série de intervenções, adaptações, concessões, conduziram essa lenta e progressiva mudança. A família colonial, senhorial, perdia um antigo poder, mas ganhava uma nova função, um novo privilégio. A família higienizada projetou-se, refletiu-se no Estado, a “saúde do Estado estava para a família assim como a saúde de um filho estava para a mãe. A instituição da família nuclear era a *celula mater* da sociedade.” (Costa, 1989, p.148.) Criar filhos para o Estado era um sinal de grandeza moral e saúde, de conquista de uma determinação e força de vontade capaz de suplantar os desejos egoístas e mesquinhos. O Estado torna-se não só o pai do povo, mas torna-se ele próprio também um corpo. Família e Estado, uma só e mesma coisa. Mas qual será o papel dos filhos das classes e das raças indesejadas, “inferiores”? Esses menores terão um correlato no discurso médico? Serão essas crianças destinadas à quê? Qual o espaço delas, qual conformação deverão assumir em um Estado que lhes recusará persistentemente a cidadania?

As crianças deverão ser reaproveitadas, analisadas, tratadas, suficientemente educadas e preparadas para assumirem funções em uma sociedade cada vez mais complexa. Necessário utilizar agora esses excluídos de alguma maneira, seus números crescem e comprometem os projetos de modernização. Constituem-se como um problema de Estado, pois sua simples apreensão, seu isolamento, não se apresenta como ação suficiente para lidar com os problemas que se apresentam nessa nova fase do Brasil. Ou, pelo menos, seu isolamento não pode ocorrer escancaradamente como uma ação suficiente por si própria. Ela tem um objetivo salutar, o de sua recuperação e, no limite, quando essa não for possível, seu isolamento em defesa da sociedade.

As crianças pobres e negras do século XIX em muito se distinguem dos “menores” do início do século XX. Serão eles muitos distintos dos adolescentes que emergem no ECA ao final do mesmo século? Aquelas representavam uma preocupação limitada, não eram tomadas como uma prioridade do Estado e tampouco como uma questão que seria indicativa do próprio progresso do país. Poderiam ser abandonadas à própria sorte ou então encaminhadas à ação caritativa quando sua má sorte se tornava aversiva à parte da população, devido ao número de crianças mortas ou indigentes nas ruas, cuja retirada se apresentava como ação suficiente e satisfatória. Quando muito poderiam ser pontualmente utilizadas para suprir demandas institucionais específicas, como no caso das Companhias militares.

Nas leis do século XIX, quando começam a se tornar objeto da prática governamental as crianças pobres e negras pareciam não possuir substância, assim como não possuía substância a adolescência nas leis do início do século XX. Sua apreensão nos artigos dos decretos e leis dava-se pelo viés etário e, mesmo este, não era sempre observado.

No início do século XX emerge o “menor” mediante processos de distinção e equalização. Primeiro distinguia-se da criança burguesa. Tornando-se assim o “menor” o contraponto à criança. O “menor” distinguia-se ainda internamente segundo uma série de categorias: órfão, abandonado, vagabundo, desvalido. Distinguia-se conforme os processos preconizados para analisar cada caso, separando-o e definindo a terapêutica adequada.

Depois, igualava-se sob o termo menor a criança e o adolescente negros, imigrantes, doentes, órfãos, pobres – intrigantemente, é sob a categoria pobreza que na atualidade especificidades diversas tendem a ser negadas. Igualavam-se ainda na prática institucional onde um mesmo remédio servia para a cura dos muitos males: a internação, o grande remédio. Talvez porque esses males partilhavam de um mesmo mal de origem, a raça. Essa permanecerá até que outro mal venha a se apresentar após as consequências da II Guerra.

O que se apresenta nas primeiras décadas do século XX para os “menores” no plano do saber médico é a destinação dessas estratégias já utilizadas para normalizar as crianças da elite. As crianças pobres e negras já foram utilizadas nesse processo como a anti-norma, mas agora deveriam ser utilizadas para algo mais, para o controle da própria população para a qual outrora bastavam os aparelhos repressivos.

Torna-se necessário saber quem são essas crianças, as razões que as levavam até a situação em que se encontravam. Era necessário saber não só como corrigir essas crianças, tirá-las dessa situação, mas também como prevenir o surgimento dessas crianças. Naturalizada sua condição, parece-nos que o grande sonho não é a sua recuperação. O grande sonho preventivo

aponta para a erradicação de uma parcela da população. Erradicação que não se dá somente pela prevenção, mas pelo extermínio sistemático politicamente produzido.

Ao passo que se apresentavam como a anti-norma, que possibilitava ao saber médico a higienização das famílias da elite, as crianças pobres e negras foram adquirindo sua substância. O espaço em aberto deixado pela lei é então ocupado pelo saber médico. Nos vãos da soberania, a norma médica institui os códigos de julgamento dos corpos, constitui um novo tribunal, um tribunal da espécie. Os degenerados, os anormais, representam um risco não só à sociedade, mas à própria espécie. Mostra-se necessário reformar a sociedade. E neste intuito a criança se torna um alvo estratégico. Recebe o menor sua substância: a substância da “criança anormal”.

É a produção desta substância que permite a constituição do menor que, mesmo definido pelo dispositivo da soberania em termos de sua condição, será analisado, investigado, não por um saber legal, por agentes jurídicos e policiais exclusivamente, mas por um saber médico que se detém sobre um sujeito, o delinquente, abandonado moralmente, pervertido ou em risco de o ser. É a constituição desse sujeito objetivado, desse objeto sujeitado, que permite o estabelecimento de novas formas de governo da infância e da sociedade. Enfim, uma nova dinâmica do poder que produz novos objetos e novos rituais de verdade (Foucault, 1987).

Neste tópico, para abordarmos agora a questão das crianças pobres e negras no século XX investigaremos o discurso médico, higienista e eugênico, no 1º Congresso Brasileiro de Proteção à Infância (IPCBPI) e do arquivos da Liga Brasileira de Hygiene Mental (LBHM). Nele buscamos a constituição destes novos objetos, a “criança anormal”, “os degenerados”, “a população”, de novos rituais de verdade, “a estatística”, “a ciência positiva”, “o higienismo”, “a eugenia”, que configurarão uma nova governamentalidade: biopolítica.

2.5 O I Congresso Brasileiro de Proteção à Infância

Neste ponto, efetuamos um novo recuo. Do mesmo modo que a perspectiva jurídica e o histórico da questão institucional, também é importante tentar situar esses desdobramentos em sua tensão constituinte. Ou seja, no embate de forças que tiveram na esfera jurídica e institucional uma de suas expressões. As mudanças em ambas as esferas ocorreram em meio à pressões tanto por parte da questão punitiva, no sentido de repressão e coerção, controle da população, frente às dificuldades ocasionadas pela imigração, pela concentração de pessoas nas cidades, pela ociosidade, desemprego, mediante práticas governamentais policiais e segregatórias, quanto por parte de um discurso que buscava colocar a pertinência de um outro

saber para aprimorar e/ou corrigir as práticas governamentais, para lidar eficientemente com esses mesmos problemas.

Esse saber vinha lentamente se estabelecendo como uma força desde a Independência do Brasil. O saber médico encontra a partir do início do século XX, as condições necessárias para sua expansão. É pela causa da criança que ele influirá sobre as formas jurídicas e institucionais de assistência e tratamento dos menores. É conjugando a questão da criança com a questão da nação, é tornando o modo de tratamento à primeira um dos principais sinais da qualidade e competência da segunda, que o discurso médico impactará fortemente a história da infância, do Brasil.

A partir de uma perspectiva que lhes permitia ultrapassar com facilidade a barreira do biológico para o moral, rapidamente eles conseguiram ultrapassar a barreira do indivíduo, do corpo biológico, para o da raça, instituindo novas regras:

As velhas regras do certo e do errado, exclusivamente dependentes de Deus e do pai, caíam por terra. O controle higiênico era microscópico, detalhado, improvisado. Não havia um código claro, permanente, que orientasse o sentido das proibições. A higiene deu margens a este jogo de variações infinitas. Quase toda atividade humana podia ser potencialmente mórbida. Simultaneamente, quase toda conduta tornou-se um tesouro virtual da ação terapêutica. Tudo era ao mesmo tempo sadio e doente (Costa, 1989, pp.138-139).

No contexto histórico do Brasil do início do século XX, de industrialização e urbanização, de novas relações sociais e econômicas, acreditamos poder observar a constituição de novas relações de poder operadas por uma burguesia emergente mediante saberes que lhes permitiam um exercício do poder, não da ordem da interdição, mas da ordem da produção da norma. Da ordem médica, nascia a norma familiar.

Para a formação da norma, no entanto, a necessária emergência daquilo que lhe escapa, a anormalidade. Como pontua Lobo (2008), “a anormalidade foi a condição de possibilidade para a constituição da normalidade, tudo o que excedia à ordem dominante, que transbordava dos controles sociais: transgressão necessária à instauração da norma, necessária também à sua manutenção” (p.346).

O discurso médico vai apresentando assim sua função tática para uma governamentalidade que não pode contar exclusivamente com a repressão. O discurso médico possibilita a interrupção do pátrio poder e, por conseguinte, a instituição do pátrio dever.

Utilizando constantemente o exemplo dos países desenvolvidos, o uso dos conhecimentos estatísticos, os benefícios de uma intervenção na infância para o progresso do país, criando e reposicionando personagens, ressaltando a necessidade de articulação entre o

estado e a ciência para o progresso do país, o discurso médico e higiênico vai se constituindo como elemento estratégico fundamental que permitirá a formação das Leis da Assistência, do Código de Menores e dos diversos institutos destinados à infância.

É dessa maneira que buscamos apresentar o I Congresso Brasileiro de Proteção à Infância (PCBPI), de 1922, que ocorria em conjunto com o III Congresso Americano da Criança, como um momento crucial, uma manifestação de força, ao delimitar os problemas do país, os meios de estudá-los e de solucioná-los, tendo na infância seu ponto focal. Nele houve a participação de delegados do Governo Federal e de todos os Estados do país, delegados internacionais de outros países da América, representações de 147 associações científicas e filantrópicas, e 2.632 adesões individuais (PCBPI, 1922, p.136).

Afinal, nas palavras do Dr. A. F. de Magalhães, em discurso em nome dos delegados oficiais dos estados do Brasil: “O problema da criança, é o problema do Estado” (PCBPI, 1922, p.132). Um problema de ordem social e econômica:

Precisamos ser coerentes e previdentes; o aproveitamento e o avigoramento da criança representam a economia, o accrescimento das forças vivas da nacionalidade. Do que valem sacrifícios para trazer ao Brasil imigrantes quando deixamos emigrarem para a eternidade as creancinhas por falta de cuidados? (Applausos.) O problema da criação dos meninos deixou de ser uma questão de ordem puramente familiar para abranger múltiplos interesses de ordem social. Uma criança que se perde, material ou moralmente, não significa sómente uma saudade para a família, uma vergonha para os pais; é, mais do que isto, uma força que se perde para a sociedade (PCBPI, 1922, p.132).

Vemos, portanto, a colocação do problema no âmbito do Estado, pela ordem da economia, dos recursos de uma nação. O próprio saber médico deixa de ser um saber restrito, o médico “deve ser o verdadeiro estadista do nosso presente, e, assim sendo, é preciso que a classe medica se avise bem da sagrada missão que lhe é imposta neste especial momento histórico da nossa formação” (PCBPI, 1922, p.289). O saber médico, pelos múltiplos interesses de ordem social, reposiciona a questão da criação da criança. Deixa de ser algo restrito às famílias. Sua perda é uma perda para a nação.

Ela é “o máximo problema social” (idem, p.133) para o qual deve o Estado assumir uma diversidade de ações: deve-se auxiliar os pais quando estes não podem prover sozinhos às necessidades dos seus filhos; proteger os filhos dos pais esquecidos dos seus deveres, devendo compeli-los ao cumprimento destes; deve-se amparar as crianças desprovidas dos seus naturais protetores. Ao guiar, ajudar, corrigir, substituir, seja no lar, na escola, nas oficinas diversas, fica

patente que a criança não pertence exclusivamente à família, não cabe somente a ela os cuidados com a criança.

Á sociedade, aos governos cabe verificar, fiscalizar, assistir, defender no menino os seus proprios interesses, impedindo que seja elle mal ou insufficientemente nutrido, que se lhe exijam trabalhos intellectuaes ou physicos incompativeis com as suas forças ou com a sua idade, que se lhe exijam trabalhos intellectuaes ou physicos incompativeis com as suas forças ou com a sua idade, que se lhe negue o pão do espirito ou se lhe crestem as flôres da virtude e do coração, que seja elle exposto ao contagio da molestias e dos vicios. (Muitos applausos.) (PCBPI, 1922, p.133).

Infelizmente, para os representantes do Congresso, no Brasil falar até pouco tempo atrás da causa da infância era “malhar no deserto”, como assertava o Presidente do Congresso, Dr. Monocorvo Filho. Raros eram aqueles que poderiam encarar o problema civilizatório e político pela perspectiva da economia social. Deste modo, aqueles que assim o viam, em uma ação filantrópica, conscientes da magnitude do problema, tomaram as ações necessárias para enfrentá-lo.

Numa acção tenaz em pról da creança, não nos fatigando de um ingentissima peleja durante a qual não nos faltaram os mais amargos dissabores, sem o menor desfalecimento, fundamos em 1899 a nossa Assistencia á infancia e com ella a mais cerrada das cruzadas. Haviamos audaciosamente pretendido introduzir processos novos de protecção á infancia, até então só olhada em nosso meio depois dos 5 e dos 7 annos, deixando-se em completo abandono a creança no periodo mais critico da vida, tantas vezes assediado pela tyrannia dos factores da degeneração ou do aniquiliamento. Procurámos então installar todos os hodiernos serviços de utilidade pratica provada nos mais cultos paizes do mundo, e, como verdadeira novidade entre nós, lançámos as bases da formidavel cruzada pela hygiene infantil, cuidando particularmente da puericultura e da eugenia, esforçando-nos por semear, Brasil a fóra, as modernas idéas, creando-se, depois disso, como se sabe, noveis outros centros dessa bemdita propaganda não só nas filiaes do nosso Instituto installadas, mas em não pequeno numero de obras outras, cada qual mais utilitaria, cada qual mais merecedora da nossa admiração (PCBPI, 1922, pp.123-124).

O que demonstra não só o valor da iniciativa privada e filantrópica, mas o longo processo dessa cruzada, sagrada, pela infância. Em 1919 o próprio Dr. Monocorvo Filho, com seus esforços e recursos próprios, fundava o Departamento da Creança no Brasil, que logo registrou, com a minucia possível, o levantamento de mais de mil instituições no Brasil destinadas, direta ou indiretamente, com a cruzada a favor da infância. Cruzada esta científica, que agora tinha enfim sido escutada e reconhecida pelos homens de ação, pelos políticos. A

“evolução” se mostrava no reconhecimento, enfim, do que mostravam as estatísticas e os estudos que exigiam medidas enérgicas e urgentes.

O próprio Ministro do Interior, Dr. Ferreira Chaves, falara em seu discurso como um dos representantes do Estado, reconhecendo a importância dos dados estatísticos que, agora, no Brasil, não eram mais insuficientes ou inexatos. O problema do povoamento pelo qual passava o Brasil, terra tão vasta, não poderia desconsiderar a necessidade de lidar de forma eficaz e inteligente com a própria questão do crescimento vegetativo, o único com o qual algumas regiões poderiam contar. Era preciso uma ação conjunta tendo em vista as graves consequências para a nação da mortalidade infantil:

Cumpre-nos neste momento balancear o desfalque da nossa população pela mortalidade infantil, cujo numero excede ao das maiores epidemias, quasi todas já eliminadas ou sensivelmente diminuidas, graças á intervenção dos homens de sciencia na acção dos homens de governo, para esperarmos confiantes que os resultados dos Congressos aqui reunidos influam decisivamente no exito do combate que vamos continuar contra o flagello dizimador (PCBPI, 1922, p.121).

O que representava então o início da aliança entre os homens de ação e os homens de ciência que deveria se dar não só pela questão da mortalidade infantil, mas de diversos outros problemas da infância. Não só o desconhecimento das “leis da higiene”, das doenças ou das condições de trabalho, mas de uma ação conjunta consciente de que a responsabilidade penal deve ceder frente ao dever da educação e da reeducação.

Os meninos poderiam ser infelizes por serem abandonados, por serem “anormais dos sentidos”, “atrasados pedagógicos” ou “anormais psíquicos”, encontrando-se neste último grupo os vadios, vagabundos e criminosos. Todos eles, no entanto, dignos de proteção e assistência da sociedade e do Estado, pois uma justiça perfeita deveria prevenir e reabilitar.

Proteção da infância e defesa social tinham, portanto, uma base comum. Os criminosos de então, insensíveis à vergonha da pena, eram as crianças desassistidas ou mal assistidas de ontem, constituindo-se em individualidades inúteis por não terem sido adaptadas à coletividade. Recolher as crianças da escória social, vítimas dos pais ou de taras profundas, era uma defesa também da sociedade. Segundo A. F. de Magalhães:

Quando recolhemos um pequeno ser atirado sózinho nas tumultuosas marrêtas dos refolhos sociaes, victimas de paes indignos ou de taras profundas, não é elle que nós protegemos, são as pessoas honestas que defendemos; quando tentamos chamar ou fazer voltar á saude physica ou moral seres decadentes e fracos, ameaçados pela contaminação do crime, é a própria sociedade que defendemos contra agressões, das quaes, para ella mesma, o abandono das creanças constitue uma ameaça. [...] A protecção dos meninos infelizes é ao mesmo tempo a

protecção dos nossos filhos; devemos ter o maximo interesse em alcançar para os meninos desgraçados uma certa dóse de moralidade e felicidade, de saude e de bem estar (PCBPI, 1922, pp.133-134).

Uma vez mais a distinção entre as crianças. Os que virão a se constituírem como menores do Código, vítimas desgraçadas para as quais se deve ofertar alguma dose de moralidade e felicidade, e os filhos da burguesia.

Há correspondência, no entanto, entre esses seres decadentes e fracos, com as espécies mais baixas. Para compreendê-la, a psicologia do indivíduo e da sociedade são similares; uma serve de modelo à outra. É necessário evitar os extremos, é necessário não mimar assim como não abandonar. Aqueles que se encontravam nos vértices, poderiam cair em abismos. Os “inferiores da plebe” não poderiam sequer sair desse abismo. O organismo físico e social era semelhante.

No organismo social, aparecem em um nível os seres que pensam por si mesmos, agindo e assegurando o desenvolvimento da nação. No nível inferior os fenômenos da vida vegetativa e impessoal se desenrolavam. Forçoso era tirar de sua vegetação e chamar à vida consciente e livre os “inferiores da plebe” (PCBPI, 1922, p.134). Então, como afirmava Herbert Spencer, antes de tudo, é necessário ser um “bom animal” (idem, p.135), necessárias crianças fisicamente fortes, formadas em detalhes pelos ensinamentos da puericultura, da eugênica e da eugénética. Crianças fortes, da plebe, adestradas ao trabalho, úteis como os animais domesticados.

Para atingir sua finalidade, não bastava apenas a ciência, o Estado, a junção dos homens de ação e de ciência, mas efetuar alianças com personagens até então desprezados, relegados à segundo plano. Para a futura evolução social do Brasil, a mulher deveria vir a ser preparada para assumir seu papel.

A mulher não era inferior ao homem, era igual a ele, provava a fórmula proudhomniana, segundo o palestrante Dr. Antonio Epaminondas de Gouveia, “o homem tem 8 em força e 2 em beleza; a mulher tem 8 em beleza e 2 em força; de forma que o homem vale 8 mais 2, e a mulher 2 mais 8” (PCBPI, 1922, p.302). Deste modo, as diferenças não eram naturais, constitutivas, mas resultado de uma atrofia cerebral, devido ao pouco uso do cérebro por parte das mulheres. O palestrante, um feminista “discreto e oportunista”, que acredita na validade do projeto de retirar a mulher da “escravidão do pensamento” para exercer a função de “sacerdotiza da eugenia” (idem, pp.302-303).

Nesta linha se discute no Congresso toda uma série de propostas, desde os tribunais à educação das crianças, meninas, para prepará-las à tarefa de ser mães, como deveriam se dar os

castigos, o trabalho feminino, o trabalho infantil, a proibição dos matrimônios quando descobertas taras degenerativas, chupetas e diversos outros temas.

Entre os temas do Congresso os patronatos agrícolas foram defendidos. Criar patronatos e encaminhar as crianças para eles representava um elevado espírito capaz de reconhecer e articular as maiores riquezas do país, a criança e a agricultura. Uma verdadeira propaganda se efetivava.

Augmentemos, pois, a riqueza nacional com o labor do nosso povo, bem amestrado para dar ao solo o trato inteligente de que elle precisa para produzir em abundancia. [...]

O' mães que tendes filhos pequeninos, se a fouce inexoravel da Morte atiral-os ao luto e á orphandade, ou se paes desnaturados, esquecendo, criminosamente, os seus sagrados deveres, os lançarem ao abandono, confia-os á Patria, que lhes garantirá um risonho provir sob o tecto agasalhador e carinhoso dos Patronatos Agrícolas (PCBPI, 1922, p.259).

Eram os patronatos em 1922 o que mais se aproximava do projeto desejado pelo Congresso. A aliança com a elite agrária do país efetuada com os médicos tornava os patronatos uma ótima alternativa para suprir as terras de trabalhadores infantis gratuitos à título de filantropia. Os delegados brasileiros e americanos assistiram inclusive à festa dos escoteiros do patronato. Patronato e escotismo, preventivos e corretivos da infância.

Nos campos de São Cristóvão, mais de 600 escoteiros do patronato, junto aos escoteiros católicos, em ardor patriótico e novos e vistosos uniformes prodigalizavam a seguinte cena a seus espectadores.

A' frente vinha o estandarte que representa Céres assistindo um internado dos Patronatos dar a mão a um desgraçadinho da rua, convidando-o para seu companheiro.

Pouco depois, sob palmas da assistencia numerosa, ao som de sua banda de musica, davam elles entrada no campo de S. Christovão, revelando o maior apuro nos seus exercicios militares. Isto impressionou fortemente todos, por se tratar, na maioria, não de creanças procedentes do seio da familia, mas de infelizes orphãos ou de meninos desamparados, que são retirados da vida viciosa das ruas.

Não se podia conter o riso, ante o 'aplomb' dos educandos menoresinhos, que marchavam perfeitamente compenetrados do momento.[...]

Houve uma nota sentimental. Os parentes dos internados dos Patronatos Agrícolas, aos quaes não viam, ha muito tempo, supplicavam ás pessoas que se achavam no recinto grammado fôssem chamal-os, nas fileiras, enquanto se realisava a parte desportiva.

Os menores vinham correndo, outros, ao encontro dos seus, a quem abraçavam nervosamente.

As suas bolsas eram logo cheias de guloseimas, no meio de toda a alegria. Os maioresinhos enrubeciam, emocionados, quando publicamente eram beijados por suas mães e irmãs.

E quando a corneta soou, tocando a reunir, lá se iam os pequenos Escoteiros, com as lágrimas prestes a cair, a olhar de quando em quando para traz, a acenar aos parentes que ficavam... (PCBPI, 1922, pp.257-258).

Assim, dentre os muitos votos realizados durante o Congresso, muitos deles basicamente traçavam as ações que iriam ocorrer ao longo dos anos vindouros. A criança era a chave para um futuro melhor para a Nação; os médicos sabiam como manusear eficientemente esta chave. Dentre os votos do Congresso, no tom profético que lhe foi característico, estabelecia-se:

O primeiro Congresso Brasileiro de Protecção á Infancia, conscio de que já é tempo de serem resolvidos os problemas mais palpitantes em favor da creança, considera um dever da Nação, a organização immediata e perfeita da “Assistencia Publica” em todo o paiz, estatuinto de uma maneira efficiente e pratica, como um dos seus mais importantes ramos, a assistencia official à infancia, por accôrdo da União com os Estados, as municipalidades e as obras de iniciativa particular do typo dos Institutos de Protecção á infancia já fundados, devendo ser estabelecido um serviço completo ou uniforme, collimando as exigencias modernas da civilização em pról da eugenia do nosso povo. (PCBPI, 1922, p.156)

Neste sentido, todas as ações e instituições deveriam agir conforme o grande objetivo eugênico, deveria ela ser incorporada às legislações, garantido um corpo de especialistas aptos ao seu estudo e pesquisa, instituído um controle rigoroso nos hospitais e nas casas mediante as enfermeiras visitadoras, a realização de exames pré-nupciais para impedir a reprodução da miséria humana através da herança mórbida de taras degenerativas.

Do lado da questão da criminalidade, a mais importante era no Congresso a organização do juízo respectivo, mediante a especialização dos tribunais. O Congresso ocupou-se também do projeto de Alcindo Guanabara que mais tarde se tornaria o Código de Menores, questionando-se acerca da demora de sua efetivação. Apontou também para o ato legislativo mais auspicioso, a Lei 4.242, de 1921, que autorizava ao governo a organização da assistência. Todos esses elementos, e muitos outros mais, apontavam para as linhas que seriam traçadas para a infância no Brasil.

O Congresso representa assim o momento auspicioso no qual o saber médico, com forte apoio governamental, coloca-se como o saber apto a lidar com o grande problema da infância no Brasil. O Congresso se utiliza de algumas de táticas diversas para assumir esse papel bem como para situar o problema não só como uma responsabilidade do Estado como também o principal critério de sua evolução. Vemos o agenciamento das meninas, mulheres, mães para a

execução do salutar papel de promover a eugenia e, conseqüentemente, o Estado. O controle da sexualidade visando o melhoramento da raça e o impedimento da proliferação das raças inferiores. Vemos o louvor aos Patronatos Agrícolas como claro sinal da aliança entre o saber médico e a elite agrária.

Para nos aprofundarmos no saber médico do século XX, buscando analisar suas táticas e estratégias, voltamo-nos agora para as publicações dos Archivos Brasileiros de Hygiene Mental, do período de 1925 a 1946. Nelas, assim como no Congresso, nosso foco é o de observar as maneiras pela qual o poder médico busca aliar-se ao Estado, apresentando-se como aquele que pode oferecer os meios de assegurar a gestão da população tendo em vista as necessidades da República.

2.6 A Liga Brasileira de Higiene Mental e suas táticas

Observamos como o saber médico se utilizou do Congresso como uma oportunidade de se apresentar como o saber destinado a salvar à criança e ao país. No início do século XX uma República, também retratada em sua infância, necessita de homens de conhecimento e de ação dedicados a resolver os graves problemas que a assolam. Os higienistas permanentemente se apresentam como os homens de saber que se dispõem a tão nobre tarefa requisitando dos homens de ação, os Estadistas, a união dos esforços. Assim como outrora, estabelecem planos para lidar com o problema visando o engrandecimento da nação. Para tanto, é preciso reconhecer a necessidade de uma intervenção ampla na família e na sociedade. O foco, no entanto, mudou. Não se trata da família colonial que antes se apresentava como um entrave à reordenação do próprio Estado e da dinâmica de poder, resultante das mudanças decorrentes da vinda da coroa, a abertura dos portos, a intensificação do comércio e a chegada de novas personagens, mas das famílias que até então serviram como o contraponto, a anti-norma.

Com a Lei Áurea, em 1888, e a proclamação da República, em 1889, a dinâmica de poder associada aos corpos dos negros e dos pobres, na qual as relações de violência se justificavam em decorrência de seu estatuto de propriedade ou de personagens perigosas começa a ser manipulada segundo uma governamentalidade liberal que se ensaiava desde a independência. Ensaia-se porque apesar de orientar parte das ações do Império, encontrava-se limitada pelo próprio modo de produção e os enfrentamentos dessa governamentalidade com a dinâmica do poder colonial bem como a inexistência ou inadequação de instrumentos capazes não só de refrear os abusos e as faltas contra lei, mas produzir novas dinâmicas.

No século XX, trata-se de lidar justamente com as consequências dessas mudanças sob os auspícios de uma República que ainda engatinha. A lei áurea que aboliu a escravidão, sem nenhuma política destinada à integração, resulta no abandono da população negra. Abandono do qual ainda presenciamos seus efeitos. Por outro lado, um discurso liberal cada vez mais exacerbado na República preconizava a igualdade dos homens. O saber médico, munido dos discursos biológicos dos darwinistas raciais, afirmava que não. Essa igualdade era um devaneio idealista. As raças definiam diferenças físicas, intelectuais e morais que explicavam e justificavam as desigualdades. Se a escravidão acabara e o liberalismo preconizava a igualdade dos homens, a biologia asseverava que eles não eram iguais.

Nesse contexto, a higiene mental e a eugenia, desembarcam no Brasil como os saberes que auxiliarão o país a lidar com essas incongruências fundamentais de nossa constituição. A higiene mental teve como seus predecessores o higienismo, o sanitarismo, a medicina social, mas principalmente, a psiquiatria.

Em 1912, o americano Clifford Beers, inspirado no movimento em prol da higiene e após sua experiência como paciente em um hospital psiquiátrico dá início à campanha que defende a melhoria dos estabelecimentos psiquiátricos e cria o Comitê para a Higiene Mental (Boarini, 2012). Comitê esse que se ramifica em diferentes países. Com essa ramificação, os objetivos da higiene mental se modificam e se ampliam consideravelmente. Conjugando-se com a eugenia, que deveria garantir o melhoramento da espécie a partir do controle da hereditariedade, o higienismo apresenta-se no Brasil como um conjunto de discursos e práticas que permitirá aos homens de ciência, em intercâmbio com o que era discutido em boa parte do mundo ocidental, refletir acerca dos meios técnicos e políticos necessários para lidar com sua realidade.

Deste modo, a problemática brasileira, de modernização em uma República que se reflete segundo uma governamentalidade liberal que encara as consequências de um passado escravocrata demasiado recente, será tratada pelos higienistas em muitas frentes distintas. Como vimos anteriormente, diversas táticas foram colocadas em ação para higienizar a família colonial. Agora, diversas outras deverão ser desenvolvidas para lidar com o problema da população brasileira. População esta constituída por raças inferiores cujos maus hábitos necessitam de correção.

Contudo, para que isso possa se dar, o próprio saber tem que se apresentar como pertinente. A higiene mental e a eugenia devem se apresentar como os saberes adequados para lidar com a problemática da população. Neste intento, são diversas as linhas de ação que denotam já a pertinência dos detentores desses saberes. Eles devem se responsabilizar

basicamente por um amplo programa que inclui: o controle da imigração; o controle de natalidade, de casamentos; a transformação das instituições e de seus profissionais, segundo os saberes especializados, para torná-las aptas à educar as crianças, tratar aos doentes, recuperar criminosos, legislar conforme os preceitos da ciência; a análise e avaliação dos indivíduos nas instituições para promover a educação adequada, a recuperação, tratamento, a esterilização; promover campanhas de conscientização para a população; criar dispositivos que permitam intervir diretamente nas famílias de modo a educá-las segundo os ditames da higiene mental, dentre outras.

O programa é certamente amplo e, ademais, adaptável. Para os propósitos de nosso trabalho, buscaremos nos restringir à questão da criança. Isso porque, como vimos anteriormente, a criança mostra-se como um elemento estratégico capaz de atingir diretamente às famílias. Sua condição alarmante segundo os índices de criminalidade infantil, de abandono, de mortalidade infantil, de analfabetismo e ociosidade apontam justamente para uma família incapaz de agir sem a intervenção do Estado e do saber higienista. Afinal, segundo o Dr. Carrilho é:

[...] na idade infantil que a hygiene mental encontra o seu maximo de utilidade pratica, justificando a intensificação de sua acção salvadôra nessa phase da existencia, quando as condições de receptividade para os bons principios a que é solicitada, melhor se revelam.

Assim evitar-se-hiam os maleficios da dissolução dos costumes, das intoxicações euphoristicas em geral, da miserabilidade e do pauperismo que difficilmente podem cercar os espiritos educados nas regras dos ideaes de Justiça, de nobresa e de efficiencia pratica, que são o apanagio das Sociedades validas (LBHM, ABHM, Ano 1 N°1, 1925, pp.138-139).

É preciso então um foco especial na criança. Não porque seja ela pura, uma tábula rasa, mas porque nesse período melhor pode ser avaliada. Afinal, dois fatores se conjugam para o aperfeiçoamento do indivíduo, a herança genética e a educação, formadora de hábitos. Se à primeira não se atinge mais na criança a ação da higiene mental, cabendo nesse âmbito o controle da natalidade, dos casamentos e, no limite, a esterilização como ações preventivas, a segunda se apresenta como um dever.

Dever familiar, sim, mas sobretudo um dever do Estado, tendo em vista a incapacidade das famílias em cumpri-lo. Deste modo, faz-se necessário auxiliá-la nessa tarefa. Um dos meios pelos quais se pode fazê-lo é com a criação de escolas maternais e jardins de infância como uma forma de já prepará-las ao trabalho escolar. O que representa para o Dr. Fontenelle uma ação importante em um sistema de “Hygiene da Criança” que além disso deve contrar com:

1, regulamentar e padronizar os métodos obstétricos; 2, estabelecer o serviço prenatal; 3, reduzir a mortalidade infantil, 4, fiscalizar e melhorar as crianças pré-escolares; 5, fiscalizar e melhorar as crianças das escolas; 6, fiscalizar e melhorar as crianças no trabalho. Dentro desse programma, o serviço de hygiene mental não é dos menores, porque teria de: a) prover à fiscalização systemática do desenvolvimento mental; b) procurar guiar os pais nos princípios educativos; c) utilizar enfermeiras e professoras, em visitas aos lares, para auxílio e conselhos aos pais; d) multiplicar e aperfeiçoar os jardins de infancia; e) organizar a educação dos pais e mães para as suas funções futuras; f) organizar o descobrimento e educação dos deficientes mentais (LBHM, ABHM, Ano 1 Nº 1, 1925, pp.8-9).

Observando as ações do “sistema”, constatamos a normalização da prática médica, obstétrica, como elemento que reforça a necessidade do saber médico confrontando outros saberes e visando o estabelecimento de um controle não só no parto, mas que o antecede, participando desde a orientação dos pais segundo os princípios da hygiene mental; sua inserção no ambiente além de familiar, institucional, pré-escolar, escolar e no trabalho, fiscalizando e adequando-as às instituições bem como transformando as próprias instituições e seus profissionais, tornando-se responsável por formá-los para uma intervenção direta nos lares. Um saber especializado e administrativo, que abarca e modifica a realidade institucional e familiar. Além desse, ao final, observamos a identificação e a educação dos deficientes mentais. Elemento esse de suma importância. Como vimos, a identificação e a avaliação da criança tem como objetivo verificar sua receptividade aos bons princípios. Sua identificação tem então dois objetivos claros, distinguir o normal do anormal e determinar seu destino institucional.

Daí as proposições de um acompanhamento cada vez mais prolongado, contínuo, que antecipe não só o nascimento da criança, mas a própria formação do casal. É dessa maneira que pelo viés da prevenção se advogue pelo estabelecimento dos exames pré-nupciais e a esterilização nos casos dos doentes mentais e criminosos (Kehl, LBHM, em ABHM Ano 1 Número 2, 1925, pp.70-71). Esse acompanhamento cada vez mais minucioso, destinado ao impedir que surjam determinadas crianças e a identificá-las cada vez mais cedo se dá conforme uma ideia de desenvolvimento infantil. Essa ideia permite aos higienistas o uso constante do natural e do adquirido em suas estratégias, buscando desde os primeiros anos de vida as explicações para uma infinidade de condutas.

Conforme previra o Dr. Ernani Lopes:

Na era clinica contemporanea, caracterizada sobretudo pela preocupação do diagnostico precoce, já não satisfaz aos especialistas o mero estudo das psychoses da infancia. Começa-se enfim a comprehender o alto interesse de surprehender,

já na infância, certas psychoses do adulto, rastreáveis com grande antecedência pelas suas leves manifestações prodromicas, ou incipientes (LBHM, ABHM, Ano 3 N° 4, 1930, p.123).

Nesse sentido vemos em um artigo do Dr. Monocorvo Filho sobre o suicídio de menores, uma atenta análise do desenvolvimento infantil em busca dos fatores que conduziriam a ele. Para o doutor,

Sabe-se que a creança nos primeiros tempos da vida, é um ‘ser espinhal’ e sua physionomia especial é o resultado da predominancia da funções medulares sobre ss cerebraes. O typo da creança de 1 a 3 annos, perdendo pouco a pouco suas qualidades de lactante, adquire diariament qualidades outras entre as quaes figuram as funções psychicas.

Já tendo attingido a etapa de 3 annos, seu typo é caracterisado pela estabilisação de suas reacções reflexas, como as do adulto e pelo progredir na esphera neuro-psychica.

Ante as differentes phases e modalidades do evoluer do organismo infantil, não será difficil comprehender a vantagem de discernir entre a creança normal e a anormal (LBHM, ABHM, Ano 3 N° 5, p.169).

Mediante esse discernimento precoce da normalidade da criança, pesando sua herança, observa-se como os fatores sociais e domésticos se apresentam como elementos significativos nos crimes contra a vida, que vão desde a miséria, castigos corporais até o esgotamento por estudos exagerados, leituras e o cinema (idem, p.169 e 170).

Esse jogo constante entre o natural e o adquirido, entre os fatores exógenos e endógenos das condutas problemáticas, é um campo que permite conhecer em uma mesma ação as crianças e os pais. E assim ressaltar não só o valor da expertise médica de investigação, mas dela se conformar como a verdadeira guia da educação das crianças. Como atesta Hossana de Oliveira:

No processo da evolução mental, deve-se ter sempre presente a importancia dos factores endogenos e exogenos. Os primeiros, que dependem, em essencia, das condições proprias do individuo, da sua constituição psycho-physica, são o fructo da herança e sujeitos a variações e transformações, sob a influencia dos estimulos externos. A criança reflecte, como espelho sem jaça, o meio em que vive. As condições ambientaes moldam, a seu talante, a sua personalidade futura, por isso que a sua psychologia ainda amorpha, a sua psychê em constante **vir a ser**, são elementos plasticos eminentemente impressionaveis. E, dentre os factores condicionaes, um ha que merece destaque especial: a educação, aqui empregada no amplo sentido da palavra. Ao pediatra perspicaz é facil prevêr a mentalidade dos pais pelo só exame dos filhos, que denunciam - salvo os anormaes, é claro - ao primeiro contacto com o medico, a especie de educação que lhe ministram no lar (LBHM, ABHM, Ano 6 N°3, 1933, p.229).

Coloca-se então, assim como antes, a necessidade de educar aos pais para se tornarem pais adequados. É preciso ensiná-los em todas as minúcias possíveis, pois o que se procura não é uma anormalidade restrita a distúrbios e doenças específicas, psicológicas ou físicas. Melhor dizendo, o fator moral possui uma correlação direta com a anormalidade. Lobo (2008) sintetiza bem quando afirma como a psiquiatrização da infância permitiu um “duplo movimento: a naturalização da moral e a moralização da natureza” (p.374). A questão moral, portanto, é um aspecto constituinte da questão infantil, conforme a resenha do artigo de Le Gendre, *Hygiene Intelectual e Moral*:

Para procrear um filho predisposto á moralidade, dever-se-á (preceito n. 1) escolher a pessoa com quem se deseja procrear entre as que offereçam garantias moraes bem averiguadas. Para isso é de primordial importancia apurar tanto quanto possivel qual o valor moral dos ascendentes. As possibilidades são favoraveis em gráo maximo quando assim se consegue estabelecer uma “predisposição bi-lateral á moralidade”. Si não fôr possivel conjugar genitores de convicções semelhantes, é necessario que, pelo menos na apparencia, reine a harmonia no casal. Quando ha divergencia manifesta, attritos, contradicções entre os educadores, a hygiene moral na educação da criança torna-se irrealizavel. Insistindo particularmente sobre a acção materna, que se faz sentir com mais continuidade que a paterna, no meio domestico, refere-se o autor aos conhecidos exemplos historicos dgrandes homens, de altos dotes moraes, que proclamavam deve tudo á educação recebida de suas genitoras. Aliás, diz o autor, embora a affirmação possa provocar alguns sorrisos ironicos, tem para si, como discipulo do Professor Pinard, que deve haver uma puericultura de ordem moral, desde a phase pre-natal, procurando-se poupar á mulher grávida quaesquer leituras e espetaculos impressionantes, quaesquer preocupações, emfim, pois nada d’isso será indifferente á orientação moral do futuro individuo (LBHM, ABHM, Ano 1 N° 1, 1925, p.186).

Todavia, esses cuidados, desde a escolha de um parceiro moralmente incólume até as minúcias do cotidiano, não traz garantias. Já no bebê lactante é possível reconhecer os sinais que permitem o desenho de uma educação conforme suas características. Etapa também nada desprezível, “onde já os vícios da amamentação preparam as perversões futuras”(Porto-Carrero, como citado em ABHM, Ano 2 N° 3, 1929, p.124). Por mais orientados que sejam os pais, por mais que se dediquem a educar aos filhos, tal conhecimento parece escapar-lhes devido ao grau de especialização requerido. Daí o risco contínuo de que, em uma avaliação, a intervenção médica deixe orientar para intervir radicalmente, conduzindo ao próprio afastamento do lar.

Cumpre, portanto, conhecer as particularidades neuro-psychicas do lactente, para se poderem estabelecer regras efficientes, que lhe assegurem uma evolução mental dentro na normalidade, o que vale a dizer, que permitam fazer a prophylaxia de distúrbios neuroticos e psychicos, que aprofundam as suas raizes

nesse período da vida. Em 250 casos de neuroses infantis, estudados por Benjamin em um terço os *symptomas* haviam se iniciado nos primeiros meses. Além disso, compete ao pediatra estabelecer um diagnóstico, o mais precocemente possível, pois, como *accentua Morgenstern*, ‘quanto mais cedo a criança difícil é reconhecida, e tratada, tanto mais favoráveis serão os resultados *therapeuticos*’. Por isso que o menino tem ainda um círculo de vida muito estreito e ao médico é mais fácil estabelecer medidas, como a separação do ambiente doméstico, cujos perigos aumentam com a idade do paciente (Oliveira, como citado em ABHM, Ano 6 Nº3, 1933, pp.231-232).

Esta possibilidade de intervenção drástica que resulta no afastamento da criança de seu lar devido a uma educação que ignora as intrincadas relações entre a hereditariedade e o meio é uma tática eficiente para manter os pais em uma dependência – e insuficiência - constante. Educação difícil, poder-se-ia dizer impossível, já que diversas eram as formas pelas quais ela poderia se mostrar danosa, tendo ou não a família responsabilidade. Questões tais como

o excesso de cuidados, os carinhos exagerados, a incoerência de atitudes dos genitores em relação à criança, a posição do menino na família, etc., são causas de perturbações *psychicas* de varia ordem que, se não prevenidas ou precocemente anuladas, irão mais tarde desviar ou perturbar a formação do caráter, criando situações difíceis, como do filho único, do destronado, do filho de pais separados, do predilecto, de uma filha entre muitos filhos, e vice-versa, etc., em que se notam, aqui e ali, anomalias *psychicas* variadas, distúrbios nervosos à base de complexos parentais (*idem*, p.231).

Todavia, essa infinidade de variáveis que podem conduzir a vários distúrbios torna não só a família dependente, mas também as próprias instituições para as quais se poderiam encaminhar essas crianças, afastadas da incompetência e ignorância paternas. Dessa maneira, as instituições devem também se adequar aos princípios da higiene mental. Ela deve se tornar uma instituição médica e, para tanto, ela deve ser transformada bem como seus profissionais. A higiene se expande e no processo de normalização se institui no plano educacional, considerada um ponto chave.

A educação se mostra como uma ferramenta fundamental em uma lógica que busca tornar as instituições destinadas às crianças como mais um espaço onde pode ocorrer o diagnóstico precoce. Há a prescrição de diversos exames tanto na pré-escola como na escola para sua identificação e, ainda, a defesa por parte de Caldas das propostas de Kehl de “regulamentação eugênica obrigatória nas escolas secundárias e superiores” (LBHM, ABHM, Ano 3 Nº 4, 1930, p.144). E, além disso, ela se apresenta como um espaço que, regido pelos princípios da higiene mental, pode servir de contraponto ao meio social dissoluto. Segundo conferência de Filho,

A educação é, pois, o fator primordial para o ajustamento do homem às exigências impostas às agremiações sociais pelo cultivo dos sentimentos, das idéias, porque canalisa as tendências biológicas, os instintos naturais da criança, para hábitos de sociabilidade e o respeito às leis que regem a sociedade.

Se lhe falta êsse apôio, de que tanto carece para se adaptar às situações ambientais e não encontra defesa para os seus receios e suas inquietações, começa então a manifestar hábitos e maneiras que espelham a deficiência moral e afetiva do meio, e, desde então, inicia o seu estado de desajustamento, sempre em acôrdo com o temperamento que lhe é próprio (LBHM, ABHM, Ano 16 e 17, N° unico, 1945 e 1946, p.79).

Tem-se, pois, a necessidade de se considerar os aspectos biológicos na educação da criança. Aspectos biológicos que são mais que pertinentes à educação e, considerando que se trata de higiene mental, nenhuma ação deveria estar mais associada do que a educação, segundo, o Professor Raul Bittencourt

é certo que muitas perturbações mentais reveladas em desvio de escolaridade estão sujeitas a desordens fisiológicas. A assistência medica organica e a higiene somatica são condições basicas da vida escolar, porque a educação é antes de tudo um crescimento e como tal um fenomeno biologico.

Mas, a educação não é só um crescimento: é também uma direção psicologica para uma adaptação social e sob esse angulo é que se encontra a sua essencia. (LBHM, ABHM, Ano 13 N°1, Julho de 1941, pp.31-32).

Para o autor, portanto:

Não ha, pois, entre educação e medicina do espirito nenhuma diferença fundamental. Apenas a primeira se extrema no sentido de conservar a saude do psiquismo e desenvolve-lo e a segunda em restaurar a saude mental, quando perdida. Entre esses dois polos, contudo, fica uma zona comum à pedagogia e à medicina, tão comuns que dentro dela ninguem saberá responder onde está uma sem a presença da outra: é a higiene mental (idem, p.33).

Esses fatores biológicos portanto apresentam a necessidade do médico e a execução das diretrizes da higiene mental. Afinal, medicina e educação identificam-se plenamente. Atuam cada em uma extremidade de um *continuum* ligados pela higiene mental. Contudo, a realidade institucional necessita passar por uma ampla reforma. Reforma completa, poder-se-ia dizer, por parte de um conjunto de saberes relativos à saúde mental. Já que não só em meados do século XX detém a medicina os saberes que apreendem a saúde mental.

Não só do psiquiatra necessita a escola. Ao longo do século XX, o saber psicológico também se apresenta como um conhecimento indispensável. Psiquiatria e psicologia uniriam esforços nas instituições escolares em prol da crianças, vítimas dos métodos arcaicos. Métodos

esses oriundos não de uma maldade intrínseca, mas, assim como os pais, da ignorância que não lhes permitia apreender e ler os sinais dos transtornos. A neurose infantil se apresenta nesse quadro:

Na realidade a neurose infantil aparece em casos muito mais numerosos do que até aqui se supunha, porque ela não é um fato novo, mas um novo conceito relativo a fatos secularmente observados: indisciplina, turbulencia, apatia, terrores noturnos, fraude, furto, atraso em acompanhar a classe, hiperemotividade, retraimento do convívio com os colegas. Descontada a parada típica de desenvolvimento mental, debilidade, imbecilidade, idiotia, as demais manifestações de má escolaridade recebiam até há pouco um tratamento que poderia ser denominado político, isto é, como um problema de governante (professores) e governados (alunos), devendo ser mantida a autoridade dos primeiros e forçada a obediência dos segundos, pela coação policial de vigilantes intimidadores, censuras asperas, queixas aos pais, suspensões, ‘deveres’ intermináveis como castigos, verdadeiros trabalhos forçados na escola (LBHM, ABHM, Ano 13 N°1, Julho de 1941, p.43).

É necessário marcar esse lugar. Diferentemente do que ocorrera no século XIX, a medicina, e agora suas especialidades, no caso a psiquiatria, a obstetrícia e a pediatria, lançam mão dos saberes psi para a compreensão do homem. A psicologia e a psicanálise apresentam-se como formas complementares, como saberes afins, que devem atuar junto aos indivíduos e instituições de maneira a proporcionar a saúde mental. O psicólogo poderá atuar sobremaneira ao professor, auxiliando-o a reconhecer os sinais que outrora passavam por indisciplina.

Mas, o mecanismo genuíno da educação, o psicológico, só encontrará colaboração plenamente eficaz na medicina psiquiátrica. Só ela substituirá o velho conceito de indisciplina pelo de *perturbações funcionais* do psiquismo em seu ajustamento social e a anacrônica mas subsistente noção de castigo pela renovadora e luminosa concepção de cura da indisciplina. Só ela pelo conhecimento encoberto da formação dos desajustados, das crianças e adolescentes de difícil escolaridade e fornecerá ao professor a compreensão de cada caso, colocando-o em condições de cooperar com o médico especialista no objetivo comum e até certo ponto indistinto de educar e curar (idem, pp.33-34).

Mecanismo genuíno da educação, o psicológico, vê-se atrelado e subalterno à psiquiatria e a concepção biológica que determina o desenvolvimento mental, pois que o conhecimento psicológico parece deter-se nas fronteiras da anormalidade.

é um engano pensar que o conhecimento da psicologia normal bastará para orientar o professor. Precisamente quando tudo corre normal é que não há maiores problemas. É quando a mentalidade dos educandos funciona de modo anormal que eles aparecem. O psicólogo executará com proveito os exames psicométrico e psico-tipológico, sem o concurso do mentalista, mas, quando o

escolarizado se revela apático e desatento em aula, sem compartilhar dos folguedos durante o recreio, ou rebelde, agitado, turbulento, resistente à influência persuasiva do professor, cinico, mentiroso, insensível à censura, ou com práticas sexuais anômalas, ou treinando a fuga da responsabilidade e do trabalho pelo furto dos exercícios dos outros, das provas dos outros, dos objetos dos outros, da merenda dos outros - como poderá o psicólogo conhecedor dos processos normais orientar satisfatoriamente o professor? O conceito de psiquismo normal provém do contraste com o de psiquismo anormal e não é possível encontrar direção eficaz na educação apenas com o conhecimento de um deles. O psiquiatra será, então, chamado a interpretar, a caracterizar, a definir e a indicar processos curativos, porque a má escolaridade não é um intencional do aluno, precisando de condenação, mas um desajustamento social por disfunção psíquica que demanda diagnóstico e cura (idem, p.34).

Há, portanto, um longo trabalho a ser posto em ação. Os professores deverão assumir seu papel no *continuum* da higiene mental, estando no extremo do início, da educação, devem conhecer os sinais que permitirão a cura. Cura essa que só poderá se efetuar a partir de um diagnóstico que, como vimos, é de árdua identificação, pois diversos e distintos sinais, antes encarados como simples desobediência, apatia ou desinteresse podem na realidade apontar para os graves distúrbios do futuro. Ignorantes dos males da infância, agravam-se os males quando adultos e os danos à sociedade. Por isto a pedagogia deve evoluir em consonância com os novos tempos. Na realidade, psicologia e pedagogia acabam por confundir-se

A metafísica da pedagogia cedeu o lugar à psicologia experimental com as suas práticas realistas. O intelectualismo transformou-se em biologia positiva. Hoje medimos a fadiga, o alcance da inteligência, a memória, sabemos da idade mental, do quociente intelectual, do perfil psicológico, conhecemos, enfim, a alma da criança. E é do meio escolar, com o exame sistemático e periódico de saúde, que iremos retirar do fatal desmoraçamento futuro crianças doentes e deficientes mentais, muitas vezes, quase sempre, despercebidos dos pais e dos educadores (Cavalcante como citado em ABHM Ano 14 Nº1, p. 20, janeiro de 1943).

Todas essas considerações, afinal, apontam para o homem de amanhã. Crendo nessas crianças como recursos moldáveis às exigências da nova sociedade capitalista, pois as “crianças, sendo seres de desenvolvimento incompleto, não podemos considerá-las, sobretudo em relação ao seu aspecto social, como indivíduos perfeitamente normais e por isto, opina Henyer, o seu valor social reside menos no presente do que no futuro”, conforme conferência do Dr. Pedro Pernambuco Filho (LBHM, ABHM - ano 16 e 17 Nº único, 1945 e 1946, p.79).

Observamos então uma série de táticas aplicadas no âmbito escolar. Como dissemos, todas ressaltam e reafirmam o saber médico, em suas especialidades distintas, relativas à questão da infância, por vezes confundindo-se. Afinal, como distinguir onde começa e termina a ação da pediatria e da psiquiatria? Essa questão não passou despercebida. De fato, ainda que

por processos independentes, pedagogia e psiquiatria encaminharam-se para uma mesma concepção, conforme Bittencourt,

o psiquismo da criança e do adolescente possui caracteres próprios, diversos dos do adulto, tanto em seu aspecto normal, como em suas variações patológicas;
- ao lado das causas físico-biológicas, existem causas psico-sociais, importantíssimas, capazes por si sós de determinarem distúrbios mentais no adulto e na criança, revelados nesta última principalmente em desajustamentos escolares.

Dessas duas noções básicas está se constituindo a nova pediatria psiquiátrica ou psiquiatria infantil.

É ela que busca desvendar os mecanismos sutis psico-sociais que, desde os primeiros anos de vida, tecem a urdidura da mentalidade infantil, de maneira fisiológica ou anormal, isto é, prestante ou inadequada, à colaboração social. É ela que procura classificar os quadros clínicos de desajustamento da criança ou do adolescente com o seu meio, quando a estrutura psíquica deles, mal constituída, resiste à adaptação social, por ocasião dos conflitos e choques que põem a nu a insuficiência de sua preparação para a vida em círculos mais amplos que o familiar. É ainda ela que se empenha em utilizar todos os recursos de análise mental e de sondagem social para recompôr retrospectivamente as situações geradoras dos desvios psíquicos, bem como todos os meios psicoterápicos e de assistência social capazes de alterar os ambientes patogênicos e suprimir, por compreensão e sublimação, os efeitos perduráveis de um condicionamento psico-social contrário à higiene psíquica e, conseqüentemente, aos processos comuns de aprendizagem (LBHM, ABHM, Ano 13 Nº1, Julho de 1941, p.36).

A escola é o espaço por excelência. Ela deve ser o espaço onde se reúnem as crianças, onde devem ser diagnosticadas conforme uma pedagogia orientada por uma psicologia experimental, mediante o uso de testes, e o encaminhamento da criança anormal para o adequado tratamento. Mas o que é a criança anormal? Procurar por uma resposta nos Arquivos Brasileiros de Higiene Mental mostrou-se um desafio considerável. Há, certamente, inúmeros apontamentos relativos à anormalidade e à criança anormal. Todavia, uma definição do que seja a criança anormal é algo muito mais difícil, pois não há um só modelo. A criança anormal é múltipla, daí a dificuldade de uma apreensão definitiva e a possibilidade permanente de se aumentar indefinidamente o campo da anormalidade. A definição que encontramos nos Arquivos foi identificada em um artigo de Cavalcante:

Décroly define como anormais ‘as crianças que, por um motivo qualquer, se encontram em certo estado de inferioridade que as impede de se adaptar ao meio social ao qual são destinadas a viver.’ Em torno dessa grande e meritória questão que envolve a grandeza de uma Nação num movimento de alto relevo, de resultados imperecíveis pela natureza mesma de sua ação saneadora, está o

movimento dos exames periódicos de saúde, o qual virá revolucionar o meio educacional brasileiro (LBHM, ABHM, Ano 14 N°1, 1943, p.18).

Observamos então um ponto crucial da questão da norma que o trecho evidencia. Ela está inerentemente ligada a um processo que envolve distintos âmbitos que se encontram em constante articulação, o político, o técnico e o social. O que se manifesta em diferentes domínios, da escola à indústria, dos hospitais às prisões. Daí a ideia que Foucault (2010) considera importante, a de que “a norma não se define absolutamente como uma lei natural, mas pelo papel de exigência e de coerção que ela é capaz de exercer em relação aos domínios a que se aplica” (p.43). A norma possui então uma pretensão ao poder, já que não se constitui simplesmente como um princípio, sequer de inteligibilidade, mas um ponto a partir do qual se funda e legitima certo exercício do poder que mais que excluir, busca intervir para transformar (idem).

Nessa linha que Lobo (2008) elabora sua crítica a partir da observação de que a ideia de desenvolvimento como um processo universal proposta por Séguin, e não como uma propriedade ou faculdade particular e referente a cada indivíduo, permitiu compreendê-la como um processo no qual se está sujeito a diferentes velocidades e, inclusive, a paradas. Daí a compreensão difundida e comum nos arquivos de que a criança possui seu próprio psiquismo e, portanto, distúrbios peculiares, pois a ideia desse desenvolvimento implica na passagem por períodos ou fases que não são, por si próprias, distúrbios, mas cujo retardo ou parada resulta em uma determinada patologia. “Isso permitirá estabelecer a hipótese de um conhecimento sobre a criança, comparando idade mental e idade cronológica, base para a formulação dos testes de avaliação do desenvolvimento infantil” (Lobo, 2008, p.372).

Essas observações nos permitem então ponderar acerca da amplitude da norma e de seus processos. O uso de testes é uma constante no discurso higienista. Boa parte do conhecimento psicológico preconizado como indispensável é o que se pode atingir mediante o uso dos testes. Segundo sugestões de Lopes e Fialho (1929):

Quaesquer que sejam as distincções possíveis, um caracter geral une todos os tests - a sua finalidade. Destinam-se á estandarização dos processos de julgamento, uniformizados e referidos á media das crianças a que devem ser applicados. Assim, a primeira qualidade de um test é ser estalonado.

Estalonar um test é submettel-o á verificação estatística, unico indicador possível de sua validade, applicabilidade e significação. A estalonagem conduz-nos ao estabelecimento rigoroso das condições de realização da prova, da apuração dos resultados e da interpretação. Elimina a variação do criterio individual de julgamento, reduzindo todos os elementos a uma analyse objectiva (LBHM, ABHM, Ano 2 N° 2, p.69).

Seu uso implica em uma objetividade estatística que lhes permite a identificação dessas crianças, como temos insistido. Identificação que implica em divisão. Divisão que realiza um duplo movimento, permite o adequado encaminhamento institucional em prol das crianças e o adequado funcionamento da sociedade, onde cada um ocupa o seu devido lugar.

Podemos observar isso em diversos artigos, como o de Cavalcante (1943), ex-diretor do Hospital de Alienados de Recife, técnico de saúde escolar da Prefeitura do Distrito Federal, intitulado Crianças Anormais. Nele o autor busca estabelecer os respectivos grupos a partir do referencial do desenvolvimento como um retardo, tendo como base os demais escolares, mas não só divide os normais dos anormais, mas os anormais entre si.

Os retardados, em relação aos escolares, quanto ao seu desenvolvimento, podem ser perfeitamente divididos em três grandes classes: os educáveis, os difíceis e os irremediavelmente ineducáveis. No primeiro grupo temos os retardados pedagógicos ou falsos deficientes; no segundo, temos os retardados intelectuais, com ou sem debilidade mental, os atrasados intelectuais por instabilidade, os atrasados intelectuais por perturbações do caráter e afinal, os atrasados perversos; no último grupo temos então os ineducáveis, os idiotas e os imbecis, ambos com graves lacunas psíquicas.

No segundo grupo temos as crianças difíceis, refratárias ao estudo, fatigando-se facilmente, as que trazem sempre no organismo o selo incontestável de uma causa congênita ou hereditária-constitucional. Aí estão os debeis mentais, os esquizóides, os ciclotímicos, os mitomaniacos, os gliseróides, os paranóicos, os hiper-emotivos e os psicastênicos, amálgama por vezes intrincada, difícil de um diagnóstico pronto, pela constante mistura de caracteres comuns a várias constituições ou mesmo, e não raro, pela constante fusão dessas constituições, duas, três e mais vezes criam um biotipo original, o qual somente com o tempo vem se tornar com uma apresentação definida, clara e precisa. É nesse grupo, bem numeroso e bem disfarçado no meio escolar, onde estão os ditos deficientes verdadeiros, os atrasados intelectuais, os instáveis, os pervertidos, os amorais, os desamorosos, os sem afeto, os caracteres duros, amorfos, indisciplinados e mentirosos (LBHM, ABHM, Ano 14 N° 1, p.17).

Seu artigo, assevera, tem por objetivo

a facilidade que o exame periódico de saúde vem proporcionar às equipes encarregadas dos exames periódicos a pegar em flagrante o pequeno deficiente mental e ter assim, à mão, um material magnífico donde poderá sair um monumento grandioso em relação à biotipologia e à caractereologia brasileira e todas as sequências psicológicas (idem, p.18).

Podemos observar a necessidade da norma de dividir conforme as necessidades políticas e sociais ainda mais claramente no artigo do Professor Pacheco e Silva:

A humanidade pode ser dividida em três categorias: os normais, os alienados e os fronteiriços. Êstes são representados pelos desequilibrados, pelos excêntricos, pelos paranóicos, pelos toxicômanos, que o povo sabe bem distinguir dos loucos, pois que os denomina malucos. São individuos que, quando internados, toda gente entende que êles devem estar em liberdade e que, quando soltos, não falta quem diga ser o seu lugar os hospícios.

[...] Mas o fáto é que os fronteiriços são extremamente perniciosos para o meio social, pois que estão em constante conflito com os seus semelhantes, creando situações domésticas difíceis e são sobretudo incapazes de prover a sua própria subsistência, constituindo pêso morto para o meio social (LBHM, ABHM, Ano 12 Nº 3 e 4, 1939, p.53).

Contudo, nenhum parece mais ilustrativo do que o de Ernani Lopes, Menores Incurrigíveis, de 1930, quanto às diversas manobras possíveis ao defender a necessidade de distinguir não só os normais e os anormais, mas os falsos dos verdadeiros incurrigíveis. Neste artigo, o Dr. Lopes pretende identificar aqueles que estão além do alcance de qualquer terapêutica, sendo, portanto, indispensável diferenciá-los dos falsos incurrigíveis, resultado de “graves erros educativos”, mas que “transplantados a um ambiente favorável, em condições de perfeita higiene mental, pouco a pouco se renormalizam” (LBHM, ABHM, Ano 3 Nº 7, p.242). O que tem por função não só pensar em sua identificação e destinação, mas também ressaltar certa fatalidade que parecia se diluir, considerando que pediatras, não munidos do verdadeiro conhecimento psiquiátrico, começavam a acreditar que “não exista verdadeira incurrigibilidade de natureza constitucional, tudo provindo de factores ambienteaes, cuja influencia é menos profunda” (idem). Demarcar então os limites intransponíveis da biologia era então uma necessidade.

Os verdadeiros incurrigíveis, de pronunciada anormalidade, apresentam “tendências perversas” advindas de uma “inaffectividade congenita” que os faz demonstrar “impressionante incapacidade de affecto” e “completa indiferença pelos cuidados recebidos”, “incapazes de carinho, seu prazer parece, ao contrario, ser sómente bater, estragar, machucar, fazer mal...” (idem, p.243). Junto a isso, se observa “precoce exaltação ou perversão dos appetites, como sejam voracidade, desejos sexuaes immoderado, sadismo, tendencia ao alcool, e, além disso, preguiça, implicantia gratuita com o proximo, autoritarismo, gabolice, fabulação, indisciplina” (idem).

Paradoxalmente, não há sinais de prejuízos às funções intelectuais, o que explicaria os requintes dos atos maléficos, e, ainda, não apresentam os sinais fisionômicos que se utilizam habitualmente na identificação de criminosos e doentes mentais, ou, nas palavras de Lopes, os “estigmas physicos de degeneração” tão comuns “nos simples idiotas e imbecis intellectuae” (idem, p.244).

Essa miríade de sintomas, da preguiça à indisciplina, essa ausência de sinais físicos claros, e até contraditórios, a inteligência preservada, a boa aparência, implicam então em um diagnóstico e prognóstico difícilíssimo. Feito, porém, o diagnóstico, o que se deve fazer?

Afirma Lopes (1930) que, mesmo assim, o esforço efetuado pela “mais bem orientada educação moral, e especialmente affectiva”, pode buscar conseguir alguma melhora no “rudimentares sentimentos altruístas” desses “pequenos perversos” (idem, p.244). Não para sua correção, pois incuráveis, mas porque esta ação permite a seleção dos demais, perfectíveis, os falsos incorrigíveis. Apresenta-se, assim, um dispositivo constante, sob o signo da fatalidade, do perigo, sobre todas as crianças. Se apesar dos esforços morais permanece alguma criança apresentando uma ausência da melhora em seu comportamento moral, restam-lhe outras instituições assistenciais. Caso não surtam efeito “quaesquer sancções penaes” (idem, p.246) o isolamento em instituições psiquiátricas, que podem ser anexos ou não aos manicômios, mas nos quais se podem tomar as necessárias medidas enérgicas e ainda evitar a contaminação que tais casos efetuam sobre as outras crianças, sobretudo as débeis.

Tendo em vista tais dificuldades, para finalizar, defende o autor medidas como a das “visitadoras sociais dos centros de neuro-psiquiatria infantil” (que devem ser criados para tal fim) para a triagem precoce dos “menores” (idem, 246). Não podendo ser tratados, mas tão somente identificados mediante um cruel dispositivo de controle e regulação que vai da triagem à sanção penal para então ser descobertos, resta a prevenção. E assim termina com mais medidas de controle, indispensáveis, frente à gravidade e ao perigo de casos tão singulares, que justificam o “combate ao alcoolismo, e a syphilis dos procreadores”, a evitação das “uniões de indivíduos tarados” e a “segregação e esterilização dos degenerados”. (idem)

No jogo do corrigível e do incorrigível se expande a norma e os dispositivos de regulação e controle. O fracasso das técnicas cotidianas e rotineiras, familiares, de educação aponta para sua necessidade de correção, do corrigível. O fracasso institucional especializado aponta para a necessidade de segregação, do incorrigível. Um é a condição do outro e criam o círculo que se retroalimenta e permite a expansão dos dispositivos. A periculosidade mantém aceso o temor e a permanente urgência sobre a identificação dos anormais. São eles, afinal, não somente os que precisam de auxílio e terapia, mas também aqueles que flagelam à sociedade. Crime e anormalidade caminham juntos.

Conforme o Dr. Carrilho (1925), escrevendo a respeito da questão a partir de autores estrangeiros:

Toulouse, Genil-Perrin e Targowla (2) escreveram recentemente: “um individuo inteiramente normal não irá nunca, deliberadamente, se pôr em conflicto com as leis penaes. É geralmente por perversão, por fraqueza, arrastamento, impulsão ou algum outro phenomeno psycopathico que os crimes ou os delictos são determinados” (LBHM, ABHM, Ano 1 numero 1, p.132).

O que permite ao discurso psiquiátrico colocar as ações criminosas como comportamentos fundamentalmente antisociais e, portanto, como comportamentos anormais. O que implica não só na inadequação da instituição prisional e sua lógica punitiva como das próprias leis. Nesse sentido, as penitenciárias, assim como as escolas, devem se tornar “centros de estudos e de convergencia de realizações praticas visando a orthopedia psychica dos delinquentes” (idem, 1925, p.132). Do castigo e da vingança, a modernidade se encaminha para a defesa da sociedade pela regeneração individual.

O estado perigoso e a consequente temibilidade dos delinquentes, examinados á luz de um rigoroso criterio scientifico antropopsychologico, serão os fundamentos sobre os quaes se orientará toda a legislação repressiva e, por isso que ella assentará em indagações que tendem, em ultima analyse, a estudar toda a personalidade do inviduo, exhumando-lhes as anomalias moraes e as differentes táras, fácil é de se imaginar o admiravel programma de estudos d’ahi resultante, alargando o campo da hygiene mental em toda a complexidade dos seus fins (idem, 1925, p.133).

Esse posicionamento conduz a uma série de dobramentos, segundo Foucault (2010), o exame psiquiátrico permite “dobrar o delito” ligando a ação tipificada com uma série de outros fatores, atitudes e formas de ser, que se apresentam de acordo com o discurso psiquiátrico como “a causa, a origem, a motivação, o ponto de partida do delito” (p.14). Dobra-se assim junto ao crime uma irregularidade, de ordem psicológica, fisiológica, moral, dentre outras.

Dobrando o delito também permite, assim, dobrar o criminoso, de autor do crime para delinquente (idem, 2010). Sujeito que se encontra fora da alçada do direito, que se inscreve sob outra lógica, psiquiátrica, como um objeto de um saber e de uma prática, uma tecnologia específica, que o identifica, repara, reinsere. E, ainda, outro, que consiste na constituição do “médico-juiz” (idem, 2010, p.19), o responsável por encontrar na história do sujeito os sinais que confirmam e já prenunciavam a conduta infratora, agindo como um elemento de confirmação. Como aponta Foucault,

Passou-se do problema jurídico da atribuição de responsabilidade a outro problema. O indivíduo é perigoso? É sensível à ação penal? É curável e readaptável? Em outras palavras, a sanção penal deverá ter doravante por objeto, não um sujeito de direito tido como responsável, mas um elemento correlativo de uma técnica que consiste em pôr de lado os indivíduos perigosos, em cuidar dos

que são sensíveis à sanção penal, para curá-los ou readaptá-los. Em outras palavras, é um técnica de normalização que doravante terá de se ocupar do indivíduo delinquente (2010, p.22).

O que acaba por fundar, nessa relação da medicina com a justiça, para Foucault (2010), por um lado, a “reativação de um discurso essencialmente parental-juvenil, parental-infantil” (p.30), um discurso da ordem da moralização. Moralização esta que é o cerne do tratamento, conforme apontam diversos trechos dos discursos higienistas. Por outro, o da perversidade e do perigo social, do medo. Moralização e medo, os polos do discurso psiquiátrico, um discurso infantil.

Daí a necessidade de prevenção constante e intervenção junto à criança, em todos os aspectos, para prevenir a criminalidade e encontrar os sinais que a predis põe à futura delinquência, que se escondem em praticamente tudo. Como no sexo, seja agenciando insituições outras:

A obra da escola é assim mais complexa. Mas urge fazê-la. Olhae pelo mundo essas duas chagas sangrentas: o crime e a prostituição. Não me sobra tempo para demonstrar-vos o quanto de sexual existe em cada crime, ainda mesmo nos de apparencia bem diversa. Mas considerae ao menos os crimes nitidamente sexuaes, que são a maior parte, principalmente se considerardes o quanto de sexual ha nos delictos passionaes.

E’ fácil comprehender que esses delinquentes encontraram na ignorancia das cousas do sexo a materia prima do seu delicto (Carrilho, como citado em ABHM, Ano 2 Nº 3, 1929, p.123).

Seja criticando a instituição familiar despreparada e o choque resultante disso, que conduzirá a uma preferência pela instituição, a prevalência do Estado sobre a família:

Consequência possível de tudo isso será talvez que os paes não a comprehendam, que a acolham com ralhos e golpes, que insistam na mentira. Dahi resultará - tal é a força da verdade - que o pequeno espirito compare o ambiente violento e falso do lar com o meio sereno e verdadeiro da escola. E que o vosso amor substitua o amor dos paes - o que, se, a principio pode parecer monstruosidade, em todo caso é melhor do que o caminho errado que levará um dia ás perversões, ao crime, á prostituição. O futuro de um homem vale mais do que o apego da criança ao lar perversor (idem, p.125).

Seja justificando a velocidade do desenvolvimento sexual e a moralidade de acordo com as raças:

[...] quanto mais tempo o inddividuo permanecesse criança, tanto mais tarde se manifestam nelles os caracteres sexuaes, tanto melhor e mais completo é o resultado do seu desenvolvimento. E’ o que succede com as raças superiores, ao

passo que as raças inferiores mostram sempre um amadurecimento mais precoce (Lopes como citado em ABHM, Ano 2 Nº 3, 1929, p.156).

Estabelecendo assim uma fatalidade genética para o crime. Como podemos ver também na resenha de Rezende de um estudo sobre criminalidade de gêmeos, de Lange, no qual “deduz-se que em nossas relações sociais hodiernas, as disposições hereditárias tem uma importancia predominante na criminalidade” (LBHM, ABHM, Anno 4 Nº 1, 1931, p.69). Contudo, ressalta o mesmo texto, diversos outros fatores de ordem não só biológicos, hereditários, conduzem à criminalidade, “taes como a syphilis, a tuberculole, os traumatismos e principalmente o alcool, referindo-se mais ainda á educação e ao meio em que o individuo vive” (idem, 1931, p.69).

A preocupação com o álcool faz parte de uma grande campanha de controle, já que é um fato “que a embriaguez comum ou patológica, pode conduzir o indivíduo a reações anti-sociais, chegando mesmo ao crime” (Souza, LBHM, ABHM, Ano 14 Nº1, 1943, p.84). Essa é uma grande preocupação, pois se é algo que pode conduzir desde os mais bem formados ao crime, na infância e adolescência, parece tornar-se uma sentença. Afinal, tendo em vista os “inumeros crimes observados na infancia e na adolescencia que a nossa imprensa, com frequencia piedosamente registra”, é “um engano, de muitos, um grave erro moral e social, pensar que a criminalidade tenha unica e exclusivamente por causas a miseria e a fome”, sendo necessário atentar para a “influencia decisiva do alcool, como fator diréto da criminalidade infantil e juvenil, cujo combate é condição para a honra e a vida de uma Nação” (Alvim, LBHM, ABHM Ano 12 Nº3 e 4, 1939 e 1940, p.63).

Contudo, o álcool não se perfila como a principal causa e mesmo os fatores hereditários não se encontram sempre como os principal fator a ser considerado na etiologia criminal. Se nos primeiros números a questão da hereditariedade, as associações ao nome de Lombroso, a teoria das raças tem papel predominante, a partir do início da segunda guerra, outra vertente começa por ganhar mais espaço, como atesta o trecho seguinte do artigo da Dra. Lair Ximenes acerca da profilaxia da delinquência infantil, de 1943: “Assim, a teoria do ‘criminoso nato’ teve o seu ocaso. O carater de criminalidade não constitue patrimônio hereditário e sim as taras degenerativas, capazes de serem superadas pela influência dos meios cósmico, social e educativo” (LBHM, ABHM, Ano 14 Nº1, p.38). Daí a conclusão de que “não existe um tipo de menor delinquente, existem vários, inúmeros. Cada tipo é revestido de características próprias. Cada criança desviada é um problema a reclamar estudo acurado e resolução adequada” (idem, 1943, p.38).

Este exemplo é crucial para observarmos a forma como o saber médico infiltra-se de tal maneira no âmbito jurídico. No texto de Ximenes, observamos uma das características

constantes do discurso médico, sua adaptação constante. Os fatores hereditários e biológicos apresentaram-se, como vimos em diversos momentos, como o fator principal para analisar e lidar com a problemática populacional e tudo que dela decorre. Contudo, desde o início, os fatores ambientais foram apresentados como fatores pertinentes que poderiam minimizar os danos da hereditariedade. Entre esses fatores, há uma constante oscilação que lhe permite cobrir todo o espectro da problemática bem como intervir em praticamente todos os âmbitos possíveis.

A utilização da criança em todos esses aspectos, da saúde, da educação e da delinquência, lhe permite a um só tempo a inserção do discurso médico-psiquiátrico na esfera geral, do Estado, e do particular, do privado, da família. Podemos observar isso no próprio artigo de Ximenes que ao utilizar-se da preocupação com a delinquência infantil, posiciona-se no campo dos fatores ambientais, permitindo-lhe uma minuciosa avaliação da família, estabelecendo alguns dos tipos que podem auxiliar na explicação da diversidade de delinquentes infantis bem como oferece, a cada caso, a indicação, não de seu tratamento, mas das mudanças legislativas e institucionais necessárias para o adequado tratamento de algumas questões suscitadas por cada um desses lares. De acordo com Ximenes:

Procedendo a um estudo dos lares donde partem os menores delinquentes. Ernesto Nelson propõe a seguinte classificação: lar incompleto, lar indigente, lar incompetente ou imoral.

LAR INCOMPLETO - onde existe a orfandade real ou moral, total ou parcial. É o lar dos viúvos, das esposas abandonadas pelos maridos ou vice-versa, dos filhos de pais ignorados, dos orfãos de ambos os pais sujeitos à tutela ou sob as vistas de pessoas incompetentes, dos pais cujo trabalho não lhes permite prodigalizar a devida assistência aos filhos (LBHM, ABHM, Ano 14 N°1, p.40)

Com a seguinte solução em forma de lei para o abandono do lar.

Lei humanitária seria aquela que, ditada pelo mais alto espírito de proteção à infância, punisse o abandono do lar, não, apenas, cassando e suspendendo o pátrio poder ou facultando uma ação de alimentos, porem, usando de medidas enérgicas para chamar à responsabilidade estes lamentáveis desertores (idem, p.41).

Para outra categoria:

LAR INDIGENTE - É o lar considerado deficiente por desequilíbrio econômico. Nele a pobreza refugiou-se, tornando-o um dos mais sérios problemas da Assistência Social.

As causas que geram a miséria, a pobreza, o pauperismo, tais como: a doença, insuficiência de salário, falta de trabalho, velhice, vícios, mendicância profissional, preguiça, incapacidade, etc., atuam na desintegração do lar e concorrem para que se engrossem as estatísticas do crime.

[...] Criadas sob a pressão das necessidades insatisfeitas, forçadas a recalcar os mais simples desejos e muitas vezes em contacto com outras mais afortunadas,

essas crianças não compreendem a razão da desigualdade humana. Adquirem uma atitude de hostilidade para com a sociedade; tornam-se desconfiadas, timidas ou agressivas, invejosas e más. É desta mocidade mal formada que surgem os espíritos rebeldes, criadores das idéias das mais subversivas teorias sociais (idem, pp.40-41).

Para a sua solução se propõe a educação e a ensino profissional, por lei, que permitira que a criança, ao sair da escola primária, já esteja orientada a um ofício “especializado de acordo com as aptidões manifestadas” (idem, p.43). A isto se associa a punição dos pais que, tendo recursos, não os investe na preparação dos filhos. As consequências disso, segundo a autora, seriam “um País sem analfabetos, sem pedintes adranjosos pelas ruas, pois, a aquisição de um ofício iria contribuir para o declive da mendicidade; um povo educado, disciplinado e empreendedor.” (idem, p.43). Nada mais, enfim, que a realização do sonho da governamentalidade liberal. E desde já entenda-se que esse sonho não é um sonho desvairado, pois, do que foi escrito, “não se conclua a utopia ingênia de que poderemos acabar com as classes pobres. Como disse Leroy Beaulieu, sempre houve pobres desde que o mundo é mundo”, (idem, p.44), conforme explicita a assistente social, que não se esquece de relembrar o “atuação empreendedora e construtora do Estado Novo” (idem, p.44).

Para o último lar:

LAR INCOMPETENTE OU IMORAL – [...] São considerados incompetentes os lares cujos chefes, presos ao trabalho durante o dia, não podem dispensar os cuidados necessários aos filhos; os lares prodigalizadores de educação defeituosa: meios educativos por demais severos ou educação negligenciada. Em se tratando de maneiras de educar, abramos um parêntesis para observação necessária: lar incompetente não é privilégio de pobre. Um lar economicamente equilibrado nem sempre é elogiável sob o ponto de vista educativo.

O estudos dos diferentes métodos educativos dá-nos a conhecer três grupos de crianças: crianças escoraçadas, crianças mimadas eo grupo intermediário, resultante da combinação dos dois primeiros: o das crianças vítimas de uma educação mesclada, misto de castigos e mimos (idem, pp.44-45).

A solução proposta neste último caso é ampla, e detalhada, envolvendo considerações diversas que vão desde casos similares aos já citados com a responsabilização dos pais, entenda-se punição, nos casos mais graves, até outros de ordem mais sutil, tendo em vista que um lar incompetente não é um “privilégio dos pobres”, de modo a orientar essas classes de maneira adequada, corrigindo-lhes os equívocos advindos da ignorância.

Fica claro, no exemplo colhido, o que vínhamos considerando acerca do uso da criança pelo saber médico e suas especialidades, mais a psicologia e a psicanálise como saberes auxiliares, para o grande projeto de Estado, segundo uma governamentalidade liberal, conforme

o claro indício do artigo de Ximenes. O que não corresponde a um caso isolado. A razão de estado, a racionalidade liberal presente no período republicano e especialmente com o Estado Novo, integra o próprio discurso higienista, é um de seus objetivos constantes. Como atesta o discurso do Dr. Cardoso, na 8ª reunião da Campanha Pró-Higiene Mental:

O programma da Liga Brasileira de Hygiene Mental envolve todos os problemas sociaes, inclusive os de ordem economica, visando o desenvolvimento do corpo e do espirito do trabalhador.

E' bem verdade que certos individuos nascem definhados, doentes, dotados de menor grau de intelligencia, que lhes inibe proverem por elles proprios a sua subsistencia. Todavia, são os vicios humanos maiores geradores da probresa, que os accidentes e as enfermidades, e o remedio para o mal é a prophylaxia social, que, prevenindo em tempo, diminuirá de modo notavel a miseria resultante dos accidentes, doenças, anormalidades, fraqueza, imprevidencia e vicios do homem. Encarando o problema sob o seu aspecto economico, visa a Liga formar um novo organismo social equilibrado e consciente (LBHM, ABHM, Anno 6 Nº4, 1933, p.353).

O reconhecimento e o apoio do governo, sua aliança, é observada tanto em subvenções (LBHM, ABHM, Anno 7 Nº1, p.67) apontando decreto de 1923, como em nomeações diversas dos participantes da Liga (LBHM, ABHM Anno 4 Nº1, 1931, p.2, pp, 75-76), a propaganda acerca dos efeitos do contrato do governo com a clínica de euphrenia (LBHM, ABHM, Anno 5 Nº2, 1932, pp.2-3-4), a inclusão de Getúlio Vargas e do ministro de Estado do Governo Provisório como presidentes da Comissão patrocinadora de campanhas de higiene mental (LBHM, ABHM, Anno 6 Nº 4, 1933, p.274) para citar apenas alguns. E, ainda que em muitas ocasiões sejam colocadas queixas quanto à discpliência do Governo, falta de apoio, etc, isso não é definidora de uma contradição fundamental de interesses, mas o resultado mesmo de um jogo de forças sempre dinâmico, onde os limites do Estado e da ação privada, pública, particular e filantrópica estão em constante tensionamento.

Não obstante, o que se pretendeu observar nesse capítulo é a emergência no século XX de uma preocupação com a infância, especialmente com a criança pobre e negra, em termos muitos distintos do que sucedera à criança das elites tanto no século XIX quanto no próprio século XX. No século XX, a criança pobre e negra torna-se juridicamente o menor, termo consagrado no discurso jurídico e médico, como vimos. Sua associação constante com a figura do anormal, que requer não só medidas preventivas diversas que se espraiam por toda a sociedade e suas instituições, mas medidas específicas que implicam na segregação definitiva em vista dos perigos que ela representa para uma sociedade dinâmica. Ainda que em sua totalidade os propósitos higienistas não tenham se realizado em sua totalidade, não significa

que não foram fundamentais na definição das políticas públicas que nascem no século XX. Podemos ver claramente um exemplo na formação do Código Mello Mattos, de 1927, e a integração da tecnologia médica no aparato judiciário na conformação de um dispositivo de controle dos menores, conforme uma conferência sobre a assistência a psicopatas em Pernambuco (1933).

De tudo o que referiu o Professor Ulysses Pernambucano o que melhor impressão nos causou foi sem duvida a informação devéras edificante de que já hoje na capital nordestina os juizes, quando se trata de pericias psychiatricas, pedem sempre o diagnostico da idade mental e o Q.I. dos pacientes, da mesma forma procedendo as autoridades policiaes quando, em obediencia ao Codigo de Menores, prendem na via publica crianças vagabundas, pervertidas e criminosas. Eis ahi na verdade uma expressiva demonstração de como tem sabido o Instituto de Psychologia da Assistencia a Psychopathas de Recife encarecer dvidamente as vantagens do exame da intelligencia geral em todos os suspeitos de anormalidade. (LBHM, ABHM, Anno 6 N° 4, 1933, p.332)

Deste modo, nos foi possível observar como a política da infância durante o século XX se desenvolve como uma biopolítica dentro de uma governamentalidade liberal, de controle da pobreza, que fez uso constante do discurso racial, permitindo uma série de práticas, amparadas pelos saberes médicos e suas especialidades o controle de determinada infância. Além disso, observamos como, ao longo do tempo, novos saberes se integram ao discurso higienista, de psicólogos, psicanalistas e assistentes sociais. Isso será indicativo de uma reordenação dos saberes, de uma reconfiguração de forças entre o Estado e os saberes.

O que nos leva a pontuar que o Código de Menores, de 1979, período da ditadura militar, não trouxe alterações significativas nas políticas destinadas à infância. O que significa que não houve ruptura. Apenas um deslocamento, um reordenamento de práticas e ideias anteriores em uma nova configuração. O saber médico como que se dilui em um corpo de outros saberes que se apropriam de suas práticas, transformam ou as abandonam, mas nunca ao todo, como um bloco maciço. À título da prevenção, dos cuidados com a criança, da defesa da sociedade, essas novas personagens atuaram muitas vezes de forma similar ao que era praticado anteriormente, sob uma nova forma discursiva, deslocando da raça para a situação, as qualidades morais relativas à pobreza, algo já presente anteriormente e que, como vimos, apresentava-se nos discursos higienistas.

Cabe-nos agora, em nosso próximo capítulo, considerarmos a emergência do adolescente em conflito com a lei como uma alteração da razão governamental, como o sujeito que emerge sob uma governamentalidade neoliberal. Buscaremos articular o 1º e o 2º capítulo como as condições de possibilidade de sua emergência e assim buscar sua especificidade.

Procuraremos então observar as condições que permitiram a distinção entre a criança e o adolescente; se há realmente um agonismo entre o “menor” e o adolescente em conflito com a lei produzido pelas medidas socioeducativas, as medidas sancionadoras e responsabilizadoras do adolescente sob o princípio da proteção integral; o quanto as práticas atuais se distanciam ou não das práticas anteriores bem como suas justificativas. Em suma, pretendemos ver quais os pontos de deslocamento e, se houver, o ponto de ruptura que institui a emergência de uma nova personagem no discurso jurídico brasileiro.

Capítulo 3. O governo da adolescência

Neste capítulo observaremos a emergência do adolescente em conflito com a lei. Acreditamos que o adolescente em conflito com a lei, conforme estabelecido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), é uma personagem que emerge segundo sua objetivação por tecnologias de uma governamentalidade neoliberal. Tecnologias que operando mediante um conjunto de conceitos e práticas denominadas medidas socioeducativas o objetiva de maneira distinta, representando assim uma ruptura com a figura do “menor”.

No entanto, embora sua emergência represente uma ruptura com a figura estigmatizada do “menor”, criando um novo sujeito como o resultado de uma ampla modificação institucional, discursiva e prática, permanece o adolescente em uma relação agônica com o “menor”, seu antecessor direto. Como compreende Sennellart (2006) sobre as artes de governar, não se trata só de ruptura nem de simples continuidade, mas de transições, deslocamentos de discursos e práticas anteriores que se infiltram em novos arranjos.

O que equivale a dizer que não só de ruptura consiste a emergência do adolescente em conflito com a lei. O que parece particularmente pertinente quando problematizamos a questão do adolescente em conflito com a lei a partir da governamentalidade, pois o que nos permitiu observar a interação dinâmica entre poder e saber na constituição do menor, agora nos permitirá dimensionar o adolescente em conflito com a lei segundo as forças que o atravessam.

Anteriormente, vimos como duas forças distintas se voltaram sobre as crianças pobres e negras, fazendo emergir o “menor abandonado e delinquente” no discurso jurídico e a “criança anormal” no discurso da higiene mental, constituindo uma aliança que permitiu ao Estado, como República, instituir um outro modo de governo da infância, lidando simultaneamente com sua periculosidade, em nome da defesa da sociedade, e sua proteção, defendendo-a da sociedade.

O menor emerge nas primeiras décadas do século XX, pois a preocupação com a criança não se configurara como um problema de Estado antes desse período. As crianças eram responsabilidade de suas famílias – não sendo elas indígenas ou negras, quando suas próprias famílias não eram consideradas como tal. Caso o infortúnio as atingisse de modo a lançá-las para além da proteção familiar, durante um vasto período eram objeto da ação caritativa religiosa. Ação que se voltava mais ao salvamento de sua alma que a de seu corpo.

O governo da infância, então, se dava pelas instituições familiares e religiosas e assim permaneceu por séculos no Brasil. Desde as missões jesuítas que se dedicaram à criança indígena até meados do século XIX a igreja manteve praticamente o monopólio sobre a questão

do governo das crianças sem família e daquelas que se acreditava dever protegê-las de suas próprias famílias, para humanizá-las.

A participação do Estado no que concernia às crianças principia, timidamente, voltada não às crianças como um todo, mas àquelas que eram abandonadas ou se tornavam órfãs. As câmaras municipais eram as instituições que deveriam cuidar dos destinos dessas crianças (Marcílio, 2016). Contudo, as câmaras raramente cumpriram esse encargo e, ao cumpri-lo, encaminhavam-na para famílias ou instituições religiosas dispostas a recebê-las (Marcílio, 2016). Basicamente um trabalho de encaminhamento.

No século XVII, porém, o abandono de crianças começa a se tornar um grande problema a ponto de exigir providências do poder real. A solução se dava por um auxílio do poder real, uma esmola, que seria dada à Santa Casa de Misericórdia para estabelecer e manter na colônia um dispositivo específico de controle das crianças abandonadas: a Roda dos Expostos (Eva Faleiros, 2011).

No entanto, considerar a Roda dos Expostos como um dispositivo destinado à regulação e governo de determinada infância requer certas ressalvas, pois governar os expostos não significa governar para os expostos – cuidado metodológico necessário ao considerar a questão do governo da infância e da adolescência desde seu início até o dias atuais.

Primeiro, porque a constituição dos expostos como um problema a requerer alguma ação do Estado era o resultado em grande parte do incômodo causado pelo aumento considerável de cadáveres de crianças expostas nas cidades (Marcílio, 2016). Difícil então precisar se se tratava de uma preocupação com a infância ou com a cidade e sua população; à qual demanda procurava atender. Segundo, porque a mortalidade das crianças enviadas às Rodas dos Expostos, desde o século XVIII, quando as primeiras Rodas foram construídas no Brasil, eram as mais altas de todos os segmentos sociais (Marcílio, 2106). Terceiro, as Rodas como dispositivos foram estrategicamente preenchidas para outros fins que se distanciaram sobremaneira de uma preocupação com os expostos, o que se mostra evidente pela própria taxa de mortalidade, a insuficiência dos recursos e os cuidados postos em prática (Marcílio, 2016), dentre outros aspectos mais positivos, da ordem da produção.

A Roda como um dispositivo destinado à gestão de determinada infância no Brasil já apresenta um traço comum à todas as ações vindouras, o preenchimento estratégico dos dispositivos que encontram na criança um elemento estratégico que lhes permite exercer o poder conforme uma dinâmica que lhes beneficie mais que, propriamente, às crianças.

Preservando o anonimato dos que expunham as crianças, permitiram não só a proteção da “honra” familiar, mas o uso econômico da Roda mediante o envio dos filhos das

escravizadas, fruto dos estupros do senhor, possibilitando uma nova exploração delas por meio de seu aluguel como amas de leite (Costa, 1989). As Rodas adequaram-se, assim, a outros interesses. Mantiveram basicamente o monopólio das instituições religiosas no tratamento das crianças, reforçando o caráter caritativo, de salvação da alma; evitou o choque à moral retirando das ruas o espetáculo cruel dos corpos de recém-nascidos decompostos ou mutilados por animais selvagens, a manutenção da honra das famílias dos homens livres, especialmente a dos senhores de terras, e um outro modo de exploração econômica das escravizadas.

Nos casos em que as crianças sobreviviam, elas permaneceram alimentando o circuito das instituições religiosas e familiares que poderiam extrair delas algum proveito, seja preparando-as para o casamento ou o serviço doméstico, recebendo seus dotes, ou gerando vínculos de servidão, de reconhecimento e gratidão, às famílias que as recebiam (Faleiros, 2011).

As Rodas então se integraram à lógica da sociedade colonial. Ao final existiam oito Rodas de Expostos (Faleiros, 2011, p.221), mas diferentemente do século XVIII, quando de seu início, o século XIX presenciara o surgimento de diversas outras instituições, educacionais e institucionais, destinadas aos menores.

Dessas instituições, diversas mantiveram-se sob a alçada das instituições religiosas, embora surgissem novas instituições que, cuidando da questão dos órfãos e desvalidos, ensinavam-lhes ofícios e faziam uso de seu trabalho, como as Colônias Agrícolas, ou efetuavam seu tratamento, como os Asilos para Meninos Desvalidos, iniciando, lentamente, um afastamento da orientação religiosa com o foco na salvação da alma.

Observando por uma ótica anacrônica, poderíamos incorrer em dois equívocos facilmente. O primeiro, por considerar que o ensino profissional represente uma coisa boa e evidente por si mesma. É necessário considerar que no período colonial, todo trabalho é considerado como uma ação indigna (Costa, 1989, Schwarcz, 1993). Todos os homens livres abertamente e sempre que possível abstinham-se do trabalho mediante a exploração do trabalho escravo. O que não era restrito aos grandes senhores. Era o próprio modelo de vida social. Senhores de terra, comerciantes, funcionários públicos, artesãos, libertos, buscavam a exploração do trabalho escravo para escapar da indignidade do trabalho (Costa, 1989).

O segundo, o de que o trabalho infantil represente um absurdo, uma exploração indevida. O que não também era o caso. As crianças filhas daqueles cujas famílias eram pobres ou não possuíam uma família e, portanto, não poderiam explorar o trabalho escravo, compartilhavam com esses da infâmia do trabalho, mesmo que na condição de livres.

O que aponta para a interessante e persistente manutenção do trabalho, e da educação para o trabalho, como o meio adequado de prevenção ou reforma para as crianças de determinadas classes e raças. Em vez da educação, como era destinada às crianças das famílias privilegiadas, aos “menores” o trabalho apresenta-se como o instrumento necessário e indispensável não só para sua sobrevivência como para sua formação moral.

Não obstante, é no uso do trabalho, na adequação de seus corpos para o mesmo que se apresentava a única forma de inserção dessas crianças no âmbito da sociedade colonial. Desde cedo elas deveriam começar a exercer os trabalhos em uma sociedade que via nos mesmos um motivo de vergonha e rebaixamento social. As objetivações que se estabelecem sobre o trabalho, porém, terão que se modificar, principalmente em função das pressões nacionais, e sobretudo internacionais, pelo fim da escravidão.

O que começa a se modificar, ainda que indiretamente, a partir do século XIX, quando começam a surgir e proliferar novas instituições. A vinda da família real para o Brasil, a transposição das instituições burocráticas portuguesas, a adequação e modernização das instituições existentes a um novo fluxo político e comercial implicava em um embate que seria travado ao longo do século XIX para integrar o trabalho em uma nova dinâmica. Dinâmica de valorização do trabalho. O que só fora feito lentamente, tendo em vista a permanência do trabalho escravo até 1888, quando de sua abolição.

É na segunda metade do século XIX que observamos o surgimento das primeiras instituições exclusivamente estatais destinadas à determinadas crianças. Foram elas as Companhias militares e o Instituto de Menores Artesãos da Casa de Correção.

Destinada às crianças órfãs, vadias, vagabundas e abandonadas, o Instituto articulava o ensino de um ofício destinando-se à “educação moral e religiosa” (Decreto nº 2.745, 1861, Art. 1º, § 2º) dos órfãos e daqueles que “por sua má indole não possam ser corrigidos por seus pais ou tutores” (idem, 1861, Art. 1º § 1º).

Contudo, a duração do Instituto é curta, cinco anos apenas (Motta, 2011). Problemas diversos se apresentaram. A ideia geral de contaminação, dos comportamentos viciosos e imorais, entre classes, raças e idades distintas começava por se adentrar na sociedade da época.

O Código Criminal do Império, de 1830, só se operacionaliza ao fim da demorada construção do primeiro raio da Casa de Correção, em 1850, que, mal entra em funcionamento, apresentava já sua função primordial dificultada tanto por inadequações arquitetônicas, que não se adequavam ao *panopticom* Benthaminiano, que orientara o projeto, e logísticas, a aglutinação de institutos com funções distintas do sistema carcerário, dentre outras (Motta, 2011). O Instituto de Menores é um deles.

O Código Criminal estabelecera a imputabilidade penal aos 14 anos de idade. No entanto, entre os 07 e os 14 anos incompletos, poderia ser o “menor” sentenciado desde que averiguado seu discernimento. Tem início o modelo biopsicológico de aferição de responsabilidade no Brasil (Saraiva, 2016). Não adentrando no tipo de exame necessário pela ausência de elementos, em 1830, para averiguar o discernimento do criança, o que se explicita é a ideia de uma diferenciação no sistema penal para o que se estabelecia como “menor”.

O Instituto deveria fazer a separação dos “menores” segundo diferentes critérios, se órfãos, vagabundos, vadios e abandonados, por faixa etária, se acima ou abaixo de 14 anos, dentre diversos outros, fruto da observação das condutas deles que os separariam de acordo com a habilidade e a disposição. Como parte desses “menores” aos quais se dedicava o Instituto eram apreendidos pela polícia (os vagabundos, vadios e abandonados), e outros ingressavam no Instituto a partir de pedidos dos pais e tutores, houve uma mistura indesejada. Mistura essa que não só se dava entre os “menores”, mas entre esses e os presidiários adultos que, muitas vezes, exerciam os papéis de professores no Instituto (Motta, 2011).

Dessa maneira, embora as disposições do Decreto nº 2.745, que criava o Instituto, estabelecessem uma rígida disciplina mediante o controle das atividades, do tempo e do espaço, aos moldes do que Foucault (1987) apresentara para a instituição de menores em Vigiar e Punir, todos os esforços disciplinares pareciam se desperdiçar como resultado dessa mistura indesejada (Motta, 2011).

O que observamos nesse caso e nos interessa assinalar é a junção entre uma ação assistencial, aos órfãos e àqueles cujos pais e tutores requeriam sua inserção no Instituto, junto com aqueles sentenciados, uma ação punitiva, que embora coerente com os novos ideais de recuperação humanizada do Código Criminal pelo sistema carcerário, mina a disciplina que visava preservar, formar e recuperar em uma mesma instituição “menores” distintos.

A primeira instituição estatal destinada à determinadas crianças que conjugava, no âmbito do sistema carcerário, a proteção e a punição, teve uma breve existência. Ao seu fim, os “menores” foram devolvidos às suas famílias e tutores, quando as possuíam. Os demais foram encaminhados à outra instituição, anterior ao Instituto, a Companhia de Aprendizes Marinheiros.

A Companhia de Aprendizes é uma instituição que data de 1855 (Decreto nº 1517) precedida pela Companhia de Aprendizes Menores dos Arseanes de Guerra (Decreto nº 113, 1845). Apesar de se conformarem como instituições destinadas a “menores”, acreditamos que elas mais que atenderem às necessidades desses visavam, desde seu início, a constituição e fortalecimento das instituições militares. Isso porque desde a Independência se tornava uma

necessidade evidente fortalecer as instituições militares, especialmente a Marinha, responsável pela proteção das fronteiras.

Essa marinha, anteriormente composta por mercenários e marinheiros portugueses, necessitava agora de nacionais para integrá-la e proteger a recém-adquirida soberania brasileira (Venâncio, 2016). Além dos mercenários e portugueses pouco confiáveis, cuja lealdade seria arriscadamente posta à prova caso houvesse algum conflito com seus países, a marinha era composta por alguns brasileiros, voluntários ou enviados pela polícia, na qualidade de vagabundos e vadios que possuíam pouca instrução e preparo para o serviço naval (Venâncio, 2016).

Deste modo, como era prática em outros países, as companhias militares começaram a buscar seus integrantes na infância Marinheiros (Lima, 2013). Voltando-se para a infância, as Companhias recrutavam os sobreviventes das Rodas, os enviados pela polícia e os voluntários, matriculados por pais ou tutores (Lima, 2013, Venâncio, 2016). Como a Companhia de Aprendizes Marinheiros apresentava-se como basicamente a única instituição pública a ofertar educação profissional gratuita para crianças, além de ofertar prêmios em espécie para os responsáveis que matriculassem seus filhos, de início ela teve uma ampla procura por parte de pessoas pobres e negros forros (Venâncio, 2016). Nela viram uma rara oportunidade oportunidade de formação e integração social.

Constituindo-se como “verdadeiras escolas profissionalizantes dos pequenos desvalidos, dentro de dura disciplina militar” (Marcílio, 2016, p.94), destinava-se a todos aqueles que, entre 10 e 17 anos, ou antes, com menos de 10, desde que apresentassem “sufficiente desenvolvimento physico” (Decreto nº 1.517, 1855, Arts. 8º e 9º).

O foco na infância se mostrou indispensável para a marinha. Fato é que o número de crianças servindo nos navios de guerra durante o período imperial era superior ao de adultos, tanto voluntários como os enviados pela polícia (Rizzini, 2004). O que nos permitiu observar uma preocupação maior com a instituição do que com as crianças, foi exatamente a Guerra do Paraguai, período no qual o número de voluntários não só diminuiu significativamente como houveram pedidos de retirada dos filhos das Companhias, o que raramente aconteceu (Venâncio, 2016). Nesse período, o recrutamento forçado pela polícia por meio da apreensão de crianças vadias se constituiu como o principal alvo da marinha e o maior contingente de recrutados à época. Mesmo sem o tempo adequado de preparação, foram enviados aos navios de guerra, servindo em meio ao conflito (idem, 2016).

Dessa maneira, observamos o contraste entre ambas as instituições estatais destinadas à algumas crianças. Aquela que se destinava à prevenção, assistência e recuperação de

“menores” rapidamente chega ao fim, enquanto a outra, destinada ao fortalecimento institucional dos serviços militares não só perseverou como se adaptou, principalmente no sentido de dar uso às crianças vadias, tendo como ganho secundário o controle da vadiagem, da ordem social nas cidades. Não obstante, é interessante frisar que as instituições destinadas ao governo da infância exclusivamente estatais se deram justamente no âmbito militar e prisional.

O governo da infância, das crianças órfãs, vadias, vagabundas e abandonadas, das crianças pobres e negras, no século XIX, mostrou-se um governo fragmentário, descontínuo, pontual, um ensaio das técnicas disciplinares. Técnicas aplicadas no âmbito prisional e militar sobre as crianças. O uso da força, dos castigos, apesar de não recomendados em nenhuma das instituições, não desapareciam (Motta, 2011). No caso da marinha, apesar de contra-indicada aos aprendizes, o castigo físico permaneceu como algo previsto no ordenamento até a Revolta da Chibata, em 1910, quando oficiais brancos se viram impedidos de castigar fisicamente os marinheiros, em sua maioria negros e pardos.

Desse modo, podemos afirmar que o Império não apresentara de fato uma política para a infância. As poucas instituições que lograram durar por mais tempo voltavam-se mais ao fortalecimento institucional, para o qual a criança se mostrava o objeto perfeito a ser moldado. O que condiz com uma governamentalidade que apesar de já apresentar traços de modernização e se orientar para um exercício do poder da ordem da produção dos corpos, permanece arraigada em seus mecanismos a uma dinâmica do poder baseado na soberania, no exercício descontínuo e fragmentário do poder.

É ao final do século XIX que a questão do governo da infância começa a se modificar e só no século XX, com a República, que por fim o governo da infância passará por uma clara transformação. A nova configuração estatal implica em uma nova governamentalidade, em um novo exercício do poder que buscava governar os corpos a partir de uma racionalidade apenas ensaiada no século XIX.

Desde o final do século XIX, com a Lei do Ventre Livre (Lei, 2.040), em 1871, a preocupação do Estado com a infância, começa a se alterar. Além de apontar para o fim, embora lento e gradual do regime escravocrata, que implicava na necessidade de alteração da compreensão do trabalho por parte da população, apresenta-se também a necessidade de lidar com as crianças que poderiam ser entregues ao estado ao atingirem os 08 anos de idade. Segundo a lei, nessa idade poderia o senhor entregá-la mediante ressarcimento do Estado ou utilizá-la para o trabalho até os 21 anos de idade, em compensação aos custos de sua criação (Lei nº 2.040, 1871, Art, 1º § 1º).

O receio do Estado consistia no impacto que um ressarcimento poderia ter nos cofres públicos bem como na ausência de instituições adequadas para receber essas crianças. Instituições foram então criadas para recebê-las, mas os senhores optaram em sua grande maioria pelo uso do trabalho dessa criança até os 21 anos e as poucas que foram entregues foram para as novas instituições que, rapidamente, passam a se destinar a todas as crianças desvalidas (Martins & Vicenzi, 2013).

Uma série de movimentos podem ser observados nessa ocasião. A manutenção de alguns dos nascidos sob a lei do Ventre Livre sob os domínios do senhor, permitindo sua exploração econômica sob o pretexto do investimento do senhor nessa criança, o uso das instituições recém-criadas para as crianças negras serem destinadas à todas as crianças desvalidas – que frequentemente eram já crianças pobres, geralmente negras e mestiças – permitindo o escamoteamento da questão racial e das obrigações do Estado com essas crianças (Martins & Vicenzi, 2013).

Dez anos após as primeiras crianças nascidas sob a lei do Ventre Livre encontrarem-se na encruzilhada de serem escravizadas até os 21 anos ou “livres” em instituições asilares estatais é proclamada a República. Um ano após a proclamação decreta-se o Código Penal dos Estados Unidos do Brasil (Decreto 847/1890). Nele a imputabilidade aos 14 anos é mantida, mas a avaliação biopsicológica restringe-se dos 09 aos 14 anos de idade. Diferentemente do Código Criminal do Império, na República, a questão da avaliação é delimitada.

O magistrado tem o papel de efetuar essa avaliação. O exame para distinguir o “bem do mal”, a “lucidez para orientar-se em face do justo e do injusto, da moralidade e da imoralidade, do lícito e do ilícito” (Decreto 87, 1890, Art. 27 § 2º) pelo magistrado, apresentava-se como objeto de muitas críticas.

Promotores buscavam na literatura nacional e internacional os critérios que permitiriam essa avaliação, mas a dificuldade implícita no conceito implicava em longas disputas (Santos, 2016). Mesmo frente a todas as dificuldades relativas aos critérios objetivos de exame, seja no Código Criminal do Império, de 1830, seja no Código Penal de 1890, o exame biopsicológico permanece como uma realidade, apontando para a lacuna que será em breve preenchida por um saber externo ao saber jurídico.

A questão do exame biopsicológico nos indica também uma outra força pertinente na questão do governo da infância. Essa força já se apresentara desde a chegada da família real ao Brasil, em 1808. As pressões ocasionadas pelas relações com os demais países, a influência internacional. Pressões que participaram da modificação desde a feição das cidades, das dinâmicas nas mesmas, pelo comércio e a vida cultural, até a modificação dos costumes, hábitos

e tradições, a transformação da família colonial, o próprio fim do regime escravocrata, dentre diversas outras. A busca na literatura internacional de como efetuar o exame biopsicológico indica que tal questionamento, tal preocupação com determinada infância era um fenômeno em diversos Estados do mundo ocidental.

É ao final do século XIX que surge o primeiro Tribunal de Menores, nos Estados Unidos (Saraiva, 2016) como resultado direto da intervenção da Sociedade Protetora dos Animais que aciona o Estado para proteger uma garota de 09 anos, vítima de maus tratos dos pais. Dessa Sociedade surgirá a primeira liga destinada a proteção da infância, a Save the Children of the World, que se tornará um organismo internacional (Saraiva, 2106) que, assim como outros organismos, terá papel fundamental na constituição do ECA ao final do século XX.

Fato é que os tribunais de menores rapidamente se espalham pelo mundo nas primeiras décadas do século XX. Em 1911 ocorre em Paris o Primeiro Congresso Internacional dos Menores que propicia uma ordenação das bases sobre as quais deve se assentar o novo direito.

Importante ressaltar que o Tribunal de Menores surge nos Estados Unidos movido pela necessidade de proteção. Proteção da criança de seus próprios pais. Algo até então inédito e impensável, a intervenção do Estado sobre o direito dos pais sobre seus filhos começa por se inscrever pelo plano jurídico. Vimos como isso se ensaiara no Brasil, nas instituições do século XIX, quando os pais se viam impossibilitados de retirar seus filhos das instituições.

Contudo, nenhuma delas apresentava o objetivo de destituir os poderes paternos e tampouco se destinavam a proteger a criança de seus pais. Elas consistuíram-se como formas, nos casos daqueles que possuíam famílias, de obter para seus filhos a instrução, a formação profissional, praticamente inacessíveis de outras maneiras.

A criação do juízo de menores, porém, estabelece as bases que permitirão o julgamento das famílias pobres e negras por meio de suas crianças. A constituição do juízo de menores possibilitará também a inserção do saber médico para efetuar aquilo que a lei não poderia estabelecer, uma norma. Um saber que pudesse gerar tecnologias, práticas, capazes de realizar os exames tão necessários não só para averiguar a condição da criança e da adequação ou não de sua família, mas os meios necessários, terapêuticos, para proteger, preservar, recuperar e reformar essas crianças.

São então duas as linhas que permitirão a conformação do direito dos menores. A protetiva, que permitirá a intervenção do poder estatal sobre o poder familiar, e a punitiva, a partir da experiência do sistema penitenciário que se apresenta como um espaço inadequado para a correção dos menores, que acabam vítimas do contágio resultante das misturas indesejadas que acabava por corromper ainda mais as crianças.

Sob a figura de um juiz-pai, a exercer a proteção e a punição, o caráter tutelar da justiça de menores não só reivindicará a ampliação de seus poderes junto à sociedade como é em nome dessa paternidade que as garantias processuais destinadas aos adultos nos casos de crime serão suprimidas para as crianças e adolescentes (Saraiva, 2016). Não se tratando de penas, apesar de restringirem a liberdade (Decreto nº 17.943-A, 1927) e, em um futuro próximo, restringirem a liberdade indefinidamente (Decreto-Lei nº 3.914, 1941), a boa vontade do juiz de menores e suas sentenças implicavam sempre no melhor interesse do menor.

Vítimas de suas famílias e da sociedade, as crianças e adolescentes são, nessa ótica, inocentes. A condição em que se apresentam, fruto do descaso das famílias, não encontrará mais o descaso do Estado. Esse a abrigará e a protegerá, se necessário a corrigirá, e o juiz de menores agirá como deveria ter agido o pai. Para preservar e reformar, o direito dos menores se apresenta como o meio necessário, um direito novo e moderno.

Essa modernidade, esse afã por um novo direito, tornou-se uma das mais claras expressões de um desejo da República se distanciar e diferenciar do Império. A infância da República e a infância das crianças brasileiras tornaram-se quase um espelhamento uma da outra. Os cuidados dispensados a estas qualificariam e elevariam àquela, que não poderia ficar indiferente e tampouco usar dos mesmos recursos ineficazes do Império frente ao enorme problema da criança abandonada e delinquente, como se constatava com os novos saberes estatísticos que permitiam o melhor dimensionamento do problema e pelas novas personagens, ilustradas, que criticavam as instituições existentes e preconizavam a modernização no tratamento da criança.

Segundo Santos (2016), “entre 1900 e 1916, o coeficiente de prisões por dez mil habitantes era distribuído da seguinte forma: 307,32 maiores e 275,14 menores” (p.214). De outro lado, o Dr. Monocorvo Filho apontava para a necessidade de melhores cuidados com a infância necessitada, criando em 1899 o Instituto de Assistência e Proteção à Infância no Rio de Janeiro, onde seriam oferecidos “todos os recursos modernos da therapeutica e da hygiene” (Rizzini, 2011, p.118). Trabalhos diversos surgiam para criticar e propor alternativas ao problema das crianças, como o de Evaristo de Moraes, “Crianças Abandonadas e Crianças Criminosas”, de 1900, “Menores Abandonados e Criminosos”, de 1913, de João Bonumá, mais diversas outras teses e discursos políticos que alertavam para o grande problema, o magno problema, da infância.

Via de regra, esses trabalhos e discursos concordavam com uma nova prática judicial, informada por novos saberes como a estatística e a medicina, e uma articulação efetiva e coerente entre a assistência estatal e a filantropia. Desse modo, organizava-se o governo da

infância segundo uma nova racionalidade, uma nova governamentalidade, sob a República. Mediante uma tímida governamentalidade liberal, republicana, moderna, a criança e o adolescente se tornam objetos de governo.

Em 1921, neste contexto efervescente de ideias, críticas e propostas que a Lei 4.242/1921 autoriza o governo a organizar o serviço de assistência e proteção à infância abandonada e delinquente. Nele se determina o fim do caráter biopsicológico de aferição de responsabilidade e se determina a imputabilidade penal aos 14 anos. Em 1923, o Decreto nº 16.272/1923 estabelecia as normas da Assistência Social. Nesse ínterim, o I Congresso Brasileiro de Proteção à Infância (PCBPI), em 1922, ocorrendo conjuntamente ao III Congresso Americano da Criança, demonstra um novo posicionamento social relativo à infância.

Homens de saber, os médicos, e os homens de ação, os políticos, vêem-se impelidos a lidar com o problema da criança. Um problema que é problema do Estado, pois de ordem social e econômica (PCBPI, 1922). É o I Congresso também a ocasião em que o saber médico alça-se não só como um saber importante, mas um saber destinado a servir, a cumprir sua missão em um período histórico crucial do Brasil em formação. Cabe ao médico, com seu saber, evitar a perda desse precioso recurso, livrá-lo dos danos causados pela inorância familiar e das instituições retrógradas e arcaicas do Império. Os princípios da higiene são apresentados como leis e o saber médico é, basicamente, um saber do Estado (PCBPI, 1922).

O I Congresso saúda a Lei 4.242/1921 ao mesmo tempo que exige mais do Estado. Exige que o Estado assuma a magna causa da infância tendo nos médicos seus principais aliados. Atenta-se no Congresso para os progressos das nações civilizadas, que devem ser imitadas, para que o Brasil possa progredir. O governo da infância, enfim, requer um novo governo.

Uma governamentalidade distinta se inicia, implicando em uma compreensão e uma formatação do próprio Estado segundo uma outra racionalidade. A república deve exercer um governo eficiente, informado pelos novos saberes que não só lhes precisam a dimensão dos problemas a serem tratados, mas, principalmente, a forma de seu tratamento.

Assim, estão postas as condições de possibilidade para a emergência do “menor”, em uma acepção muito distinta dos “menores” do século XIX, pois fruto de um novo conceito, de novas práticas, de novos dispositivos, que objetivam ao “menor”, como veremos ao longo do século XX até sua última década.

O acontecimento que demarca no âmbito jurídico essa nova articulação, o surgimento desses novos dispositivos de governo da infância que instituem o “menor”, é o Código de Menores, ou Código de Mello Mattos, de 1927. É ele que realmente integrará os Juízos de

Menores e as instituições estatais e filantrópicas. É ele o Código que perdura por mais tempo no Brasil e coordena o governo da infância, seja regulando os Juízos e instituições, atribuindo-lhes suas ações, competências, criando novas personagens, para além do próprio “menor”, como é para garantir a efetividade do Código, do governo da infância, do “menor”, da sociedade, que mudanças institucionais levarão à progressiva centralização desse governo. Centralização essa que acabará por comprometer a própria governamentalidade liberal.

3.1 A emergência do menor

Vimos como a partir do final do século XIX e início do XX a questão dos “menores” abandonados e delinquentes passa a se apresentar como uma prioridade para a República. Um problema que lhe dá sua própria medida e cuja solução se apresenta urgente e indispensável. Abandonando seu espaço secundário tanto no seio familiar quanto na sociedade, a criança se torna um patrimônio nacional e um risco para o Estado.

De um lado, adequadamente investida, ela representa a manutenção da ordem e o progresso da nação. De outro, sua perda, sua transformação em um degenerado, pesa tanto economicamente ao Estado quanto pesa para a própria humanidade ao degradar a raça. Assim, uma administração capaz de lidar com ambos, protegendo e recuperando, preservando e reformando torna-se uma causa magna.

As críticas às instituições imperiais, depósitos de crianças, cujas práticas retrógradas punham a perder um precioso recurso nacional, quiçá o maior recurso, foram dando lugar à novas instituições, munidas dos ideais dos novos tempos, da filantropia esclarecida. Algumas instituições já se adequavam a esse espírito e desde o final do século XIX guiavam-se por ele e pressionavam ao próprio Estado a reconhecer sua importância, como a do próprio Dr. Monocorvo Filho. Elas não apenas se apresentavam apenas como instituições para as crianças, mas instituições para a nação, aliadas em seu objetivo comum de, através da criança, beneficiar o país.

Além das questões relativas à pobreza a questão racial vinha cada vez mais se apresentando como um critério explicativo de nossas mazelas sociais. A desigualdade social se justificaria a partir de diferenças naturais. Esse tipo de raciocínio começa a permear as relações estatais com os “menores” mediante princípios e práticas da higiene mental e a eugenia nas instituições esclarecidas.

O Patronato de Menores, de 1908, fundado por dois desembargadores do Rio de Janeiro, tinha a propagação das vantagens da eugenia como um de seus fins (Rizzini, 2011, p.249).

Participantes da Liga Brasileira de Higiene Mental ocupavam e viriam a ocupar espaços importantes no grande aparato que se desenhava. Ataulpho de Paiva, desembargador da Corte de Apelação, Lemos Brito, futuro diretor da Escola 15 de novembro, de 1926 à 1930, Monocorvo Filho, futuro diretor do Departamento da Criança, e o próprio Mello Mattos, juiz de menores, estão entre os integrantes da Liga (LBHM, ABHM, 1925, Anno 1 Nº 1, p.182).

O juízo de menores colocava o médico como o responsável por auxiliar ao juiz, informando-o, como vimos, do exame do menor e sua família. Em 1930, após o Código, serviços de observação, exame e investigação começam a ser efetuados pelo Laboratório de Biologia Infantil, no Rio de Janeiro, ou o Instituto de Pesquisas Juvenis, em São Paulo, fornecendo as bases científicas necessárias ao tratamento do menor abandonado e delinquente (Rizzini, 2011, p.250). O esquadrinhamento das causas que levavam ao crime e ao vício, determinando as influências hereditárias e sociais deveriam ser reconhecidas mediante os exames físicos, mentais e sociais dos “menores”.

Uma outra ótica se articula à da criança inocente; a da criança naturalmente perdida, irrecuperável, em decorrência de uma herança genética característica das raças degeneradas. Entre a criança inocente e a criança degenerada, por fatores sociais e/ou biológicos, abre-se um campo de possibilidades que permite um jogo constante destinado ao asilamento da criança pobre e negra para defendê-la da sociedade ou para defender a sociedade. Para ambos os casos, necessário seria não só a identificação, a classificação e o exame, mas a determinação da terapêutica correta nas instituições adequadas.

As instituições existentes, como as Escolas Correcionais, as Colônias Agrícolas e o próprio juízo de menores, encontravam-se desarticulados até antes do Código, porém, mais do que isso, eram insuficientes ou mesmo contraproducentes, pois seu número reduzido frente à enorme demanda, a tímida participação dos saberes especializados, acabavam por repetir os erros das instituições anteriores, tornando-se foco de contaminação devido à mistura indesejada entre “menores”, ou entre “menores” e adultos, e a impossibilidade de execução adequada dos princípios higiênicos e eugenistas segundo a disciplina pretendida. Sem uma força articuladora permaneciam como focos dispersos em meio às instituições religiosas e caritativas ou delas se aproximavam, apesar de seus princípios, por problemas de ordem material e logística.

O Código Mello Mattos, apresenta-se assim como o instrumento pelo qual se busca articular todas essas instituições. Ele, diferentemente de todos os projetos e decretos anteriores, apresenta um imenso volume de artigos tentando abarcar toda a questão da regularização da infância abandonada e delinquente. Ele se apresenta como essa força articuladora entre os interesses do Estado e a filantropia esclarecida em um projeto que abrange toda a sociedade.

Os projetos dos saberes médicos que a ele se articulavam não deixavam nenhum âmbito, por menor que fosse, fora de sua alçada. Todas as instituições destinadas às crianças e adolescentes deveriam se transformar com o tempo em centros de avaliação, exame, classificação, prevenção, diagnóstico e encaminhamento, tornando-se parte de uma maquinaria precisa e eficiente.

Fortalecia-se assim sobremaneira uma concepção científica que retirava da alçada exclusivamente moral – ao menos de uma moral religiosa – as causas dos males que se observavam nas crianças, de abandono e delinquência, e as condutas indesejadas que elas manifestavam decorrentes de sua condição. Os elementos que participavam na causa dos problemas se multiplicavam consideravelmente e exigiam uma análise científica tanto para sua identificação quanto para seu tratamento. Abandono e delinquência poderiam ser causados por fatores mentais, físicos, sociais, econômicos e o remédio a cada um desses deveria ser prescrito para cada caso particular. Mais elementos entram em consideração e o campo de possibilidades amplia-se significativamente quando se trata de intervir no meio familiar e social para governar a infância.

O Código regula o conjunto de medidas protetivas e assistenciais. Nesse intuito procurava coordenar toda uma gama de instituições e personagens que, não obstante, se mostravam, como dissemos, no mínimo insuficientes. No entanto, o médico-psiquiatra posiciona-se estrategicamente no aparato judiciário e é ele o detentor do saber que avalia a criança, o adolescente e suas famílias, informando tecnicamente à justiça, à assistência e ao Estado.

Munido de uma concepção médica, higienista e saneadora, o Estado atua sobre os focos de doença e desordem, tomados praticamente como sinônimos, permitindo-se uma ação moralizadora mediante uma moral científica. As classes inferiores, os pobres e negros, constituem um problema social e moral. Paz e saúde dos indivíduos, dos grupos, é condição para a paz e saúde do corpo social.

Os males das diferentes classes, os negros e mestiços, grupos de corpúsculos do grande corpo social, sob intervenção higienizadora e moralizante, podem ser, se não sanados, minimizados, impedindo a manifestação de seus piores traços desde que se dê a intervenção precoce junto às crianças. Tornando-as úteis e reduzindo seus riscos de contágio para outros grupos, colocando-as em “quarentenas”, asilando-as em instituições especializadas, para preservar as demais “crianças” do contágio proporcionado pelos “menores” prevenia-se o adoecimento de todo o corpo social.

Os “menores”, material ou moralmente abandonados, constituem-se pelo Código que materializa e articula o grande aparato médico-jurídico-assistencial. Cindindo o universo infantil, de um lado as crianças e do outro os “menores abandonados”, o saber médico, em ramificações psiquiátricas, psicológicas e pedagógicas, por força de lei e como programa de Estado, invade o espaço doméstico para educar as famílias a realizarem a devida vigilância e controle de seus filhos. Não podendo realizá-las, por motivos de ordem material ou moral, vigilância e controle seriam ofertados pelo Estado.

O complexo da prevenção, educação e recuperação perpassa a sociedade. A esse complexo, acresce-se ainda o da repressão, que atua não só conforme as três primeiras e que implicam na diminuição e destituição do pátrio poder, mas também na repressão do próprio menor delinquente. Figura essa que é a outra face da personagem do “menor”. É ela que vem a macular a imagem de uma infância pura. Diversas seriam as maneiras pelas quais ela poderia ser pervertida, como vimos acima.

No entanto, o Código não pôde desde sua promulgação alçar-se sobre todos os menores aos quais se destinava não só por insuficiência institucional. Promulgado em 1927, estabelecendo a imputabilidade penal aos 18 anos, já em 1932, o Decreto 22.213, conhecido como Consolidação das Leis Penais, instituía a imputabilidade aos 14 anos de idade, gerando um conflito com o Código. O que significava que, na prática, de 14 a 18 anos, o Código se aplicava aos casos dos abandonados, física e moralmente, no âmbito da proteção, da assistência, mas não aos casos dos delinquentes, julgados pelo Código Penal. Situação que perdurará até 1940, quando o novo Código Penal harmonizar-se-á com o Código quanto à idade de imputabilidade.

O grande aparato jurídico-médico-assistencial que se estabelece sobre a sociedade brasileira por meio da criança, material ou moralmente abandonada, ou em perigo de o ser, pervertida ou em perigo de o ser, deve exercer também, inevitavelmente, um processo repressivo. A defesa da criança era uma consequência, a contraparte, da existência da criança pervertida, anormal, delinquente, perigosa. No entanto, como observamos, no tocante ao “menor delinquente”, apenas em 1940 a situação se modifica.

O que tal situação nos permite observar é que a questão do governo da infância se dá mediante programas diversos, por vezes até conflitantes entre si. Isto nos auxilia a refletir sobre a questão do governo para além de uma perspectiva unitária do Estado, como um centro autônomo do poder, no qual se pressupõe uma coordenação completa e harmônica em seu exercício. Pelo contrário, o que continuamente observamos é uma dinâmica do poder em que forças conflitantes disputam entre si e se aliam conforme suas necessidades e objetivos

configurando forças heterogêneas que objetivam distintamente aos mesmos sujeitos, seus objetos.

O que nos interessa ressaltar, contudo, é como o Código de Menores, o Código Mello Mattos, se apresenta como o elemento articulador de diversas forças no Brasil do final do século XIX e início do XX. Articulando essas forças diversas cria um dispositivo que integra filantropia e Estado segundo uma racionalidade que lhe permite o governo da infância e da população. O que não significa a ampliação do Estado, necessariamente, mas definitivamente uma ampliação do governo. Governo esse que rompe com as concepções e práticas destinadas à infância e faz emergir o “menor”.

“Menor” resultado do grande aparato médico-jurídico-assistencial, que mediante as tecnologias de prevenção, educação, recuperação e repressão articuladas pelo Código Mello Mattos, cobriam basicamente todos os campos da vida social e familiar, permitindo a intervenção antes, durante ou depois de qualquer problemática possível. Em diversos âmbitos então o Código intervém, segundo uma estratégia dupla, que lhe permite mediante uma visão higienista a intervenção baseada na proteção do indivíduo e do meio, e uma visão jurídica que lhe permite a intervenção repressiva, ambas de forte caráter moral.

As instituições asilares, modelo ideal do Código Mello Mattos devido ao grau de especialização necessário capaz de administrar eficientemente as tecnologias citadas, cumpriam seu papel de conter uma parcela problemática da população, a pobre e negra, para torná-la útil. No caso, tornando-a apta, dócil e submissa para realizar determinados trabalhos por meio da vigilância e do controle proporcionado por essas instituições. Quando não poderia se tornar útil, a contenção pura e simples se justificava em prol da ordem social.

É a partir de 1940 então que o Código de Mello Mattos passa a abarcar realmente toda a infância. Fora necessário o Golpe de Estado em 1937 para que em 1940 fosse resolvido o conflito entre o Código e a Consolidação das Leis Penais, mas, principalmente, é com o Estado Novo que se inicia de fato um planejamento com maior nitidez das políticas de proteção e assistência, incluindo a própria questão dos delinquentes, mediante a centralização das questões relativas ao governo da infância.

O Estado Novo cria então órgãos federais que demarcam com clareza a distinção entre a criança e o menor. De um lado, cria-se o Departamento Nacional da Criança (DNCr), responsável pela coordenação das ações dirigidas à criança e à família, de outro o Serviço de Atendimento ao Menor (SAM). Em 1941, a coordenação das ações destinadas ao governo da infância, que se dispersava nos juízos de menores, é substituída pelo SAM, inicialmente no Distrito Federal e, em 1944, em todo o território nacional. Esses departamentos devem então

lidar com a infância, agora claramente diferenciadas no âmbito institucional como crianças e “menores”.

Para as crianças, uma política de proteção materno-infantil, primeiro passo indispensável à formação da criança como cidadão, ou seja, sua preparação profissional e o respeito hierárquico a partir de sua educação pelo Estado. A concepção do “capital humano” se inscreve definitivamente no programa do Estado mediante a centralização das ações no DNCr (Rizzini, 2011, p.262).

Daí a observação de como o governo da infância, sob uma racionalidade neoliberal, não implica sequer em um estado democrático e de direito. Um estado ditatorial pode, como de fato o fez, uso de seus princípios e práticas dentro dos limites que lhes interessam. A teoria do “capital humano” apresenta, para Foucault (2008a), a “incursão da análise econômica em um campo até então inexplorado”, e a partir daí “a possibilidade de reinterpretar em [...] termos estritamente econômicos todo um campo que até então, podia ser considerado, e era de fato considerado, não econômico.” (p.302).

A questão da infância vinha desde o início do século XX sendo colocada como uma preocupação econômica. Em 1933, observamos que o “programma da Liga Brasileira de Hygiene Mental envolve todos os problemas sociaes, inclusive os de ordem economica, visando o desenvolvimento do corpo e do espirito do trabalhador” e é dessa maneira que “encarando o problema sob o seu aspecto econômico, visa a Liga formar um novo organismo social equilibrado e consciente” (LBHM, ABHM, Anno 6 N° 4, p.353). O que representava um avanço, já que apenas “raros, muitos raros mesmo têm encarado o problema sob o seu aspecto profundamente civilizador e politico – o da economia social” (PCBPI, 1922, p.123), como se discursava no I Congresso Brasileiro de Proteção à Infância.

Essa maneira de refletir a prática estatal já se encontrava então em germe na própria questão da infância antes mesmo da Era Vargas. Contudo, a centralização estabelecida nela visava à coordenação dos interesses privados e estatais no território nacional, utilizando-se das novas instituições para articular em todo o país o Código Mello Mattos, inclusive o modificando nos aspectos mais sensíveis às forças atuantes, como as disposições referentes ao trabalho infantil e os limites máximos antes fixados para o cumprimento das medidas com o SAM.

O que a história do SAM nos permitiu observar é que ao articular os interesses privados e estatais para lidar com o problema do menor, melhor se lidou com o problema dos interesses privados e estatais. Daí a multiplicação de instituições, vínculos, laços entre o privado e o público enquanto a situação dos “menores” permanecia em boa parte inalterada ou piorada. Inalterada ao menos no sentido daquilo que se apresentava como a grande causa nacional pela

qual se coordenariam as instituições que se guiariam por estudos e intervenções sistematizadas de maneira a torná-los “cidadãos”. Piorada, em uma concepção econômica na qual parecia ficar claro o menor valor dessa população. Mais que a correção, a reforma ou a recuperação, o asilamento, agravado pelo conceito de periculosidade que permite a apreensão por tempo indeterminado de “menores”, serviu ao controle da ordem social pela simples repressão, com apreensão e contenção indiscriminada de “menores”. Os dispositivos permaneciam sendo estrategicamente preenchidos conforme as necessidades das forças dinâmicas que conformavam as políticas para a infância.

É na constatação de uma onda de irregularidades do SAM, no que tange à sua expansão nacional e a relação público-privado, que se busca corrigi-lo mediante a criação de outras instituições, como a proposta que instituiria o Instituto Nacional de Assistência a Menores (INAM), em 1955. No entanto, o INAM não se efetivará. Apenas em 1964 a Política Nacional do Bem-Estar do Menor (PNBM), surgirá com o intuito de corrigir as graves falhas do SAM, cada vez mais divulgadas e criticadas. As instituições educacionais, de reforma, preservação e recuperação tornaram-se, também elas, depósitos de “menores”, propiciando o agravamento do problema do “menor”.

Com a queda de Vargas em 1945, um período democrático se instala orientado por uma concepção desenvolvimentista. Busca-se a modernização e internacionalização da economia nesse período. Ensaia-se novas formas de governo da infância, com estratégias voltadas para sua preservação com a participação das comunidades (Vicente Faleiros, 2011). Essas somam-se no plano governamental às outras já existentes, criando-se assim uma mistura de práticas segundo critérios higienistas e assistencialistas até os de caráter participativo, comunitário e desenvolvimentista. O que é um sinal da proliferação das forças e de suas divergências tanto no âmbito social quanto no interior do próprio Estado. Novas forças inserem-se na dinâmica do poder de modo a ingressar e constituir modificações no governo da infância.

Não obstante essa pluralidade e diversidade, as políticas de controle da ordem social permanecem atuantes, e as internações de “menores” continuam como as práticas mais comuns. Os interesses divergentes, mais que uma preocupação com os “menores”, são mais indicativas das tentativas de acabar com o SAM e a dinâmica de poder que se estabeleceu em cada uma das regiões do país, nas quais as instituições foram cooptadas segundo os interesses locais. A questão do governo da infância, frente aos diversos casos de abusos e corrupção constatados serviram estrategicamente como uma razão para se preconizar uma nova articulação de forças, tendo em vista a oportunidade aberta devido à queda de Vargas. O INAM foi a primeira dessas

tentativas, mas é a Fundação Nacional do Bem Estar do Menor (FUNABEM), com novo golpe de Estado que institui o Regime Militar, que o substituirá.

A FUNABEM inscreve-se no contexto repressivo do Regime Militar e é ela que irá implantar, segundo o contexto do próprio Regime, o PNBEM. Nesse contexto, o governo da infância, dos menores, apresenta apenas deslocamentos. A centralização tão sonhada desde o início, com as Leis da Assistência e o Juízo de Menores, atinge com o governo militar, seu paroxismo. A racionalidade tecnocrática implica no estabelecimento de uma prática vertical, autoritária, ainda que postulando integração à comunidade, assistência às famílias, apoio às instituições próximas às famílias e respeito ao atendimento de cada região (Vicente Faleiros, 2011).

Com a FUNABEM e o Regime Militar a ciência não perde seu lugar privilegiado nesse movimento. De fato, conhece uma limitação dentro da hierarquia estatal no funcionamento e planejamento, mas recebe um incremento de poder com sua integração ao modelo autoritário e tecnocrático. O saber médico, contudo, perde a força e o papel central que tivera ao início do século XX. A derrocada das bases eugenistas após a II Guerra bem como a proliferação dos saberes destinados à infância contribuem para essa perda. Contudo, mudança na disposição dos saberes não implica na mudança dos efeitos de poder dos saberes. Outros saberes aliam-se ao governo e exercem o poder segundo as novas diretrizes, diretrizes essas que em um governo autoritário ampliam seus efeitos de poder.

Esses saberes destinam-se a explicar, a partir de outra orientação, as causas e os meios efetivos de se combater o abandono e a delinquência. Esses saberes colocam a questão da integração comunitária segundo um plano comum agenciando os indivíduos para a participação. Participação conforme um modelo específico, o modelo prescrito pelo Regime. Modelo esse que cria um sistema que deve integrar todas as comunidades, estabelecendo o controle, a título de proteção, vigilância e educação (Idem, 2011). Nesse intuito, coerentemente se propõem a criação das Fundações Estaduais de Bem-Estar do Menor (FEBEM).

Fazendo o mesmo papel do SAM, mas com nova eficiência, a FUNABEM cria Centros de Recepção e Triagem para diagnóstico, dividindo segundo o sexo e segundo o perfil de carência ou delinquência. Enviados para as unidades de internamento, receberão nelas o acompanhamento das equipes técnicas para sua reeducação. Mesmo com o implemento, porém, de novas medidas bem como de novas instituições, o problema dos “menores” parece se agravar. Herdando as estruturas do SAM, a “herança degenerada” parecia corromper o corpo da FUNABEM. Críticas diversas se efetuam, o Regime Militar encaminha-se para o seu fim, as forças e os interesses que lhe sustentavam necessitam se reconfigurar. Uma vez mais, a

questão da criança, do “menor”, é colocada em evidência e mostra-se como uma avaliadora das ações do Estado, de sua própria competência em governar.

Relembremos que o governo militar não estatiza simplesmente as instituições. No que concerne ao Código Mello Mattos, ele permanece articulando as instituições privadas e estatais, mas centraliza as decisões, determinando completamente o modo de funcionamento do sistema. Assim fazendo, coloca em movimento um conjunto de novas personagens em um aparato que não é só mais médico-jurídico-assistencial, mas médico, psicológico, pedagógico, assistencial, jurídico, administrativo e policial, no mínimo. O Código de Mello Mattos e a FUNABEM apresentam-se como um instrumento defasado para articular todo esse complexo.

O novo Código de Menores adota expressamente a doutrina da situação irregular. Doutrina que acaba por restringir ao “menor” e sua família todas as questões necessárias ao juízo, permitindo a transformação das vítimas em réus, já que a situação seria sempre irregular em decorrência de atos da família ou do “menor”.

Estando em situação irregular, os “menores” se tornam objeto da lei para que seja sanado o estado de patologia social. Patologia essa que substitui a anterior, o mal hereditário da raça. Contudo, o papel normativo permanece, já que a patologia, a irregularidade, se estabelece conforme à norma e à regra, aos padrões estabelecidos justamente pela caracterização do estado patológico.

Como o novo Código acaba por colocar segundo seus critérios praticamente 70% da população infanto-juvenil em situação irregular (Saraiva, 2016), uma consequência inevitável foi o reforçamento da ideia de necessidade de grandes institutos. Institutos esses que, uma vez mais, integram no mesmo espaço diversas crianças e adolescentes. A criminalização dessa infância também se mostrava como uma consequência inevitável, já que a responsabilidade por sua situação seria responsabilidade sua, ou no máximo de sua família, e que o meio efetivo de curar essa patologia, qualquer fosse a irregularidade, seria o internamento.

A prática para o governo dos menores consiste no agravamento do controle pelo asilamento massivo de crianças em situação irregular, algo esperado nas circunstâncias de pobreza, desemprego, desigualdade e concentração de renda. Todavia, tanto a centralização e a hierarquização da esfera Federal sobre as estaduais começa a se apresentar como um problema, pressionando por novas configurações, quanto a diversidade dos saberes presentes no corpo técnico das instituições que fomentarão críticas diversas que serão fundamentais para o fim do Código de Menores e da FUNABEM (Vicente Faleiros, 2011).

É esse corpo técnico que apontará para o fracasso da ação da FUNABEM, da prevalência do modelo institucional sobre o comunitário, do modelo repressivo sobre o

assistencial e de uma assistência que não produz os sujeitos desejados. O quadro grave da infância brasileira não apresentava melhoras, agravava-se.

Assim, observamos que o Código de Menores de 1979 não constitui uma ruptura no governo da infância. Sua emergência é mais um deslocamento das antigas práticas e não conformam, dessa maneira, um novo sujeito. O “menor” do Código de Menores permanece em boa parte como o “menor” do Código Mello Mattos. É um objeto do direito cuja prática asilar permaneceu buscando moldar ou isolar, em nome da ordem social. As modificações que ele instaura, contudo, serão significativas para justamente pensarmos ao ECA, pois é na configuração dessas forças locais, das instituições civis, dos corpos técnicos que o Estatuto emergirá e, com ele, a criança e o adolescente, e o adolescente em conflito com a lei.

Algumas questões então, devem nos orientar no percurso que devemos seguir para tratarmos do ECA. Primeiro, a emergência do próprio adolescente, da adolescência. Quando e onde ela emerge? Qual o contexto que possibilita essa emergência, quais os saberes envolvidos e quais seus efeitos de poder? Como a questão da adolescência se articula aos crimes? Como ela se torna um problema? São essas nossas primeiras questões para observarmos se a emergência do adolescente em conflito com a lei representa realmente uma ruptura e se essa ruptura é indicativa de um novo governo da infância e da adolescência, e se coordenam segundo uma governamentalidade neoliberal.

3.2 A emergência da adolescência: desenvolvimento, crise e delinquência

Em uma busca pela adolescência, pelo adolescente, devemos ter o cuidado de não tomarmos o ponto de partida como o ponto de chegada, ou seja, de partir do adolescente tal qual hoje se encontra configurado para buscar no passado seus contornos, mais ou menos evidentes, encobertos apenas por aquilo que comumente se considera como a ignorância dos períodos e sociedades anteriores. Desta maneira, em nossa busca pelo adolescente evitamos buscar na história um objeto natural cujo conhecimento seria cada vez mais aperfeiçoado à medida que avançamos cientificamente, evitando cuidadosa e atentamente a tentação de traçar uma linha histórica contínua e arbitrária. Não consideramos possível traçar uma linha dos *neoi* espartanos, dos *efebos* de Atenas, da *adulescentia* romana e mesmo da ausência de um reconhecimento da adolescência durante o medievo. Elas dizem respeito a diferentes sujeitos.

A utilização dos critérios que caracterizam a adolescência contemporânea, seja pela perspectiva biológica da puberdade, seja pela miríade de perspectivas das diferentes psicologias acerca do desenvolvimento humano, levar-nos-ia inevitavelmente a uma compreensão de uma

história naturalizada que marcha rumo ao desenvolvimento e ao progresso. Todavia, é justamente essa concepção que temos observado ao longo do trabalho mediante seus efeitos na constituição dos objetos/sujeitos na dinâmica saber-poder. O adolescente é uma personagem que emerge justamente nessa dinâmica, como o resultado de uma relação de forças característica das dramáticas transformações do século XX.

O adolescente, segundo os traços essenciais que ainda hoje o identificam, é filho do século XX. Sua criação se dá nos Estados Unidos da América pelas mãos de seu autointitulado pai, Stanley Hall. Ela, porém, não é uma descoberta, é uma invenção (César, 2008). Assim como fizemos com o “menor” ao longo do trabalho, buscar o adolescente não significa tomá-lo segundo os saberes e sua consistência interna, mas apresentar sua fragilidade epistemológica. Fragilidade que atestamos à medida que observamos sua constituição em uma rede discursiva que integra estratégias de poder. O problema adolescente, a adolescência problemática, é então fruto dessas estratégias em um contexto histórico determinado. Conforme atestam Demos e Demos (1969):

A adolescência, como sabemos, era pouco conhecida antes do final do século passado. Uma análise de diversos materiais escritos do período 1800-1875 revela (1) quase não uso da palavra e (2) apenas um grau limitado de preocupação com a fase (e seus comportamentos característicos). Em torno de 1900, porém, G. Stanley Hall e seus alunos fizeram a adolescência o foco de uma nova corrente de estudo psicológico. Sua obra provocou uma ampla resposta popular, embora nos anos seguintes foi desacreditado nos círculos acadêmicos. A “descoberta” da adolescência pode estar relacionada a algumas grandes mudanças na vida americana, sobretudo, às mudanças na estrutura da família, como parte da nova ordem urbana e industrial (p.632, como citado em Warde & Panizzolo, 2015, p.740).

A adolescência encontra assim, no início do século XX, sua configuração no contexto das transformações da sociedade norte-americana. A obra de Stanley-Hall, de 1904, *Adolescence, its psychology an its relation to physiology, anthropology, sociology, sex, crime, religion an education*, é o marco da adolescência no campo dos saberes científicos e, desde o princípio, articula o tema da adolescência com basicamente todas as esferas da vida humana em uma clara pretensão universal e totalizadora.

O final do século XIX e o início do século XX foi um período de reconfiguração da dinâmica do poder em muitos países do mundo ocidental. Os saberes que emergem ao longo do século XIX conduzem à conformação de novos objetos, o próprio sujeito e a população, e implicam no uso de novas estratégias de regulação que colocam em xeque a compreensão de governo e do Estado. Segundo Foucault (2018):

As disciplinas do corpo e as regulações da população constituem os dois polos em torno dos quais se desenvolveu a organização do poder sobre a vida. [...] Abre-se, assim, a era de um “biopoder”. [...] Esse biopoder, sem a menor dúvida, foi o elemento indispensável ao desenvolvimento do capitalismo, que só pôde ser garantido à custa da inserção controlada dos corpos no aparelho de produção e por meio de um ajustamento dos fenômenos de população aos processos econômicos (pp.150-152).

Configurando o sujeito como o objeto de práticas disciplinares destinadas a produzir sujeitos adaptados às necessidades sociais de então e compreendendo a população como um objeto de técnicas que visavam sua regulação, os saberes perceberam que deveriam atingir as famílias para obter sucesso em seus objetivos. A criança mostrou-se como um meio de acesso estratégico, tanto para os dispositivos disciplinares, destinados à anátomo-ortopedia dos sujeitos, quanto para os dispositivos de segurança, de regulação da população.

Desta maneira, a intervenção dos saberes, principalmente médicos, neste primeiro momento, não se restringem às famílias. Destinam-se também às instituições para crianças, escolas e reformatórios. Como vimos, o projeto médico higienista tinha amplas ambições e buscou uma reforma geral da sociedade propondo modificações em basicamente todas as instituições sociais. É no contexto de uma intervenção geral na vida familiar que tem como alvo a criança que a adolescência receberá os contornos que em breve a tornarão uma fase distinta da infância e da maturidade.

As investigações médicas acerca da puberdade no século XIX são as precursoras dos estudos científicos da adolescência (César, 2008). Atentos às mudanças fisiológicas do corpo infantil, que os prepararia para a sexualidade e a vida social adulta, surge uma preocupação relativa a um aparente descompasso entre a maturidade fisiológica e a maturidade social (idem, 2008). Contudo, a adolescência amplia sobremaneira os limites das pesquisas destinadas à puberdade.

Tendo nas ciências biológicas a base fundamental de seu pensamento, Stanley Hall foi fortemente influenciado pela teoria da evolução das espécies de Darwin – já utilizadas no campo social por filósofos das Ciências Naturais como Herbert Spencer e George H. Lewes – e a de Haeckel, autor da teoria filogenética. (César, 2008).

É por meio da teoria de Haeckel, de que a ontogenese recapitula a filogênese, ou seja, o desenvolvimento biológico do indivíduo repete o desenvolvimento evolutivo da espécie, que Hall a adaptará para o âmbito psicológico, com o desenvolvimento psicológico repetindo o desenvolvimento da própria humanidade (Warde & Panizzolo, 2015).

Essa base biológica, contudo, se articula a uma série de outros elementos. Para César (2008), duas figuras distintas, já presentes no imaginário social, participam na configuração da adolescência no início do século XX: a figura difusa do jovem e a do púbere. A do púbere é aquela que propiciará a base biológica que se desenvolverá de tal forma a ampliar significativamente a preocupação restrita da puberdade a todos os diversos fenômenos aos quais a adolescência será retratada. A figura difusa do jovem, por outro lado, advém de fontes diversas, desde Rousseau até os românticos alemães. Mediante essa linha de pensamento, o livro de Hall inscreve a adolescência sob o signo da “tempestade e tensão”. Tempestade e tensão também presentes na sociedade norte-americana, de desenfrado desenvolvimento urbano e industrial, ondas migratórias, choques entre os hábitos e tradições com os novos comportamentos bem como o choque entre as antigas e novas instituições, religiosas ou cientificamente orientadas. Para Bakan (1971):

[...] a invenção ou descoberta da adolescência nos Estados Unidos foi em grande parte em resposta às mudanças sociais que acompanharam o desenvolvimento da América na segunda metade do século XIX e começo do século XX, e que a razão principal era prolongar os anos de infância. A adolescência foi adicionada à infância, a fim de cumprir os objetivos da nova sociedade urbano-industrial que se desenvolveu tão rapidamente após a Guerra Civil (p.980, como citado em Warde & Panizzolo, 2015, pp.746-747).

Nessa amálgama de fontes e no contexto complexo de transformações e conflitos, a teoria de Hall lança mão de todo um conjunto de conhecimentos, à medida que articula a adolescência a uma diversidade de campos. Aos conceitos românticos e biológicos acresce-se contribuições da matemática e da estatística, permitindo uma investigação mensuradora, e a antropologia criminal e a tipologia antropológica de Lombroso, autorizando uma série de medidas e observações antropométricas no estudo da adolescência (César, 2008). Unindo-se aos ideais higienistas e eugênicos, a adolescência como objeto da ciência traz consigo a marca dos projetos totalizantes de intervenção no âmbito familiar e institucional e traz também toda ambivalência característica do contexto e da pluralidade de fontes.

O adolescente de Hall é um primitivo que se encontra a meio caminho da civilização ou da selvageria, pode desenvolver-se para a maturidade ou explodir no caos. Assim, risco e esperança são marcas inerentes à adolescência. O novo nascimento, que retirara de Rosseau, na visão de Hall anunciava o fim da harmonia infantil e a entrada em um período cujos impulsos e energias deveriam ser canalizadas rumo ao homem ideal, ou, na realidade, o super-homem. Para Hall, a “adolescência e não a maturidade como agora definida é o único ponto de partida para o super-antropóide que o homem está para se tornar” (Hall, 1904, p.94, como citado em

Warde & Panizzolo, 2015, p.748.) Cabe então para se chegar ao super-antropóide a canalização dessas energias ancestrais, desses impulsos, como comportas institucionais que regulem a vazão dessa poderosa força natural.

O adolescente que surge pelas mãos de Hall é então ambivalência (César, 2008, Warde & Panizzolo, 2015). É desejo de liberdade, autoexpressão e desenvolvimento das habilidades e ao mesmo tempo desejo de controle e direção para condutas socialmente valorizadas (Warde & Panizzolo). As semelhanças dessa caracterização da adolescência são em muitos aspectos similares ao que observamos na caracterização dos “menores” no Brasil. Eles são aqueles que também se apresentam como risco e esperança, como uma natureza que precisa ser domada, orientada para um futuro promissor, deles próprios e da nação.

A delimitação da adolescência se torna uma grande meta segundo a perspectiva biológica. Gesell, pediatra, embriologista e pedagogo formula uma teoria do desenvolvimento que abarca desde o nascimento até o final da adolescência, com uma pretensa precisão que coordena por ano os comportamentos e a personalidade dos indivíduos (César, 2008). A teoria de Gesell permitia o estabelecimento de normas para cada idade, com comportamentos que deveriam surgir e desaparecer a cada aniversário. Por exemplo, aos 12 anos despertar-se-ia para o sexo oposto e os 15, um período de maturidade vulnerável, dava abertura para o surgimento de problemas de comportamento, como a delinquência.

Essa configuração da adolescência proposta por Hall, bem como daqueles que impactados por Hall, se orientam segundo uma perspectiva biológica, evolutiva, não passa sem críticas diversas. Antropólogos como Franz Boas e Leta Stetter Hollingworth rapidamente posicionam-se contra a tese de uma evolução cultural aos moldes da evolução natural (César, 2008). A perspectiva cultural então proposta coloca a crise adolescente não como uma necessidade biológica, mas uma consequência das estruturas sociais.

Não obstante os distanciamentos e embates, alguns pontos permaneceram na consideração da adolescência como uma fase específica do desenvolvimento humano. Sua retratação problemática, independente se causada por fatores naturais e biológicos ou sócio-culturais abriram o campo de análise e intervenção, mas mantiveram-no como um problema que deveria implicar em uma ampla intervenção nas instituições, transformando-as e adequando-as para a tarefa. Conforme afirma César,

independentemente dos modos de investigação demarcados por peculiaridades e idiosincrasias nacionais, pode-se afirmar que a psicologia da adolescência assumiu um discurso homogêneo sobre o seu objeto, definindo a adolescência como um período de modificação e instabilidade, o que determinou a visão

pessimista da psicopedagogia da adolescência, que produziria uma pedagogia da vigilância influenciada pela obra de Stanley-Hall (César, 2008, p.65).

Nesse sentido, observa-se que a psicologia do desenvolvimento começa por se apresentar como um campo que coordena distintas concepções. Ao que nascera em uma concepção biológica e evolucionista vem integrar o culturalismo, o positivismo, a psicopedagogia e a psicanálise. Entre culturalismo e relativismo, positivismo e universalismo, um debate constante abala as concepções umas das outras, mas não as encerram. O resultado é uma colcha de retalhos, um acervo de concepções das quais se pode lançar mão sempre que os dados não se adequam perfeitamente ao modelo pretendido (César, 2008). Todavia, a “crise” da adolescência permanece como uma constante e a distinção entre o normal e o patológico na adolescência torna-se um pêndulo a oscilar conforme necessidades outras que não as dos adolescentes.

Enquanto nos EUA logo no início do século XX o adolescente emerge em função de suas próprias necessidades, no Brasil a questão da infância, da infância pobre e negra, apresentava-se como prioridade. De fato, como vimos, não tanto porque se ignora a adolescência ou o adolescente – o Código Mello Mattos já os cita em seus dispositivos –, mas porque ao tratar de menores, aqueles que seriam objetos da intervenção do aparato médico-jurídico-assistencial, a individualização necessária ao reconhecimento do problema de cada um deles bem como a terapêutica adequada tornava dispensável essa categorização. Crianças ou adolescente, eram menores para o plano institucional. Isso, contudo, não significa que ela tenha sido ignorada.

Vemos a primeira menção à adolescência nos ABHM já em 1929 (Anno 2 N° 3, p.157) a título da necessidade de vigilância e de controle da sexualidade; em 1930, sua distinção já em uma faixa etária definida, de 12 a 18 anos, em uma resenha justamente do trabalho de Gesell (LBHM, ABHM, Anno 3 N° 4, p.142), período no qual deveriam já começar a ser educados nos princípios de psicologia infantil e “neuro-higiene” para se tornarem futuros pais; em 1931, advogando pela vulgarização da obra *Adolescence* de Frankwook Williams, mediante a questão da imaturidade emocional e a possibilidade de observar essa imaturidade para além do intervalo cronológico, o que requereria intervenção higienista (LBHM, ABHM, Anno 4 N° 2, p.166); em 1932, indiretamente, no contexto da necessidade das clínicas de *euphrenia* como modo de preparação da criança de modo a vencer “o choque da puberdade e a crise da adolescência” (LBHM, ABHM, Anno 5 N°2, p.68); em 1933, analisando trabalho de Bigelow, no âmbito de uma crise decorrente da adaptação social e econômica que afetaria distintamente, moços e moças, estas cada vez mais impelidas ao trabalho que conflita com o “legado milenar” e suas

“tendências instintivas” do casamento e da maternidade (LBHM, ABHM, Anno 6 N° 2, p.133), os elogios ao trabalho de Lucia de Andrade Magalhães, “Psychologia pedagogica da adolescencia” e de Raul Briquet, “Psychologia educativa da adolescencia”, esta com forte influência psicanalítica, (idem, pp.133 e 134) em 1934, quando a questão dos instintos, da sexualidade e o afastamento familiar associados à pouca experiência tornam-na um “phase perigosa” (LBHM, ABHM, Anno 7 N°1, p.8), e assim até seu último número em 1946.

Nesses anos iniciais vemos a adolescência inserir-se no âmbito da higiene mental, já influenciada pela literatura internacional, reconhecendo-a como uma fase distinta da infância que requer estudo e intervenção especializada. Desde o início de seu surgimento nos Arquivos, observamos sua constituição problemática, seu caráter crítico, oscilando entre as causas fisiológicas, naturais, o instinto, ainda em uma concepção biológica, e as condições sociais, familiares e econômicas.

A partir da década de 40, porém, a adolescência que requeria atenção higienista, sobretudo no espaço familiar e escolar, em caráter preventivo e educacional vai se apresentando cada vez mais como uma fase em que os perigos se multiplicam. Torna-se um período propício à instalação de patologias que muito se confundem com os próprios traços distintivos da adolescência tal como foram definidas na imagem difusa do jovem.

Grande número das perturbações psíquicas é representado pelas formas ditas esquizofrênicas, que ocorrem na adolescência e que se caracterizam por modificações do caráter, transtornos da esfera afetiva, extravagâncias no modo de falar, vestir e comportar-se, tendência à oposição a tudo quanto se sugere, idéias delirantes de perseguição, de grandeza e depressivas (Pacheco e Silva, ABHM, 1939-1940, Anno 12 N° 3 e 4, p.56).

Perturbações que podem acarretar consequências terríveis quando não acompanhadas desde a criança da pré-escola até o ginásio:

abrangendo a adolescência com todas as suas encenações mórbidas, adormecidas e recalçadas. Em 300 jovens delinquentes da Penitenciária de Petite-Roquette, em Paris, 81,6 p.100 apresentavam anomalias mentais, sendo de 50 p.100 curáveis, se tratados em tempo. (Hoffer e Angles). (Cavalcante, 1943, ABHM, Anno 14 N° 1, p.19).

No contexto de ampla intervenção proposta pela Liga, a distinção da fase se mostra como mais um elemento que exige atenção específica, pois se para as crianças já era constantemente apontada a insuficiência dos locais adequados, para o adolescente isso é ainda mais evidente, podendo botar a perder os esforços empreendidos com a infância.

Tudo quanto se tem estudado, investigado, promovido, e praticado na escola primária e na criança, quanto a saúde mental, recursos higiénicos e psiquiátricos, precisa-se estudar, investigar, promover, e executar nos colégios secundários e no adolescente. As crianças têm privilégios sobre os adultos porque significam a antecipação do futuro, mas os adolescentes ainda não são adultos e pouco terá valido zelar pela saúde mental dos colegiais, se ela fôr abandonada aos conflitos e desencontros da vida, precisamente na crise da adolescência, entre aqueles, que através dos currículos secundários disputam o ingresso nas universidades, para se constituírem os *leaders* que hão de traçar o destino do Brasil (Bittencourt, 1941, ABHM Ano 13 Nº 1, p.45).

Outros exemplos poderiam ser citados, mas em todos os casos, observamos como a constituição, ou o transplante da adolescência para o Brasil traz consigo todos os projetos contraditórios presentes na constituição da adolescência nos EUA. Sob o signo da intervenção sobre as famílias, escolas, clínicas, instituições diversas devem cada vez mais dominar um conjunto de conhecimentos para dar conta de uma fase problemática por excelência. Ela é problemática em todos os níveis concebíveis, fisiológico, psicológico e social, tanto no restrito universo familiar quanto na sociedade como um todo.

Constituindo-se como uma problemática ampla, posta sua interação com um extenso conjunto de variáveis internas e externas, os estudos e as práticas propostas mantinham uma fluidez considerável, necessária para orientar pais e instituições. Mesmo presente no universo de preocupações da Liga, a adolescência representava uma pequena parcela deste se comparado às crianças, imigrantes e pessoas com transtorno mental. Iniciando timidamente a preocupação com a adolescência com a tradução de textos europeus e norte americanos, é a partir da década de 50, com a produção de manuais psicopedagógicos brasileiros e a tradução maciça de textos estrangeiros que a questão da adolescência recebe considerável incremento (César, 2008).

Apresentando-se a partir de meados do século XX no Brasil como um campo a se explorar as pesquisas focalizaram problemas como a delinquência, a rebeldia e a sexualidade que pareciam cada vez mais se agravar, gerando um ciclo que retroalimentava o próprio universo produtivo: as pesquisas identificavam problemas que exigiam mais pesquisas que encontravam mais problemas. Parte disso, segundo aponta César (2008) se deu do uso de testes psicotécnicos em função da necessidade de identificação e diagnóstico de indivíduos que requereriam intervenção. Segundo a autora:

Os testes brotavam dos laboratórios na Europa e nos Estados Unidos e eram rapidamente exportados para os mais variados pontos do globo terrestre. Testes de QI (quoeficiente de inteligência) eram aplicados nos adolescentes de seus países de origem sem qualquer consideração das diferenças de estratificação

social, bem como, posteriormente, nos adolescentes da ex-colônias e demais países do chamado terceiro mundo: os resultados eram posteriormente comparados e geravam conclusões bastante previsíveis (César, 2008, p.80).

Resultados esses que davam um aval “objetivo” ao racismo e a forte discriminação, parte de nossa história.

Desde seu início, com Stanley Hall, a adolescência já aparecia associada à questão da criminalidade, a incorporação da delinquência no universo juvenil consolida-se como uma característica constitutiva da própria fase. Deixando de ser vista em função da raça, mas também a partir das teorias sociais e morais, a psicologia do desenvolvimento coloca “o comportamento ‘transgressor’ da adolescência no âmbito da natureza” (César, 2008, p.125). Assim, se os fatores hereditários pelos quais as raças inferiores transmitia a degeneração, a criminalidade se reinscreve no âmbito da natureza, em um período específico do desenvolvimento, particularmente sensível e predisposto a ela.

Desse modo, a adolescência se torna um dos elementos de uma díade naturalizada, adolescência/delinquência. Inerente a toda a adolescência, embora o recorte de classe (e raça) ainda pudesse se fazer presente na distinção entre delinquência e rebeldia, entre playboy e delinquente (César, 2008). Não obstante, a adolescência constituía-se como uma fase arriscada, ela por si só apresenta-se como uma situação de risco.

É isso que nos interessa ressaltar. Ainda que ao longo do século XX novas teorias tenham se destinado a desvelar a adolescência, a descobrir o adolescente em todos os seus aspectos, sua própria constituição como etapa, como fase peculiar do desenvolvimento, manteve-se continuamente sob o signo da ambivalência, resultante do medo e da esperança, o perigo. Os saberes que anteriormente, no Brasil, colocavam a criança, a infância, sob esse mesmo signo, tem seus pilares fundamentais completamente abalados pela II Guerra Mundial. As medidas alemãs de implantação de instituições destinadas a fomentar a eugenia, a higiene mental, o darwinismo social, resultam nos campos de concentração e no holocausto. Ao fim da II Guerra, tais concepções perdem a força e o apoio estatal em diversos países. A isso associa-se o constante fracasso dos institutos destinados aos menores mediante um asilamento que prejudicavam crianças e adolescentes, abandonados ou delinquentes, a um asilamento que atendiam a interesses diversos, mas raramente aos seus. Uma rearticulação na relação saber-poder para o governo da infância começa a se formar no contexto de fragmentação da pretensão centralizadora do poder e dos saberes.

A adolescência apresenta-se como uma fase particular que também exige compreensão e intervenção específicas. O discurso psicopedagógico se apresenta como uma força que ao

longo do tempo concorrerá com o saber médico a ponto de basicamente inverter a relação. Quando hoje observamos o médico nas instituições socioeducativas, constatamos a significativa diferença de alcance de sua atuação. Restrito basicamente à medicalização de comportamentos, o médico hoje nas unidades socioeducativas teve seu espaço ocupado por uma diversidade de profissionais, mas dentre os quais se destacam psicólogos, pedagogos e assistentes sociais, que lhes fazem às vezes na descoberta do ser, da forma de educar e assistir ao adolescente.

Até o final do século XX e neste início do século XXI, o adolescente permanece como um objeto fragmentado, um sujeito problemático, perigoso. A adolescência solidifica-se como uma fase peculiar e, seja por um viés biológico, cultural ou social, ou simplesmente estatístico, a delinquência acaba por constituir-se como sua outra face. Se antes o adolescente era esse meio do caminho entre a selvageria e o super-homem, agora se mantém entre o delinquente e o cidadão. Cidadão este que, no século XXI, é um sujeito de direitos, mas sobretudo um empreendedor de si.

A distinção, assim, entre a infância e a adolescência se consolidou mediante o discurso psicopedagógico e das teorias do desenvolvimento. À criança, um retorno à inocência parecia se abrir, obstaculizando sua ligação com a delinquência. O ECA retirará toda pretensão do Estado de responsabilizar crianças pelo cometimento de atos infracionais. A delinquência infantil se apresenta como um grave erro do passado enquanto a delinquência juvenil assume seu lugar de preocupação emergencial. À adolescência se incrusta a delinquência, posta ser ela a fase para a qual se realizarão estudos e se criarão diversas instituições para sua prevenção e tratamento.

São essas crianças e esses adolescentes que se apresentarão no ECA conforme sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. É com base nessa distinção, nessa compreensão do desenvolvimento, que se torna possível a distinção entre a criança e o adolescente no ECA e, por conseguinte, a emergência do adolescente em conflito com a lei. Aquele que, apesar de inimputável penalmente, pode ser responsabilizado quando do cometimento de ato infracional. E é na contradição de uma legislação que se orienta segundo o paradigma da proteção integral da criança e do adolescente, mas que precisa responsabilizar o adolescente quando em conflito com a lei com sanções, que diferem das penas devido ao seu caráter humanizado, pedagógico, que o agonismo instaurado pela diáde proteção-punição do “menor” se reatualiza.

No entanto, ao se reatualizar, significa isso que não há ruptura e que o adolescente em conflito com a lei é apenas a versão contemporânea do “menor”? Esse sujeito de direitos permanece somente como um objeto do direito, tal qual o “menor” abandonado e delinquente

e todas as suas subdivisões no Código Mello Mattos se tornaria o “menor” em situação irregular? Haveria, ainda, uma outra fonte para a caracterização da adolescência no ECA? Receberia ela sua caracterização legal, que evidentemente integra na lei a norma, de outros códigos e normativas jurídicas nacionais ou internacionais? Ou as normas internacionais deixam em aberto a questão do adolescente, dando-se sua apreensão na esfera punitiva a partir de um outros instrumentos?

3.3 A emergência do adolescente no ECA: personagem da biopolítica

O adolescente em conflito com a lei emerge no plano jurídico com o ECA. O que significa dizer que até então os Códigos de Menores, de 1927 e 1979, se não desconheciam a adolescência como uma fase específica, apreendia-a apenas nominalmente, quando muito. Fato é que no Código de Menores de 1979 não há uma menção sequer à adolescência ou ao adolescente, contrastando com o Código Mello Mattos, no qual há ao menos uma menção ao adolescente e à adolescência (Art. 136 e Art. 222 Inciso X).

No entanto, mesmo no Código de Mello Mattos essas menções nada mais fazem que citá-las, reconhecendo-lhes a existência, da adolescência e do adolescente, colocando-as como algo distinto da infância e da criança, sem precisá-las. Não obstante esse reconhecimento, não há qualquer disposição no Código Mello Mattos que implique em práticas distintas para lidar com a criança e o adolescente. De fato, não há conceituação alguma de criança. O que significa que apesar da utilização dos termos, é sob a égide do “menor” que a criança e o adolescente são articulados no discurso jurídico.

A própria definição de “menor” no Código de 1927 nos apresenta claramente e desde seu início quem são aqueles a que se destina. Afinal, “menor” no Código não diz respeito a todo aquele com menos de 18 anos, mas aos “menores”, de ambos os sexos, abandonados e delinquentes, que serão submetidos pela autoridade competente às medidas de assistência e proteção definidas pelo mesmo (1927, Art. 1º). A distinção na prática institucional deve se dar entre abandonados e delinquentes, para os quais há instituições próprias.

O fator etário representa o corte geral, mas é na especificidade das condições de abandonados e delinquentes que se efetua o corte que determina os objetos do Código. A criança e o adolescente constituem-se como problemas do Estado quando em estado de abandono e delinquência, quando conformam-se como “menores”.

Os “menores” podem ser divididos em crianças da primeira idade, infantes expostos, menores abandonados e os menores delinquentes e algumas outras subdivisões que especificam

os tipos de abandonados (Decreto nº 17.943-A, 1927, Arts. 2º, 14, 26, 27, 28º, 29, 30, 68, 69 e 71). Em todos esses casos, observamos uma definição que não foca a criança, mas certas condições que as diferenciam das demais crianças. Para o Código, é antes uma condição externa que as define como seu objeto. Uma variedade tão ampla de circunstâncias que torna as crianças pobres e negras alvos de uma possível intervenção, com base em denúncias ou em encontrá-las nas ruas sem os responsáveis, ao mesmo tempo que retira as crianças da elite de seu alcance. Deste modo, o Código Mello Mattos restringe, especifica, os objetos da assistência e afirma seu caráter tutelar.

No Código de Menores de 1979, os “menores” são explicitamente definidos conforme sua situação. Em seu artigo 1º apresenta-se que o Código dispõe acerca da assistência, proteção e vigilância de menores até 18 anos que se encontrem em situação irregular. Diferentemente do Código anterior, o Código de 1979 não estabelece uma nomenclatura para cada “menor” segundo uma contextualização. Nele não veremos o vadio, o mendigo, o libertino, mas tão somente a situação irregular do “menor”. Essa pode se dar em função de “encontrar-se privado de condições essenciais à subsistência, saúde e instrução” – quaisquer sejam os motivos para isso –; “vítima de maus tratos e castigos imoderados”; “em perigo moral”; “privado de representação ou assistência legal”; “apresentar desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária”; “autor de ato infracional” (Lei nº 6.697, 1979, Art. 2º, Inciso I-V).

Vemos dessa maneira que em nenhum dos Códigos anteriores criança e adolescente são conceituados – assim como não se encontram também nas leis e decretos entre os Códigos. Não se destinam a todas as crianças e adolescentes, mas àquelas que escapam à norma familiar burguesa. Há apenas o “menor”, o objeto dos Códigos, que pode ser apreendido segundo uma vasta definição situacional que abarca, praticamente, os filhos de toda a população pobre e negra. A substância do “menor” não se encontra diretamente na lei, mas nos saberes responsáveis por seu exame apontando ou não para sua perversão, para o perigo de ser pervertido, para sua periculosidade. Essa substância varia de acordo com a época, mantendo uma plasticidade capaz de adequar-se indefinidamente às múltiplas demandas sociais. Dizendo melhor, não há substância, tão somente distintas objetivações.

São as personagens representantes do saber – e que se multiplicam ao longo do século XX – que realizam o exame e estabelecem a disciplina no âmbito institucional, destinada ao conhecimento da alma e controle dos corpos, e informam à justiça e ao Estado. Ao Estado cabe a organização dessas informações, organizando as políticas, não se detendo em cada caso

particular, mas analisando os efeitos em seu conjunto, no amplo quadro da população, segundo a articulação dos possíveis em uma complexa dinâmica de forças e seus interesses.

No ECA, contudo, a lei já integra a concepção normativa quando concebe a criança e o adolescente como etapas peculiares do desenvolvimento. Lei e norma integram-se no ECA. É um dos pontos cruciais do próprio Estatuto apresentado como um dos traços distintivos e de extrema importância já nas discussões que antecem à sua elaboração. Como vemos no debate promovido pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, em 1989, no evento “A Criança e seus Direitos: Estatuto da Criança e do Adolescente e Código de Menores em Debate”, Deodato Rivera (1989) afirma a enorme distinção entre o ECA e o Código de Menores mediante o apontamento para algumas de suas principais concepções:

No paradigma da PROTEÇÃO INTEGRAL, a primeira concepção ordenadora diz assim: criança e adolescente são SUJEITOS DE DIREITOS. Isso é importantíssimo, tem consequências muito sérias para a nova legislação. No paradigma II crianças e adolescentes não são sujeitos de direitos. Isso vem sendo dito, inclusive pelos autores da Lei do Código de Menores: criança não tem direitos, só tem necessidades. Está dito até em livros. Bom, nesse paradigma só há um direito que é à assistência religiosa quando o menino está preso. Então, não há direitos, são objetos de medidas. São objetos de medidas judiciais. A outra concepção ordenadora fundamental é a definição do destinatário da norma. Esta é a sua CONDIÇÃO PECULIAR DE PESSOA EM DESENVOLVIMENTO no paradigma I. Isto é um termo constitucional que não foi posto ali à toa: “condição peculiar de pessoa em desenvolvimento”. Isso tem um embasamento científico. É a definição ontológica do ser bio-psico-sócio-cultural criança e adolescente. No outro paradigma, onde está essa condição peculiar? Ela está simplesmente na designação de “menor”, um adjetivo que, por uso e abuso na prática social discriminatória, e na Doutrina da Situação Irregular – da patologia social – foi transformado em substantivo. Mas ele escamoteia a essência, a ontologia, a referência deste conceito. Qual é o referente deste conceito? É a criança ou é um adolescente (pp.49-50, grifos do autor).

O trecho nos permite constatar a disposição de força dos saberes que adentraram a esfera jurídica. Saberes que ingressaram no próprio corpo da lei, distintamente do que ocorrera em períodos anteriores. O referente, a substância, encontra-se na ordenação legal por meio da condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, embasada cientificamente.

O que permite a definição jurídica-ontológica da criança e do adolescente, seres bio-psico-sócio-culturais, sujeitos de direitos. Norma e lei convergem e se confundem. Integram-se a tal ponto que podemos ver como a junção entre ambas na própria legislação acaba por implicar também no atravessamento permanente na instituição judiciária, no discurso jurídico, de outros discursos e saberes:

Este é um livro sobre a infância, a lei e a democracia. Porém, sobretudo é um livro sobre a lei. No entanto, a grande maioria dos autores constitui apenas uma (pequena) parte dos novos e heterodoxos “advogados” produtos do movimento de luta pelos direitos da infância na América Latina: advogados-psicólogos, advogados-pedagogos, advogados-arquitetos, assistentes sociais, economistas, sociólogos e até advogados-advogados (Méndez, 2001, p.15).

O direito da criança e do adolescente apresenta-se então como um espaço de atravessamentos diversos, tanto em sua constituição quanto em seu cotidiano de funcionamento. Desde o momento que a lei integrou especificamente a concepção desenvolvimentista que permitiu a distinção entre a criança e o adolescente e conduziu este último à responsabilização penal, pelas ideias de desenvolvimento evolutivo, como vimos em Cesar (2008). Como afirma em outro momento Méndez (2006):

El modelo de **responsabilidad penal de los adolescentes** constituye una ruptura profunda, tanto con el modelo **tutelar**, cuanto con el modelo **penal indiferenciado**, que hoy se expresa exclusivamente en la ignorante o cínica propuesta de baja de la edad de la imputabilidad penal.

Por su parte, el modelo del ECA demuestra que es posible y necesario superar tanto la visión pseudo-progresista y falsamente compasiva de un paternalismo ingenuo de carácter **tutelar**, cuanto la visión retrógrada de un retribucionismo hipócrita de mero carácter **penal represivo**. El modelo de la **responsabilidad penal de los adolescentes** (de ahora en adelante RPA) es el modelo de la justicia y de las garantías.

El modelo de la RPA dispuesto por el ECA posee algunas características e esenciales que vale la pena poner aquí en evidencia. En primer lugar y a pesar que la CIDN, sobre todo en su carácter de instrumento jurídico de carácter universal, define como niño a todo ser humano hasta los dieciocho años incompletos, el ECA parte por diferenciar jurídicamente situaciones que el sentido común y la psicología evolutiva ya distinguían hace mucho tiempo: que no es lo mismo un ser humano de cuatro años que uno de diecisiete (p.11).

É nesta distinção que observamos então o ponto de tensionamento que devemos ressaltar. A teoria do desenvolvimento, mediante a perspectiva evolutiva que caracterizou a adolescência como uma fase ambígua, arriscada, situou nela uma periculosidade natural, imanente à própria fase ao mesmo tempo que situa nela também a existência dos recursos que possibilitam sua responsabilização. Mesmo sendo abalada e atravessada por diversos outros saberes que por vezes retiram do âmbito da natureza sua periculosidade, o sinal do perigo não foi retirado. Seja naturalmente, psicologicamente, socialmente ou culturalmente, a adolescência é uma fase arriscada. Fase que emerge entre a infância e a maturidade, indefinida, nem completamente responsável, mas tampouco inocente.

Assim, crianças e adolescentes, biológica, psicológica, social e culturalmente são distintas, mas ao adolescente a responsabilização penal, em nosso caso, socioeducativa, é reservada. Nesse espaço os saberes diversos buscam ainda a exata medida do adolescente. Não mais no sentido de descobrir a idade exata em que inicia ou termina, quais as transformações esperadas ano a ano, mas aquilo que dá a medida exata ou de seu envolvimento com a criminalidade ou a de sua recuperação.

Nesse intuito observamos então a multiplicação de estudos e pesquisas diversas para lidar com o problema adolescente, especialmente, o problema do adolescente em conflito com a lei. Alguns, buscando identificar os fatores que conduzem o adolescente à criminalidade, seja pesquisando a etiologia do crime em uma trama de fatores endógenos e exógenos para a formação de jovens violentos (Rolim, 2016), seja pela perspectiva que assume a carreira criminosa como parâmetro inicial e possibilita o reconhecimento das trajetórias desenvolvimentais, tentando articular os fatores objetivos e subjetivos que convergem para a conduta criminosa (D'Andrea, 2008). E outros que situam-se na outra ponta, que visam a recuperação, a ressocialização, e procuram a medida para a intervenção, às vezes generalizada ou possível apenas caso a caso, que se destinam à modificação do comportamento antissocial mediante psicoterapia para adolescentes infratores de alto risco (Rocha, 2013) ou pela elaboração da vergonha e da raiva, desatando nós psíquicos e sociais e quebrando o ciclo da delinquência (Almeida, 2015), ou por um sem número de estudos de caso. E há ainda aqueles que frente a complexidade e urgência do problema reatualizam a mesma pretensão dos testes psicométricos de meados do século XX. Pleiteando o uso de um instrumental que permite identificar não só o grau de comprometimento e de intervenção necessária, mas a probabilidade de reincidência, como o *Youth Level of Service/Case Management Inventory-YLS/CMI*, já utilizado em outros países (Maruschi, 2010). E assim, com um *check list*, permite identificar o grau de comprometimento e orientar a determinação judicial da medida socioeducativa adequada.

Em todos esses casos, aos quais poderíamos quase que indefinidamente acrescentar outros, que se propõem a solucionar ou contribuir para solucionar o caso da criminalidade dos adolescentes identificando os fatores de risco, endógenos e exógenos, subjetivos e objetivos, segundo práticas diversas de prevenção, recuperação e ressocialização, ou por meio de instrumentos preditivos, vemos como frequentemente permanecem intactos todos os fatores sociais e históricos crônicos: a raça, a pobreza, o assistencialismo, a cultura de violência, o autoritarismo, a inexistência, insuficiência ou inadequação das políticas públicas nas áreas da saúde, educação, lazer, cultura, esporte.

A concepção desenvolvimentista que se apresenta no próprio Estatuto, mais que permitir a distinção entre criança e adolescente, constitui este como um sujeito a ser responsabilizado. Haveria, porém, alguma outra normativa jurídica que distinga a infância da adolescência ou observamos o atravessamento dos discursos das ciências para o discurso jurídico?

Como falamos anteriormente, as pressões internacionais foram fundamentais para a constituição do Direito dos Menores, da criação dos Juízos de Menores, no mundo ocidental. Os organismos internacionais, surgidos após a II Guerra, certamente pressionam para as transformações no Direito de Menores, mas estabelecem eles essa distinção entre a criança e o adolescente?

No primeiro documento internacional direcionado à proteção das crianças, conhecida como Declaração de Genebra ou Declaração dos Direitos da Criança, de 1924, não há conceito ou definição da infância ou da criança, tampouco da adolescência e do(a) adolescente. A criança apresenta-se basicamente como um dado natural, sendo desnecessária sua conceituação ou definição. Este curto documento, de cinco parágrafos apenas, sinaliza antes para o reconhecimento da criança como uma pessoa que necessita de cuidados especiais.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (Assembleia Geral das Nações Unidas, Resolução 217 A (III), de 10 de dezembro de 1948), citará a infância e a criança no 2º parágrafo do artigo XXV sem, contudo, defini-las. Do mesmo modo se apresenta também na Declaração Universal dos Direitos da Criança, adotada pela Assembleia das Nações Unidas em 20 de novembro de 1959 (Resolução 1386 (XIV)). Ausente nestes documentos está qualquer menção à adolescência ou mesmo à juventude.

Nas Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude, conhecida também como Regras de Beijing, de 1985, não se encontram igualmente definições diretas acerca da infância e da adolescência, da criança e do adolescente, mas diferentemente das Declarações anteriores, busca definir o jovem. E assim o faz tomando a criança e o adolescente como conceitos explicativos. Nas Regras de Beijing, segundo o item 2.2 dos princípios gerais para a administração da justiça, “jovem é toda a criança ou adolescente que, de acordo com o sistema jurídico respectivo, pode responder por uma infração de forma diferente do adulto.” (Assembleia Geral das Nações Unidas, Resolução 40/33 de 29 de novembro de 1985).

Dista, portanto, de uma concepção da criança e do(a) adolescente como dados naturais. Antes, considera-os dentro do próprio campo legal, definindo-os a partir dos distintos sistemas jurídicos e a resposta diferenciada dada pelos mesmos à infração cometida por aqueles. Neste

ponto, insere-se nas normativas internacionais o jovem, em 1985, englobando tanto a criança como o adolescente ainda indefinidos nas normas internacionais.

Somente na Convenção da Organização das Nações Unidas dos Direitos da Criança, de 1989, ratificada pelo Brasil no Decreto Nº 99.710, de 21 de novembro de 1990, que à criança será atribuída a seguinte definição em seu artigo 1º da Parte I: “Para efeito da presente convenção considera-se criança todo ser humano com menos de 18 anos de idade, a não ser que, em conformidade com a lei aplicável à criança, a maioridade seja alcançada antes”. Não há distinção entre a criança e o adolescente em faixas etárias distintas ou segundo uma concepção desenvolvimentista; abaixo dos 18 anos, a Convenção considera a todos como crianças.

Nas Diretrizes das Nações Unidas para Prevenção da Delinquência Juvenil, ou Diretrizes de Riad, de 1990, encontramos muitas referências ao jovem, sem definição explícita. Nas Regras das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade, de mesma data, o termo “jovem” se refere a qualquer pessoa com menos de 18 anos.

Deste modo, criança, de acordo com a Convenção, é todo ser humano com menos de 18 anos de idade; jovem, segundo as Regras da Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade, qualquer pessoa com menos de 18 anos ou, ainda, segundo as Regras de Beijing, toda criança ou adolescente que ao cometer uma infração, responde por ela de forma diferente da do adulto.

O que estas regras e normativas nos permitem observar é que não há nos documentos internacionais uma definição ontológica a atravessar o discurso jurídico. De fato, o que observamos é uma distinção, criança e jovem, efetuada segundo os objetivos específicos das normativas. Quando da proteção, crianças. Quando da responsabilização, jovens. O critério, porém, se estabelece conforme o conjunto das leis de cada país, especialmente aquelas destinadas à resposta legal distinta da que é dada ao adulto frente ao ato infracional.

Vemos então que a constituição da adolescência como uma categoria jurídica, formando um norma-lei, não é orientada pelas normativas internacionais. Dessa maneira, o ECA mostra-se como um claro exemplo da biopolítica ao estabelecer na própria legislação uma concepção sobre o homem, o homem-espécie, apreendido segundo etapas específicas de desenvolvimento, e determinando para esse homem, pessoa em desenvolvimento, mecanismos adequados de regulação e gestão.

Essa maneira de objetivar o sujeito apresenta perfeitamente uma expressão do poder que pouco tem a ver com um exercício conforme os desejos de um soberano ou as determinações de um estado autoritário. Antes procura regular e administrar os processos da

própria vida no nível da população, fazendo isso mediante dispositivos que incidem sobre os seres vivos, que são concomitantemente sujeitos biológicos e sujeitos jurídicos. Desse modo, “o biológico reflete-se no político”, “a vida e seus mecanismos” entram “no domínio dos cálculos explícitos” e a “espécie entra como algo em jogo em suas próprias estratégias políticas” (Foucault, 2018, p.154).

A biopolítica do Estatuto estabelece um dispositivo de abrangência consideravelmente maior que os Códigos. Sua concepção jurídico-ontológica permite que a lei agora se destine a todas as crianças e adolescentes. O que significa que o ECA apresenta-se como um dispositivo jurídico para a regulação de toda a infância e adolescência e assim estabelece uma regulação, uma administração, no âmbito dos processos da própria vida. Objetivar a criança e o adolescente a um só tempo e segundo o mesmo instrumento como seres vivos e sujeitos de direitos possibilita a criação de um campo consideravelmente maior no qual se pode estabelecer relações estratégicas muito mais diversas.

A criança e o adolescente como objetos do direito atingiram então seu paroxismo. Como objetos, não foram regulados e administrados como o precioso recurso que tantas vezes se alardeou. O indiscriminado preenchimento do dispositivo assistencial-punitivo da infância e da adolescência, objetificados como menores, tornou-os recursos baratos, pois abundantes e aparentemente infinitos.

Enquanto preparavam as crianças da elite para os poucos espaços que requeriam maior investimento em um país marcado pela discriminação e a desigualdade, os “menores” assistidos foram divididos em reformados ou irrecuperáveis, atuando cada um conforme seu papel. Um recebendo tão somente a instrução necessária e o ensino profissional que lhe capacitasse a assumir docilmente seu papel de submissão, adequando-se como a engrenagem desenhada na máquina produtiva. O outro, tornando-se a grande figura que ainda hoje encontramos, a assustadora personagem, que justifica todo o aparato punitivo. Sua manutenção ainda hoje articula-se perfeitamente a uma governamentalidade neoliberal.

Hoje as personagens se distinguiram definitivamente. No corpo homogêneo da espécie, crianças e adolescentes se diferenciaram completamente e, também, diferenciaram-se paulatinamente os adolescentes entre si. No primeiro caso, às crianças reservou-se exclusivamente a proteção e a assistência. A figura do delinquente descolou-se do universo infantil a tal ponto de causar estranheza a expressão “delinquência infantil”, outrora tão comum.

No segundo, no caso do adolescente, há de um lado a personagem que se apresenta como uma figura idealizada por parte da população adulta que emula seus comportamentos, sua cultura, tentando se identificar com ela e retornar à adolescência, compreendida como um

período repleto de liberdade, vivacidade e potencialidades (César, 2008). Do outro, há o adolescente em conflito com a lei. A personagem que não é uma figura de desejo, mas que também é idealizada. Idealização negativa, radicalmente oposta à outra. Ela mancha e corrompe o idílio da adolescência plena de potencialidade. Ela é fatalidade, perigo, e, portanto, alvo da exclusão.

Segundo novos mecanismos se reatualiza o racismo de Estado, tão evidente no início do século XX, mas que mesmo não sendo na atualidade explícito, permanece atuando e fazendo distinções no corpo social, fazendo “cesuras no interior desse contínuo biológico” (Foucault, 2002, p.305). Cesuras que implicam não só na morte direta, no assassinato de crianças, adolescentes e jovens negros e pobres, mas na ordenação de um quadro que consiste em “expor à morte, de multiplicar para alguns o risco de morte, ou pura e simplesmente, a morte política, a expulsão, a rejeição, etc” (Foucault 2002, p.306).

O que se torna evidente todas as vezes que presenciamos os programas “jornalísticos” que exploram a violência, suscitando o medo e a revolta que reivindicam a repressão, a violência, por parte das “pessoas de bem” que precisam que os “maus elementos” sejam extintos para que elas permaneçam vivas, embora os dados demonstrem justamente que não só são eles, negros, mais apreendidos quando adolescentes ou presos como adultos (Levantamento anual SINASE 2016, 2018; Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias-Atualização junho de 2017), como também são, jovens e negros, a maioria das vítimas de homicídios e da violência policial (Atlas da Violência 2019; Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2019).

Contudo, se permanece a violência contra pobres e negros, especialmente adolescentes e jovens, quais as transformações que sua constituição como sujeito de direitos instituiu? Como o governo da adolescência, especialmente da adolescência em conflito com a lei, pode se coordenar com a questão da violência? Não haveria uma contradição em um governo da vida, que enxerga no adolescente um recurso, o exercício da violência contra eles, levando-os à morte?

3.4 A emergência do adolescente em conflito com a lei: agonismos.

Tais questionamentos do item anterior, porém, nos conduzem ao erro se não observados com atenção. Porque a contradição é ilusória, ou melhor, aparente. O exercício do poder não se restringe, não se fundamenta na violência, mas tampouco a exclui. Segundo Foucault (1995), a violência e o contrato não são nem a fundação nem a fonte das relações de poder, mas recursos

a serem utilizados. Exercer violência para o governo da adolescência não é uma contradição. É tão somente um instrumento:

O modo de relação próprio ao poder não deveria, portanto, ser buscado do lado da violência e da luta, nem do lado do contrato e da aliança voluntária (que não podem ser mais do que instrumentos); porém, do lado deste modo de ação singular – nem guerreiro nem jurídico – que é o governo (idem, 1995, p.244).

O modo de relação próprio ao poder deve ser então buscado no modo de ação singular que é o governo. Trata-se da maneira como se busca agir sobre ações, uma “conduta sobre condutas”.

O termo “conduta”, apesar de sua natureza equívoca, talvez seja um daqueles que melhor permite atingir aquilo que há de específico nas relações de poder. A “conduta” é, ao mesmo tempo, o ato de “conduzir” os outros (segundo mecanismos de coerção mais ou menos estritos) e a maneira de se comportar num campo mais ou menos aberto de possibilidades. O exercício do poder consiste em “conduzir condutas” e em ordenar a probabilidade. O poder, no fundo, é menos da ordem do afrontamento entre dois adversários, ou do vínculo de um com relação ao outro, do que da ordem do “governo” (Foucault, 1995, p.288).

Governo e poder, portanto, não se restringem e tampouco se fundamentam ou se identificam plenamente com a violência ou com o contrato, mas servem-se de ambos como instrumentos. Porque ambos ordenam probabilidades a partir da perspectiva de que não objetivam apenas ao corpo vítima da violência, mas ao corpo da população. Contudo, não são suficientes para gerir tanto a população quanto os indivíduos.

É nesse contexto que mesmo um estado autoritário, que frequentemente recorre à violência para gerir a população, necessita desenvolver outras técnicas para “conduzir as condutas” e para tanto necessita conhecer aqueles que busca governar.

Presenciamos ao longo do século XX, até sua última década, no que concerne à criação e ao adolescente, o exercício de técnicas biopolíticas que, embora fletam com o liberalismo – principalmente no período do Código Mello Mattos, quando a maior parte das instituições destinadas ao governo da infância e da adolescência eram coordenadas por associações civis, com participação restrita do Estado mediante o Juízo de Menores – se coordenam mais especificamente segundo uma racionalidade característica dos Estados totalitários. O que significa que se faz o uso da biopolítica, mas o Estado encontra em si próprio o objetivo e a legitimidade para o exercício do governo.

É dessa maneira que se configura o racismo de Estado tão evidente nas políticas destinadas aos “menores”. Por meio dessas políticas o governo arbitrário dos menores

justificava-se sempre em última instância segundo o “melhor interesse do menor”. Um interesse que era, de fato, o melhor interesse do Estado, pois era ele, afinal, que se apresentava como o objetivo final de suas ações – não só, era aquilo que deveria ser o objetivo final das ações de todos os indivíduos.

O golpe de Estado se apresenta, segundo Foucault (2008b) não como um confisco do Estado por uns em detrimento de outros, mas a afirmação de uma razão que coloca a necessidade de salvar ao Estado, quaisquer sejam os meios, sobre todas as demais: “o golpe de Estado é a automanifestação do próprio Estado” (p.350). Ele se apresenta como o meio e o objetivo simultaneamente. O “menor” constituía-se como o objeto a ser manipulado para a obtenção desse fim. Sua valorização, como vimos, se deu mediante uma identificação com o Estado. Assim, após o golpe de Vargas, institui-se o SAM, em 40, que irá centralizar as ações e o Estado executará todo o trabalho direcionado aos adolescentes em conflito com a lei. Da mesma maneira, com a FUNABEM em 64, ano do golpe militar quando se intensifica significativamente o controle do Estado das instituições destinadas ao adolescente em conflito com a lei, melhor, ao “menor infrator”.

A política de “menores” do governo militar é o mais claro exemplo de uma biopolítica no quadro de um governo autoritário no cenário brasileiro. Nele, diferentemente da República, a centralização atingiu seu ápice, subordinando todas as instâncias conforme uma lógica tecnocrática. Atuando de acordo com os objetivos de ordenação e defesa social torna os menores objetos por excelência de uma prática despótica: o Estado, pai severo, mas justo.

Esvaziando-se do conteúdo do discurso racial, da purificação da raça, de minimização dos danos da hereditariedade, estabelece conforme o paradigma da situação irregular as regras que lhe permitirão intervir na população infantil e adolescente conforme seus projetos para a nação. Parece-nos tratar-se já de um desenvolvimento, de um aprimoramento das técnicas biopolíticas, detendo-se sobre um conjunto de variáveis que não se congelam em uma necessidade de demarcar fixamente o objeto de intervenção segundo uma teoria ou concepção específica.

O ECA, porém, é elaborado segundo uma nova racionalidade. É uma nova governamentalidade que se pretende com a redemocratização. Isso porque a governamentalidade que começa por se instituir com a redemocratização é elaborada à sombra do governo ditatorial, busca romper com a governamentalidade anterior. Ela tem como objetivo limitar a ação do Estado, seu arbítrio, tendo em vista a situação anterior.

A nova razão de Estado, a nova governamentalidade, não compreende um Estado que tome a si próprio como referente, guiado e legitimado por seus próprios interesses de

crescimento, força, fazendo o uso arbitrário dos meios disponíveis, especialmente da violência. Portanto, para instituir um Estado democrático, é necessário:

assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de um sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (Preâmbulo, 1988).

Portanto, ao fazê-lo, a nova razão de Estado deve atender a algum interesse externo a si próprio. Na realidade, interesses. Para além da unicidade do Estado como fonte e objetivo do governo há uma série de elementos, cada um dos quais com seus próprios interesses, constituindo forças que deverão não só ser reconhecidas, mas articuladas entre si. Como afirma Foucault (2008a):

Agora, o interesse a cujo princípio a razão governamental deve obedecer são interesses, é um jogo complexo entre os interesses individuais e coletivos, a utilidade social e o benefício econômico, entre o equilíbrio do mercado e o regime do poder público, é um jogo complexo entre direitos fundamentais e independência dos governados. O governo, em todo caso o governo nessa nova razão governamental, é algo que manipula interesses (p.61).

É mediante essa manipulação de interesses que o governo da adolescência em conflito com a lei se estabelece e que ao mesmo tempo que preconiza a proteção integral e estabelece instituições para operacionalizá-las também estabelece, a partir de outras instituições, práticas que se chocam diretamente com a proteção integral deles.

Sendo o ECA uma legislação que se fundamenta segundo o paradigma da Proteção Integral, princípio pelo qual todas as disposições do Estatuto devem ser interpretadas em benefício da criança e do adolescente, visando sua proteção, e as medidas socioeducativas representarem uma sanção do Estado, ainda que a título de práticas pedagógicas de ressocialização, as práticas de proteção e punição vêm-se unificadas nas mesmas medidas – tão características do Código de Menores de 79, que mesmo que partindo de pontos dispersos, descentralizados, acabam por encontrar nelas o palco no qual essas forças díspares se atualizam e levam à agonização dessa personagem.

Proteção e punição, assim como a prevenção e o tratamento no discurso higienista, não são forças antagônicas que se anulam, antes constituem os pontos extremos de um mesmo *continuum*. Ao mesmo tempo que se rompe com o “menor”, objeto do direito, o adolescente

sujeito de direitos não deixa de ser alvo de práticas e concepções criadas para a regulação do menor como “patologia social”, do controle das crianças e adolescentes pobres e negras, sobre as quais o exercício da violência se apresenta como um recurso disponível, conforme vimos no item anterior.

Essas considerações, no entanto, não devem ser compreendidas no sentido de que mesmo um governo autoritário não equilibre interesses. Ele deve fazê-lo. Ele só pode efetuar o golpe à medida que coordene os interesses e as condutas de tal forma que se identifiquem e se confundam com os do próprio Estado. Nisso consiste o trágico do golpe (Foucault, 2008b), sua teatralização, os arranjos que criam a grande necessidade que por sua vez justifica a violência. É justamente no fracasso em manter essa identificação que também ele se desfaz.

O que pretendemos explicitar é que a governamentalidade que se apresenta no ECA é em muito distinta da do Código de Menores. Ela procura, de todas as maneiras, impedir a centralização de ações, decisões, fiscalização. Ela procura chamar à participação, vide o próprio processo intenso de elaboração do ECA (A Criança e seus Direitos: Estatuto da Criança e do Adolescente e Código de Menores em Debate, 1989). Assim como a Constituição de 88, o ECA estabelece as diretrizes de um aparato jurídico-científico-administrativo que procura a limitação do Estado, impedindo uma conduta sobre as condutas autoritária e arbitrária com o foco no próprio Estado.

As diretrizes de atendimento (ECA, artigo 88) preconizam a descentralização do atendimento segundo instâncias distintas. Essas diretrizes, porém, ao mesmo tempo que impedem a centralização tão temida, que se configurara desde o Código Mello Mattos e atingira o ápice no Código de Menores do governo militar, constituem um campo propício para um jogo estratégico. Nesse campo, responsabilidades são partilhadas, divididas, mas também negadas, empurradas, ignoradas entre as diversas políticas públicas que acabam por não se integrar, mas fragmentar o objeto conforme múltiplas objetivações.

Isso resulta não só em um adolescente múltiplo, mas em um sujeito de direitos particularmente problemático que é o “adolescente em conflito com a lei”. Fragmentado o adolescente entre as diversas instituições, objetivado segundo programas e ações distintas em cada uma das políticas, a circunstância de “conflito com a lei” acaba por torna-se um termo desorganizador capaz de interromper ou gerar novas distinções a partir de cada um de seus programas.

Deste modo, não se trata de educar o adolescente, mas educar o adolescente **em conflito com a lei**. Não se trata de assegurar a saúde do adolescente, mas da saúde do adolescente **em conflito com a lei**. Não se trata da proteção, da segurança, dos direitos do adolescente, mas do

adolescente **em conflito com a lei**, e assim por diante, em cada uma das diversas áreas que participam na política de atendimento aos adolescentes **em conflito com a lei**. Porque as políticas públicas destinadas à todos os adolescentes parecem não se adequar ao governo do adolescente em conflito com a lei ou precisam ser adaptadas às suas especificidades.

A proteção integral, assim, que deveria estar melhor articulada nas políticas públicas, acaba relegada a um segundo plano frente à urgência que o conflito com a lei demanda. O que mantém tensionado o adolescente em conflito com a lei. Não entre a criança e o adulto somente, mas entre o “menor delinquente” e o adulto criminoso. Daí a permanente discussão que oscila entre o agravamento, a maior severidade das medidas socioeducativas, prolongando o tempo de internação, e a redução da maioridade penal.

Sua objetivação segundo uma governamentalidade liberal, portanto, não exclui uma série de práticas e discursos menoristas e higienistas – porque essas forças não desaparecem, elas permanecem atuando seja no âmbito do discurso político quanto na prática judiciária e institucional –, mas tampouco se reduz a elas. Elas se infiltraram nos discursos e práticas cotidianas de diversas instituições que atuam com a questão da infância e da adolescência, especialmente as que se destinam ao adolescente em conflito com a lei. Contudo, a governamentalidade liberal também estabeleceu novas formas de regulação ao mesmo tempo que instituiu uma nova chave interpretativa, uma outra grade de racionalização, outras tecnologias de governo.

Dizendo melhor, ainda há violência, ainda há o sentenciamento da medida socioeducativa de internação conforme um raciocínio higienista e uma prática institucional que ainda encontra no asilamento e no controle disciplinar um meio de ação que visa primordialmente à defesa social. Contudo, incorreríamos em um grave equívoco ao não traçar justamente as características singulares que demarcam a ruptura presente na emergência do adolescente em conflito com a lei.

O que buscamos inicialmente foi apresentar justamente o agonismo do adolescente em conflito com a lei. Para tanto, descrevemos como todo um conjunto de conceitos e práticas que, mesmo apesar da ruptura, se deslocou e se inscreveu segundo uma nova governamentalidade. Todavia, principalmente no que tange à esfera punitiva, na grosseria e na inadequação de suas práticas no âmbito do sistema socioeducativo, não há continuidade. Não causa surpresa que se possa afirmar que:

Na área que regula conflitos de natureza penal – que é o lugar onde seguramente se jogará, a curto prazo, a sorte do todas estas reformas legislativas – o objetivo consistiu na consideração do adolescente infrator como uma precisa categoria

jurídica, abandonando o discurso pseudoprotecionista que, considerando-o uma vaga categoria social, infringia os mesmo “tratamentos” discricionários independentemente de sua situação jurídica concreta, na realidade meros eufemismos para encobrir um sistema punitivo sem limites nem garantias (Méndez, 2001, p.19).

Dessa maneira, o governo do adolescente em conflito com a lei requer um outro tipo de sistema para regular os conflitos de natureza penal. O sistema punitivo mostrou-se ineficaz. Aquilo que se preconizara ainda no início do século XIX no Brasil para o sistema penal, de humanização das penas, tem na área da conduta infracional dos adolescente sua atualização.

O adolescente, sujeito biológico e jurídico, sequer responde penalmente às suas infrações. Quando do cometimento de um ato análogo ao crime, o ato infracional, determina-se uma sanção pedagógica, uma das medidas socioeducativas, conforme a capacidade do adolescente em cumpri-la e dela se beneficiar (Digiácomo & Digiácomo, 2017; Saraiva, 2016).

A humanização, que se apresenta para Rivera (A Criança e seus Direitos: Estatuto da Criança e do Adolescente e Código de Menores em Debate, 1989, p.50) também como um princípio fundamental, é não só um dos pontos chave do Estatuto, mas um dos elementos estratégicos-chave de uma nova governamentalidade.

Para Cassoli (2016) a humanização em Foucault emerge justamente na crítica a uma lógica punitiva ineficaz. A humanização, como estratégia da biopolítica neoliberal, cria tecnologias mais sutis de governo e controle do sujeito, em que a produção da dor como tática de governo é evitada ao máximo, ao investir na produção de subjetividades, de desejos, enfim, de produção de capital humano a partir de um controle que se exerce pelo empreendedorismo. O que se deve buscar é não o castigo, mas a correção por meio de um “caráter educativo e ortopédico por meio da vigilância, da extração da verdade e da ‘liberdade’”, “o que está em questão é a alma do sujeito [...] a consciência dele em relação à falta e ao erro cometido: as más condutas” (Cassoli, 2016, p.114).

Deste modo, as medidas socioeducativas no Estatuto da Criança e do Adolescente estão no âmbito brasileiro das políticas destinadas ao adolescente em conflito com a lei assim como a reforma do direito penal estava nos estudos de Foucault (1987). Trata-se de uma estratégia de remanejamento do poder, da forma, do objetivo da punição.

Sabemos que a “humanização” está na origem das próprias políticas destinadas à infância e adolescência, mas a governamentalidade na qual se procurou exercer essa prática humanizada de assistência e punição estabeleceu limites intransponíveis devido às frágeis alianças entre o estado e os saberes das respectivas épocas. Todavia, no Estatuto, as condições históricas tornam possível pensar a humanização segundo uma nova governamentalidade.

Desta maneira, observamos também como essa concepção humanizada do ECA implica em algo mais, que precisamos atentar. Rivera (1989) aponta como princípios norteadores do ECA, para ultrapassar e romper com as práticas e concepções do Código de Menores, os seguintes princípios, alguns já citados, como a “Proteção Integral” e a “Prioridade Absoluta”, a constituição como “sujeitos de direitos” e a compreensão desses sujeitos em sua “condição peculiar de pessoa em desenvolvimento”, a “universalização”, a “humanização”, a “despolicialização”, a “desjuridicalização” e a “descentralização” (A Criança e seus Direitos: Estatuto da Criança e do Adolescente e Código de Menores em Debate, 1989, pp.49-50).

Observando atentamente a esses princípios, observamos claramente uma governamentalidade liberal como o quadro de fundo desses princípios, sendo a humanização quase que uma resultante de todos eles. A proteção integral e a prioridade absoluta como princípios estabelecem que os dispositivos contidos na lei devem ser aplicados em benefício de crianças e adolescentes, compreendidos universalmente, sem discriminação.

A despolicialização, desjuridicalização e descentralização, são princípios que limitam a pretensão do Estado de intervir arbitrariamente para governar a adolescência, são consequências não só dos princípios de proteção integral e prioridade absoluta, mas de sua constituição como sujeitos de direitos que, concebidos conforme sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, implicam em um conhecimento do ser humano e as melhores formas de conduzi-lo. Especialmente as crianças e adolescentes, preciosos recursos humanos, que em função de sua condição não devem ser perdidos pela aplicação de métodos ineficazes de punição.

A racionalidade liberal presente no ECA parece-nos evidente. O Estatuto é um dispositivo que estabelece as diretrizes de governo da criança e do adolescente, articulando interesses individuais e coletivos e limitando a ação do Estado. Toma como critério os próprios sujeitos, seres humanos e sujeitos de direitos, respeitando sua liberdade, liberdade que ele mesmo produz, mais que reconhece, regulando-a conforme uma razão que não se restringe ao país, aos projetos de nação, mas a uma racionalidade transnacional.

E é assim que as técnicas biopolíticas são, com o Estatuto, no âmbito da redemocratização brasileira, colocados em seu quadro de origem. Biopolítica e governamentalidade relacionam-se diretamente: uma surge no contexto da outra. Foucault (2008a) compreende o “liberalismo como quadro geral da biopolítica” (p.30). A questão da biopolítica não pode se dissociar:

[...] do âmbito de racionalidade política no interior do qual eles apareceram e adquiriram sua acuidade. A saber, o ‘liberalismo’, já que foi em relação a ele que adquiriram o aspecto de um verdadeiro desafio. Num sistema preocupado com o respeito dos sujeitos de direito e com a liberdade dos indivíduos, como é que o fenômeno “população” com seus efeitos e seus problemas específicos pode ser levado em conta? Em nome do que e segundo que regras pode ser ele administrado? (Foucault, 2008a, pp.431-432).

No entanto, afirmamos em diversos momentos, que o governo do adolescente em conflito com a lei se dá conforme uma governamentalidade neoliberal. A concepção liberal do ECA não é um simples prenúncio, uma etapa anterior. Assim como o neoliberalismo não é a simples continuidade ou desenvolvimento do liberalismo. Enquanto este opera na limitação do Estado, estabelecendo no mercado, um espaço de verificação da prática governamental, aquele aplicará sobre todas as atividades humanas a grade de inteligibilidade dos processos econômicos (Foucault, 2008a). Conforme afirma Foucault (2008a), o *homo penalis* e o *homo oeconomicus* são correlatos:

O *homo penalis*, o homem que é penalizável, o homem que se expõe à lei e pode ser punido pela lei, esse *homo penalis* é, no sentido estrito, um *homo oeconomicus*. E é a lei que permite, precisamente, articular o problema da penalidade com o problema da economia (p.341).

Parece-nos então evidente que o adolescente em conflito com a lei, o sujeito de direitos que se encontra na condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, o adolescente inimputável, mas responsabilizável, é também uma expressão perfeita do *homo oeconomicus*, conforme uma governamentalidade neoliberal. Vejamos.

Isso desde a concepção de que mesmo cometendo ato infracional, conduta análoga ao crime, o adolescente não deve ser penalizado, mas responsabilizado. A humanização dessa responsabilização consiste em executá-la mediante um conjunto de medidas – advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade e internação (Art. 112), algumas idênticas às penas –, determinadas não conforme o ato infracional, sua gravidade, mas sua capacidade de cumpri-la (Art. 112, § 1º). Não há dosimetria entre a pena e o crime. Outra métrica se sobrepõe. Uma medida do próprio adolescente.

As medidas devem representar a “solução que atenda aos interesses do adolescente da forma menos gravosa possível” (Digiácomo & Digiácomo, 2017, p.107) ou seja, eles têm que delas beneficiarem-se pedagogicamente. Enquanto as penas possuem caráter retributivo/punitivo, as medidas socioeducativas não possuem. Seu caráter é

preponderantemente pedagógico e se destinam unicamente “a educar o adolescente acusado da prática de ato infracional, evitando sua reincidência (Idem, 2017, p.195). Afinal, a “intervenção socioeducativa deve procurar combater” as causas da conduta infracional, “sempre da forma menos rigorosa possível” (Idem, 2017, p.108).

Portanto, as medidas destinam-se à educação, à formação do adolescente em conflito com a lei segundo intervenções mínimas, econômicas, plenamente adequadas, individualmente desenhadas, segundo um criterioso exame antes e durante a execução da medida, tornando-o apto a retornar à sociedade. Determinar as medidas socioeducativas são, então, um momento singular. Para determiná-las, é necessário um criterioso exame, considerando-o individualmente, em sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, mas não segundo um padrão, um *homo medius* (Idem, 2017).

É constituindo o adolescente como o próprio foco e fundamento da medida, já que para a atribuição de medida deve-se visar aquela que fortaleça “os vínculos familiares” e enalteça “o papel da família no ‘processo ressocializador’”, (idem, 2017, p.107), o exame deve considerar não só o adolescente em diferentes esferas de sua vida, afetiva, familiar, social, mas a “orientação do adolescente” e levar “em conta sua opinião” (idem, 2017, p.108).

Ponto crucial para nossa pesquisa. Todo o foco no sujeito, apresentado no quadro da humanização, da individualização da medida, não da pena, aponta para uma conexão fundamental nos estudos de governamentalidade efetuados por Foucault (1995, 2008a, 2008b, 2018): a interação entre o governo do outro e o governo de si, as práticas de si articulando-se às tecnologias de governo do outro. Segundo Foucault (1993)

Eu acho que se se quiser analisar a genealogia do sujeito na civilização ocidental, deve-se levar em conta não apenas técnicas de dominação, mas também técnicas de si. Digamos: deve-se levar em conta a interação entre esses dois tipos de técnicas – técnicas de dominação e técnicas de si. Deve-se levar em conta os pontos nos quais as tecnologias de dominação dos indivíduos uns sobre os outros têm recursos a processos por meio dos quais o indivíduo age sobre si mesmo. E, inversamente, deve-se levar em conta os pontos nos quais as técnicas de si são integradas em estruturas de coerção e dominação. O ponto de contato, nos quais o indivíduo é conduzido por outros, está ligado à maneira da qual eles conduzem a si mesmos, e é o que podemos chamar, creio eu, de governo. Governar as pessoas, no sentido amplo da palavra, governar as pessoas não é uma maneira de forçar as pessoas a fazerem aquilo que o governante quer; é sempre um equilíbrio versátil, com complementaridade e conflitos entre as técnicas que asseguram a coerção e os processos por dos quais o eu [*self*] é construído ou modificado por si mesmo (pp.203-204, como citado em Lemke, 2017, ps 29 e 30).

Dessa maneira, o que queremos observar é que o ECA estabelece inicialmente, pela instituição do adolescente como sujeito de direitos, limites para a ação estatal. E o faz a partir da criação da liberdade do adolescente, liberdade que o próprio ECA produz, no âmbito da concepção e prática jurídica e institucional. É essa liberdade que se erige como um parâmetro para a ação governamental, liberdade condicional, ou melhor, condicionada, no sentido de que seu uso, seu exercício, não é pleno, maduro, mas em desenvolvimento.

A racionalidade do governo deve então coordenar-se conforme a racionalidade dos sujeitos. Ela deve integrar segundo um equilíbrio delicado tecnologias de dominação com tecnologias de si, ou seja, ela deve buscar o governo do outro utilizando-se dos meios pelos quais o sujeito governa a si mesmo. No caso da adolescência, isso se dá a partir do ponto em que se produz uma liberdade que será conformada ao exercício dos dispositivos medidas socioeducativas.

Como dissemos, a governamentalidade liberal é limitada pela liberdade dos sujeitos. Essa liberdade, na realidade, a articulação entre as liberdades dos sujeitos, a circulação de mercadorias, a natureza e a sociedade, estabelecem os critérios que orientam e validam a própria ação do Estado. Desse modo, a liberdade é um dado natural, que não pode sofrer intervenção arbitrária sem, com isso, ameaçar a própria racionalidade do governo (Foucault, 2008a).

Contudo, no caso do adolescente em conflito com a lei, essa liberdade não é considerada plena, completa. Ela não se apresenta como uma liberdade a ser completamente respeitada ou reconhecida na qual a intervenção deve ser evitada ao máximo, sob risco de abalar os próprios fundamentos de uma governamentalidade liberal. Aí temos o plano de inserção do neoliberalismo nas políticas destinadas à infância e adolescência, na realidade, no ECA e, principalmente, no Sistema Nacional de Socioeducação (SINASE) que entende-se como o “conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas” (Lei 12.594, 2012, Art. 1º, §1º).

No neoliberalismo, a governamentalidade também se coordena segundo a liberdade dos indivíduos, conforme a racionalidade desses, mas a liberdade não é mais considerada um dado natural. Ela é artificial. Não é uma liberdade natural dos indivíduos que estabelece um mercado, um conjunto de interações, que por si mesmo funciona como o espaço de verificação do Estado mediante o reconhecimento das leis que a regem, mas um indivíduo-empresa (Foucault, 2008a). A reatualização de uma lógica spenceriana, de um darwinismo social, se dá conforme não uma lei biológica, mas segundo uma lógica própria ao neoliberalismo.

Não se trata mais de uma lógica de promoção geral, mas de um processo de eliminação seletiva. Esse modelo não faz mais da troca um meio de se fortalecer, de melhorar, ele faz dela uma prova constante de confronto e sobrevivência. A concorrência não é considerada, então, como na economia ortodoxa, clássica ou neoclássica, uma condição para o bom funcionamento das trocas no mercado; ela é a lei implacável da vida e o mecanismo do progresso pela eliminação dos mais fracos (Dardot e Laval, 2016, p.53).

Desse modo, todos os fenômenos tornam-se objeto da política econômica e de suas formas de análise. A trama da sociedade é a trama da empresa, da competição, do princípio de concorrência, da análise custo-benefício (Idem, 2008a). Não se trata da lógica de uma promoção geral, do bem estar social, mas um processo seletivo de eliminação e promoção. A liberdade do adolescente é ela também uma liberdade artificial, no sentido de que precisa ser construída segundo mecanismos específicos. Sua responsabilização aponta não só para uma limitação do Estado, mas para a assunção dos riscos, do fracasso e do sucesso resultante da intervenção pedagógica, mínima e estritamente necessária, das medidas socioeducativas.

É mediante essa tática que se torna possível não apenas sua responsabilização, mas sobretudo o cruel recorte que permite atribuir ao sujeito as consequências por suas escolhas. Ignorando assim que se trata, no que concerne ao governo, de uma conduta sobre condutas, da manipulação do campo de escolhas possíveis, a governamentalidade neoliberal persiste no projeto de retirar da história o sujeito e circunscrevê-lo apenas em sua história pessoal. Desse modo, dentre o campo de escolhas possíveis para os adolescentes negros e pobres, manipuladas pela governamentalidade neoliberal, justificam-se desde a gradação das medidas socioeducativas até seu extermínio pela violência institucionalizada.

Chegamos, então, ao nosso último ponto. Agora passaremos a observar e descrever como à “genealogia do Estado moderno” (Foucault, 2008b, p.476), corresponde uma “história do sujeito” (idem, 2008b, p.243), segundo uma combinação “astuciosa das técnicas de individualização e dos procedimentos de totalização” (idem, 1995, p.236). Em outras palavras, como à Constituição do Estado democrático brasileiro, com a promulgação do ECA, e, principalmente, com a instituição do Sistema Nacional de Socioeducação (SINASE), corresponde a história do adolescente em conflito com a lei, sujeito jurídico, de direitos, livre e responsabilizável.

3.5 Medidas socioeducativas e o adolescente em conflito com a lei: a objetivação do empreendedor de si

Observaremos agora o adolescente em conflito com a lei segundo sua produção pelas medidas socioeducativas. Como apresentamos anteriormente, as medidas socioeducativas são similares às penas, mas não devem ser consideradas idênticas, tendo em vista seu caráter humanizado. Ou seja, o caráter pedagógico, individualizado, breve e excepcional que embora sancionatório, não é punitivo. Contudo, as medidas socioeducativas de advertência, obrigação de reparar o dano, liberdade assistida, semiliberdade e internação não são medidas que surgem apenas com o ECA.

De fato, medidas existem desde o Código Mello Mattos. Neste elas são distintas segundo a condição de abandonados ou delinquentes, sendo então internados em Escolas de Prevenção ou Reforma, conforme sua caracterização. No entanto, os parágrafos 2º e 3º do artigo 69 do Código, com a expressão “em perigo de o ser”, abandonado ou pervertido, acabou possibilitando a indesejada mistura e a consequente indistinção das instituições executoras da medida. Assim, apesar de especificar medidas distintas para os casos da criança e do adolescente aos quais se destinava a prevenção ou a reforma, o Código permitia um arbítrio que acabou por tornar retirar a especificidade das instituições.

No Código de 1979, o Código de Menores, a Doutrina da Situação Irregular acaba por colocar todos como objetos indistintos da medida já no plano jurídico. No Código de 79, qualquer criança ou adolescente, qualquer seja sua situação, é alvo de Medidas de Proteção. Quais essas medidas de proteção?

De acordo com o Capítulo I do Código de Menores de 1979, são as medidas aplicáveis ao menor: advertência; entrega aos pais ou responsável, ou a pessoa idônea, mediante termo de responsabilidade; colocação em lar substituto; imposição do regime de liberdade assistida; colocação em casa de semiliberdade e; internação em estabelecimento educacional, ocupacional, psicopedagógico, hospitalar, psiquiátrico ou outro adequado. (Art. 14, incisos I – VI).

Assim, como já observamos anteriormente, deu-se a expansão do controle, do governo da infância e da adolescência para além dos muros, conforme a tecnocracia do governo militar. Apesar de privilegiar a internação, as novas medidas aprofundam, na verdade expandem a lógica daquela para a própria sociedade, como uma amálgama da Casa de Correção e da Companhia de Menores que se estende por todo o corpo social: lógica militar e prisional estendida por toda a sociedade. Desse modo, mais que a expansão da punição, a expansão e o aprimoramento dos mecanismos, das tecnologias, destinadas à “proteção”, reeducação.

Vemos então que o conceito de medida, algo que já se inicia como a humanização da resposta do Estado à infração cometida por adolescentes, outrora “menores” não é uma

exclusividade do ECA. Tampouco a diversidade das medidas, já que algumas são criadas pelo Código de Menores de 1979. O que distingue as medidas do ECA das demais medidas é o seu caráter socioeducativo. Devemos, portanto, buscar o significado desse termo, conceitual e praticamente.

É esse termo, utilizado no ECA apenas em sua forma adjetiva, que se apresenta como uma necessidade apreender seu sentido para orientar a prática dos socioeducadores (Bisinoto, Olivia, Arraes, Galli, Amorim & Stemler, 2015). O trabalho de Bisinoto et al, porém, associa socioeducação e educação social, com a última a englobar a primeira. Procuram os autores justamente por meio do conceito de educação social precisar o termo de maneira a se apresentar como uma proposta capaz de orientar uma socioeducação transformadora, formando “sujeitos críticos que recusem o lugar social no qual foram colocados sem, contudo, romperem com as regras sociais e éticas vigentes” (Bisnoto et al, 2015, pp.583-584).

Como ser crítico, porém, entendendo criticismo também como uma atitude, sem romper regras sociais? As éticas vigentes possibilitam uma transformação do quadro em que se encontram adolescentes negros e pobres? É possível uma socioeducação que permita romper o quadro crônico de marginalização de determinada adolescência? Para responder a essas questões, não estabeleceremos uma proposta para a socioeducação.

Ademais, acreditamos que a socioeducação, ou a ação socioeducativa não se resume ou não está compreendida no conceito de educação social. Ela é, antes de tudo, um modo específico, um termo definidor e específico da prática educativa destinada a adolescentes em conflito com a lei. Deste modo, não se poderia conceber socioeducação como educação social ou como uma ação social e educativa. Considerando a questão do apoio socioeducativo em meio aberto, vemos:

A primeira consideração a ser feita em relação a esse regime é a inadequação do seu nome, que não deveria ser apoio **socioeducativo**, mas **apoio social e educativo** em meio aberto. Aqui, estamos diante de um equívoco ocorrido na revisão final do texto do projeto de lei, que passou despercebida pelos seus formuladores, entre os quais o autor do presente texto.

Ocorreu que, na formulação inicial do artigo sobre os regimes de atendimento, a denominação desse segundo regime de nosso elenco era, precisamente, “apoio social e educativo em meio aberto”. No momento da revisão formal – morfologia, sintaxe e estilo –, pareceu mais lógico ao revisor substituir a expressão social e educativo pela forma sintética “socioeducativo”.

Acontece, porém, que essa mudança de forma levou a uma importante mudança de conteúdo e distorceu, consideravelmente, a intenção inicial dos formuladores do projeto de lei. A expressão socioeducativo, no contexto do ECA, nos remete ao universo das medidas aplicadas ao adolescente em conflito com a lei em razão

do cometimento de ato infracional. Essa, entretanto, não era a intenção dos formuladores do projeto de lei ao tipificarem esse regime (Costa, 2006a, p.46).

Desse modo, socioeducação, ou prática socioeducativa, apresenta uma estrita especificidade. Destina-se ao adolescente em conflito com a lei, e sua concepção e prática tem uma forma e um objeto específicos. Desta maneira, vejamos como se fundamenta a socioeducação pelo introdutor do termo e seu principal defensor. O que é e o que faz então a socioeducação?

Ninguém melhor para nos responder do que Antônio Carlos Gomes da Costa, pedagogo, cuja experiência como diretor em uma internação feminina em Outro Preto foi descrita no livro *Aventura Pedagógica* (2001). O sucesso desse livro, dessa experiência, no período em que justamente se encontrava em crise o Código de Menores, a FUNABEM e as FEBEMs, lhe vale uma série de convites, desde Presidente da FEBEM de Minas, até a grande participação na elaboração do ECA (Saraiva, 2016), sendo sua a sugestão de incluir o termo no ECA (Raniere, 2014). Para Antônio Carlos (2006b) então:

[...] assim como existe educação geral e educação profissional, deve existir socioeducação no Brasil, cujo objetivo é preparar os jovens para o convívio social [...] porque o jovem que cometeu ato infracional, na maioria dos casos, não dá certo na escola, no trabalho e na vida não pela falta de encaminhamentos para a escola ou oportunidades de profissionalização, mas porque lhe faltou acesso a uma educação mais ampla, que lhe possibilitasse aprender a ser e aprender a conviver. (p.57)

Para Antônio Carlos trata-se, então, socioeducação, de uma educação destinada a ensinar a ser e a conviver. Mas como se pode ensinar tais coisas? Segundo Raniere, a proposta de Costa acaba por paralisar o processo de singularização, produzindo uma identidade. Citando Guattari e Rolnik (2000):

Identidade e singularidade são duas coisas completamente diferentes. A singularidade é um conceito existencial; já a identidade é um conceito de referenciação, de circunscrição da realidade a quadros de referência, quadros esses que podem ser imaginários. Essa referenciação vai desembocar tanto no que os freudianos chamam de processo de identificação, quanto nos procedimentos policiais, o sentido da identificação do indivíduo – sua carteira de identidade, sua impressão digital, etc. Em outras palavras, a identidade é aquilo que faz passar a singularidade de diferentes maneiras de existir por um só e mesmo quadro de referência identificável. [...] Ora, o que interessa à subjetividade capitalística, não é o processo de singularização, mas justamente esse resultado do processo, resultado de sua circunscrição a modos de identificação dessa subjetividade dominante (pp.68-69, como citado em Raniere, 2014, p.69).

Para Raniere (2014), o pensamento identitário retira a vida do adolescente da esfera existencial. Melhor dizendo, a experiência existencial é compreendida como uma série de etapas, degraus, os quais se tem que cumprir ou subir conforme uma obrigação ética (Raniere, 2014). Deste modo, estabelecendo degraus a serem cumpridos, o adolescente empreende um desenvolvimento gradual de si mesmo, estabelecendo propósitos e metas a serem conquistadas mediante passos coordenados.

Essas etapas podem ser encontradas no capítulo “O ferramental teórico-prático da socioeducação: métodos e técnicas” do livro “Socioeducação: estrutura e funcionamento da comunidade socioeducativa” (Costa, 2006b). O interessante é que os princípios apresentados no texto foram, segundo o autor, extraídos do Paradigma do Desenvolvimento Humano do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), que apresentam o papel central da educação “para a viabilização da pessoa” (Costa, 2006b, p.55).

Essa educação é compreendida como o “único processo capaz de transformar o potencial das pessoas em competências, capacidades e habilidades” (idem, 2006b, p.55). Essa compreensão da educação é alinhada à apresentada por Foucault (2008a) quando coloca a questão do capital humano, conforme conceitua a Escola de Chicago, como um exemplo claro da racionalidade neoliberal. É uma das transformações do *homo oeconomicus* no neoliberalismo. O próprio

salário nada mais é que a remuneração, que a renda atribuída a certo capital, capital esse que vai ser chamado de **capital humano** na medida em que, justamente, a **competência-máquina** de que ele é renda não pode ser dissociada do **indivíduo humano** que é seu portador (Foucault, 2008a, pp.311-312, grifos nossos).

Capital humano esse que é composto por elementos tanto inatos quanto adquiridos (Foucault, 2008a). E é no sentido dos elementos adquiridos que Foucault (idem) foca sua atenção. Não ignora os desdobramentos no campo genético, de seleção, mas situa como uma problemática mais pertinente ao período a questão dos elementos adquiridos. Passa então a questionar o que quer dizer a formação do capital humano segundo essas espécies de “competência-máquina”. Qual é o investimento? Os investimentos educacionais. Segundo os neoliberais

[...] o que se deve chamar de investimento educacional, em todo caso os elementos que entram na constituição de um capital humano são muito mais amplos, muito mais numerosos do que o simples aprendizado escolar ou que o simples aprendizado profissional. Esse investimento, o que vai formar uma competência-máquina, será constituído de que? Sabe-se experimentalmente, sabe-se por

observação, que ele é constituído, por exemplo, pelo tempo que os pais consagram aos seus filhos fora das simples atividades educacionais propriamente ditas. Sabe-se perfeitamente que o número de horas que uma mãe de família passa ao lado do filho, quando ele ainda está no berço, vai ser importantíssimo para a constituição de uma competência-máquina, ou se vocês quiserem para a constituição de um capital humano, e que a criança será muito mais adaptável se, efetivamente, seus pais ou sua mãe lhe consagraram tantas horas do que se lhe consagraram muito menos horas. Ou seja, o simples tempo de criação, o simples tempo de afeto consagrado pelos pais a seus filhos, deve poder ser analisado em termos de investimento capaz de constituir um capital humano (Foucault, 2008a, p.315).

Dessa maneira, toda uma gama de elementos começa por ser considerada na constituição de capital humano segundo uma grade econômica. Através dela toda uma análise ambiental é passível de ser realizada conforme as diversas interações de elemento inatos e adquiridos. Interessa-nos ressaltar, porém, a compreensão da educação para além do sentido restrito do ensino escolar e profissional. Uma educação tomada como o desenvolvimento do capital humano, dessa competência-máquina mediante fatores como o tempo, o afeto, o ambiente, a migração, etc. Essa racionalidade permite à governamentalidade neoliberal gerir a vida dos homens aproveitando suas potencialidades mediante o uso de um sistema de modulação gradual e contínuo de suas capacidades (Foucault, 1987).

É esse sistema de identificação de potencialidades e aperfeiçoamento contínuo de capacidades que observamos articulados à socieducção de Antônio Carlos. A socioeducação, como algo destinado a ensinar a ser e a conviver, deve desenvolver atitudes e habilidades. Principalmente um “atitude básica diante da vida”, segundo o “modelo do dano” ou do “desafio”, que depende do posicionamento que se assume diante de si e do mundo, e de habilidades, concebidas como “requisitos básicos para se viver e trabalhar numa sociedade moderna”, “habilidades básicas, específicas e de gestão” (Costa, 2006b, p.56). Critérios fundamentais, mais que o conteúdo, pois se

Os conhecimentos variam conforme cada época e cultura [...] Os valores são tudo o que pesa na hora em que o ser humano tem que tomar uma decisão. [...] as oportunidades de per si não bastam. As pessoas devem ser dotadas de bons critérios para avaliar e tomar decisões fundamentadas. [...] A educação deve propiciar o desenvolvimento dessa capacidade ao educando, possibilitando que ele **vivencie, identifique e incorpore valores estruturantes em sua formação** (Costa, 2006b, p.56).

Daí a importância de executar métodos e técnicas próprias à socioeducação que devem contemplar as três dimensões do educando: a dimensão pessoal (educação para valores), a

dimensão como cidadão (protagonismo juvenil) e a sua “dimensão como futuro profissional (cultura da trabalhidade).

Na da dimensão pessoal, observando a questão do investimento educacional para além do restrito ensino, escolar e profissional, a formação dos valores deve pautar-se em técnicas que orientem para cada uma das sucessivas etapas, passos. São 12 passos apresentados por Antônio Carlos (2006b, p.59), iniciando na identidade, que consiste em compreender-se e aceitar-se, e segue:

2. Auto-estima (gostar de si próprio, auto-apreciar-se);
3. autoconceito (ter uma ideia boa a respeito de si mesmo);
4. autoconfiança (apoiar-se primeiro em suas próprias forças);
5. visão positiva do futuro (olhar o futuro sem medo),
6. querer-ser (desejar ardentemente ser alguma coisa (sonho);
7. projeto de vida (é querer algo e saber o que é necessário para chegar lá);
8. sentido da vida (é a linha, a estrada, o caminho que liga o ser ao querer-ser);
9. autodeterminação (assumir a direção, o controle de sua própria vida);
10. resiliência (resistir à diversidade e utilizá-la para crescer);
11. auto-realização (cada passo dado na direção do seu projeto),
12. plenitude humana (encontro do ser com o querer-ser).

Desse modo, seguindo os passos os socioeducadores devem propiciar mais que conteúdo, encaminhamentos, oportunidades, condições. Devem propiciar algo de outra ordem. Algo da ordem do desejo. Devem fomentar o “desejo genuíno de estudar, aprender, trabalhar, realizar-se (querer-ser). (Costa, 2006b, p.61). O que exige a pedagogia da presença. Um método “supersimples” que consiste em uma autoeducação do socioeducador em “escutar e observar o conjunto dos acontecimentos reais que acontecem ante os seus olhos” (idem, 2006b, p.71). Mediante essa observação “atenta e metódica dos comportamentos” descobrirá no socioeducando “aptidões e capacidades que apenas um balanço criterioso e sensível permitirá despertar e desenvolver” (idem, 2006b, p.71).

Na dimensão cidadã, a educação deve se dar sem abandonar a “dimensão discursiva” privilegiar a “dimensão pragmática, a dimensão da ação, a dimensão do aprender a fazer, fazendo” (idem, 2006b, p.84), porquê os adolescentes da atualidade não são os mesmos do passado. Eles são mais “pragmáticos”, agrupam-se “não pela forma de pensar”, mas pela “forma de sentir uma determinada situação, de posicionar-se diante dela e de querer transformá-la no aqui e agora”. “Eles têm um grande respeito pela identidade, autonomia e dinamismo de cada pessoa.” (idem, 2006b, p.84).

O adolescente então, dentre os quais se situa o adolescente em conflito com a lei, é compreendido já como o homem pragmático, o *self-made man*. A própria natureza conforma-se às demandas neoliberais. O adolescente de hoje, “evolui” para o homem pragmático, não mais o sonhador, agitador e idealista, outrora perigoso segundo a concepção ditatorial.

Ao adolescente em conflito com a lei destina-se então a educação em sua dimensão cidadã que ocorre conjuntamente com a dimensão pessoal, pois são inseparáveis, de acordo com Antônio Carlos (2006b). Educação esta que não deve ser crítica, que não deve privilegiar o ensino formal ou mesmo o conteúdo, mas que deve tomar como ponto de partida o próprio adolescente, o que sabe, do que é capaz, suas habilidades, competência e aptidões para a partir daí adequá-los às novas exigências do mundo neoliberal. Habilidades, competências e aptidões cujo “desenvolvimento” por uma educação tida como emancipadora permite o exercício do protagonismo juvenil e assim se “emancipe”, ou seja, vença no processo societário compreendido como uma luta entre indivíduos.

Ele, como vimos anteriormente, deve participar ativamente no próprio processo. Trata-se de um compromisso pessoal, ético, humano e cidadão, seguir os passos que o conduzem à plenitude. Obviamente, se há uma escada para a dimensão humana, também haverá uma escada da participação do adolescente. Ele é o foco e o centro do processo e as medidas socioeducativas, ao não tratarem com um objeto, mas um sujeito, devem conduzi-lo da manipulação das medidas dos Códigos à autonomia do Estatuto. Com 09 etapas, a escada da participação inicia-se na participação manipulada à participação plenamente autônoma (idem, 2006b, p.89). Estágio final do sucesso, quando por si sós, agem conforme os empreendedores que se espera que sejam.

Por último, a dimensão produtiva propriamente dita, onde se desenvolverá a “trabalhidade” que é a “capacidade de a pessoa ingressar, permanecer e ascender no mundo do trabalho”; ela é “um novo modo de ver, entender, sentir, agir e interagir com o novo mundo do trabalho, transformado pela globalização dos mercados, pela inovação tecnológica e pelas novas formas de organização do processo produtivo (idem, 2006b, p.90).

Para ingressar e desenvolver a trabalhidade, a educação, a socioeducação, deve “transformar potencial em competências” : a “competência pessoal (aprender a ser)”; a “competência relacional (aprender a conviver)”; e a “competência produtiva (aprender a fazer)” desenvolvendo habilidades básicas, específicas e de gestão, sendo esta autogestão, a co-gestão e a heterogestão; a “competência cognitiva (aprender a conhecer) que envolve o autodidatismo, o didatismo e o construtivismo (idem, 2006b, pp.91-94).

São essas então as dimensões que devem ser trabalhadas segundo o ferramental teórico e prático que disponibiliza métodos e técnicas da ação social e educativa, da socioeducação que se destina não só ao adolescente em conflito com a lei, segundo o autor, mas a todos os adolescentes. “Se a intenção é incluir o adolescente, e não excluí-lo, devemos partir da seguinte premissa: tudo o que serve para trabalhar com o adolescente serve para trabalhar com o adolescente em conflito com a lei” (Idem, 2006b, p.100) .

Desse modo, confirmamos o princípio universalizante do ECA, a constituição da socioeducação conforme uma governamentalidade neoliberal que agencia o adolescente e busca sua responsabilização durante o processo socioeducativo como forma de controle. Infelizmente, diferentemente do autor, não consideramos que o adolescente em conflito com a lei necessite ser incluído. Assim como o modelo da peste apresentado por Foucault (1987) ele é, como vimos, elemento e condição indispensável para que essa própria racionalidade possa se exercer. Mas porquê tal perspectiva, de Antônio Carlos é importante para as medidas socioeducativas?

São importantes no sentido de que são as concepções dele referentes à socioeducação que influenciarão e adentrarão no próprio SINASE. O livro citado é apenas um de um conjunto de livros que são apresentados como “guias elaborados pelo consultor Antonio Carlos Gomes da Costa objetivando contribuir para a formação de operadores e gestores do sistema socioeducativo no Brasil” (Costa, 2006c, p.5). pela Secretaria Especial de Direitos Humanos. Buscam, antes da elaboração do SINASE, oferecer orientações para a execução da socioeducação.

Afinal, com a promulgação do Estatuto toda a trama institucional não se modifica da noite para o dia. O período de transição entre o Código de Menores e o ECA mostrou-se tremendamente difícil. O corpo de técnicos requerem orientações e o SINASE se apresenta, em 2012, como a lei que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Lei nº 12.594, 2012) e regulamenta a execução das medidas. Ao fazê-lo, porém, não pode ignorar todo um conjunto de propostas já realizadas. Assim, embora o próprio SINASE forneça diretrizes, ele não se apresenta como um referencial teórico (Bisinoto et al, 2015). Não se apresenta como uma teoria ao trabalho socioeducativo, mas um conjunto de princípios, regras e critérios, que como vimos nos textos de Antonio Carlos citados, se coordenam com normativas internacionais e com uma racionalidade neoliberal do indivíduo-empresa como detentor de “capital humano”

Vemos então como toda uma concepção do *homo oeconomicus* do neoliberalismo impregna o SINASE e a execução das medidas socioeducativas mediante o conceito de socioeducação. Termo incluído no ECA por sugestão de Antônio Carlos (Ranière, 2016) e que, embora inspirado no Poema Pedagógico de Makarenko, traz na realidade toda a ótica do

empreendedorismo, do homem-empresa, como a lógica que perpassa o atendimento socioeducativo.

Em 2004, Antônio Carlos assessorava a Secretaria Especial de Direitos Humanos. Essa concepção empreendedora, essa utilização da grade neoliberal, do empreendedorismo na socioeducação mostra-se ainda mais pertinente quando se constata que Antonio Carlos admirava o ideal empreendedor. Ele escreveu livros sobre o empreendedorismo como “Ser empresário: o pensamento de Norberto Odebrecht”, “Protagonismo Juvenil: adolescência, educação e participação democrática” feita em parceria com a Fundação Odebrecht, e “Zap! Virtudes empreendedoras – guia do educando II: trabalho de campo: um exercício do protagonismo juvenil” conforme aponta Raniérie (2014, p.72). Seu nome pode ser encontrado também associado ao Instituto Alair Martins em uma página que apresenta o desenvolvimento de “tecnologia social que foca no empreendedorismo juvenil” (<https://gife.org.br/instituto-alair-martins-desenvolve-tecnologia-social-que-foca-no-empreendedorismo-juvenil/>).

Em seu trabalho biográfico sobre Norberto Odebrecht, mais que uma biografia, o livro se pretende um manual para os que se “preparam para o exercício da arte de governar” (Costa, 2004, p.15, como citado em Raniere, 2014, p.73) e responde à pergunta de o que é ser um empresário com a “Tecnologia Empresarial Odebrecht”, que, conforme Costa (2004) articula e opera um “novo humanismo empresarial” (como citado em Raniere, 2014, p.73). É no livro elaborado em parceria com a Fundação Odebrecht que Costa estabelece entre os direitos do adolescente o dever do protagonismo:

Vê-se, pois, que tanto quanto um direito, o envolvimento em ações de protagonismo ligadas ao bem comum, ao interesse coletivo, é um dever do adolescente. Esse, na verdade, é o outro lado da moeda dos direitos que a Convenção Internacional dos Direitos da Criança, a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente reconhecem e proclamam como sendo condição de cidadania para as crianças e adolescentes (Costa & Vieira, 2006, p.238, como citado em Raniere, 2014, p.74)

Esse dever do protagonismo, associado à iniciativa privada consciente, transforma a sociedade segundo os modelos neoliberais.

Ao estimular o protagonismo do adolescente, a Fundação Odebrecht vislumbra a formação de uma nova geração de adolescentes, agentes das profundas transformações que a sociedade contemporânea exige [...] Nas ações empreendidas pela Fundação Odebrecht, os adolescentes tornam-se muito mais parceiros do que alvos das ações e projetos, participando ativamente da criação, organização, realização e avaliação das atividades (Costa & Vieira, 2006, p.259, como citado em Raniere, 2011, p.74)

Vemos então como o envolvimento de Antonio Carlos com a perspectiva do empreendedorismo influencia o SINASE como estratégia de controle. Vemos também como a identidade é agenciada no SINASE pelo Plano Individual de Atendimento (PIA) (Lei nº 12.594, 2012, Art. 52) que consiste na elaboração de planos e metas pelo adolescente juntamente com sua família e equipe.

Apontando para a coordenação de tecnologia de si e tecnologia de governo do outro o PIA é um dispositivo que perpassa praticamente todas as medidas socioeducativas – excetuando a advertência e a obrigação de reparar o dano para as quais não há PIA – da tecnologia mecânica das medidas dos Códigos para o projeto de empreendimento, conforme a participação, elaboração de planos e metas. Mais do que corpos disciplinados, mais que a submissão, a autogestão dinâmica, fluida, resiliente, capaz de se adaptar e empreender.

O governo do adolescente em conflito com a lei mediante as medidas socioeducativas, que se configuram como tecnologias de dominação, pois destinam-se à condução de conduta, não mais se restringem a uma formação mecânica de hábitos nas instituições. Elas articulam-se, para serem bem sucedidas, às formas como os seres humanos conduzem a si mesmos. As tecnologias de si referem-se a um conjunto de técnicas pelas quais os sujeitos agem sobre si mesmos de modo a atingir algum propósito.

O PIA se apresenta como uma articulação entre as tecnologias de si e as tecnologias de dominação. Ele se articula com os modos pelos quais o próprio adolescente busca se conduzir para estabelecer uma tecnologia de dominação, ao instituir um campo de possibilidades que devem, de alguma maneira, estar presentes no projeto socioeducativo, como a educação, o trabalho, a família, mesmo que, para o adolescente, essas questões não se configurem como objetivos de vida ou como propósitos aos quais se dedicar. Ou seja, o PIA manipula um campo de possibilidades já estabelecidas que se conformam como campos necessários à atuação socioeducativa e busca ativar no adolescente os modos pelos quais ele busca conduzir a si mesmo para atingir essas metas. Ainda que o adolescente recuse essas metas, ele não está livre delas. Elas tornam-se referenciais negativos que demonstrarão a necessidade de permanência nas medidas, ou a inadequação de uma medida mais branda e a necessidade de aplicação de medidas restritivas de liberdade, tendo em vista o comprometimento do adolescente com outros propósitos.

O PIA, legalmente, se constitui como um “instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o adolescente”, contemplando a “participação dos pais ou responsáveis” que têm o “dever de contribuir com o processo ressocializador” (Lei nº

12.594, 2012, art. 52 parágrafo único). Nele deve constar no mínimo, segundo os incisos I ao VI do artigo 54:

- I – os resultados da avaliação interdisciplinar;
- II – os objetivos declarados pelo adolescente;
- III – a previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional;
- IV – atividades de integração e apoio à família;
- V – formas de participação da família para efetivo cumprimento do plano individual e;
- VI – as medidas específicas de atenção à sua saúde.

As medidas socioeducativas então coordenam identidade, responsabilidade e protagonismo mediante instrumentos que unem as tecnologias de dominação com as tecnologias de si. Paralisando a singularidade na identidade, estabelece-se uma série de quadros referenciais que devem levar o adolescente à plenitude empreendedora segundo tecnologias que reconheçam suas habilidades e aptidões e o conduzam ao estabelecimento de metas e os meios de atingi-las. Ela ativa o adolescente, torna-o responsável por si mesmo, por seu fracasso e seu sucesso. Estimula-se o adolescente como um empreendedor capaz e motivado pelo desafio para perseverar até a vitória. Vitória essa que não corresponde a uma singularidade, a um projeto de si, de fato, mas um projeto no qual participa, segundo moldes já prontos, conforme a racionalidade que a institui.

Para responsabilizar torna-se necessário identificar. Uma identificação complexa, individual, muito diferente da simples identificação da situação do Código. Uma identificação que seja capaz de conduzir à responsabilização e a ressocialização de acordo com a incitação ao protagonismo juvenil. Protagonismo cerceado, controlado, articulado em um campo de possíveis ordenado por uma governamentalidade neoliberal, já que não se trata da singularidade, de uma autocondução, autoformação, mas uma formação orientada, direcionada.

Contudo, isso só se torna possível, ou mais evidente, a partir do momento em que o SINASE institui as diretrizes de funcionamento das medidas socioeducativas. Daí a formação de dispositivos que conectam as tecnologias de si e as tecnologias de dominação articulando-as com os princípios do ECA. Forma-se então a imagem do adolescente em conflito com a lei que não é um objeto da tutela, da assistência, da caridade, tampouco a do delinquente, do monstro, do irrecuperável, como o fora ao longo da história, mas o novo sujeito que emerge com a prática socioeducativa, mais uma objetivação do caleidoscópio adolescente: sujeito jurídico, livre, responsabilizável, protagonista de sua história que, investido adequadamente, desenvolverá

habilidades e competências que lhe permitirão empreender para além do quadro histórico e social estigmatizante de todo um grupo de adolescentes.

Todas as práticas heterogêneas que objetivaram ao adolescente em conflito com a lei ao longo do século XX e XXI encontram-se ainda hoje fragmentando-o em uma dinâmica de forças permanentemente tensionada. A governamentalidade neoliberal, ao produzi-lo conforme sua grade de inteligibilidade, desenvolveu tecnologias refinadas ao operarem conforme o equilíbrio delicado das tecnologias de dominação e as tecnologias de si. Elas permitem a formação de uma subjetividade para o adolescente em conflito com a lei que, apesar de sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, é o responsável por sua própria desgraça ou salvação em uma sociedade formada por indivíduos-empresas, selecionados conforme suas habilidades e competências, para o sucesso ou a falência.

Estão dadas as condições de possibilidade que resultam na emergência do adolescente em conflito com a lei. Desde o início do século XX, governamentalidades distintas se destinaram a refletir acerca da prática de governo da infância e da adolescência, especialmente da adolescência em conflito com a lei. Nesse processo, saberes distintos articularam-se ao Estado conformando-o como um problema de Estado e um problema científico, cuja solução só poderia ser dada mediante uma ação concertada entre eles, formando dispositivos de controle e regulação.

Observamos então a emergência do “menor” e de técnicas biopolíticas que, mesmo originárias de uma governamentalidade liberal, se viu no contexto brasileiro ser posta em funcionamento segundo diferentes regimes, sob diferentes governamentalidades que encontravam no próprio Estado a legitimidade e o objetivo último da prática, conforme uma racionalidade mais próxima do liberalismo ou do autoritarismo. Apenas com a ruptura provocada pela própria redemocratização, as técnicas biopolíticas se desenvolvem de fato no quadro de uma governamentalidade liberal que limita as pretensões do Estado no que concerne à criança e ao adolescente.

Nesse quadro se conforma a criança e o adolescente não só em sua acepção biológica e universal, mas sua concepção como sujeito de direitos. É nessa junção que emerge um novo sujeito, objetivado segundo novas práticas. É ele que, à medida que se desenvolvem e se especificam os mecanismos de controle, as tecnologias cada vez mais refinadas que buscam coordenar as tecnologias de dominação com as tecnologias de si, que o adolescente em conflito com a lei começa por se tornar a personagem objetivada segundo uma governamentalidade neoliberal que determina atualmente as medidas de sua existência.

Conclusão

Efetuar uma pesquisa genealógica que procurou observar e descrever a emergência do adolescente em conflito com a lei foi um trabalho que exigiu uma constante reflexão. Reflexão esta muitas vezes dolorosa. Como trabalhador do sistema socioeducativo, vi-me inúmeras vezes ao longo dessas páginas espelhado em suas personagens, em seus anseios, seus objetivos e, também, em seus erros. Mais que a crítica ao passado, a pesquisa serve para uma crítica do presente. A necessária, indispensável e permanente crítica de nós mesmos, sem a qual podemos facilmente submeter crianças e adolescentes aos efeitos devastadores da “verdade” em nome de sua proteção ou ressocialização.

Ao longo dessas páginas, aqueles que se empenharam em “resolver” o problema da infância desvalida, do menor em situação irregular, do adolescente em conflito com a lei apontaram frequentemente para mim mesmo. Nisto, sou grato à pesquisa, ao trabalho realizado. Termino-o consciente de que não há solução a ser dada a esse problema seja por uma teoria, uma técnica, um instrumento, uma lei, pelas instituições ou o que o valha. Todas as experiências passadas já deveriam ter nos ensinado isso há muito. Apenas o exercício da liberdade assegura a liberdade.

A história não oferece garantias. Nada que nela ocorre deveria necessariamente ser como é. Ela não é a manifestação de um destino. A cada momento, em cada um de seus instantes, possibilidades emergem, se concretizam ou se esvanecem. Nada há de garantido e, portanto, nada há que esteja definitivamente perdido ou conquistado. O acontecimento é uma singularidade.

Desse modo, a “história ‘efetiva’ se distingue daquela dos historiadores pelo fato de que ela não se apóia em nenhuma constância: nada no homem – nem mesmo seu corpo – é bastante fixo para compreender outros homens e se reconhecer neles” (Foucault, 1979, p.27). O adolescente, cuja concepção se deu justamente mediante uma naturalização do corpo, em um processo do desenvolvimento que não só o distinguiu da criança e do adulto, como também inscreveu nessa fase peculiar, o sinal da ambivalência e, portanto, do perigo, serve-nos como um caso exemplar dos riscos da naturalização e da generalização.

O governo da adolescência ao longo do tempo no Brasil deve então ter nos mostrado não uma história como um “progressivo desenvolvimento” – como do adolescente ainda se espera –, mas algo mais complexo, incerto, singular:

A história “efetiva” faz ressurgir o acontecimento no que ele pode ter de único e agudo. É preciso entender por acontecimento não uma decisão, um tratado, um reino, ou uma batalha, mas uma relação de forças que se inverte, um poder confiscado, um vocabulário retomado e voltado contra seus utilizadores, uma dominação que se enfraquece, se distende, se envenena e uma outra que faz sua entrada, mascarada. As forças que se encontram em jogo na história não obedecem nem a uma destinação, nem a uma mecânica, mas ao acaso da luta. Elas não se manifestam como formas sucessivas de uma intenção primordial; como também não têm o aspecto de um resultado. Elas aparecem sempre na álea singular do acontecimento (Foucault, 1979, p.28).

Utilizamos em nosso trabalho, para precisar o acontecimento, os decretos e leis destinados às crianças e adolescentes. Não porque eles são o início dessa ruptura. Não porque são eles próprios os acontecimentos. Pelo contrário, são eles os efeitos de uma complexa articulação na dinâmica saber-poder cujo resultado da luta possibilitou sua emergência. Observamos, inclusive, que mesmo após suas promulgações, o governo da infância e da adolescência envolvia uma constante correlação de forças que as modificavam continuamente, sendo cada um dos Códigos e o Estatuto, bem como as leis complementares, a resultante dessa luta. Ao longo do primeiro capítulo observamos a emergência do “menor” como objeto de governo e como ao longo do século XX esse “menor” se transformou segundo práticas que o objetivavam conforme a governamentalidade que orientava e definia ao próprio Estado.

Isso, porém, não bastava. Não bastava devido ao fato justamente de que as leis não eram o início do processo, mas seu resultado. Daí a necessidade de buscar nos saberes da época a objetivação da criança e, principalmente, a objetivação da criança anormal. Aquela que se constituiria nos “menores” cujas instituições orientadas por esses saberes deveriam assistir, proteger ou reformar. Dessa maneira, a análise do discurso higienista na primeira metade do século XX se mostrou indispensável, pois foi ele que se articulou ao discurso jurídico e que conformou toda uma racionalidade que apreendeu crianças e adolescentes em um aparato médico-administrativo-jurídico. Aparato esse que vem se transformando desde então e se adaptando às distintas governamentalidades. Inclusive a que propicia a emergência do adolescente em conflito com a lei.

Ao buscarmos precisar a emergência do adolescente em conflito com a lei, vimo-nos cada vez mais recuando no tempo a fim de encontrarmos quais eram os traços que permaneciam, quais se modificavam. Pretendíamos precisar como se poderia, de fato, falar em uma ruptura. Para tratarmos da emergência do adolescente em conflito com a lei, foi então preciso analisar como uma governamentalidade neoliberal implicava em uma objetivação e utilização de tecnologias de governo distintas das que foram utilizadas para o governo dos “menores”.

Observamos que a governamentalidade neoliberal efetua uma reordenação, tanto no plano nacional quanto internacional, onde velhas práticas se articulam com novas, oriundas de uma diversidade de saberes com os quais se alia e que permitem uma ampliação da regulação da adolescência.

Essa ampliação não consiste em maior estatização da adolescência, pelo contrário, implica em maior governo da adolescência segundo um cálculo custo-benefício próprio à governamentalidade neoliberal. Compõem essas táticas:

1) A universalização de seu alcance a partir do momento em que o ECA se apresenta como um dispositivo destinado à todas as crianças e adolescentes, abrindo-lhe um campo de intervenção muito mais amplo e mais refinado já que lhe permite o acompanhamento de um número consideravelmente maior de variáveis: modelos familiares, suas interações comunitárias e sociais, os impactos nas políticas públicas e na economia, os dados extensos e variáveis próprios aos dispositivos de segurança;

2) A par desses dados ser capaz de observar as oscilações que ocorrem nos sujeitos, crianças, adolescentes e famílias a partir de modificações, intervenções em outros campos, como educação, saúde e segurança, ordenando-os de acordo com um cálculo custo-benefício;

3) A manutenção do agonismo no que concerne aos adolescentes em conflito com a lei, segundo essa racionalidade custo-benefício, que possibilita a permanente discussão relativa ao agravamento das medidas ou a redução da imputabilidade penal em vez do investimento nas políticas públicas;

4) A aparente desestigmatização do “menor”, seja por meio da recusa aos fundamentos raciais explícitos – que orientaram suas instituições para as crianças anormais e perigosas – e do repúdio a uma política de criminalização da pobreza que lhe permitiu o asilamento massivo de crianças pobres e negras, enquanto mantém sob uma nova chave uma política seletiva e discriminatória da adolescência negra e pobre, a maioria nas medidas privativas e restritivas de liberdade bem como vítimas de violência e de homicídios;

5) A manutenção das características principais atribuídas por uma concepção biológica do desenvolvimento que, mesmo relativizada por uma série de outros saberes que a questionaram e criticaram, muitas vezes mantiveram os traços principais, principalmente no caso da adolescência, permitindo a abertura do campo para saberes diversos para lidar com o “problema da adolescência” sem, contudo, modificar-lhe o conteúdo principal: a constituição de uma adolescência problemática, ambivalente, que representa um risco e uma esperança, tão ao tom dos discursos menoristas e higienistas referentes às crianças do início do século XX no Brasil;

6) O afastamento, quando conveniente, do determinismo biológico possibilita a identificação dos problemas do adolescente segundo uma nova interpretação e novos mecanismos que acabam ofertando variações do mesmo tema sem sair do tom, de modo que sua conduta passa a ser descrita como uma consequência das condições familiares (os riscos familiares), da participação em determinados grupos (os riscos comunitários), e variáveis outras como escolarização, acesso à cultura, saúde, bens de consumo, em suma, fatores de risco e proteção, que possibilitam uma infundável multiplicação de variáveis e considerações que lhes serve como uma possibilidade constante de fuga das críticas históricas e sociais que apresentam o racismo sistêmico, a política punitiva e assassina de adolescentes e jovens, o encarceramento em massa da população jovem e negra, dentre outros;

7) A manutenção da medida de internação segundo moldes similares à todas as medidas de internação anteriores onde o controle disciplinar dos corpos deveria criar os hábitos de uma vida justa e moral, mas associada às novas técnicas de exame e intervenção dos saberes diversos que participam na execução das medidas socioeducativas e operam as tecnologias de dominação e as tecnologias de si;

8) A oferta, o desenvolvimento e o aprimoramento de novas medidas de regulação e controle da adolescência para além dos muros institucionais;

9) A manutenção de uma perspectiva que privilegia o trabalho como meio e solução do problema da infração de adolescentes, tornando as medidas socioeducativas as medidas adequadas à trabalhidade, à nova conformação do mundo do trabalho que necessita de mais que corpos dóceis, corpos que se auto-explorem;

10) A implementação de uma racionalidade neoliberal, econômica, mediante as medidas socioeducativas, o SINASE e o PIA de todas as condutas dos adolescentes conforme um modelo empresarial, de identificação de habilidades, aptidões e competências, que preconiza o protagonismo e o empreendedorismo, portanto, a responsabilização, permitindo assim a produção de um sujeito adequado à governamentalidade neoliberal;

Como dissemos, porém, para identificarmos essas táticas e analisá-las foi preciso contrastá-las com o governo da adolescência em períodos anteriores. Nesses buscamos analisá-las distinguindo duas forças principais: a proteção e a punição. Isso porque o ECA, no caso específico do adolescente em conflito com a lei, busca justamente articular a proteção integral com a responsabilização, a sanção das medidas socioeducativas, e precisávamos observar o desenvolvimento dessa articulação ao longo do tempo.

Vimos que o Código de Menores de 1979 não fazia distinção entre elas. O Código de Mello Mattos, de 1927, porém, as efetuava. Não significava, porém, com o ECA, um retorno

ao Código de 27. Tampouco significava o abandono completo do que se estabelecia com o Código de 79. Proteção e punição permanecem ainda hoje se articulando segundo um delicado e complexo equilíbrio de forças no que tange ao adolescente em conflito com a lei. As regras do jogo, no entanto, mudaram. Esperamos que o trabalho tenha tido sucesso em demonstrar isso, embora muitas vezes possamos nos ver frente à frente com discursos e práticas que parecem vir de outros tempos.

Houve momentos em que os arquivos apresentavam uma realidade que me parecia inacreditável. Suas vozes pareciam surreais. Os discursos ali registrados causavam espanto. E causavam espanto porque, como especificou Foucault (2010) possuíam ao mesmo tempo três propriedades distintas. Eram discursos de poder, de verdade e de fazer rir. Discursos que receberam seu poder de instituições científicas, judiciárias ou estatais, e que poderiam determinar a vida das pessoas, tirando-lhes a liberdade e, no limite, a vida, e que eram ao mesmo tempo discursos risíveis. São esses discursos aos quais devemos nos manter atentos.

Afinal, em nome da nação, do progresso, da ordem, da verdade, da moral, enfim, dos grandes ideais que se ergueram acima de tudo e de todos no passado, hoje uma vez mais tentam se alçar para além da crítica para, uma vez mais, nos subjugar pelo nosso próprio bem. Os discursos do passado não só ecoam no presente, como vêm encontrando ressonância e amplificação.

Observar e descrever então o exercício da biopolítica, efetuar uma analítica da governamentalidade, ainda que no restrito âmbito do governo da infância e da adolescência, serve-nos para nos atentarmos para o conjunto de táticas e estratégias que as relações saber-poder executam. Atentarmos, criticarmos continuamente as relações saber-poder, conhecer os jogos estratégicos são atitudes indispensáveis, pois todos os jogos estratégicos podem se tornar estados de dominação.

Articulando a proteção e a punição de crianças e adolescentes, observamos as distintas governamentalidades que produziram diferentes sujeitos. Foram apenas duas forças que buscamos mapear em um período consideravelmente amplo de tempo. Isso porque o caminho da pesquisa genealógica não permitiu pré-estabelecer uma rota. Munidos de certas ferramentas, buscamos precisar o desenho dessas forças ao longo do caminho.

O arquivo nos conduziu a um conjunto de trilhas emaranhadas que nos levaram à ampliação do recorte. Acabamos por recuar até o ponto em que emerge o “menor”, até o ponto em que determinadas crianças e adolescentes se tornam problemas de Estado, até o ponto em que uma governamentalidade se estabelece, objetivando ao próprio Estado, os sujeitos/objetos e as técnicas de governo.

Se a ampliação do recorte dificulta um maior aprofundamento, por outro lado oferta um horizonte mais amplo. E acreditamos que a ampliação do horizonte apresenta também sua pertinência, pois permite a abertura para novos questionamentos. Questionamentos necessários para abalar as certezas dos efeitos dos discursos de poder-saber que nos governam.

Acredito que em breve novamente observaremos a questão do governo da adolescência em conflito com a lei ser uma vez mais colocada em questão. Velhas e novas táticas serão executadas por forças há muito presentes em nosso país. Forças que procuram reatualizar uma dinâmica das relações de poder que legitimem a violência e o autoritarismo em nome da defesa social e do progresso.

Chegará então o momento em que a agonização dessa personagem em meio às forças que pretendem uma vez mais objetivá-la conforme novas práticas para atender aos seus interesses demandará um posicionamento. Qualquer seja o resultado, é necessário reconhecer que a luta tem, por si mesma, significado.

Referências

- Ariés, P.(2016). História social da criança e da família (2ª ed.). Rio de Janeiro: LTC.
- Almeida, R. M. (2015). O elaborar da vergonha e da raiva: desatando nós para o trabalho socioeducativo. São Paulo: Verona.
- Boarini, M. L. (2012). A infância higienizada. In. Boarini (Org.), Higiene Mental: ideias que atravessaram o século XX. (pp.25-48). Maringá: Eduem
- Bisinoto, C., Oliva, O. B., Arraes, J., Galli, C. Y., Amorim, G. G. & Stemler, L. A. S. (2015). Socioeducação: origem, significado e implicações para o atendimento socioeducativo. *Psicologia em Estudo*, 20(4), 575-585. Doi: 10.4025/psicolestud.v20i4.28456
- Canguilhem, G. (2018). O normal e o patológico (7ª ed.). Rio de Janeiro: Forense Universitária.
- Cassoli, T. (2016). Humanização, psicologia e riso: produção de liberdade e processos de subjetivação. *Revista Polis e Psique*, 6(2), 109-133. DOI: <https://doi.org/10.22456/2238-152X.64004>
- César, M. R. A. (2008). A invenção da adolescência no discurso psicopedagógico. São Paulo: Editora UNESP.
- Código Criminal do Império do Brasil. (1830). Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM-16-12-1830.htm
- Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. (2005). Anais da VI Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Recuperado de <https://www.direitosdacrianca.gov.br/conferencias/6a-cndca-2005/anais-da-6a-cndca-2005/view>
- Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. (2016). X Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente: Política e Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes - Fortalecendo os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente. Recuperado de <https://www.direitosdacrianca.gov.br/conanda/conteudos-estaticos/ANAISXCNDCA.pdf>
- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

Convenção sobre os Direitos da Criança. (1989). Adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 20 de novembro de 1989; promulgado pelo Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990. Recuperado de <http://www.crianca.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=1070>

Costa, J. F. (1989). *Ordem Médica e Norma Familiar* (3ª ed.). Rio de Janeiro: Edições Graal.

Costa, A. C. (2001). *Uma aventura pedagógica: caminhos e descaminhos de uma ação educativa*. Belo Horizonte: Modus Faciendi

Costa, A. C. (2004). *Ser empresário: o pensamento de Norberto Odebrecht*. Rio de Janeiro: Versal.

Costa, A. C. (2006a). *Os regimes de atendimento no Estatuto da Criança e do Adolescente: Perspectivas e Desafios*. Brasília: Secretaria Especial de Direitos Humanos.

Costa, A. C. (2006b). *Socioeducação: estrutura e funcionamento da comunidade educativa*. Brasília: Secretaria Especial de Direitos Humanos.

Costa, A. C. (2006c). *Parâmetros para a formação do socioeducador: uma proposta inicial para reflexão e debate*. Brasília: Secretaria Especial de Direitos Humanos.

D'Andrea, G. (2008). *Delinquência juvenil: a noção de trajetórias desenvolvimentais e a descrição de carreiras*. (Dissertação de mestrado, Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto da USP, São Paulo). Recuperado de <https://teses.usp.br/teses/disponiveis/59/59137/tde-11112008-214800/pt-br.php>

Dardot, P. & Laval, C. (2016). *A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal*. São Paulo: Boitempo.

Declaração de Genebra. (1924). Recuperado de <http://cpd.org.rs/wp-content/uploads/2017/11/01 - Declaration of Geneva 1924.pdf>

Declaração Universal dos Direitos da Criança. (1959). Adotada pela Assembleia das Nações Unidas de 20 de novembro de 1959 e ratificada pelo Brasil. Recuperado de <http://www.crianca.mppr.mp.br/pagina-1069.html>

Declaração Universal dos Direitos Humanos. (1948). Adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (resolução 217 A III) em de dezembro de 1948. Recuperado de <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>

Decreto nº 113, de 03 de janeiro de 1842. (1842). Dando nova organização às Companhias de Aprendizes Menores dos Arsenaes de Guerra, em conformidade do art. 39 da Lei n. 243 de 30 de novembro de 1841. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/decreto/Historicos/DIM/DIM0113.htm

Decreto nº 1517, de 04 de janeiro de 1855. (1855). Crêa huma Companhia de Aprendizes Marinheiros na Provincia do Pará, e manda observar o Regulamento respectivo. Recuperado de <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-1517-4-janeiro-1855-558302-publicacaooriginal-79450-pe.html>

Decreto nº 2.745, de 13 de fevereiro de 1861. (1861). Crêa o Instituto de Artesãos da Casa de Correccão, e dá-lhe Regulamento. Recuperado de <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-2745-13-fevereiro-1861-556073-publicacaooriginal-75727-pe.html>

Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890. (1890). Promulga o Código Penal. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/D847.htmimpressao.htm

Decreto nº 145, de 11 de julho de 1893. (1893). Autorisa o Governo a fundar uma colonia correccional no proprio nacional Fazenda da Boa Vista, existente na Parahyba do Sul, ou onde melhor lhe parecer, e dá outras providências. Recuperado de <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-145-11-julho-1893-540923-publicacaooriginal-42452-pl.html>

Decreto nº 4.780, de 02 de março de 1903. (1903). Approva o regulamento para a Escola Correccional “Quinze de Novembro”. Recuperado de <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1900-1909/decreto-4780-2-marco-1903-515922-publicacaooriginal-1-pe.html>

Decreto nº 8.203, de 08 de setembro de 1910. (1910). Dá novo regulamento á Escola Premuntoria Quinze de Novembro. Recuperado de <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1910-1919/decreto-8203-8-setembro-1910-516481-publicacaooriginal-1-pe.html>

Decreto nº 4.547, de 22 de maio de 1922. (1922). Mantém a autorização conferida ao Governo pelo art. 3º, n.1, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, alternado-se, porém, as letras a e e. Recuperado de <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-4547-22-maio-1922-568269-publicacaooriginal-91652-pl.html>

Decreto nº 16.037, de 14 de maio de 1923. (1923). Aprova o regulamento da Escola 15 de novembro. Recuperado de <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-16037-14-maio-1923-510260-publicacaooriginal-1-pe.html>

Decreto nº 16.272, de 20 de dezembro de 1923. (1923). Aprova o regulamento da assistência e proteção aos menores abandonados e delinquentes. Recuperado de <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-16272-20-dezembro-1923-517646-publicacaooriginal-1-pe.html>

Decreto nº 17.943-A, de 12 de outubro de 1927. (1927). Consolida as leis de assistência e proteção a menores. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/D17943Aimpressao.htm

Decreto nº 22.213, de 14 de dezembro de 1932. (1932). Aprova a Consolidação das Leis Penais, da autoria do Sr. Desembargador Vicente Piragibe. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/D22213impressao.htm

Decreto-Lei nº 3.914, de 09 de dezembro de 1941. (1941). Lei de introdução do Código Penal (decreto-lei n. 2.848, de 07-12-1940) e das Lei das Contravenções Penais (decreto-lei n. 3.688, de 3 de outubro de 1941). Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3914.htm

Decreto-Lei nº 6.026, de 2 de novembro de 1943. (1943). Dispõe sobre as medidas aplicáveis aos menores de 18 ano pela prática de fatos considerados infrações penais e dá outras providências. Recuperado de <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-6026-24-novembro-1943-416164-publicacaooriginal-1-pe.html>

Decreto-Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1948. Código Penal (1948). Recuperado de <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-2848-7-dezembro-1940-412868-normaatualizada-pe.html>

Decreto-Lei nº 3.799, de 5 de novembro de 1941. (1941). Transforma o Instituto Sete de Setembro, em Serviço de Assistência a Menores e dá outras providências. Recuperado de <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-3799-5-novembro-1941-413971-publicacaooriginal-1-pe.html>

Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990. (1990). Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D99710.htm

Del Priore, M. (2016). O cotidiano da criança livre no Brasil entre a Colônia e o Império, In. Del Priore (Org.), *História das Crianças no Brasil* (7ªed.). (pp.84-106). São Paulo. SP: Contexto.

Digiácomo, M. J. & Digiácomo, I. A. (2017). *Estatuto da Criança e do Adolescente Anotado e Interpretado* (7ª ed.). Curitiba: Fundação Escola do Ministério Público do Paraná. Recuperado de <http://fempapr.org.br/site/wp-content/uploads/2017/07/Livro-ECA.pdf>

Diretrizes de Riad, Diretrizes das Nações Unidas para Prevenção da Delinquência Juvenil. (1988). O oitavo Congresso das Nações Unidas sobre prevenção do delito e do tratamento do delinquente. Recuperado de <http://www.crianca.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=1075>

Donzelot, J. (1980). *A polícia das famílias*. Rio de Janeiro: Edições Graal.

Faleiros, E. T. S. (2011). A criança e o adolescente. Objetos sem valor no Brasil Colônia e no Império. In. Rizzini & Pilotti (Orgs.), *A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil* (3ªed.). (pp.97-150). São Paulo, SP: Cortez.

Faleiros, V. P.(2011). Infância e processo político no Brasil. In. Rizzini & Pilotti (Orgs.), *A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil* (3ªed.). (pp.33-96). São Paulo, SP: Cortez.

Feitosa, J. B. & Boarini, M. L. (2014). The defense os Socio-educational internment: feature of the hygienist principles. *Paidéia*, 24(57), 125-133. doi: 10.1590/1982-43272457201415

Fórum Brasileiro de Segurança Pública. (2019). *Atlas da Violência 2019*. Recuperado de http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/06/Atlas-da-Violencia-2019_05jun_vers%C3%A3o-coletiva.pdf

Fórum Brasileiro de Segurança Pública. (2019). *Anuário Brasileiro de Segurança Pública*. Recuperado de http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/10/Anuario-2019-FINAL_21.10.19.pdf

Foucault, M. (1979). *Microfísica do Poder* (11ª ed.). Rio de Janeiro: Edições Graal.

Foucault, M. (1987). *Vigiar e punir: nascimento da prisão* (7ª ed.). Petrópolis: Vozes.

- Foucault, M. (1995). O sujeito e o poder. in Dreyfus, H & Rabinow, P.(1995). Michel Foucault, uma trajetória filosófica: para além do estruturalismo e da hermenêutica. Rio de Janeiro: Forense Universitária
- Foucault, M. (2000). História da loucura na idade clássica (6ª ed.). São Paulo: Editora Perspectiva.
- Foucault, M. (2001). O nascimento da clínica (5ª ed.). Rio de Janeiro: Editora Forense Universitária.
- Foucault, M. (2002). Em defesa da sociedade: curso no Collège de France (1975-1976). São Paulo: Martins Fontes.
- Foucault, M. (2006). Ditos e Escritos IV: Estratégia, Poder-Saber (2ª ed.). Rio de Janeiro: Editora Forense Universitária.
- Foucault, M. (2008a). Nascimento da biopolítica. Curso dado no Collège de France (1978-1979). São Paulo: Martins Fontes.
- Foucault, M. (2008b). Segurança, território, população. Curso dado no Collège de France (1977-1978). São Paulo: Martins Fontes.
- Foucault, M. (2010). Os anormais: curso no Collège de France (1974-1975). São Paulo: Editora WMF Martins Fontes.
- Foucault, M. (2012). Ditos e Escrito VIII: Segurança, Penalidade e Prisão. Rio de Janeiro: Forense Universitária.
- Foucault, M. (2018). História da sexualidade 1: a vontade de saber (7ª ed.). Rio de Janeiro/São Paulo: Editora Paz e Terra.
- Giangarelli, P.M. & Rocha, A. P.(2011). Adolescente privado de liberdade: um estudo dos argumentos do Judiciário para aplicação de medida socioeducativa de internação. Serviço Social em Revista, 14(1), 173-197. doi:10.5433/1679-4842.2011v14n1p173
- Idade d'Ouro do Brasil. Edição 49. (1811, 03 de setembro). Recuperado de <http://memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=749940&pasta=ano%20181&pesq=>

Lei nº 2.040, de 28 de setembro de 1871. (1871). Declara de condição livre os filhos de mulher escrava que nascerem desde a data desta lei, libertos os escravos da Nação e outros, e providencia sobre a criação e tratamento daquelles filhos menores e sobre a libertação annual de escravos.... Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM2040.htm

Lei nº 947, de 29 de dezembro de 1902. (1902). Reforma o serviço policial no Distrito Federal. Recuperado de <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1900-1909/lei-947-29-dezembro-1902-584264-republicacao-107075-pl.html>

Lei nº 4.242, de 5 de janeiro de 1921. (1921). Fixa novos valores para os vencimentos dos servidores do Poder Executivo, Civis e Militares; institui o empréstimo compulsório; cria o Fundo Nacional de Investimentos, e dá outras providências. Recuperado de http://www.ciespi.org.br/media/Base%20Legis/LEI%204242_06_JAN_1921.pdf

Lei nº 4.513, de 1º de dezembro de 1964. (1964). Autoriza o Poder Executivo a criar a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor, a ela incorporando o patrimônio e as atribuições do Serviço de Assistência a Menores, e dá outras providências. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L4513impressao.htm

Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979. (1979). Institui o Código de Menores. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/L6697impressao.htm

Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. (1990). Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília: Presidência da República.

Lei Nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. (2012). Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional; e altera as Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); 7.560, de 19 de dezembro de 1986, 7.998, de 11 de janeiro de 1990, 5.537, de 21 de novembro de 1968, 8.315, de 23 de dezembro de 1991, 8.706, de 14 de setembro de 1993, os Decretos-Leis nºs 4.048, de 22 de janeiro de 1942, 8.621 de 10 de janeiro de 1946, e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Lemke, T. (2017). Foucault, governamentalidade e crítica. São Paulo: Editora Filosófica Politeia.

Liga Brasileira de Hygiene Mental: Archivos Brasileiros de Hygiene Mental, Anno 1 Nº 1, 1925. Recuperado de <http://old.ppi.uem.br/gephe/index.php/arquivos-digitalizados/14-sample-data-articles/85-arquivos-brasileiros-de-higiene-mental>

Liga Brasileira de Hygiene Mental: Archivos Brasileiros de Higiene Mental, Anno 2 N° 2, Novembro 1929. Recuperado de <http://old.ppi.uem.br/gephe/index.php/arquivos-digitalizados/14-sample-data-articles/85-arquivos-brasileiros-de-higiene-mental>

Liga Brasileira de Hygiene Mental: Archivos Brasileiros de Higiene Mental, Anno 2 N° 3, Dezembro 1929. Recuperado de <http://old.ppi.uem.br/gephe/index.php/arquivos-digitalizados/14-sample-data-articles/85-arquivos-brasileiros-de-higiene-mental>

Liga Brasileira de Hygiene Mental: Archivos Brasileiros de Higiene Mental, Anno 3 N° 4, Abril 1930. Recuperado de <http://old.ppi.uem.br/gephe/index.php/arquivos-digitalizados/14-sample-data-articles/85-arquivos-brasileiros-de-higiene-mental>

Liga Brasileira de Hygiene Mental: Archivos Brasileiros de Higiene Mental, Anno 3 N° 5, Maio 1930. Recuperado de <http://old.ppi.uem.br/gephe/index.php/arquivos-digitalizados/14-sample-data-articles/85-arquivos-brasileiros-de-higiene-mental>

Liga Brasileira de Hygiene Mental: Archivos Brasileiros de Higiene Mental, Anno 3 N° 7, Julho 1930. Recuperado de <http://old.ppi.uem.br/gephe/index.php/arquivos-digitalizados/14-sample-data-articles/85-arquivos-brasileiros-de-higiene-mental>

Liga Brasileira de Hygiene Mental: Archivos Brasileiros de Higiene Mental, Anno 4 N° 1, Janeiro-Fevereiro 1931. Recuperado de <http://old.ppi.uem.br/gephe/index.php/arquivos-digitalizados/14-sample-data-articles/85-arquivos-brasileiros-de-higiene-mental>

Liga Brasileira de Hygiene Mental: Archivos Brasileiros de Higiene Mental, Anno 5 N° 2, Outubro-Dezembro 1932 – parte 1. Recuperado de <http://old.ppi.uem.br/gephe/index.php/arquivos-digitalizados/14-sample-data-articles/85-arquivos-brasileiros-de-higiene-mental>

Liga Brasileira de Hygiene Mental: Archivos Brasileiros de Higiene Mental, Anno 5 N° 2, Outubro-Dezembro 1932 – parte 2. Recuperado de <http://old.ppi.uem.br/gephe/index.php/arquivos-digitalizados/14-sample-data-articles/85-arquivos-brasileiros-de-higiene-mental>

Liga Brasileira de Hygiene Mental: Archivos Brasileiros de Higiene Mental, Anno 6 N° 2, Abril-Junho 1933. Recuperado de <http://old.ppi.uem.br/gephe/index.php/arquivos-digitalizados/14-sample-data-articles/85-arquivos-brasileiros-de-higiene-mental>

Liga Brasileira de Hygiene Mental: Archivos Brasileiros de Higiene Mental, Anno 6 N° 3, Julho-Setembro 1933. Recuperado de <http://old.ppi.uem.br/gephe/index.php/arquivos-digitalizados/14-sample-data-articles/85-arquivos-brasileiros-de-higiene-mental>

- Liga Brasileira de Hygiene Mental: Archivos Brasileiros de Higiene Mental, Anno 6 N° 4, Outubro-Dezembro 1933. Recuperado de <http://old.ppi.uem.br/gephe/index.php/arquivos-digitalizados/14-sample-data-articles/85-arquivos-brasileiros-de-higiene-mental>
- Liga Brasileira de Hygiene Mental: Archivos Brasileiros de Higiene Mental, Anno 7 N° 1, Janeiro-Março 1934. Recuperado de <http://old.ppi.uem.br/gephe/index.php/arquivos-digitalizados/14-sample-data-articles/85-arquivos-brasileiros-de-higiene-mental>
- Liga Brasileira de Hygiene Mental: Archivos Brasileiros de Higiene Mental, Anno 12 N° 3 e 4, Julho 1939 – Abril 1940. Recuperado de <http://old.ppi.uem.br/gephe/index.php/arquivos-digitalizados/14-sample-data-articles/85-arquivos-brasileiros-de-higiene-mental>
- Liga Brasileira de Hygiene Mental: Archivos Brasileiros de Higiene Mental, Anno 13 N° 1, Julho 1941. Recuperado de <http://old.ppi.uem.br/gephe/index.php/arquivos-digitalizados/14-sample-data-articles/85-arquivos-brasileiros-de-higiene-mental>
- Liga Brasileira de Hygiene Mental: Archivos Brasileiros de Higiene Mental, Anno 14 N° 1, Janeiro 1943. Recuperado de <http://old.ppi.uem.br/gephe/index.php/arquivos-digitalizados/14-sample-data-articles/85-arquivos-brasileiros-de-higiene-mental>
- Liga Brasileira de Hygiene Mental: Archivos Brasileiros de Higiene Mental, Anno 16 e 17 N° único, 1945/1946. Recuperado de <http://old.ppi.uem.br/gephe/index.php/arquivos-digitalizados/14-sample-data-articles/85-arquivos-brasileiros-de-higiene-mental>
- Lima, S. S. (2013). “Recrutá-los jovens”: a formação de aprendizes marinheiros em Sergipe e Lisboa (1868-1905). (Tese de doutorado, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte). Recuperado de <http://hdl.handle.net/1843/BUOS-9AZGQJ>
- Lobo, L. (2008). Os infames da história: pobres, escravos e deficientes no Brasil. Rio de Janeiro: Lamparina.
- Lopes, H. (1930). Menores Incorrigíveis. Archivos Brasileiros de Hygiene Mental, Anno 3 (7), 241-246. Recuperado de <http://old.ppi.uem.br/gephe/ABHM/ABHMAno3N7Jul1930.pdf>
- Lustosa, P.R. (2013). *Dispositivos Socioeducativos, Biopolítica e Governamentalidade*. (Tese de Doutorado, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte). Recuperado de: <http://hdl.handle.net/1843/BUOS-9KRFHY>

- Machado, R. Loureiro, A. Luz, R. & Muricy, K. (1978). A danação da norma: medicina social e constituição da psiquiatria no Brasil. Rio de Janeiro: Edições Graal.
- Marcilio, M. L. (2016). A roda dos expostos e a criança abandonada na história do Brasil: 1726-1950. In: Freitas (Org.). História Social da Infância no Brasil (9ª ed. rev. e ampl.). (pp.69-98). São Paulo, SP: Cortez.
- Marques, J. C. A. (1925). Menores delinquentes e abandonados. São Paulo: Livraria Acadêmica.
- Martins, M. C. O. & Vicenzi, R. (2013). Crianças de cor: os (des) rumos dos filhos do ventre livre. Cadernos do CEOM, 27(40), 55-69, Recuperado de <https://bell.unochapeco.edu.br/revistas/index.php/rcc/article/view/1949/1044>
- Maruschi, M. C. (2010). Avaliação de adolescente em conflito com a lei a partir dos conceitos de risco e necessidade associados à persistência da conduta infracional. (Dissertação de Mestrado, Faculdade de Filosofia, Ciência e Letras de Ribeirão Preto da USP, São Paulo). Recuperado de <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/59/59137/tde-12112013-155723/pt-br.php>
- Méndez, E. G. (2001). Infância, lei e democracia: Uma questão de Justiça. In: Méndez, E. G. & Bellof, M. (Orgs.), Infância, lei e democracia na América Latina: análise crítica do panorama legislativo no marco da Convenção Internacional dos Direitos da Criança (1990-1998). (pp.21-45). Blumentau: EDIFURB.
- Méndez, E. G. (2006). Evolução histórica do Direito da Infância e da Juventude. In: ILANUD, ABMP, SEDH & UNFPA (Orgs.), Justiça Adolescente e Ato Infracional: socioeducação e responsabilização.
- Minahim, M. A. (1992). Direito Penal da Emoção: a inimputabilidade do menor. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais.
- Ministério dos Direitos Humanos. (2018). Levantamento Anual SINASE 2016. Recuperado de https://www.mdh.gov.br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/Levantamento_2016Final.pdf
- Ministério da Justiça e Segurança Pública-Departamento Penitenciário Nacional. (2017). Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias Atualização – Junho de 2017. Recuperado de <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatorios-sinteticos/infopen-jun-2017-rev-12072019-0721.pdf>

- Motta, M. B. (2006). Prefácio. Em Foucault, M. (2006). *Ditos e Escritos IV: Estratégia, Poder-Saber* (2ª ed.). Rio de Janeiro: Editora Forense Universitária.
- Motta, M. B. (2011). *Crítica da Razão Punitiva: o nascimento da prisão no Brasil*. Rio de Janeiro: Editora Forense Universitária.
- Passeti, E. (2016). Crianças carentes e políticas públicas. In: Del Priore (Org.), *História das Crianças no Brasil* (7ªed.). (pp.347-376). São Paulo. SP: Contexto.
- Portugal. Ordenações Filipinas. (1870). Recuperado de <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/242733>
- Raniere, E. (2014). *A invenção das medidas socioeducativas*. (Tese de doutorado, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre.) Recuperado de <http://lume.ufrgs.br/handle/10183/87585>
- Regras de Beijing. Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude (1985). Adotadas pela Assembleia Geral das Nações Unidas na sua resolução 44/33, de 29 de novembro de 1985. Recuperado de <http://www.crianca.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=1074>
- Rivera, D. (1989). 2ª Mesa: “Posicionamento da Sociedade Civil frente ao Estatuto e ao Código de Menores”. In *A criança e seus direitos: Estatuto da Criança de Adolescente e Código de Menores em Debate*. (pp.39-59). Rio de Janeiro,RJ/Brasil:FUNABM/PUC-Rio
- Rizzini, Irene. & Rizzini, Irma. (2004). *A institucionalização de crianças no Brasil: percurso histórico e desafios do presente*. Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio; São Paulo: Loyola.
- Rizzini, Irene. (2011). Crianças e menores - do Pátrio Poder ao Pátrio Dever. Um histórico da legislação para a infância no Brasil. In: Rizzini & Pilotti (Orgs.), *A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil* (3ªed.). (pp.97-150). São Paulo, SP: Cortez.
- Rizzini, Irma. (2011). Meninos desvalidos e menores transviados: a trajetória da assistência pública até a Era Vargas. In: Rizzini & Pilotti (Orgs.), *A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil* (3ªed.). (pp.225-286). São Paulo, SP: Cortez.
- Rizzini, Irma. (2016). Pequenos trabalhadores do Brasil. In: Del Priore (Org.), *História das Crianças no Brasil* (7ªed.). (pp.376-406). São Paulo. SP: Contexto.

- Rizzini, Irene. & Celestino, S. (2016). A cultura da institucionalização e a intensificação das práticas de confinamento de crianças e adolescentes sob a égide da FUNABEM. In: Freitas (Org.). História Social da Infância no Brasil (9ª ed. rev. e ampl.). (pp.229-250). São Paulo, SP: Cortez.
- Rocha, G. V. M. (2013). Comportamento antissocial: psicoterapia para adolescentes infratores de alto risco. Curitiba: Juruá.
- Rollim M. (2016). A formação de jovens violentos: estudo sobre a etiologia da violência. Curitiba: Appris.
- Santos, M. A. C. (2016). Criança e criminalidade no início do século XX, In: Del Priore (Org.), História das Crianças no Brasil (7ªed.). (pp.210-230). São Paulo. SP: Contexto.
- Saraiva, J. B. C. (2016). Adolescente e responsabilidade penal: da indiferença à proteção integral (5ª ed.). Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora.
- Sennellart, M. (2006). As artes de governar. São Paulo: Editora 34.
- Schwarcz, L. M. (1993). O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil – 1870-1930. São Paulo: Companhia das Letras
- Schwarcz, L. M. (2019). Sobre o autoritarismo brasileiro. São Paulo: Companhia das Letras.
- Silva, W. F. (2013). *Guerreiros do mar: recrutamento e resistência de crianças em Pernambuco (1857-1870)*. (Dissertação de Mestrado, Universidade Federal Rural de Pernambuco, Recife). Recuperado de: <http://www.tede2.ufrpe.br:8080/tede2/handle/tede2/4806>
- Venâncio, R. P.(2016). Os aprendizes da guerra. In: Del Priore (Org.), História das Crianças no Brasil (7ªed.). (pp.192-209). São Paulo. SP: Contexto.
- Veyne, P.(2008). Como se escreve a história. Portugal: Edições 70.
- Warde, M. J. & Panizzolo, C. (2015). Adolescentes e suas más companhias: lunáticos, criminosos, e pervertidos sexuais [sobre a obra *Adolescence* de Stanley Hall]. Perspectiva, 33(2), 739-758. doi: <http://dx.doi.org/10.5007/2175-795X.2015v33n2p739>

I Congresso Brasileiro de Proteção á Infância. (1922). Anais do I Congresso Brasileiro de Proteção á Infância. Recuperado de <http://old.ppi.uem.br/gephe/index.php/arquivos-digitalizados/14-sample-data-articles/86-primeiro-congresso-brasileiro-de-protecaao-a-infancia>